

# **RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE 2025**

**Critérios: Artigo 6, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO**

**Porto Velho/RO  
2025**

**Diretoria Executiva de Contabilidade - DEC**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

---

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Relatório do Órgão Central de  
Controle Interno sobre a Prestação  
de Contas do Chefe do Poder  
Executivo Municipal**

**Exercício 2025**

---

## **GESTORES MUNICIPAIS**

LEONARDO BARRETO DE MORAES

PREFEITO DE PORTO VELHO

MAGNA DOS ANJOS QUEIROZ

VICE-PREFEITA DE PORTO VELHO

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS

CONTROLADOR GERAL DE PORTO VELHO

---

## **EQUIPE DE TRABALHO**

EUDES FONSECA DA SILVA

AUDITOR

MARIA AUXILIADORA PAPAFAANURAKIS PACHECO

AUDITORA

JEIEL CANELA DA OLIVEIRA

CONTADOR

CÁRMEN RIVERO MORIOBO

CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OLÍVIO COSTA NETO

CHEFE DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO</b> .....	5
1.1. Introdução .....	6
1.2. Equipe Técnica Responsável .....	7
1.3. Fontes de Informação e Base Documental .....	7
1.4. Fundamentação Normativa .....	8
1.5. Escopo, Abrangência e Estrutura do Relatório .....	9
1.6. Objetivo do Relatório .....	11
1.7. Encerramento .....	11
<b>CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL, SOBRE A EVOLUÇÃO, EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS DO ESTADO</b> .....	13
<b>RELATÓRIO SOBRE CONDIÇÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO</b> .....	15
2.1. Introdução .....	15
2.2. População .....	15
2.3. Do PIB-Bruto e PIB-Setorial .....	16
2.3.1. Dos Serviços .....	18
2.3.2. Da Indústria .....	19
2.3.3. Da Agropecuária .....	20
2.3.4. PIB Per Capita .....	20
2.4. Da Taxa de Desemprego .....	21
2.5. Da Alfabetização .....	23
2.6. Do IDEB .....	24
2.6.1. Ensino Fundamental Inicial .....	25
2.6.2. Ensino Fundamental Final .....	26
2.6.3. Ensino Médio .....	27
2.7. Da Mortalidade Infantil .....	28
2.8. Expectativa de Vida .....	30
2.9. Do Saneamento Básico .....	31
2.9.1. Água Tratada e Esgoto .....	33
2.9.2. Do Lixo .....	35
2.10. Da Segurança Pública .....	37
2.10.1. Das informações recebidas da SESDEC .....	38
2.10.2. Das informações recebidas da Polícia Militar .....	39
2.10.3. Das informações recebidas da Polícia Rodoviária Federal .....	40
2.11. Conclusão .....	42
<b>CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> .....	44
<b>RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b> .....	46
3.1. Introdução .....	46
3.2. Instrumentos de Planejamento e Execução Orçamentária .....	47
3.3. Da Avaliação do cumprimento das metas PPA, LDO e LOA .....	49
3.3.1. Avaliação SEMPOG .....	49
3.3.2. Avaliação da Controladoria .....	51
3.4. Das Demonstrações Contábeis .....	54
3.4.1. Do Balanço Patrimonial .....	56
3.4.1.1. Das Contas Bancos .....	59
3.4.1.2. Dos Estoques, do Inventário dos Bens Móveis e do inventário dos Bens Imóveis .....	60
3.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	64



3.5.1.	Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros.....	64
3.5.2.	Do Resultado Orçamentário .....	65
3.5.3.	Análise do Desempenho da Receita Orçamentária .....	67
3.6.	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	73
3.6.1.	Do Balanço Financeiro .....	73
3.7.	Conclusão .....	76

**CAPÍTULO IV – RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS QUANTO À LEGALIDADE E LEGITIMIDADE, BEM COMO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.**

77

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	79	
4.1.	Introdução .....	79
4.2.	Eixos definidos pela IN nº 065/2019/TCE-RO .....	80
4.2.1.	Da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ....	80
4.2.2.	Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar ...	82
4.2.3.	Geração de despesas com pessoal e limites de despesa de pessoal.....	86
4.2.4.	Verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da LRF.....	88
4.2.5.	Providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites.....	89
4.2.6.	Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF.....	91
4.2.7.	Aplicação dos percentuais mínimos de recursos.....	92
4.2.8.	Cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos .....	95
4.2.9.	Obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita .....	96
4.2.10.	Avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e.....	98
4.2.11.	Avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social e as demais dívidas.....	98
4.3.	Conclusão .....	100

**CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ..**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	103	
5.1.	Introdução .....	103
5.2.	Aplicação do Questionário de Avaliação do Sistema de Controle Interno .....	105
5.3.	Questionário de Avaliação do Sistema de Controle Interno .....	107
5.3.1.	Mecanismo: Liderança.....	107
5.3.2.	Mecanismo: Estratégia .....	108
5.3.3.	Mecanismo: Controle .....	108
5.4.	Resultado.....	109
5.4.1.	Análise da Questão 1 .....	109
5.4.2.	Análise da Questão 2 .....	110
5.4.3.	Análise da Questão 3 .....	111
5.4.4.	Análise da Questão 4 .....	113
5.4.5.	Análise da Questão 5 .....	114
5.4.6.	Análise da Questão 6 .....	115
5.4.7.	Análise da Questão 7 .....	116
5.4.8.	Análise da Questão 8 .....	117
5.4.9.	Análise da Questão 9 .....	119
5.4.10.	Análise da Questão 10 .....	120
5.4.11.	Análise da Questão 11 .....	121
5.4.12.	Análise da Questão 12 .....	122
5.4.13.	Análise da Questão 13 .....	123



5.5.	Considerações Finais .....	124
5.5.1.	Mecanismo: Liderança (Questões 1 a 6).....	124
5.5.2.	Mecanismo: Estratégia (Questões 7 a 9) .....	124
5.5.3.	Mecanismo: Controle (Questões 10 a 13) .....	124
5.6.	Recomendações.....	125
5.6.1.	Mecanismo: Liderança.....	125
5.6.1.1.	Adequação normativa das atribuições .....	125
5.6.1.2.	Adequação do perfil e da atuação da Supervisão .....	125
5.6.1.3.	Plano anual de capacitação .....	125
5.6.1.4.	Melhoria da estrutura física e tecnológica .....	125
5.6.1.5.	Disseminação de normas éticas e estatutárias.....	126
5.6.2.	Mecanismo: Estratégia .....	126
5.6.2.1.	Formalização de planos de ação.....	126
5.6.2.2.	Acompanhamento sistemático dos planos de ação .....	126
5.6.2.3.	Disseminação da política de gestão de riscos.....	126
5.6.3.	Mecanismo: Controle .....	126
5.6.3.1.	Capacitação contínua em gestão de riscos.....	126
5.6.3.2.	Aprimoramento da segregação de funções.....	126
5.6.3.3.	Divulgação sistematizada dos trabalhos do controle interno .....	127
5.6.3.4.	Padronização da apuração de irregularidades e responsabilização .....	127
<b>CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>		<b>128</b>
<b>RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....</b>		<b>130</b>
6.1.	Introdução .....	130
6.2.	Avaliação e monitoramento das determinações de exercícios anteriores realizada pelo corpo técnico no Processo n. 01167/2025-TCE-RO.....	130
6.2.1.	Determinações e Recomendações constantes do Relatório Técnico Conclusivo ID 1829082 - Avaliação do TCE-RO .....	134
6.2.2.	Determinações e Recomendações do Acórdão APL-TC n° 00205/2025 no âmbito do Processo n° 01167/25 - Avaliação do Controle Interno .....	135
6.2.2.1.	Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC n° 00205/2025 - Item V.....	135
6.2.2.2.	Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC n° 00205/2025 - Item VI.....	139
6.2.2.3.	Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC n° 00205/2025 - Item VIII.....	142
6.2.2.4.	Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC n° 00205/2025 - Item IX, X e XI .....	143
6.2.2.5.	Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC n° 00205/2025 - Item XII .....	150
6.2.2.6.	Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC n° 00205/2025 - Item XIII .....	157
6.2.2.7.	Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC n° 00205/2025 - Item XIV.....	161
6.2.2.8.	Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC n° 00205/2025 - Item XV.....	164
6.2.2.9.	Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC n° 00205/2025 - Item XXV.....	167
6.2.3.	Decisões Expedidas no Decorrer do Exercício - Avaliação do Controle Interno .....	169
6.2.3.1.	Processo 01764/2025-TCE/RO - Referência: DM 0159/2025-GCPCN, Item II: .....	169
6.2.3.2.	Processo 01918/2025-TCE/RO - Referência: DM 0138/2025-GCPCN, item III: .....	173
6.2.3.3.	Processo 02059/2025-TCE/RO - Referência: DM 0187/2025-GCPCN, item III .....	176
6.2.3.4.	Processo 02416/2025-TCE/RO - Referências: DM 0222/2025-GCPCN-TCE/RO, item II. ....	179
6.2.3.5.	Processo 00021/2026-TCE/RO - Referências: DM 0008/2026-GCPCN-TCE/RO, item III. ....	182
6.2.3.6.	Processo 02992/2025-TCE/RO - Referências: DM 0011/2026-GCPCN-TCE/RO, item II. ....	186
6.2.3.7.	Processo 02509/2025-TCE/RO - Referências: DM 0264/2025-GCPCN-TCE/RO, item II. ....	190
6.2.4.	Conclusão .....	195



<b>CAPÍTULO VII – AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL, EM ESPECIAL O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b> .....	<b>196</b>
<b>RELATÓRIO DE AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</b> .....	<b>198</b>
7.1. Introdução .....	198
7.2. Das Atividades Desenvolvidas .....	199
7.2.1. Monitoramento do Portal da Transparência .....	199
7.2.1.1. Contextualização e base normativa.....	199
7.2.1.2. Acompanhamento sistemático e ações de comunicação formal .....	200
7.2.1.3. Reuniões técnicas e alinhamento institucional .....	200
7.2.1.4. Resultados alcançados e reconhecimento externo .....	200
7.2.1.5. Melhorias estruturais implementadas no Portal.....	201
7.2.1.6. Itens pendentes e divergências de avaliação .....	202
7.2.1.6.1. Itens com divergência de entendimento .....	202
7.2.1.6.2. Itens com reprovação reconhecida pelo Município .....	203
7.2.1.7. Síntese analítica do monitoramento .....	204
7.2.2. Divulgação das Agendas Institucionais .....	204
7.2.2.1. Contextualização e objetivos.....	204
7.2.2.2. Medidas implementadas em 2025 .....	205
7.2.2.3. Nível de adesão e desafios identificados.....	206
7.2.3. Cumprimento do Acórdão APLC TC 00008/2025 – TCE/RO .....	206
7.2.3.1. Determinações relacionadas à Ouvidoria e à Transparência .....	206
7.2.3.2. Avanços obtidos.....	207
7.2.3.3. Pendências estruturais e próximos passos.....	207
7.2.3.4. Conclusão .....	208
<b>CAPÍTULO VIII – PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>209</b>



## CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO



## 1.1. Introdução

A Controladoria Geral do Município de Porto Velho (CGM), na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e em estrito cumprimento às competências que lhe são atribuídas pela legislação municipal, apresenta o Relatório de Controle Interno referente à Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2025.

O presente relatório consolida os resultados dos procedimentos de exame, avaliação e acompanhamento realizados pela Subcontroladoria de Contas do Município (SUCM) e por seus núcleos técnicos especializados, abrangendo as unidades gestoras integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. As atividades foram planejadas, executadas e formalizadas em estrita observância à Instrução Normativa n.º 065/2019/TCE-RO e ao Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais/Contas exercício 2025, bem como às normas gerais de Direito Financeiro e às boas práticas de governança e controle no setor público.

A atuação da CGM concentrou-se na verificação da regularidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência da gestão dos recursos públicos municipais, bem como na aferição da confiabilidade dos registros contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais. Os trabalhos buscaram conferir segurança razoável quanto à fidedignidade das informações que compõem a Prestação de Contas Anual e quanto ao cumprimento de limites e condições estabelecidos no ordenamento jurídico aplicável.



## 1.2. Equipe Técnica Responsável

Os trabalhos de controle interno relativos à Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal foram conduzidos por equipe multidisciplinar, composta pelos seguintes servidores:

Função	Nome	Matrícula
Auditor	Eudes Fonseca da Silva	206434
Auditores	Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco	206360
Contador	Jeiel Canela de Oliveira	204090
Chefe do Núcleo de Análises de Prestação de Contas – NUAPC	Cármem Rivero Moriobo	298241
Chefe do Núcleo de Avaliação de Indicadores – NUAIN	Olívio Costa Neto	138330
Apoio Técnico (Estagiária)	Isabelly de Lima Romualdo de Oliveira	10079411

A composição da equipe técnica observou critérios de segregação de funções, qualificação profissional, experiência em auditoria governamental, contabilidade aplicada ao setor público, análise de indicadores e avaliação de políticas públicas, de modo a assegurar robustez metodológica, independência técnica e profundidade analítica aos exames realizados.

## 1.3. Fontes de Informação e Base Documental

As informações que subsidiam as análises e conclusões deste relatório foram obtidas junto às secretarias, autarquias, fundações, fundos e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, por meio das seguintes fontes principais:

- Relatórios, demonstrativos e peças contábeis encaminhados ao Sistema de Controle Interno, em cumprimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da legislação financeira;
- Processos administrativos físicos e eletrônicos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- Sistemas informatizados de registro contábil, financeiro, de gestão de pessoal, de contratos, de convênios e de compras públicas.



Constituíram base documental central para as análises:

- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do exercício de 2025, nos respectivos bimestres legais;
- Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do exercício de 2025, contemplando a verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como notas explicativas, anexos e demais demonstrativos contábeis exigidos pela legislação pertinente e pelas normas do TCE-RO;
- Documentos e informações complementares solicitados pela CGM às unidades gestoras, para fins de saneamento de inconsistências, esclarecimento de dúvidas e validação de dados relevantes.

Os dados e informações foram submetidos a procedimentos de conferência, conciliação, análise crítica e testes de consistência, com vistas a verificar sua integridade, fidedignidade, tempestividade e aderência às normas contábeis e fiscais aplicáveis, bem como sua compatibilidade com os limites e condições previstos em legislação específica.

#### **1.4. Fundamentação Normativa**

As análises, constatações, recomendações e conclusões constantes deste Relatório de Controle Interno estão fundamentadas no ordenamento jurídico vigente, destacando-se, entre outros diplomas:

- As análises, constatações, recomendações e conclusões constantes deste Relatório de Controle Interno estão fundamentadas no ordenamento jurídico vigente, destacando se, entre outros diplomas:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 31, 70, 71 e 74, que dispõem sobre o controle interno e externo da administração pública e as competências dos Tribunais de Contas e dos sistemas de controle interno;
- Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incluindo limites, condições, instrumentos de transparência e mecanismos de controle;
- Lei n.º 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração, execução e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei 14.113/20 – Regulamenta o Fundeb;



- Lei Complementar nº 141/2012 - Regulamenta o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE RO), com destaque para a Instrução Normativa n.º 065/2019/TCE RO, que regulamenta a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo e disciplina o conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
- Legislação federal, estadual e municipal pertinente à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, de previdência própria, de contratações públicas, de renúncia de receita, de transparência e de acesso à informação;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) – 11ª edição;
- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 15ª edição;
- Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, diretrizes de auditoria governamental e boas práticas de controle interno, gestão de riscos e governança pública.

A observância a esse arcabouço normativo orientou a definição dos critérios de materialidade, relevância e risco, a seleção dos procedimentos de auditoria, a classificação das constatações e a formulação das recomendações, conferindo segurança razoável às conclusões apresentadas.

### **1.5. Escopo, Abrangência e Estrutura do Relatório**

Em atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 065/2019/TCE-RO e às diretrizes constantes do Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais/Contas exercício 2025, o presente Relatório de Controle Interno aborda, de forma estruturada e sistematizada, as principais dimensões da gestão municipal no exercício de 2025.

Nos termos do referido art. 6º, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

Art. 6º – O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

*“I – Considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto (PIB), PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);*



II – Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

III – Relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, contemplando no mínimo:

a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;

d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;

f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;

g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;

h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;

i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;

j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e

k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação à situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas;

IV – Avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

V – Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;

VI – Aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar 156/2016);

VII – Parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo. ”

À luz desse comando normativo, a estrutura do relatório foi delineada de modo a:

- Evidenciar, de forma analítica e comparativa, a situação econômica, financeira, administrativa e social do Município, com base em indicadores selecionados;
- Avaliar o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a aderência da execução orçamentária aos programas e ações de governo planejados;
- Apresentar relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos, com foco na legalidade, legitimidade, economicidade e observância dos limites constitucionais e legais;



- Examinar a eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à prevenção e detecção de distorções relevantes nas demonstrações contábeis;
- Verificar o grau de atendimento às determinações e recomendações emitidas pelo TCE-RO em exercícios anteriores;
- Aferir a suficiência e a efetividade dos mecanismos de controle social, em especial do Portal da Transparência;
- Subsidiar a emissão do Parecer do dirigente da CGM sobre a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo.

### 1.6. Objetivo do Relatório

O presente Relatório de Controle Interno tem por objetivo central subsidiar tecnicamente o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) no exame e julgamento da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2025, mediante a apresentação de informações, análises e avaliações:

- Consistentes, tempestivas e devidamente documentadas;
- Alinhadas às exigências formais e materiais da Instrução Normativa n.º 065/2019/TCE-RO e do Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais/Contas exercício 2025;
- Orientadas pelos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

De forma correlata, o relatório busca:

- Contribuir para o aprimoramento dos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- Identificar fragilidades de controle, riscos relevantes, inconsistências e oportunidades de melhoria na governança e nos mecanismos de controle interno;
- Reforçar a cultura de responsabilização (accountability), transparência, integridade e gestão orientada a resultados no âmbito da Administração Pública Municipal.

### 1.7. Encerramento

As conclusões e achados apresentados neste relatório decorrem de procedimentos de auditoria interna realizados em conformidade com princípios de objetividade, imparcialidade, materialidade e relevância, bem como com técnicas de auditoria aplicáveis ao setor público. A seleção de amostras, a extensão dos testes e o grau



de profundidade das análises foram definidos com base na avaliação de riscos, na materialidade das operações e na criticidade dos processos examinados.

O Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 foi elaborado com rigor técnico e em estrita aderência às normas que regem o controle interno e externo, destinando-se a compor a documentação instrutória das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a servir de instrumento de apoio à gestão e de fortalecimento da governança pública.



---

**CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL, SOBRE A EVOLUÇÃO, EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS DO ESTADO.**



## Apresentação relatório sobre Condições Econômicas, Financeira, Administrativa e Social do Município de Porto Velho

O relatório sobre as considerações econômicas e sociais do Município de Porto Velho apresenta uma análise sintética dos principais condicionantes que influenciam a gestão pública local. Com base em dados oficiais de órgãos como IBGE, INEP, SNIS, SESDEC, Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal, o documento contextualiza o desempenho do município em termos demográficos, econômicos, sociais, de infraestrutura e de segurança pública.

No campo econômico, evidencia-se crescimento consistente do PIB e do PIB per capita entre 2018 e 2021, com destaque para o forte dinamismo da agropecuária, a relevância da indústria e a predominância do setor de serviços, em um ambiente de mercado de trabalho marcado por baixas taxas de desemprego em Rondônia. Nos aspectos sociais, o relatório registra estabilidade ou recuperação gradual dos índices educacionais (IDEB), oscilações na mortalidade infantil com piora no auge da pandemia e posterior recuo, bem como tendência nacional de retomada da expectativa de vida.

Em infraestrutura, o saneamento básico é apontado como o principal gargalo, com baixa cobertura de água tratada e esgotamento sanitário e altos índices de perdas, ao passo que a gestão de resíduos sólidos apresenta avanços institucionais, como ecopontos e coleta seletiva. Na segurança pública, destaca-se a redução de crimes contra o patrimônio, simultânea ao aumento de homicídios e à persistência de elevada violência doméstica, além de expressivas apreensões de drogas e contrabando nas rodovias federais.

Em conjunto, o relatório oferece um panorama consolidado das condições em que se desenvolve a atuação do Município de Porto Velho, contribuindo para a adequada compreensão do contexto em que se dá a execução das políticas públicas e a avaliação dos resultados da gestão no exercício.



## RELATÓRIO SOBRE CONDIÇÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### 2.1. Introdução

O presente relatório tem por finalidade apresentar uma síntese analítica das principais condições demográficas, econômicas, sociais, de infraestrutura e de segurança pública do Município de Porto Velho, com base nas informações constantes de bases oficiais, em especial o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e órgãos de segurança pública estaduais e federais.

A análise situa-se no contexto das exigências da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, que determina a inclusão, no Relatório do Órgão Central de Controle Interno, de considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, contemplando a evolução de indicadores como Produto Interno Bruto (PIB), PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), saneamento básico, mortalidade infantil, expectativa de vida e segurança pública.

Os dados utilizados abrangem, em sua maioria, séries históricas até 2023/2025, conforme a natureza do indicador, e refletem tanto a trajetória recente de desenvolvimento de Porto Velho quanto os impactos conjunturais da pandemia de COVID-19 e do subsequente processo de recuperação econômica e social. A consolidação desses elementos oferece um panorama abrangente das condições que condicionam a execução das políticas públicas municipais e a gestão fiscal do ente.

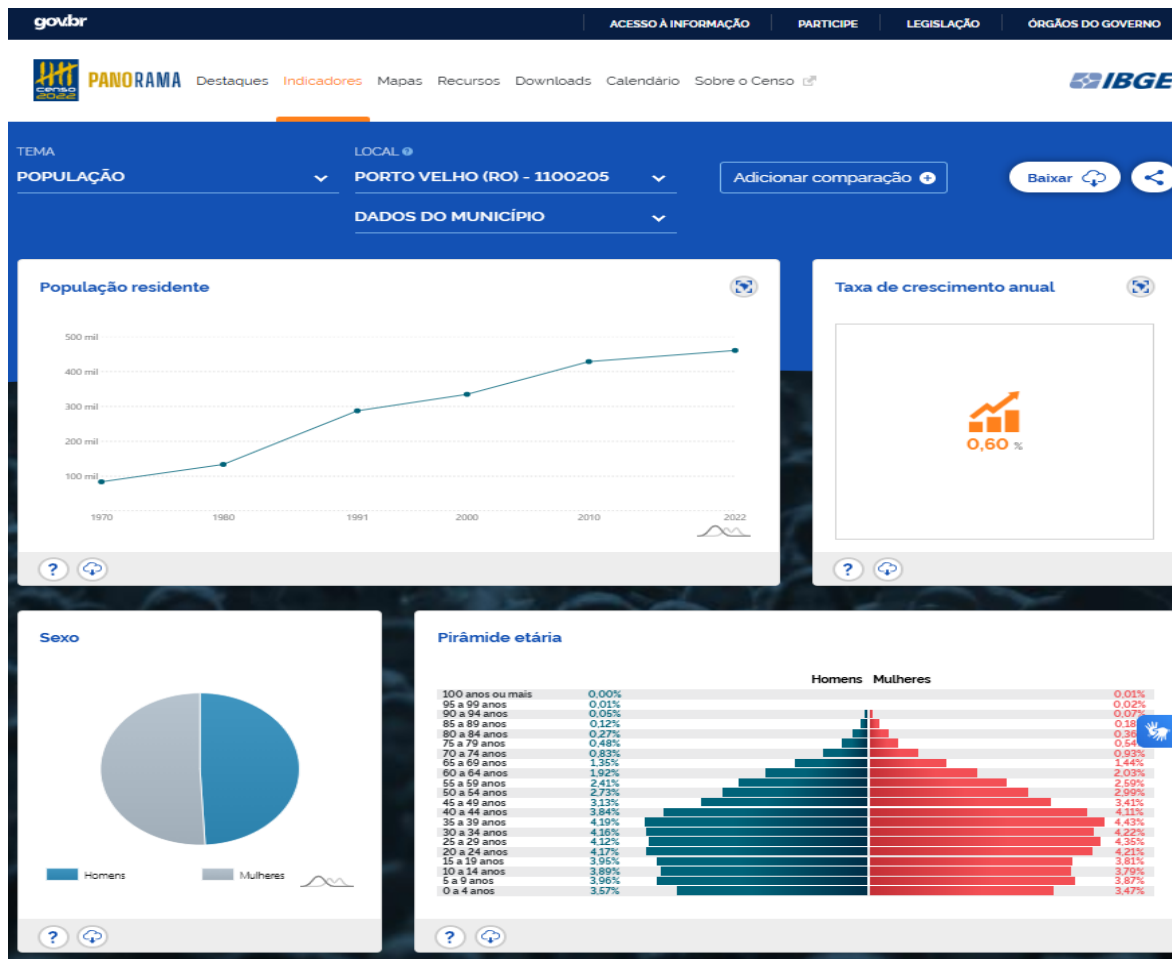
### 2.2. População

Conforme os últimos dados oficialmente divulgados pelo IBGE por meio do Censo Demográfico de 2022, a população de Porto Velho totaliza 460.413 habitantes. Este número consolida uma trajetória de crescimento populacional contínuo ao longo das últimas décadas, representando um aumento de 7,44% em relação ao Censo de 2010, quando o município registrava 428.527 habitantes. Em perspectiva histórica, observa-se que o crescimento na década anterior (2000-2010) foi mais acentuado, da ordem de 28,05% – passando de 334.661 para 428.527 habitantes –, indicando uma desaceleração gradual no ritmo de expansão demográfica, em conformidade com as tendências nacionais.

A estrutura etária do município, também com base no Censo 2022, revela um perfil característico de transição demográfica em andamento. A pirâmide etária apresenta base mais estreita, refletindo diminuição nas taxas de natalidade, e significativa



concentração populacional nas faixas economicamente ativas (20 a 39 anos). Esse padrão sugere a atração de fluxos migratórios em função de oportunidades econômicas oferecidas pela capital, alinhado ao dinamismo do desenvolvimento local.



Nota-se, igualmente, um processo gradual de envelhecimento da população, com aumento progressivo da participação de pessoas com 60 anos ou mais. À semelhança do observado nacionalmente, verifica-se maior longevidade da população feminina, resultando em proporção mais elevada de mulheres nas faixas etárias avançadas.

Link do sítio do Censo 2022 do IBGE:

<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/panorama>

Acesso em 15/01/2026 às 08:19.

### 2.3. Do PIB-Bruto e PIB-Setorial

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável pelas estimativas do Produto Interno Bruto (PIB) municipal desde 2000, fornece uma análise detalhada do desenvolvimento econômico de Porto Velho. As informações são



disponibilizadas tanto para o PIB Bruto – que representa o valor total de bens e serviços produzidos no município, excluída a depreciação de ativos fixos – quanto para o PIB Setorial, que desagrega a economia em segmentos como agropecuária, indústria e serviços.

Esses dados são essenciais para compreender a estrutura produtiva local, oferecendo subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas, o direcionamento de investimentos e a promoção do desenvolvimento sustentável, com reflexos diretos na qualidade de vida da população.

Conforme verificação realizada nos canais oficiais do IBGE, não foram divulgadas até o momento atualizações dos dados do PIB municipal para os anos subsequentes a 2021. Dessa forma, as informações a seguir, referentes ao período de 2018 a 2021, permanecem como as mais recentes e válidas para análise.

<b>Evolução do Produto Interno Bruto - PIB (em R\$ 1.000,00)</b>				
<b>Variável</b>	<b>Ano</b>			
	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
PIB a preços correntes	16.655.670	17.906.443	19.446.740	20.059.522
Impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos, a preços correntes	2.119.012	2.224.883	2.257.182	2.851.398
VAB - TOTAL	14.536.658	15.681.560	17.189.559	17.208.124
VAB - Agropecuária	586.045	647.447	797.348	1.041.285
VAB - Indústria	3.867.121	4.308.943	4.978.478	4.627.968
VAB dos Serviços, exceto Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	6.664.782	7.191.793	7.773.757	7.555.512
VAB da Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	3.418.710	3.533.377	3.639.976	3.983.359

Tabela com a compilação de dados do sítio oficial do IBGE:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>

[https://ftp.ibge.gov.br/Pib\\_Municipios/2021/base/base\\_de\\_dados\\_2010\\_2021\\_xlsx.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Pib_Municipios/2021/base/base_de_dados_2010_2021_xlsx.zip)

Acesso em 15/01/2026 às 08:23.

<b>Evolução e Média do Produto Interno Bruto - PIB (em %)</b>				
<b>Variável</b>	<b>Comparativo entre Anos</b>			<b>Média</b>
	<b>2018/2019</b>	<b>2019/2020</b>	<b>2020/2021</b>	
PIB a preços correntes	7,51%	8,60%	3,15%	6,42%
Impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos, a preços correntes	5,00%	1,45%	26,33%	10,92%
VAB - TOTAL	7,88%	9,62%	0,11%	5,87%
VAB - Agropecuária	10,48%	23,15%	30,59%	21,41%
VAB - Indústria	11,43%	15,54%	-7,04%	6,64%
VAB dos Serviços VAB dos Serviços (exceto Adm.)	7,91%	8,09%	-2,81%	4,40%
VAB da Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	3,35%	3,02%	9,43%	5,27%

Tabela com a compilação de dados do sítio oficial do IBGE:



<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>

e

[https://ftp.ibge.gov.br/Pib\\_Municipios/2021/base/base\\_de\\_dados\\_2010\\_2021\\_xlsx.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Pib_Municipios/2021/base/base_de_dados_2010_2021_xlsx.zip)

Acesso em 15/01/2026 às 08:28.

A análise do período 2018-2021 revela uma dinâmica econômica significativa em Porto Velho. O PIB apresentou crescimento constante em valores correntes, com destaque para a alta de 8,60% em 2020. A agropecuária foi o setor com o desempenho mais expressivo no período, registrando uma média de crescimento de 21,41%, com alta de 30,59% apenas entre 2020 e 2021. Em contrapartida, a indústria e os serviços (exceto administração pública) apresentaram retração em 2021, de -7,04% e -2,81%, respectivamente, reflexo dos desafios econômicos do período. O setor de administração pública manteve trajetória de crescimento estável, encerrando o período com alta de 9,43% em 2021.

A análise dos dados do PIB de Porto Velho no período 2018-2021 evidencia uma economia em transformação, com crescimento médio sólido de 6,42% ao ano, impulsionado principalmente pelo extraordinário desempenho do setor agropecuário (21,41% de crescimento médio) e pela resiliente expansão do setor público (5,27%). Apesar dos contratemplos pontuais nos setores industrial e de serviços em 2021, a trajetória geral demonstra a diversificação e capacidade de recuperação da economia municipal, fundamentais para o planejamento de políticas públicas orientadas ao desenvolvimento sustentável.

### 2.3.1. Dos Serviços

O setor de serviços em Porto Velho consolida-se como pilar fundamental da economia municipal, refletindo a contínua transformação e diversificação produtiva da capital. Com uma oferta que abrange desde serviços financeiros, saúde, turismo e educação até atividades tecnológicas e profissionais especializadas, o segmento tem respondido com dinamismo às demandas de uma população em crescimento e cada vez mais urbanizada.

Além de gerar emprego e renda de forma direta e indireta, o setor impulsiona a atração de investimentos, fortalece a arrecadação tributária e amplia a circulação de riquezas no município, contribuindo significativamente para a qualidade de vida e para o fortalecimento de Porto Velho como polo regional de serviços.

Conforme verificação junto ao IBGE, não há dados atualizados além dos já consolidados para o ano de 2021, que seguem como a referência mais recente para análise setorial. No período de 2018 a 2021, o Valor Adicionado Bruto (VAB) dos Serviços (excluindo administração pública) manteve participação expressiva e estável na economia local, conforme demonstrado abaixo:

#### Comparativo do VAB - TOTAL x VAB dos Serviços, exceto Administração (em %)



Variável	Ano				Média
	2018	2019	2020	2021	
VAB - TOTAL	14.536.658	15.681.560	17.189.559	17.208.124	45,21%
VAB dos Serviços (exceto Adm.)	6.664.782	7.191.793	7.773.757	7.555.512	
TOTAL x Serviços (exceto Adm.)	45,85%	45,86%	45,22%	43,91%	

Tabela com a compilação de dados do sítio oficial do IBGE:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>

[https://ftp.ibge.gov.br/Pib\\_Municipios/2021/base/base\\_de\\_dados\\_2010\\_2021\\_xlsx.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Pib_Municipios/2021/base/base_de_dados_2010_2021_xlsx.zip)

Acesso em 15/01/2026 às 08:31.

A participação média de 45,21% no VAB total atesta a relevância do setor para a economia porto-velhense, ainda que se observe uma ligeira retração na participação em 2021 (43,91%), possivelmente influenciada pelo cenário econômico pós-pandêmico. Essa performance reforça a importância de políticas de fomento que mantenham o segmento como motor do desenvolvimento econômico e da geração de oportunidades no município.

### 2.3.2. Da Indústria

O setor industrial de Porto Velho mantém seu papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico municipal, atuando como importante vetor de geração de emprego, renda e capacitação técnica. A diversificação das atividades industriais tem permitido a formação de cadeias produtivas locais, atraído investimentos e estimulado a inovação, com reflexos positivos na infraestrutura de transportes e logística. A interação entre indústria, comércio e serviços consolida um ambiente econômico dinâmico, contribuindo para a elevação do padrão de vida da população e o fortalecimento da economia local.

Considerando que não há dados atualizados além de 2021 divulgados pelo IBGE, a análise mantém-se baseada na série histórica disponível. No quadriênio 2018–2021, o setor industrial apresentou participação média de 27,48% no Valor Adicionado Bruto total, confirmando sua posição como segundo maior contribuinte da economia municipal, com pico de participação de 28,96% em 2020.

Comparativo do VAB - TOTAL x VAB Indústria (em %)					
Variável	Ano				Média
	2018	2019	2020	2021	
VAB - TOTAL	14.536.658	15.681.560	17.189.559	17.208.124	27,48%
VAB - Indústria	3.867.121	4.308.943	4.978.478	4.627.968	
TOTAL x Indústria	26,60%	27,48%	28,96%	26,89%	

Tabela com a compilação de dados do sítio oficial do IBGE:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>

[https://ftp.ibge.gov.br/Pib\\_Municipios/2021/base/base\\_de\\_dados\\_2010\\_2021\\_xlsx.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Pib_Municipios/2021/base/base_de_dados_2010_2021_xlsx.zip)

Acesso em 15/01/2026 às 08:34.

Vale destacar, contudo, a retração de -7,04% no valor adicionado do setor entre 2020 e 2021, interrompendo uma trajetória de crescimento anterior. Esse movimento pode



estar associado a fatores conjunturais, como os efeitos prolongados da pandemia e instabilidades na cadeia de suprimentos, reforçando a importância de políticas de estímulo e modernização para a manutenção da competitividade industrial no município.

### 2.3.3. Da Agropecuária

O setor agropecuário de Porto Velho destaca-se como um dos motores do desenvolvimento econômico municipal, aproveitando as condições favoráveis de solo e clima para impulsionar o crescimento socioeconômico regional. A adoção progressiva de práticas inovadoras e sustentáveis tem potencializado não apenas a produção agrícola, mas também a pecuária, refletindo maior profissionalização e eficiência do setor. Esse avanço gera empregos, fortalece a renda familiar e contribui significativamente para a diversificação e o fortalecimento da base econômica local.

Conforme verificação junto ao IBGE, não há dados atualizados além de 2021 disponíveis, mantendo-se as informações desse ano como as mais recentes para análise. No período de 2018 a 2021, o setor apresentou crescimento notável, evoluindo de R\$ 586 milhões para R\$ 1,04 bilhão em valor adicionado – um salto expressivo que reflete sua crescente relevância para a economia do município.

Comparativo do VAB - TOTAL x VAB Agropecuária (em %)					
Variável	Ano				Média
	2018	2019	2020	2021	
VAB - TOTAL	14.536.658	15.681.560	17.189.559	17.208.124	
VAB - Agropecuária	586.045	647.447	797.348	1.041.285	
TOTAL x Agropecuária	4,03%	4,13%	4,64%	6,05%	4,71%

Tabela com a compilação de dados do sítio oficial do IBGE:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>

[https://ftp.ibge.gov.br/Pib\\_Municipios/2021/base/base\\_de\\_dados\\_2010\\_2021\\_xlsx.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Pib_Municipios/2021/base/base_de_dados_2010_2021_xlsx.zip)

Acesso em 15/01/2026 às 08:38.

A participação do setor no VAB total registrou crescimento consistente, saltando de 4,03% em 2018 para 6,05% em 2021, com média de 4,71% no período. Esse desempenho posiciona a agropecuária como o setor de mais expressiva taxa de crescimento na economia municipal, com aumento de 77,7% no valor adicionado em quatro anos.

Apesar desse avanço extraordinário, o setor mantém-se como o terceiro maior em participação econômica, atrás da indústria e dos serviços, evidenciando a diversidade e complementaridade dos segmentos produtivos que impulsionam o desenvolvimento de Porto Velho.

### 2.3.4. PIB Per Capita



O Produto Interno Bruto (PIB) per capita constitui um importante indicador econômico que expressa a média de riqueza gerada anualmente por cada habitante de um território. Seu cálculo, resultante da divisão do PIB total pela população residente, oferece uma medida analítica do padrão de vida e do estágio de desenvolvimento econômico de uma localidade, permitindo comparações temporais e espaciais. Embora seja uma ferramenta valiosa para avaliar o poder de compra e o acesso a bens e serviços, é fundamental ressaltar que o indicador não capta nuances distributivas, ambientais ou sociais, que são igualmente determinantes para o bem-estar coletivo.

Conforme verificação junto ao IBGE, não há dados atualizados além de 2021 para este indicador, mantendo-se a série histórica 2018-2021 como a mais recente para análise.

<b>Evolução do Produto Interno Bruto - PIB per capita a preços correntes (R\$ 1,00)</b>				
<b>Variável</b>	<b>Ano</b>			
	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Produto Interno Bruto per capita, a preços correntes	32.059,05	33.814,84	36.055,62	36.541,49

Tabela com a compilação de dados do sítio oficial do IBGE:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>

[https://ftp.ibge.gov.br/Pib\\_Municipios/2021/base/base\\_de\\_dados\\_2010\\_2021\\_xlsx.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Pib_Municipios/2021/base/base_de_dados_2010_2021_xlsx.zip)

Acesso em 15/01/2026 às 08:45.

e

<b>Evolução e Média do Produto Interno Bruto - PIB per capita a preços correntes (em %)</b>				
<b>Variável</b>	<b>Comparativo entre Anos</b>			
	<b>2018/2019</b>	<b>2019/2020</b>	<b>2020/2021</b>	<b>Média</b>
Produto Interno Bruto per capita, a preços correntes	5,48%	6,63%	1,35%	4,48%

Tabela com a compilação de dados do sítio oficial do IBGE:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados>

[https://ftp.ibge.gov.br/Pib\\_Municipios/2021/base/base\\_de\\_dados\\_2010\\_2021\\_xlsx.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Pib_Municipios/2021/base/base_de_dados_2010_2021_xlsx.zip)

Acesso em 15/01/2026 às 08:52.

e

A análise da evolução do PIB per capita em Porto Velho no período revela uma trajetória de crescimento consistente, ainda que com flutuações anuais significativas. O período mais expressivo ocorreu entre 2019 e 2020, com alta de 6,63%, seguido por uma desaceleração para 1,35% na passagem para 2021 – possivelmente reflexo do cenário econômico pós-pandêmico. A média de crescimento de 4,48% no triênio evidencia uma tendência positiva de geração de riqueza por habitante, indicativo de melhoria gradual nas condições econômicas médias da população.

## 2.4. Da Taxa de Desemprego

A taxa de desemprego é um indicador fundamental para avaliar a saúde econômica de uma região. Este relatório foi atualizado com os dados mais recentes do IBGE, referentes ao segundo trimestre de 2025, que revelam uma melhoria substancial em relação às análises anteriores baseadas em 2023.



A última análise disponível, baseada no terceiro trimestre de 2023, apontava uma taxa nacional de 7,7% e um desempenho já sólido de Rondônia. Os novos dados mostram um avanço notável: a taxa nacional não apenas recuou, mas atingiu a marca histórica de 5,8%, a menor da série iniciada em 2012. O progresso em Rondônia foi excepcional: o estado consolidou-se como um dos líderes nacionais em geração de emprego, com a taxa chegando a 2,3% – a segunda menor do país, atrás apenas de Santa Catarina (2,2%).

Este resultado coloca Rondônia em posição de destaque absoluto e reflete a efetividade de políticas econômicas e o vigor do mercado de trabalho regional. Considerando que Porto Velho é a capital e principal centro econômico do estado, é possível inferir com grande confiança que o município espelha ou até supera este desempenho excepcional, mantendo-se como um motor de oportunidades e desenvolvimento para toda a região.

### Taxa de desocupação, por UF (%) - 1º e 2º trimestre de 2025

UF	1T 2025	2T 2025	situação
Pernambuco	11,6	10,4	→
Distrito Federal	9,2	8,7	→
Sergipe	9,3	8,1	→
Acre	8,2	7,3	→
Roraima	7,5	5,9	→
Tocantins	6,4	5,3	→
Paraná	4,0	3,8	→
Mato Grosso	3,5	2,8	→
Rondônia	3,1	2,3	→
Santa Catarina	3,0	2,2	↓

A consistência na queda do desemprego, tanto a nível nacional quanto estadual, sinaliza um robusto processo de recuperação e aquecimento econômico, no qual Rondônia e sua capital se destacam como casos de notório sucesso.

Link do sítio oficial da agência do IBGE

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38409-desocupacao-cai-em-tres-estados-no-terceiro-trimestre-com-destaque-para-sao-paulo>

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/44244-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cai-em-18-das-27-ufs-no-segundo-trimestre-de-2025>

Acesso em 15/01/2026 às 09:04.



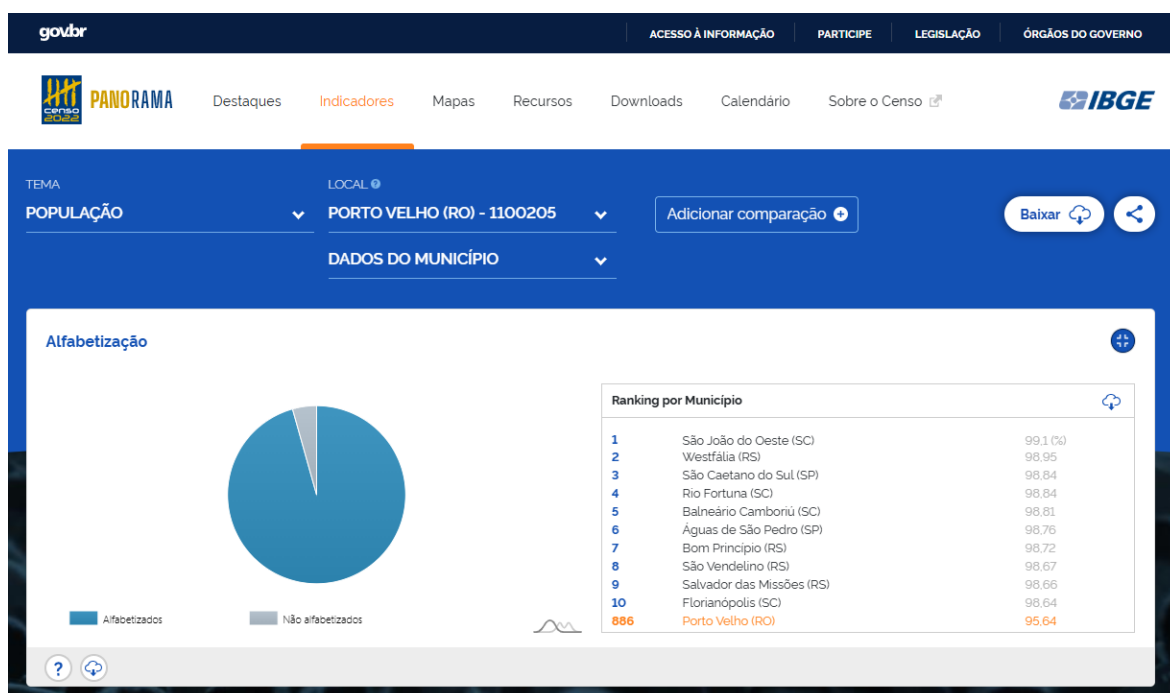
## 2.5. Da Alfabetização

Com base nos dados mais recentes disponibilizados pelo IBGE, provenientes do Censo Demográfico de 2022, observa-se uma significativa redução na taxa de analfabetismo no Brasil, que passou de 9,6% em 2010 para 7,0%. Vale ressaltar que, até a presente data, não houve novas divulgações oficiais que atualizem esses indicadores, mantendo-os como a referência válida para análise.

Os números indicam que, dos 163 milhões de brasileiros com 15 anos ou mais, 151,5 milhões são alfabetizados, enquanto 11,4 milhões ainda não sabem ler ou escrever. Apesar do avanço nacional, as disparidades entre diferentes grupos populacionais e regiões do país permanecem um desafio.

As desigualdades regionais continuam evidentes. A região Nordeste, por exemplo, apresenta uma taxa de analfabetismo de 14,2%, valor que equivale ao dobro da média nacional. Em contrapartida, as regiões Sul e Sudeste registram taxas de alfabetização superiores a 96%. Esses contrastes refletem desigualdades históricas no acesso à educação e a recursos entre as diversas regiões brasileiras.

No recorte por cor ou raça, as diferenças também se mostram acentuadas. As taxas de analfabetismo entre pessoas pretas (10,1%) e pardas (8,8%) são mais que o dobro daquelas verificadas entre pessoas brancas (4,3%). Para a população indígena, o índice é ainda mais elevado, atingindo 16,1%. Embora as disparidades tenham diminuído desde 2010, elas seguem expressivas, indicando a necessidade contínua de políticas educacionais inclusivas e direcionadas.



Link do sítio do Censo 2022 do IBGE:

<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>

Acesso em 15/01/2026 às 09:20.

## 2.6. Do IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é um indicador estatístico fundamental para a educação brasileira, criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Sua principal função é medir a qualidade da educação oferecida nas etapas fundamental e média, combinando o desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas – como a Prova Brasil (para o ensino fundamental) e o Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) – com as taxas de aprovação escolar.

A análise a seguir foi elaborada com base nos últimos dados oficiais divulgados pelo INEP, que compreendem o período até o ano de 2023. É importante ressaltar que não há divulgação de dados para o ano de 2024 ou anos subsequentes, e os resultados do ensino médio para 2023 ainda não foram publicados. Desta forma, este texto apresenta o panorama mais atual disponível, focando na trajetória histórica e no impacto dos eventos recentes, como a pandemia de COVID-19, sobre o indicador.

A pandemia de COVID-19 representou um desafio extraordinário para a educação global, e no Brasil não foi diferente. O fechamento prolongado das escolas, a transição emergencial para o ensino remoto e o agravamento das desigualdades socioeconômicas tiveram um impacto profundo e negativo no desempenho educacional e nas taxas de evasão escolar. Esses fatores criaram um ambiente particularmente desafiador para a manutenção e melhoria dos índices do IDEB, contexto esse que deve ser considerado na análise dos dados dos anos afetados.

Os dados disponíveis para 2021 revelam um panorama desafiador, reflexo do pico da crise sanitária. No ensino fundamental, as médias foram de 5,4 nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e de 4,4 nos anos finais (6º ao 9º ano). No ensino médio, etapa crucial para o ingresso no ensino superior, a média nacional foi de 3,8. Estes números não apenas espelham os desafios estruturais preexistentes no sistema educacional, mas também o impacto agudo da pandemia, que exacerbou disparidades e criou uma defasagem de aprendizagem que demandará esforços prolongados para ser mitigada.

A última avaliação divulgada, referente a 2023, trouxe dados parciais, restritos ao ensino fundamental. Os resultados indicam um cenário de lenta recuperação:

- Anos Iniciais (Rede Municipal): Manteve-se estável com nota 5,3 entre 2021 e 2023.
- Anos Iniciais (Rede Estadual): Registrou um pequeno crescimento, evoluindo de 5,6 para 5,8.
- Anos Finais (Rede Estadual): Apresentou um crescimento mais significativo, com a nota subindo de 4,4 para 4,6.



A estabilidade nos anos iniciais da rede municipal e o crescimento modesto na rede estadual sugerem que os esforços de recuperação pós-pandemia começaram a surtir efeito, ainda que de forma gradual. O avanço mais substantivo nos anos finais é um indicativo positivo de que políticas educacionais direcionadas podem estar gerando resultados.

A análise do IDEB, com os dados limitados até 2023, pinta um quadro de resiliência frente a uma crise sem precedentes. A estabilização e os leves crescimentos observados são sinais encorajadores de que o sistema educacional começou a se recuperar. No entanto, a ausência de dados completos, especialmente para o ensino médio, impede uma visão abrangente da situação atual. Os resultados reforçam a necessidade contínua de investimentos robustos em políticas públicas educacionais, formação docente, recuperação da aprendizagem e combate à evasão escolar. A consolidação de uma trajetória de melhoria sustentada e equitativa depende da priorização ininterrupta da educação como pauta central.

Link do sítio cidades IBGE:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2021&indicador=78193>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2023&indicador=78193>

Acesso em 15/01/2026 às 09:31.

### 2.6.1. Ensino Fundamental Inicial

Esta análise utiliza como base os dados mais recentes divulgados pelo IBGE, os quais abrangem o período até o ano de 2023. É fundamental destacar que não houve atualizações na base de dados do instituto para este indicador desde então, não estando disponíveis informações para os anos de 2024 e 2025. Portanto, este estudo configura-se como o retrato mais atualizado possível, oferecendo uma perspectiva histórica sobre o desempenho do município no Ensino Fundamental Inicial ao longo do período de sete anos entre 2017 e 2023 – um intervalo temporal que captura tanto os momentos mais críticos da pandemia quanto a fase inicial de recuperação pós-pandemia.

A trajetória de Porto Velho no Ensino Fundamental Inicial, no período analisado, foi caracterizada por oscilações significativas em seu posicionamento, embora com relativa estabilidade na nota.

Em 2017, o município ocupava a 36<sup>a</sup> posição no estado de Rondônia e a 3.335<sup>a</sup> no ranking nacional, ambas com nota 5,3, indicando um posicionamento intermediário.

Em 2019, Porto Velho apresentou uma melhora expressiva no ranking estadual, subindo para a 25<sup>a</sup> posição, com um modesto aumento na nota para 5,4. Contudo, no cenário nacional, a cidade caiu para a 3.381<sup>a</sup> colocação. Essa aparente contradição sugere que, embora a capital tenha avançado em relação aos municípios de Rondônia, outras cidades brasileiras progrediram em um ritmo mais acelerado.



O ano de 2021 representou um ponto de destaque positivo. A cidade subiu significativamente para a 12<sup>a</sup> posição no ranking estadual e alcançou a 2.921<sup>a</sup> colocação nacional, mantendo a nota de 5,4. Este progresso é particularmente notável por ter ocorrido no ápice da pandemia de COVID-19, um período que impôs desafios extraordinários à educação em todo o país. A capacidade de Porto Velho em manter sua nota e melhorar seu posicionamento relativo neste contexto pode ser interpretada como um indicativo de resiliência do seu sistema de ensino.

Em 2023, observou-se uma regressão nos rankings. A cidade caiu para a 26<sup>a</sup> posição estadual e para a 3.587<sup>a</sup> colocação nacional, embora tenha mantido a nota de 5,4. Esta queda na classificação, apesar da estabilidade da nota, indica que outros municípios conseguiram avançar mais rapidamente, exigindo uma reflexão sobre as políticas educacionais para retomar a trajetória ascendente.

A análise dos dados disponíveis, que se encerram em 2023, revela uma trajetória volátil para Porto Velho no Ensino Fundamental Inicial, marcada por um pico de desempenho relativo em 2021 seguido por uma correção em 2023. A nota manteve-se notavelmente estável ao longo de todo o período, o que aponta para uma certa consistência na qualidade do ensino oferecido, mesmo diante de cenários externos desfavoráveis. A ausência de dados mais recentes impede uma avaliação atual, mas a estabilidade da nota serve como um piso sólido para futuros avanços. Para recuperar e superar as posições já alcançadas, é imperativo que os gestores públicos identifiquem e corrijam as fragilidades expostas pela queda de 2023, investindo em políticas assertivas, formação docente e infraestrutura. O potencial de progresso já foi demonstrado; o desafio agora é reconquistar a trajetória de melhoria contínua e consistente.

Link do sítio cidades IBGE:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2017&indicador=78187>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2019&indicador=78187>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2021&indicador=78187>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2023&indicador=78187>

Acesso em 15/01/2026 às 09:45.

## 2.6.2. Ensino Fundamental Final

Com base nos últimos dados disponibilizados pelo IBGE, que contemplam o período até 2023, verifica-se que, até a presente data, não houve atualização da base referente a este indicador específico, não estando, portanto, disponíveis informações relativas aos exercícios de 2024 e 2025. Desta forma, o presente texto mantém-se como a avaliação mais recente possível, traçando um panorama histórico do desempenho do município no Ensino Fundamental A trajetória de Porto Velho no período analisado foi marcada por variações significativas. Em 2017, o município ocupava a 39<sup>a</sup> posição no estado de Rondônia e a 2.445<sup>a</sup> no ranking nacional, ambas com nota 4,5, posicionando-se em um patamar intermediário.



Dois anos depois, em 2019, registrou-se uma leve piora no desempenho. A posição estadual caiu para a 40<sup>a</sup> e a nota foi reduzida para 4,4. No cenário nacional, a queda foi mais acentuada, com a cidade recuando para a 3.198<sup>a</sup> colocação, o que evidencia que outros municípios apresentaram um avanço mais expressivo no período.

O ano de 2021 apresentou um cenário particular. Enquanto Porto Velho recuperou posições no ranking estadual, subindo para a 38<sup>a</sup> colocação, sua posição nacional caiu para a 3.595<sup>a</sup>, embora a nota tenha se mantido estável em 4,4. Este período, profundamente impactado pela pandemia de COVID-19, que afetou a educação em todo o país, torna complexa qualquer análise. A estabilidade da nota, em contraste com a queda nacional, pode ser interpretada como um sinal de relativa resiliência frente a um contexto de desafios sem precedentes.

A virada positiva mais expressiva ocorreu em 2023. O município registrou uma recuperação significativa, com a nota subindo para 4,6. No estado, Porto Velho deu um salto considerável, alcançando a 27<sup>a</sup> posição. No cenário nacional, a cidade também melhorou, subindo para a 3.097<sup>a</sup> colocação. Esse avanço sugere que as políticas de retomada pós-pandemia—como o retorno às aulas presenciais, programas de recuperação de aprendizagem e investimentos em tecnologia educacional—começaram a surtir efeito.

A análise dos dados disponíveis demonstra uma capacidade de recuperação e uma tendência positiva final consolidada. A melhoria observada no último ano da série é um indicativo robusto de que a rede municipal estava em uma trajetória promissora. A ausência de dados mais recentes impede uma avaliação atual, mas os avanços conquistados até 2023 devem servir como base e motivação para que gestores, educadores e a comunidade continuem a priorizar investimentos em formação docente, infraestrutura escolar e inclusão digital. Quando novos dados forem divulgados pelo IBGE, será possível reavaliar com precisão se Porto Velho conseguiu manter e acelerar esse caminho de progresso, consolidando-se como uma referência em educação no estado de Rondônia.

Link do sítio cidades IBGE:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2017>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2019>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2021>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2023>

Acesso em 15/01/2026 às 10:01

### 2.6.3. Ensino Médio

Até o momento, o IBGE não divulgou dados mais recentes que permitam atualizar a avaliação do desempenho do ensino médio em Porto Velho. Assim, a análise disponível baseia-se nas últimas informações publicadas, referentes ao período de 2017 a 2021. Apesar de não termos novos números para mensurar avanços ou retrocessos, o panorama desses anos ainda oferece importantes elementos para compreender os desafios da educação na capital.



Em 2017, Porto Velho registrou nota 3,8 no IDEB do ensino médio, ocupando a 28ª posição no ranking estadual e a 1.868ª colocação no cenário nacional. Esses números já evidenciavam a distância em relação à média nacional e a necessidade de estratégias mais eficazes para melhorar a qualidade de ensino.

Dois anos depois, em 2019, observou-se um avanço no ranking estadual: a capital subiu para a 25ª posição, com nota 4,1. Contudo, no ranking nacional houve queda para a 2.258ª colocação, o que indica que, embora tenha melhorado internamente no estado, Porto Velho não conseguiu acompanhar o ritmo de evolução de outros municípios do país.

Em 2021, a nota retornou a 3,8, acompanhada de nova melhora no ranking estadual, alcançando a 21ª posição. Porém, no cenário nacional, a cidade caiu para a 2.500ª colocação — reforçando que a elevação no desempenho estadual não se traduziu em competitividade no contexto brasileiro.

Embora os dados posteriores a 2023 ainda não estejam disponíveis, espera-se que iniciativas recentes, como programas de formação continuada de professores, investimentos em tecnologia educacional e políticas de combate à evasão escolar, tenham potencial para influenciar positivamente os próximos resultados. Até que novos números sejam publicados, a análise deve se concentrar no histórico, que aponta tanto a resiliência do sistema educacional local quanto a urgência de ações estruturadas para elevar o desempenho de forma consistente.

Link do sítio cidades IBGE:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2017&indicador=78197&tipo=ranking>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2019&indicador=78197&tipo=ranking>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2021&indicador=78197&tipo=ranking>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/40/78192?ano=2023&indicador=78197&tipo=ranking>

Acesso em 15/01/2026 às 10:21

## 2.7. Da Mortalidade Infantil

A taxa de mortalidade infantil é um dos indicadores mais relevantes para compreender as condições de saúde de uma população e seu nível de desenvolvimento socioeconômico. Ela expressa o número de óbitos de crianças com menos de um ano de idade para cada mil nascidos vivos, funcionando como um termômetro da efetividade das políticas públicas de saúde e da qualidade da atenção materno-infantil.

Em Porto Velho, capital de Rondônia, os dados do IBGE mostram que, entre 2017 e 2022, o índice apresentou oscilações significativas, refletindo avanços pontuais, retrocessos e a influência de fatores externos, como a pandemia de COVID-19.

No início da série, em 2017, registraram-se 8.800 nascimentos e 121 óbitos de crianças menores de um ano, resultando em uma taxa de 13,75 por mil nascidos vivos. Esse valor foi referência para avaliar as ações implementadas nos anos seguintes, reforçando a necessidade de investimentos em infraestrutura e educação em saúde.



TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	13,75	Óbitos por mil nascidos vivos
NASCIDOS VIVOS	8.800	nascimentos
ÓBITOS - IDADE MENOR QUE 1 ANO	121	óbitos

Link do sítio cidades IBGE:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/39/30279?ano=2017>

Acesso em 15/01/2026 às 10:25.

Em 2018, observou-se uma queda para 12,23 óbitos por mil nascidos vivos, com 8.752 nascimentos e 107 óbitos — sinalizando melhora no indicador. No entanto, em 2019, houve nova elevação para 13,04, com 8.437 nascimentos e 110 óbitos.

O cenário mudou drasticamente em 2020, quando a taxa atingiu 17,61, o maior valor do período, com 7.893 nascimentos e 139 óbitos. Esse aumento expressivo está diretamente relacionado aos impactos da pandemia, que sobrecarregou o sistema de saúde e restringiu o acesso a cuidados essenciais para gestantes e recém-nascidos.

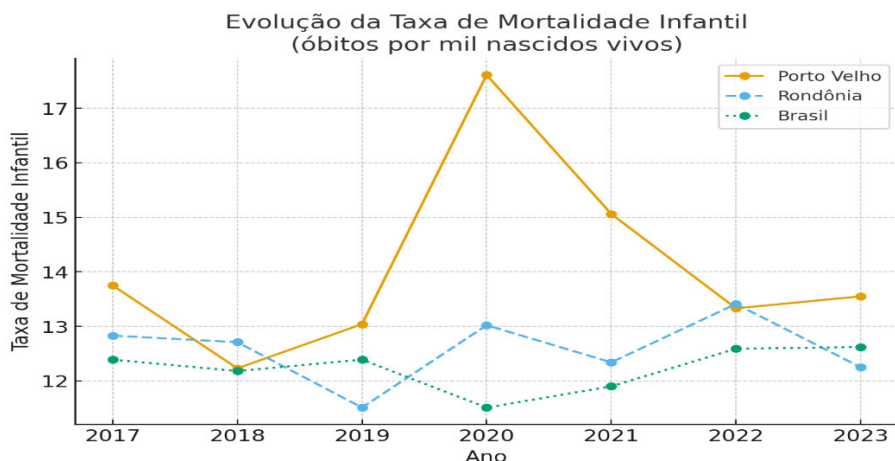
Em 2021, o índice recuou para 15,06, com 7.703 nascimentos e 116 óbitos, evidenciando uma leve recuperação. No ano seguinte, 2022, a taxa caiu novamente, alcançando 13,33, com 7.354 nascimentos e 98 óbitos — sinal de retomada gradual após o período mais crítico da crise sanitária.

Até o ano passado, as análises consideravam apenas os dados de 2017 a 2022. Com a divulgação recente das informações de 2023, o panorama se atualiza:

- Taxa de mortalidade infantil: 13,55 óbitos por mil nascidos vivos
- Nascidos vivos: 6.643
- Óbitos (menores de 1 ano): 90

A nova taxa apresenta discreta elevação em relação a 2022 (de 13,33 para 13,55), mas permanece dentro da faixa observada no período pós-pandemia. O dado mais relevante, entretanto, é a expressiva redução no número de nascimentos — queda de cerca de 9,7% em um ano. Essa diminuição influencia a leitura do indicador, pois variações pequenas no número absoluto de óbitos ganham maior peso percentual quando o universo de nascimentos é menor.





Em síntese, a trajetória de 2017 a 2023 demonstra que a mortalidade infantil em Porto Velho ainda sofre oscilações e é sensível a contextos socioeconômicos e sanitários. Para consolidar reduções sustentáveis, é fundamental ampliar os investimentos em saúde materno-infantil, fortalecer a prevenção e mitigar desigualdades que impactam diretamente a sobrevivência das crianças no primeiro ano de vida.

Ano	Porto Velho			Rondônia			Brasil		
	Taxa	Nascidos	Óbitos	Taxa	Nascidos	Óbitos	Taxa	Nascidos	Óbitos
2017	13,75	8.800	121	12,83	27.503	353	12,39	2.923.535	36.217
2018	12,23	8.752	107	12,71	28.091	357	12,18	2.944.932	35.857
2019	13,04	8.437	110	11,51	27.028	311	12,39	2.849.146	35.293
2020	17,61	7.893	139	13,02	25.798	336	11,51	2.730.145	31.432
2021	15,06	7.703	116	12,34	25.439	314	11,90	2.677.101	31.850
2022	13,33	7.354	98	13,41	24.901	334	12,59	2.561.922	32.257
2023	13,55	6.643	90	12,25	23.921	293	12,62	2.537.576	32.016

Tabela com a compilação dos dados extraídos do site do IBGE:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/39/30279?localidade2=0&localidade1=11&ano=2017>  
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/39/30279?localidade2=0&localidade1=11&ano=2018>  
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/39/30279?localidade2=0&localidade1=11&ano=2019>  
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/39/30279?localidade2=0&localidade1=11&ano=2020>  
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/39/30279?localidade2=0&localidade1=11&ano=2021>  
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/39/30279?localidade2=0&localidade1=11&ano=2022>  
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/pesquisa/39/30279?localidade2=0&localidade1=11&ano=2023>

Acesso em 15/01/2026 às 10:30.

## 2.8. Expectativa de Vida

A análise a seguir foi elaborada com base nos últimos dados oficiais divulgados pelo IBGE em novembro de 2024, que compreendem a série histórica nacional até o ano de 2023. Os dados específicos para o município de Porto Velho permanecem indisponíveis, sendo a análise baseada na tendência nacional como parâmetro de referência. A



atualização mais recente indica uma recuperação significativa deste indicador demográfico.

A expectativa de vida ao nascer é um dos principais indicadores para avaliar as condições de saúde e desenvolvimento de uma população, representando a média de anos que um indivíduo pode esperar viver sob as condições de mortalidade prevalentes no momento de seu nascimento.

Para Porto Velho, a avaliação precisa continua limitada pela carência de dados municipais específicos e atualizados, é plausível inferir que o município tenha acompanhado a tendência nacional de recuperação.

A expectativa de vida em Porto Velho deva seguir o movimento nacional, apresentando:

- Queda significativa em 2020-2021 durante o pico pandêmico;
- Recuperação gradual em 2022;
- Retorno ao patamar pré-pandemia ou superação deste em 2023.

Os dados nacionais mais recentes demonstram a resiliência dos indicadores demográficos brasileiros, com a expectativa de vida não apenas recuperando as perdas pandêmicas, mas atingindo um novo recorde histórico em 2023. Embora a falta de dados municipalizados impeça uma análise precisa para Porto Velho, a tendência nacional sugere um cenário positivo para a capital rondoniense.

A manutenção desta trajetória ascendente depende da continuidade de políticas públicas efetivas na área da saúde, com especial atenção ao envelhecimento populacional e às doenças crônicas não transmissíveis, que se tornam progressivamente mais relevantes conforme a população vive mais.

Link do sítio agência IBGE:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41984-em-2023-expectativa-de-vida-chega-aos-76-4-anos-e-supera-patamar-pre-pandemia>

Acesso em 15/01/2026 às 10:52.

## 2.9. Do Saneamento Básico

O saneamento básico compreende um conjunto de medidas, serviços e infraestruturas essenciais voltados à promoção da saúde pública e à melhoria da qualidade de vida da população. Essas ações se materializam por meio do acesso ao abastecimento de água potável, à coleta e ao tratamento de esgoto sanitário, à gestão adequada dos resíduos sólidos, bem como à drenagem e ao manejo das águas pluviais urbanas. Tais serviços são fundamentais para a prevenção de doenças relacionadas à falta de higiene e à contaminação ambiental, assegurando condições mínimas de salubridade tanto em áreas urbanas quanto rurais.

A análise do panorama do saneamento básico evidencia a existência de desafios estruturais e desigualdades persistentes entre as diversas regiões do país. Nesse contexto,



o acompanhamento sistemático das informações do setor assume papel estratégico para o planejamento e a formulação de políticas públicas. Os dados utilizados para esse fim são consolidados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), instituído em 1996 pelo Governo Federal e atualmente gerido pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) — com publicações interativas acessíveis por meio do Painel de Regionalização dos Serviços de Saneamento Básico no Brasil.

De acordo com os dados mais recentes disponíveis nos painéis e nas bases consolidadas pelo SNIS (ano-base 2022), observa-se que a cobertura dos serviços de abastecimento de água potável no Brasil alcança valores próximos a 84,2% da população, enquanto mais de 90 milhões de brasileiros não têm acesso à coleta de esgoto, correspondendo a cerca de 44,5% da população total.

Adicionalmente, estimativas derivadas de publicações complementares baseadas nos mesmos dados do SNIS indicam que a extensão de redes de distribuição de água no país ultrapassa 750 mil quilômetros, enquanto as redes de esgotamento sanitário atingem cerca de 365 mil quilômetros de extensão, refletindo os desafios de cobertura e infraestrutura em grande parte do território nacional.

Esses indicadores, relativos à presença de redes de água e esgoto, à coleta e ao tratamento dos resíduos sanitários e à abrangência dos serviços, mostram níveis heterogêneos no território nacional, com desigualdades marcantes entre regiões e unidades federativas. Essa realidade reforça a necessidade de fortalecimento das ações de governança, planejamento, investimentos e regionalização dos serviços, de modo a promover avanços concretos na universalização dos serviços de saneamento básico no país.



BRASIL

## Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento 2022



203,1 milhões (total)

-

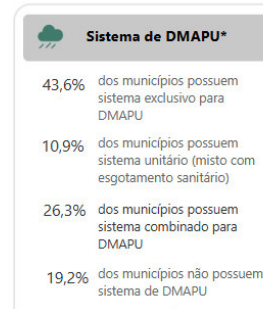
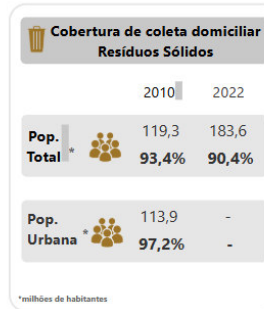
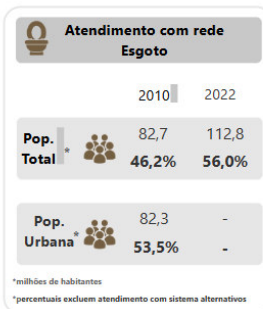
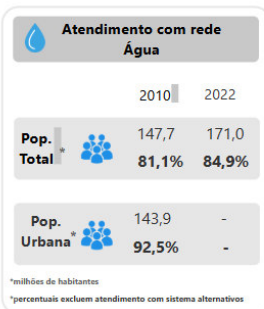
5.570 municípios

13.631 prestadores de serviço

### Participantes SNIS

	Água	Esgoto	Resíduos Sólidos	Águas Pluviais
Pop. total*	201,7	198,0	196,7	190,8
Pop. urbana*	-	-	-	-
Municípios	5.451	5.150	5.060	4.833

\*milhões de habitantes



Observação: Até o encerramento da coleta de dados SNIS não foram divulgadas as informações de população urbana pelo censo IBGE 2022.  
Observação 2: Todos os dados são referentes aos participantes da coleta SNIS 2023, ano de referência 2022 (Ver quadro Participantes do SNIS).



<https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/painel>

Acesso em 09/02/2026 às 13:21.

### 2.9.1. Água Tratada e Esgoto

O saneamento básico constitui elemento indispensável para a saúde pública, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável. No Brasil, a regulação normativa de referência do setor é atribuída à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). No âmbito desse Ministério, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) é responsável pela formulação da Política Nacional de Saneamento Básico e pela gestão do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

No município de Porto Velho, a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário permanece como um desafio prioritário. Ressalta-se que, embora tenha sido realizada atualização da pesquisa junto aos sítios oficiais disponíveis, os dados mais recentes permanecem referentes ao ano-base de 2022, conforme disponibilizado no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), não



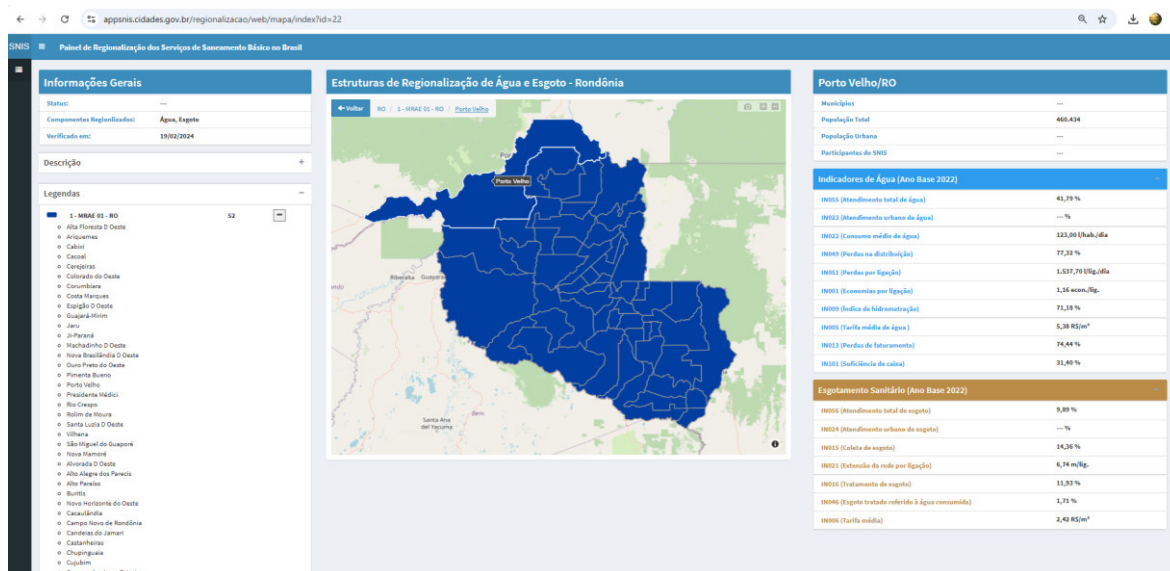
havendo, até a data da verificação, publicação de informações mais atualizadas. A pesquisa foi verificada em 19/02/2024.

Os indicadores revelam um cenário crítico, uma vez que o atendimento total de água alcança apenas 41,79% da população, enquanto o atendimento por serviços de esgotamento sanitário atinge somente 9,89% dos habitantes.

O consumo médio de água no município é de 123,00 litros por habitante ao dia. Contudo, o sistema apresenta graves ineficiências operacionais, com perdas na distribuição estimadas em 77,32% e perdas de faturamento correspondentes a 74,44%. A tarifa média praticada para o abastecimento de água é de R\$ 5,38 por metro cúbico, enquanto a tarifa média de esgotamento sanitário é de R\$ 2,42 por metro cúbico.

No que se refere ao esgotamento sanitário, a taxa de coleta atinge 14,36% da população, e o tratamento do esgoto coletado alcança 11,93%. Destaca-se que o volume de esgoto efetivamente tratado corresponde a apenas 1,71% do volume total de água consumido, evidenciando a baixa cobertura e a limitada efetividade do sistema.

Esses indicadores demonstram desafios expressivos relacionados tanto à eficiência operacional quanto à sustentabilidade econômico-financeira do saneamento básico no município, impactando diretamente o acesso da população a serviços essenciais. A superação desse cenário demanda a implementação efetiva dos instrumentos previstos no Novo Marco Legal do Saneamento, com especial ênfase na regionalização da prestação dos serviços, na atração de investimentos e no fortalecimento da governança institucional do setor.



Fontes de Consulta:

<https://appsni.cidades.gov.br/regionalizacao/web/mapa/index?id=22>

<https://www.gov.br/mdr/pt-br>

<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis>

Acesso em 09/02/2026 às 11:08.



### 2.9.2. Do Lixo

A gestão dos resíduos sólidos urbanos constitui um dos eixos centrais do saneamento básico, com impacto direto na saúde pública, na proteção ambiental e na qualidade de vida da população. No Brasil, esse tema passou a ser tratado de forma estruturada a partir da promulgação da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo diretrizes para a eliminação dos lixões a céu aberto, a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos e o fortalecimento de práticas sustentáveis, como a coleta seletiva e a logística reversa.

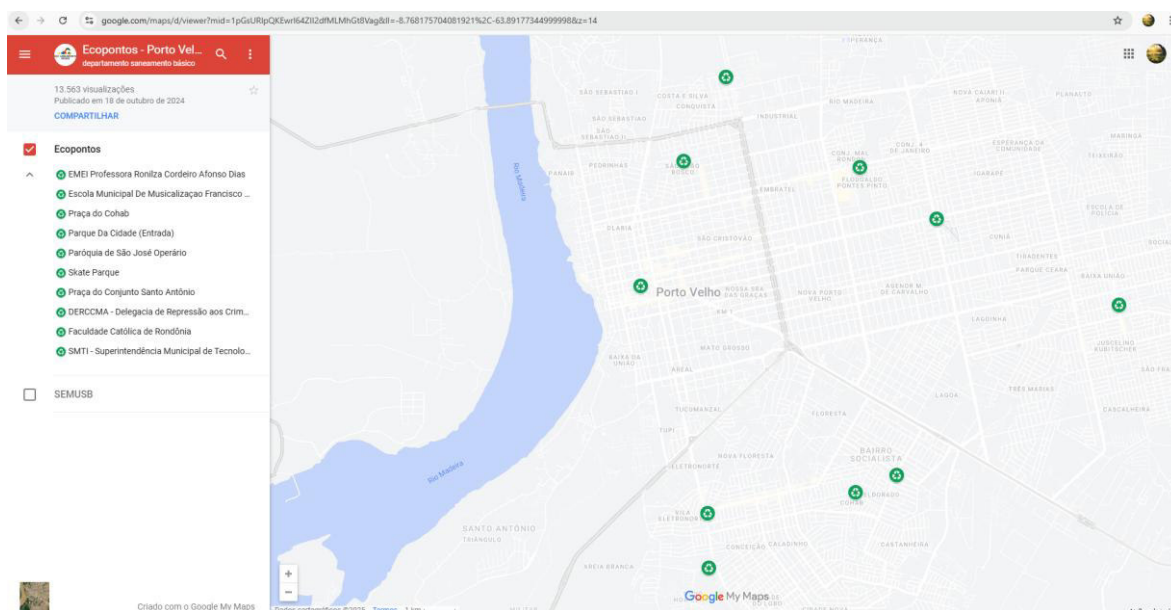
No âmbito municipal, Porto Velho vem desenvolvendo esforços progressivos para adequar sua gestão de resíduos sólidos às exigências legais e às diretrizes nacionais, ainda que enfrente desafios estruturais recorrentes, como limitações de infraestrutura e restrições orçamentárias. Os dados e informações atualmente disponíveis permanecem como os mais recentes consolidados sobre o tema, não havendo, até o momento, atualização oficial que altere substancialmente o cenário anteriormente registrado.

Um marco normativo relevante nesse processo foi a edição do Decreto Municipal nº 15.603/2018, que estabeleceu parâmetros e normas voltados à organização e ao aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos no Município. A partir desse instrumento e de outros atos correlatos, a administração municipal passou a estruturar ações alinhadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico e ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, buscando promover maior eficiência operacional e sustentabilidade ambiental.

Entre as iniciativas implementadas, destaca-se a ampliação e a manutenção de serviços regulares de coleta de resíduos, bem como a adoção de ações voltadas à coleta seletiva. Atualmente, essas atividades estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), por meio da Secretaria Executiva de Serviços Básicos (SESB), refletindo a reestruturação administrativa do Município e a redefinição das competências institucionais relacionadas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Outro avanço relevante foi a implantação de ecopontos distribuídos estrategicamente no território municipal. Esses espaços permitem o descarte adequado de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos eletroeletrônicos, contribuindo para a redução do descarte irregular em vias públicas e áreas impróprias. Os ecopontos também desempenham papel importante na conscientização ambiental da população e no fortalecimento da cadeia da reciclagem, ao favorecer a atuação de cooperativas de catadores e gerar impactos sociais positivos.





Link do sítio:

<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1pGsURlpOKFwrl64ZiI2dfMLMhGt8Vag&ll=-8.768175704081921%2C-63.89177344999998&z=14>

Acesso em 15/01/2026 às 11:25.

Atualmente, a coleta seletiva no Município de Porto Velho é realizada por meio de duas modalidades: Coleta Seletiva Convencional e Coleta Seletiva Solidária, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico. A modalidade convencional é executada mediante parceria entre o Município e a empresa Marquise Ambiental, no âmbito da concessão dos serviços de limpeza urbana, atendendo atualmente 12 bairros da cidade, conforme cronograma disponibilizado no site institucional da concessionária.

A Coleta Seletiva Solidária, por sua vez, é direcionada principalmente a condomínios e instituições públicas, com a finalidade de destinar os materiais recicláveis exclusivamente às cooperativas e associações de catadores locais, promovendo a inclusão social e a geração de trabalho e renda.

De modo geral, as ações relacionadas à coleta seletiva, à destinação dos resíduos recicláveis e à divulgação de informações ao público evidenciam o esforço do Município de Porto Velho em estruturar e fortalecer a gestão dos resíduos sólidos urbanos. Embora ainda existam desafios operacionais e a necessidade de contínuo aprimoramento do sistema, as iniciativas adotadas indicam avanços institucionais relevantes. Ressalta-se, por fim, que as informações apresentadas correspondem aos dados mais recentes oficialmente disponíveis, não havendo, até o momento, atualização que altere de forma substancial o cenário anteriormente apurado.



## Calendário de Coleta Domiciliar

Lixo para fora somente nos dias e horários corretos. Veja abaixo:

### Calendário Semanal

Por favor selecione seu endereço para ver os horários de coleta na sua região

EcoRondônia(seletiva) ▾

CENTRO ▾

Hoje

**dom**

não tem coleta

**Seg**

não tem coleta

**Ter**

não tem coleta

**Qua**

não tem coleta

**Qui**

A PARTIR DE  
17:00

**Sex**

não tem coleta

**Sáb**

não tem coleta

Link do sítio:

<https://www.marquiseambiental.com.br/#coleta>

Acesso em 09/02/2026 às 11:31.

## 2.10. Da Segurança Pública

A segurança pública no âmbito municipal é influenciada por múltiplos fatores de natureza demográfica, socioeconômica e territorial, que conferem características próprias aos desafios enfrentados em cada localidade. No Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, tais desafios apresentam-se de maneira significativa, especialmente diante da recorrência de ocorrências como roubos, furtos e tráfico de drogas, que repercutem diretamente no cotidiano e na qualidade de vida da população.

A expressiva extensão territorial do município, aliada à sua diversidade populacional e à existência de Distritos geograficamente distantes da sede, amplia a complexidade da atuação estatal, exigindo estratégias que assegurem presença e cobertura eficientes em todas as regiões. Soma-se a esse cenário a localização estratégica próxima a fronteiras internacionais, circunstância que pode favorecer a prática de ilícitos transfronteiriços, como o contrabando e outras atividades correlatas.

Diante desse contexto, as autoridades competentes têm buscado implementar ações articuladas que ultrapassem o modelo tradicional de policiamento ostensivo, incorporando políticas públicas voltadas à prevenção da criminalidade e à melhoria das condições sociais. Destacam-se iniciativas direcionadas ao fortalecimento da infraestrutura de segurança, à utilização de recursos tecnológicos e à qualificação permanente das forças policiais, com vistas ao aumento da efetividade das ações e ao fortalecimento da sensação de segurança da população.



Embora a competência constitucional predominante na área de segurança pública seja do Governo do Estado de Rondônia, o Município de Porto Velho desempenha papel complementar e relevante, atuando em cooperação institucional e incentivando a participação comunitária. Nesse sentido, programas educativos, ações preventivas e parcerias interinstitucionais buscam não apenas conter os efeitos da criminalidade, mas também enfrentar suas causas estruturais, por meio de investimentos em inclusão social, educação e políticas de prevenção.

### **2.10.1. Das informações recebidas da SESDEC**

Em busca de dados para subsidiar a elaboração do presente Relatório, esta Controladoria em 2024, encaminhou o Ofício nº 02/2024/DRF/CGM, em 10/01/2024, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC. Em resposta, por meio do Ofício nº 848/2024/SESDEC-GAB, datado de 25/01/2024, foi encaminhado o Relatório de Indicadores Criminais PVH 2023.

Em 2025, foi encaminhado o Ofício Externo nº 2/2025/CGM/SUCM/NUAPC, em 10/01/2025 (e-Doc nº 8FA4256D-e), tendo sido recebida resposta por meio de e-mail datado de 10/03/2025, contendo o Ofício nº 2725/2025/SESDEC-GABNAP (e-Doc nº 22E9049C-e), que incluiu o Relatório de Indicadores Criminais PVH 2024.

Em 2026, foi encaminhado o Ofício nº 43/2026/CGM-NUAIN, de 15 de janeiro de 2026 (SEI nº 0417091), à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia – DGPC, solicitando as informações referentes ao exercício de 2025. Contudo, até o momento da consolidação deste Relatório, não houve o encaminhamento das informações solicitadas.

Em razão do não recebimento tempestivo dos dados atualizados, reapresentam-se, neste exercício, as informações anteriormente tratadas com base nos relatórios recebidos em 2024 e 2025. Caso sobrevenham novas informações oficiais, estas serão oportunamente incorporadas nos relatórios de prestação de contas subsequentes.

Os relatórios apresentados abrangem os dados de ocorrências criminais registradas no ano de referência, bem como a identificação das áreas de maior incidência desses delitos no Município de Porto Velho e seus Distritos.

A análise dos indicadores criminais de Porto Velho nos anos de 2023 e 2024 revela padrões que merecem atenção. Observa-se que, enquanto houve aumento nos crimes violentos letais e nas tentativas correlatas, os crimes contra o patrimônio apresentaram redução significativa.

Entre os crimes violentos, os homicídios consumados aumentaram de 133, em 2023, para 150, em 2024, e as tentativas de homicídio passaram de 256 para 296 registros. Os feminicídios consumados permaneceram estáveis, com 1 caso em cada ano analisado, enquanto as tentativas de feminicídio reduziram-se de 32 para 19 ocorrências.



No tocante aos crimes contra o patrimônio, verificou-se expressiva redução: os roubos consumados diminuíram de 13.382 para 8.241 registros, e os furtos consumados passaram de 17.858 para 12.565 ocorrências. Tal declínio pode indicar maior efetividade das políticas de segurança pública implementadas ou alterações no padrão de comportamento criminal.

Outros indicadores também apresentaram variações relevantes. Os casos de estupro reduziram-se de 251 para 158 registros, enquanto as ocorrências de lesão corporal passaram de 2.091 para 1.645. A violência doméstica, contudo, manteve-se em patamar elevado, com aumento de 1.333 para 1.373 casos. O tráfico de drogas apresentou redução, de 501 para 406 ocorrências, permanecendo, entretanto, como questão sensível para a segurança pública local.

A análise por Distritos evidencia áreas com maior vulnerabilidade a determinados tipos de crimes. Em 2023, Jaci-Paraná e Extrema destacaram-se pelos elevados índices de homicídios e tentativas de homicídio. Em 2024, os maiores índices de homicídios foram registrados em Abunã e Rio Pardo. Quanto aos crimes contra o patrimônio, Extrema e Jaci-Paraná permaneceram entre as localidades mais afetadas.

No âmbito dos bairros da sede do Município, os dados indicam que, em 2024, a Zona Rural, o bairro Socialista e o Jardim Santana apresentaram os maiores índices de homicídios. As tentativas de homicídio concentraram-se nos bairros Lagoinha, Jardim Santana e Socialista. Os roubos tiveram maior incidência nos bairros Jardim Santana, Socialista e Centro, enquanto os furtos foram mais frequentes no Centro, na Zona Rural e no bairro Flodoaldo Pontes Pinto. O tráfico de drogas registrou maior incidência na Zona Rural, no Jardim Santana e no bairro São Sebastião.

Os dados analisados são fundamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes, considerando as especificidades territoriais e a natureza dos diferentes tipos de delitos.

A continuidade do monitoramento sistemático desses indicadores, aliada à adoção de estratégias baseadas em evidências, mostra-se essencial para o aprimoramento das ações de segurança pública no Município de Porto Velho.

## **2.10.2. Das informações recebidas da Polícia Militar**

Com o objetivo de fundamentar a análise da segurança pública no município de Porto Velho, foram formalizadas solicitações de informações estatísticas à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PM-RO) por meio do Ofício Externo n. 7/2025/NUAPC/SUCM/CGM e do Ofício n. 46/2026/CGM-NUAIN. As respostas, consubstanciadas no Ofício n. 20249/2025/PM-CPODEE e no Ofício n. 7350/2026/PM-CPODEE, forneceram dados oficiais extraídos do Sistema Integrado de Segurança (SISEG) relativos aos exercícios de 2024 e 2025.



No exercício de 2024, a corporação registrou um total de 98.002 ocorrências na circunscrição do município. A distribuição espacial dos registros evidenciou uma concentração acentuada na capital, que respondeu por aproximadamente 97% (95.068) dos casos, enquanto os distritos somaram cerca de 3% (2.934). No âmbito urbano, o bairro Jardim Santana apresentou a maior incidência, com 3.520 registros (3,7% do total da capital). Entre as localidades distritais, Jaci-Paraná destacou-se com o maior volume de ocorrências, totalizando 769 registros, o que representou 26,2% do total computado nos distritos naquele período. Tais indicadores de concentração na zona urbana são associados pela corporação a fatores como a elevada densidade populacional, o dinamismo da circulação econômica e os desafios operacionais na alocação de efetivos.

Para o ano de 2025, os dados indicaram uma variação quantitativa ascendente, com o total municipal elevando-se para 140.799 ocorrências. A tendência de centralização territorial persistiu, mantendo o bairro Jardim Santana como o ponto de maior incidência na capital, com um incremento nominal para 6.682 registros. Nos distritos, observou-se uma alternância na liderança dos registros: o Distrito de Vista Alegre do Abunã passou a apresentar o maior volume, com 705 ocorrências, seguido por Jaci-Paraná, que registrou 556 ocorrências.

Quanto à natureza das infrações penais catalogadas em 2025, os dados possibilitam identificar a predominância de tipos específicos contra a pessoa e o patrimônio. O crime de ameaça (Art. 147 do CP) figurou como o mais recorrente, com 1.806 registros, seguido pelo crime de furto (Art. 155 do CP), com 1.574 registros. Outras tipificações com incidência relevante no período incluíram a lesão corporal leve dolosa (1.544 registros), o roubo (1.274 registros) e infrações relacionadas a sinistros de trânsito e violência doméstica.

A análise dos indicadores provenientes da Polícia Militar permite concluir que a segurança pública no município de Porto Velho é caracterizada por uma centralidade das ocorrências na zona urbana, com padrões recorrentes de incidência no bairro Jardim Santana. No intervalo entre 2024 e 2025, verificou-se um aumento nominal expressivo no volume total de registros atendidos pela corporação, que saltou de 98.002 para 140.799 casos. No que tange à tipicidade, a atividade criminal concentra-se primordialmente em delitos de ameaça, furto, lesão corporal e roubo, enquanto a dinâmica nos distritos apresentou uma mudança na liderança da incidência, com o Distrito de Vista Alegre do Abunã superando Jaci-Paraná em número absoluto de registros no último ano analisado.

### **2.10.3. Das informações recebidas da Polícia Rodoviária Federal**

Com o intuito de monitorar a criminalidade nas rodovias federais que cruzam o município de Porto Velho e seus distritos, foram realizadas solicitações anuais de informações estatísticas à Polícia Rodoviária Federal (PRF). As demandas foram formalizadas por meio do Ofício nº 08/DIPC/DRF/GAB/CGM/2024 (referente ao exercício



de 2023), do Ofício Externo n. 6/2025/NUAPC/SUCM/CGM (referente a 2024) e do Ofício nº 44/2026/CGM-NUAIN (referente a 2025), permitindo a consolidação dos dados operacionais e criminais para análise histórica. Em resposta, a Superintendência da PRF em Rondônia encaminhou dados extraídos de seus sistemas operacionais, possibilitando o acompanhamento da evolução da segurança na malha rodoviária federal da região.

No exercício de 2023, a corporação registrou um total de 189 ocorrências policiais na região, resultando em 183 pessoas detidas e na apreensão de 69,1 kg de cocaína, além de 22 crimes ambientais catalogados. No ano de 2024, os dados indicaram um incremento substancial na atividade operacional, com o volume de ocorrências elevando-se para 663 e o número total de detenções saltando para 548 indivíduos. Esse crescimento foi acompanhado por um aumento expressivo nas apreensões de contrabando (22.000 maços de cigarros), armamentos de grosso calibre, como fuzil e submetralhadora, e no combate ao narcotráfico, com a apreensão de 547,8 kg de cocaína e 179,1 kg de maconha.

Para o ano de 2025, conforme os dados consubstanciados no Ofício nº 20/2026/SPRF-RO, o volume total de ocorrências policiais fixou-se em 565 registros, indicando uma estabilização nominal em patamares superiores ao início da série histórica analisada. No que tange à tipicidade das intervenções no último ano, os crimes de trânsito (119 registros), crimes contra a vida ou patrimônio (86 registros) e o tráfico de entorpecentes (60 registros) figuraram como as principais naturezas de atuação.

A análise das apreensões em 2025 revelou tendências divergentes: enquanto o volume de cocaína apreendida apresentou retração para 436,1 kg, observou-se um crescimento acentuado no combate ao contrabando de cigarros, totalizando 74.730 maços, e um aumento expressivo nas apreensões de maconha, que atingiram 808,7 kg. Quanto à fiscalização de veículos, foram identificadas 36 unidades com agregados adulterados e 45 veículos foram recuperados no exercício. O total de pessoas detidas ou apreendidas em 2025 foi de 438, com destaque para 85 detenções por mandados de prisão e 76 por tráfico de drogas.

A PRF ressaltou que sua atuação ocorre primordialmente por meio de comandos operacionais em pontos fixos de alta accidentalidade e unidades operacionais. Devido a essa característica de policiamento orientado a trechos específicos das rodovias federais, a corporação informou que os dados não permitem a elaboração de um mapa de criminalidade local que reflita a distribuição espacial detalhada por bairros ou distritos internos, concentrando-se estritamente na circunscrição das vias federais.

A análise dos indicadores fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal demonstra que o panorama da segurança nas rodovias federais de Porto Velho entre 2023 e 2025 foi marcado por uma expansão da atividade repressiva e fiscalizatória, consolidada por meio do monitoramento anual realizado pela Controladoria Municipal. Observou-se um aumento expressivo nos registros totais entre 2023 e 2024, seguido de uma estabilização em 2025, ano em que se verificou um incremento notável no combate ao contrabando de cigarros e nas apreensões de maconha. Em síntese, a atuação da corporação permanece



concentrada no enfrentamento a crimes transfronteiriços, infrações de trânsito e crimes contra o patrimônio e a vida, mantendo um volume relevante de detenções e recuperações de veículos na malha viária federal do município.

## 2.11. Conclusão

A consolidação dos dados analisados permite afirmar que Porto Velho apresenta um quadro complexo e multifacetado, marcado pela combinação de avanços relevantes e desafios estruturais persistentes.

Do ponto de vista econômico, o município exibe trajetória de crescimento consistente do PIB e do PIB per capita, com destacada expansão da agropecuária, participação estratégica da indústria e predominância do setor de serviços. A expressiva redução da taxa de desemprego em nível estadual reforça o dinamismo do mercado de trabalho e a capacidade de geração de renda, criando ambiente favorável à arrecadação e ao investimento público.

No campo social, os indicadores educacionais demonstram resiliência diante dos impactos da pandemia, com estabilidade e leves avanços no IDEB, sobretudo nos anos finais do ensino fundamental, embora o ensino médio continue a demandar atenção diferenciada. A mortalidade infantil, apesar de recuar após o pico observado em 2020, permanece em patamar que exige reforço das políticas de saúde materno-infantil. A expectativa de vida, à luz da tendência nacional, aponta para retomada após as perdas pandêmicas, condicionada à continuidade dos esforços na saúde pública.

Em infraestrutura, o saneamento básico configura-se como o maior gargalo, com baixíssima cobertura de água tratada e esgotamento sanitário, elevados níveis de perdas e baixa taxa de tratamento de esgoto. Em contraste, a gestão de resíduos sólidos mostra evolução normativa e operacional, com ecopontos, coleta seletiva e integração com cooperativas de catadores, embora ainda careça de ampliação e consolidação.

Na segurança pública, observa-se quadro ambivalente: redução expressiva de crimes contra o patrimônio e de alguns delitos violentos, ao lado de aumento de homicídios e manutenção de níveis preocupantes de violência doméstica. A centralização das ocorrências na zona urbana, com destaque para bairros específicos, e a alta incidência de ilícitos em distritos estratégicos e rodovias federais requerem políticas integradas, territorializadas e orientadas por evidências.

Em síntese, o município reúne condições econômicas favoráveis, base demográfica com elevada proporção de população em idade ativa e sinais de recuperação social pós-pandemia, mas ainda enfrenta obstáculos significativos em saneamento, educação média, saúde materno-infantil e segurança. Tais elementos fornecem base objetiva para o planejamento e a priorização de políticas públicas, orientando a gestão



---

municipal na busca por desenvolvimento sustentável, redução de desigualdades e melhoria contínua da qualidade de vida da população porto-velhense.



### **CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**



## Apresentação

A presente seção tem como objetivo apresentar a análise detalhada das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras do Município de Porto Velho, relativas ao exercício de 2025. Em estrita observância ao arcabouço legal vigente — com destaque para a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) —, este segmento não apenas evidencia a real situação do patrimônio público e o desempenho da gestão fiscal, mas também demonstra a atuação preventiva, orientadora e fiscalizadora do Sistema de Controle Interno na melhoria contínua da gestão.

A análise aqui desenvolvida articula os resultados obtidos com os instrumentos de planejamento governamental, oferecendo um panorama abrangente e crítico sobre a execução do Balanço Patrimonial, do Balanço Orçamentário e do Balanço Financeiro. Sob o enfoque do Controle Interno, são ressaltadas as oportunidades de aperfeiçoamento dos processos de registro, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, bem como o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento de riscos, conformidade e integridade. Nesse contexto, ganham relevo os esforços da administração municipal na otimização da arrecadação tributária e nas recentes ações de saneamento, higienização cadastral e cobrança administrativa da Dívida Ativa, acompanhadas e avaliadas quanto à sua efetividade e aderência às normas.

Dessa forma, as informações consolidadas a seguir não apenas atestam o nível de aderência entre o planejamento e a execução, mas também evidenciam o papel do Controle Interno como agente indutor de transparência, governança e sustentabilidade das finanças públicas. Esse olhar prospectivo e orientado a resultados contribui para o aperfeiçoamento dos controles, o fortalecimento da responsabilização dos gestores e a qualificação da prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, consolidando uma cultura de gestão fiscal responsável, preventiva e orientada à geração de valor público.



---

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

### 3.1. Introdução

O presente relatório apresenta uma análise abrangente das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras do Município de Porto Velho referentes ao exercício de 2025. Fundamentado nos princípios da transparência fiscal, da governança e da responsabilidade na gestão pública, o documento tem como objetivo demonstrar o nível de aderência entre o planejamento governamental e a execução real das políticas públicas ao longo do ano.

A avaliação estrutural contempla não apenas a dimensão estática do patrimônio municipal — evidenciada pela conciliação rigorosa dos inventários de bens móveis, imóveis e estoques com os saldos do Balanço Patrimonial —, mas também a dinâmica de suas finanças. Nesse cenário, ganham destaque o superávit orçamentário alcançado no período e a demonstração de que as receitas correntes foram suficientes para suportar o financiamento dos investimentos (despesas de capital) do município.

Por fim, o documento também lança luz sobre os avanços institucionais significativos, especialmente na gestão da Dívida Ativa. A transição estratégica para um modelo de cobrança administrativa (extrajudicial) e o êxito do Grupo de Trabalho na depuração e higienização dos dados tributários e contábeis refletem um esforço contínuo de modernização. Essas ações garantem maior fidedignidade aos balanços e promovem a eficiência na recuperação de créditos para os cofres públicos.



### 3.2. Instrumentos de Planejamento e Execução Orçamentária

O sistema orçamentário delineado pela Constituição Federal de 1988 se fundamenta em três instrumentos centrais de planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Mais do que simples peças de previsão de receitas e fixação de despesas, essas leis integram um ciclo articulado de planejamento governamental, por meio do qual o Estado organiza, prioriza e executa suas políticas públicas de forma racional, contínua e orientada a resultados.

Cada uma delas exerce uma função própria dentro desse ciclo e precisa ser elaborada de maneira harmônica, como etapas interligadas de um mesmo processo de planejamento da atividade financeira do ente. A coerência entre PPA, LDO e LOA é essencial para que as escolhas de governo deixem de ser casuísticas e passem a seguir diretrizes, objetivos e metas previamente definidos, conferindo maior estabilidade, transparência e eficiência à ação estatal.

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que confere horizonte estratégico de médio prazo à atuação governamental. Ele estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada. Tais diretrizes e metas se estruturam em programas finalísticos ou temáticos e em ações de gestão, manutenção e serviços, funcionando como a “matriz” de planejamento que orienta as prioridades do ente federativo ao longo de um período de quatro anos. Assim, o PPA traduz o projeto de governo em um plano estruturado, com foco na continuidade das políticas públicas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, desempenha o papel de ponte entre o planejamento de médio prazo do PPA e a execução anual materializada na LOA. Seu propósito é orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos do Poder Público, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ao definir metas e prioridades para o exercício seguinte, critérios de limitação de empenho, regras para alteração da programação e parâmetros para a política fiscal, a LDO busca alinhar a Lei Orçamentária Anual às diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA, assegurando que o planejamento estratégico se traduza, de fato, em escolhas orçamentárias concretas.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que concretiza, no curto prazo, o planejamento delineado pelo PPA e operacionalizado pela LDO. Ela detalha, para cada exercício financeiro, a previsão das receitas e a fixação das despesas, distribuindo recursos entre órgãos, programas, ações e categorias econômicas de gasto. Nessa perspectiva, a LOA não se limita a autorizar despesas: ela representa a etapa anual de execução do planejamento governamental, por meio da qual as diretrizes estratégicas do PPA e as prioridades definidas na LDO são transformadas em ações e serviços públicos efetivos.



Ao vincular programas e ações orçamentárias às metas previamente fixadas, a LOA permite o monitoramento e a avaliação dos resultados da gestão fiscal e das políticas públicas, reforçando a lógica de planejamento orientado a desempenho. Dessa forma, o sistema formado por PPA, LDO e LOA configura um fluxo contínuo de planejamento e gestão: o PPA define o rumo e o horizonte de médio prazo; a LDO ajusta, ano a ano, as prioridades e regras fiscais; e a LOA materializa, em termos financeiros, as escolhas feitas, garantindo maior racionalidade, transparência e controle social sobre a atividade financeira do Estado.

O Plano Plurianual (PPA) do Município, encaminhado ao Parlamento pelo então Prefeito Hildon de Lima Chaves, foi aprovado pela Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025. Esse instrumento de planejamento foi posteriormente alterado para melhor adequar programas e ações às prioridades municipais: pela Lei nº 2.954, de 8 de julho de 2022, promovendo o redimensionamento e/ou adequação de programas e ações nas áreas de Habitação de Interesse Social e Iluminação Pública; pela Lei nº 2.979, de 8 de novembro de 2022, incluindo e redimensionando programas nas áreas de Infraestrutura Urbana e Tecnologia da Informação e Pesquisa; pela Lei nº 3.239, de 27 de dezembro de 2024, criando, redimensionando e adequando programas e ações nas áreas de Saúde, Saneamento e Urbanismo; e pela Lei nº 3.350, de 8 de dezembro de 2025, que incluiu o Programa “Porto Velho Mais Segura” e a Ação “Manutenção das Atividades de Segurança Cidadã”. Em seu conjunto, essas normas consolidam o PPA 2022-2025 como eixo central do planejamento de médio prazo das políticas públicas municipais, assegurando maior alinhamento entre os objetivos estratégicos da Administração e a alocação dos recursos públicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foi estabelecida pela Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024, disciplinando as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, bem como as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Essa LDO incorporou o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades, em consonância com o PPA 2022-2025 instituído pela Lei nº 2.901/2021 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.954/2022, nº 2.979/2022, nº 3.239/2024 e nº 3.350/2025). Posteriormente, as metas fiscais foram atualizadas pela Lei nº 3.349, de 27 de novembro de 2025, que alterou os Demonstrativos I e III do Anexo de Metas Fiscais da LDO nº 3.193/2024, ajustando o planejamento fiscal do Município ao cenário econômico-financeiro projetado e reforçando a aderência entre a política orçamentária e as limitações e possibilidades da receita.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) relativa ao exercício financeiro de 2025 foi aprovada pela Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, que estimou a receita orçamentária em R\$ 2.860.197.934,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais) e fixou a despesa em igual montante, em observância ao princípio do equilíbrio orçamentário. Essa lei detalha, para o exercício, a distribuição dos recursos entre órgãos, programas, ações e categorias econômicas de gasto, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LDO nº



3.193/2024, com as metas fiscais atualizadas pela Lei nº 3.349/2025 e com o planejamento de médio prazo constante do PPA 2022-2025 (Lei nº 2.901/2021, alterada pelas Leis nº 2.954/2022, nº 2.979/2022, nº 3.239/2024 e nº 3.350/2025). Nessa perspectiva, a LOA representa a etapa anual de execução do planejamento governamental, por meio da qual as diretrizes estratégicas do PPA e as prioridades definidas na LDO são transformadas em ações e serviços públicos efetivos, garantindo coerência, previsibilidade e transparência na gestão das finanças municipais.

### **3.3. Da Avaliação do cumprimento das metas PPA, LDO e LOA**

#### **3.3.1. Avaliação SEMPOG**

Os preceitos legais que regem a avaliação do Plano Plurianual (PPA) do Município de Porto Velho estão estabelecidos, principalmente, nos artigos 5º e 7º da Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021, que institui o PPA para o período de 2022 a 2025. O artigo 5º determina que o monitoramento e a avaliação sistemática do Plano Plurianual são instrumentos fundamentais para o aperfeiçoamento contínuo dos programas, permitindo ajustes e transformações na execução, de modo a garantir o alcance dos resultados planejados. Já o artigo 7º prevê que a avaliação dos Programas Finalísticos do PPA tem caráter permanente e deve ser divulgada anualmente, até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, com base em dados do ano anterior. Essas informações são fornecidas pelos gerentes de programas, com suporte dos coordenadores das ações programáticas das Unidades Orçamentárias executoras, e devem ser previamente aprovadas pelos respectivos titulares antes de serem inseridas no sistema informatizado da Prefeitura.

O parágrafo único do artigo 7º detalha que a avaliação dos Programas Finalísticos deve considerar, no mínimo: (i) a execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e do orçamento de investimento das empresas; (ii) a execução física e financeira das parcerias; (iii) a forma como foram administrados os fatores restritivos que possam ter influenciado negativamente o desempenho do programa; (iv) os resultados efetivamente alcançados; e (v) outros aspectos relevantes que a Administração julgar pertinentes. Esse marco legal é complementado pelo Decreto nº 18.465, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta o processo de gestão, monitoramento e avaliação dos programas e metas do PPA 2022-2025, estabelecendo procedimentos, responsabilidades e fluxos para garantir regularidade, padronização e confiabilidade às informações avaliadas.

Com base nesse arcabouço normativo, a Avaliação do Plano Plurianual 2022-2025 – Exercício 2025, consolidada em relatório pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG), realiza uma análise qualitativa e quantitativa de cada programa e ação, por órgão de governo. Essa avaliação abrange os resultados obtidos em 2025, verificando o grau de cumprimento dos índices previstos para o final do PPA em cada



indicador, bem como o alcance das metas físicas e financeiras estabelecidas. Além de medir resultados, o relatório identifica inadequações, gargalos e restrições que afetaram o desempenho dos programas, apontando causas prováveis (como limitações orçamentárias, entraves administrativos, problemas de gestão ou fatores externos) e propondo medidas corretivas para aperfeiçoar a execução das políticas públicas.

O processo avaliativo contempla tanto os programas finalísticos – aqueles diretamente voltados para a entrega de bens e serviços à população – quanto os programas de apoio às políticas públicas, voltados à gestão interna, estrutura administrativa e suporte institucional. Os programas são analisados por órgão setorial (Secretarias, Fundos, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal), o que permite visualizar, em cada área de governo, a contribuição específica para os objetivos estratégicos do PPA. Os dados utilizados foram obtidos a partir da percepção técnica dos gerentes de programas e dos coordenadores de ações, por meio de uma metodologia de autoavaliação, estruturada em roteiros de questões respondidas no módulo de avaliação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SIMPLAG). Esse formato padroniza a coleta de informações, facilita a comparação entre programas e amplia a responsabilidade dos gestores sobre os resultados.

O relatório destaca que o trabalho é fruto de um esforço conjunto entre os diversos atores envolvidos no ciclo de planejamento e orçamento: gerentes de programas, coordenadores de ações, equipes técnicas setoriais e unidades de planejamento das Unidades Orçamentárias. A participação desses atores permite que a avaliação reflita a realidade operacional de cada órgão, incorporando tanto os números (execução física e financeira) quanto a análise crítica dos desafios enfrentados e das lições aprendidas. Dessa forma, o processo de avaliação deixa de ser um mero cumprimento formal de norma e passa a constituir um instrumento de gestão, orientado a decisões de melhoria e reprogramação, quando necessário.

A condução técnica da avaliação é coordenada pelo Departamento de Planejamento Orçamentário, órgão integrante da estrutura da SEMPOG, que atua como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal. Cabe a essa unidade consolidar as informações enviadas pelos órgãos setoriais, verificar a consistência dos dados, sistematizar os resultados e elaborar o Relatório de Avaliação do PPA 2022-2025 – Avaliação Quantitativa de Programas e Ações – Exercício 2025. O produto final é um documento detalhado, que oferece ao governo e à sociedade um panorama do desempenho dos programas de governo, indicando avanços, dificuldades, riscos e oportunidades de aperfeiçoamento.

Em síntese, o relatório de avaliação coordenado pela SEMPOG cumpre o duplo papel de atender às exigências legais de monitoramento e avaliação do PPA e, ao mesmo tempo, de fortalecer a cultura de planejamento, transparência e gestão orientada a resultados. Ao sistematizar informações, evidenciar avanços e dificuldades e indicar caminhos para ajustes estratégicos, o processo de avaliação contribui para a melhoria da



execução dos programas governamentais e para a efetividade das políticas públicas implementadas pelo Município de Porto Velho.

### **3.3.2. Avaliação da Controladoria**

A atuação do Órgão Central de Controle Interno é complementar e estratégica em relação à avaliação conduzida pela SEMPOG, pois agrega uma perspectiva técnico-fiscal e de conformidade à lógica de planejamento governamental. Com fundamento no Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de planejamento, a Controladoria Geral do Município realiza o monitoramento sistemático do cumprimento das metas físicas e financeiras, verificando se os resultados alcançados são coerentes com as prioridades e os limites estabelecidos no planejamento.

Nessa condição, o controle interno não apenas verifica a aderência entre o que foi planejado e o que foi executado, como também produz diagnósticos, indicadores e recomendações que retroalimentam o ciclo de planejamento, contribuindo para o aperfeiçoamento da definição de programas, ações, metas e custos no PPA e na LOA.

Dessa forma, a avaliação setorial realizada pela SEMPOG e a atuação do controle interno articulam-se em um mesmo propósito: qualificar o uso dos recursos públicos, elevar a eficácia e a eficiência das políticas municipais e fortalecer a governança sobre o planejamento plurianual do Município.

Com o objetivo de garantir a entrega de políticas públicas com qualidade e eficiência, assegurando a aplicação adequada dos recursos públicos, são realizadas análises periódicas dos índices de avaliação das metas e indicadores dos programas incluídos no Plano Plurianual (PPA).

Essas atividades de monitoramento e avaliação observam os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 011/2019 da Controladoria Geral do Município, publicada em 11/02/2019 - DOMER nº 2394, CI 40896FC, que aprovou o Manual de Elaboração dos Relatórios de Auditoria Financeira do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal e da Prestação Anual de Contas de Gestão e de Governo.

Nos termos do referido manual, compete à Controladoria Geral do Município realizar trabalhos de auditoria direta destinados à verificação do cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente no Plano Plurianual (PPA), bem como avaliar a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos programas de governo. Para tanto, o manual estabelece procedimentos de avaliação da gestão que incluem a apuração de índices baseados na relação entre metas físicas planejadas e resultados efetivamente alcançados, bem como na análise da relação entre os custos planejados e executados.



Nesse contexto, os dados relativos ao desempenho das ações governamentais são consolidados para fins de monitoramento e comunicados às unidades gestoras responsáveis, de modo a subsidiar a tomada de decisões administrativas e o aprimoramento do planejamento e da execução orçamentária.

## Índice de Aperfeiçoamento do Planejamento Orçamentário (IAPO)

Em consonância com a metodologia prevista no Manual aprovado pela Instrução Normativa nº 011/2019, que estabelece a apuração de índices de avaliação da gestão com base nos indicadores de eficácia e eficiência dos programas de governo, a Controladoria Geral do Município desenvolveu o Índice de Aperfeiçoamento do Planejamento Orçamentário (IAPO).

O IAPO tem por finalidade mensurar a quantidade de ações finalísticas do governo passíveis de avaliação e a confiabilidade dos resultados obtidos nos índices de eficácia e eficiência, constituindo-se como instrumento de análise da qualidade do planejamento e da execução das políticas públicas municipais.

O monitoramento dessas metas é realizado pela Subcontroladoria de Contas do Município (SUCM), em cooperação com a Subcontroladoria de Acompanhamento de Gestão e Transparência (SUGT), utilizando dados oficiais provenientes do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), da Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), da Avaliação do PPA no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SIMPLAG 2024) e dos Demonstrativos de Execução Financeira extraídos do Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI 2024), módulo CPE.

A avaliação é realizada anualmente e contempla exclusivamente os programas finalísticos, excluindo-se os programas de natureza administrativa. Para a apuração do índice, são adotados os seguintes procedimentos:

- Cruzamento de dados – comparação dos registros constantes no SIMPLAG com os dados de execução orçamentária e financeira registrados no GPI, módulo CPE.
- Integração dos resultados – análise da relação entre metas físicas e metas financeiras, verificando a coerência entre o planejamento estabelecido e a execução efetivamente realizada.

Cálculo dos índices de gestão, com base nos seguintes indicadores:

- Índice de Eficácia: percentual da meta física realizada em relação à meta planejada.
- Índice de Eficiência: relação entre o custo planejado e o custo efetivamente executado.
- Índice Geral: média ponderada entre os índices de eficácia e eficiência.

Para fins de avaliação do Índice de Aperfeiçoamento do Planejamento Orçamentário (IAPO), consideram-se como desempenho aceitável os resultados situados



no intervalo de 25% a 300%. Valores que se encontram fora desse intervalo são classificados como desempenho crítico, por indicarem distorções relevantes entre o planejamento estabelecido e a efetiva execução das ações governamentais.

Do total de programas finalísticos previstos no planejamento estratégico municipal, apurou-se o percentual daqueles cujos índices de eficiência e eficácia permaneceram dentro do intervalo considerado aceitável. Os resultados obtidos ao longo dos exercícios analisados são apresentados a seguir:

Indicador	Dados do Exercício	Ano de Apuração	% Mesurável
IAPO 2020/2021	2020	2021	15,38%
IAPO 2021/2022	2021	2022	20,19%
IAPO 2022/2023	2022	2023	34,62%
IAPO 2023/2024	2023	2024	31,30%
IAPO 2024/2025	2024	2025	42,31%

O crescimento observado ao longo do período evidencia um processo gradual de amadurecimento institucional na definição, no acompanhamento e na avaliação das metas físicas e financeiras. Contudo, no exercício de 2024, 57,69% dos programas ainda permaneceram classificados em desempenho crítico, indicando a necessidade de fortalecimento estrutural dos processos de planejamento governamental.

Nesse contexto, em agosto de 2025, durante a realização das oficinas preparatórias para a elaboração do planejamento estratégico do Município para o período de 2026–2029, a Controladoria Geral do Município (CGM) promoveu apresentação institucional acerca da metodologia de apuração do IAPO.

Na ocasião, foram apresentadas às Secretarias Municipais as informações e os resultados apurados até aquele momento, destacando-se a importância do adequado planejamento das ações governamentais, da correção de inconsistências identificadas nos instrumentos de planejamento e da melhoria na definição das metas físicas e financeiras. Ressaltou-se, ainda, que o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 representava oportunidade estratégica para que as unidades gestoras realizassem os ajustes necessários em seus programas e ações, fortalecendo a coerência entre planejamento e execução orçamentária e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Adicionalmente, no mesmo período, foram realizadas três reuniões técnicas com as Secretarias que apresentaram os resultados mais críticos no exercício de 2024 — Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária (SEMUR), Secretaria



Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) — com o objetivo de orientar melhorias na formulação dos próximos instrumentos de planejamento.

A iniciativa foi estruturada como ação estratégica de acompanhamento direcionado, com o propósito de avaliar se a intervenção técnica preventiva poderá produzir impacto positivo na próxima apuração do índice. Buscou-se, assim, reforçar a qualidade da elaboração do PPA, promovendo maior coerência entre metas físicas, metas financeiras e produtos das ações, reduzindo a necessidade de remanejamentos e fortalecendo a aderência entre planejamento e execução orçamentária. Os efeitos dessa atuação serão monitorados no ciclo avaliativo subsequente, permitindo verificar a efetividade da medida como instrumento de aprimoramento da gestão orçamentária.

Como desdobramento dessas ações, a Controladoria Geral do Município promoveu a comunicação formal do Relatório de Avaliação do Índice de Aperfeiçoamento do Planejamento Orçamentário - 1ª Edição, por meio do Ofício Circular nº 1/2025/NUAIN/SUCM/CGM, de 25 de agosto de 2025, encaminhado às Secretarias Municipais com orientações voltadas à elaboração do Plano Plurianual 2026–2029 e da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Embora os resultados revelem progresso relevante, o aprimoramento do planejamento orçamentário requer acompanhamento sistemático dos indicadores, integração entre sistemas de informação e comprometimento das unidades executoras com a qualidade técnica das metas estabelecidas. O fortalecimento dessas práticas contribuirá para elevar os níveis de eficácia, eficiência e governança da gestão municipal.

Registra-se, por fim, que a apuração referente ao exercício de 2025 (IAPO 2025/2026) ainda se encontra em fase de consolidação, considerando que os dados da Avaliação do PPA 2025 ainda não foram integralmente disponibilizados nos sistemas oficiais.

Os resultados consolidados do IAPO 2025/2026 serão apresentados na próxima Prestação de Contas Municipal, a ser encaminhada no exercício de 2026, quando será possível avaliar a continuidade da tendência evolutiva observada nos anos anteriores e os possíveis reflexos das medidas adotadas no aprimoramento do planejamento governamental.

### **3.4. Das Demonstrações Contábeis**

A Administração Pública, em seu compromisso com a transparência fiscal, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e o fortalecimento do controle social, elabora demonstrações contábeis e orçamentárias com a finalidade de orientar o processo decisório e assegurar uma prestação de contas precisa e fidedigna à sociedade e aos órgãos de controle. Esses demonstrativos evidenciam, de forma sistematizada, a posição financeira, orçamentária e patrimonial das entidades do setor público, permitindo a análise



detalhada dos eventos e transações que compõem a gestão governamental em determinado período, bem como seus reflexos sobre a sustentabilidade das finanças públicas.

A correta elaboração e divulgação dos balanços e demais demonstrações do setor público decorrem de um arcabouço normativo robusto. No plano legal, destacam-se a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios; e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que disciplina a responsabilidade na gestão fiscal, com ênfase no equilíbrio entre receitas e despesas, no controle do endividamento, na transparência e no cumprimento de metas fiscais. No plano técnico, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), detalha conceitos, procedimentos, critérios de registro e modelos padronizados de demonstrativos, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Esse conjunto de normas e orientações garante que a contabilidade pública seja realizada de maneira uniforme, transparente e alinhada às melhores práticas, permitindo que as informações geradas sejam comparáveis ao longo do tempo e entre diferentes entes federativos. Assim, os demonstrativos – como o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e demais peças exigidas pela legislação – deixam de ser meros instrumentos de registro formal e passam a cumprir papel central de suporte à gestão. Eles permitem acompanhar a execução das metas definidas nos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), verificar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais, avaliar o comportamento das receitas e despesas, identificar riscos fiscais e mensurar o impacto das políticas públicas sobre o patrimônio do ente.

Ao evidenciar, de forma clara e acessível, a origem e a aplicação dos recursos, os demonstrativos contábeis e orçamentários contribuem para o fortalecimento da governança pública, uma vez que subsidiam decisões mais informadas por parte dos gestores, facilitam a atuação do controle interno e externo, e ampliam as possibilidades de acompanhamento pela sociedade. Em síntese, a elaboração e a análise dessas peças configuram etapa indispensável do ciclo de planejamento e de prestação de contas, reforçando a transparência, a eficiência e a credibilidade da gestão fiscal.

Nesse contexto, este relatório apresenta, de forma articulada ao sistema de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), a avaliação dos principais demonstrativos contábeis do Município, notadamente o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro. A partir desses instrumentos, serão examinados, nas seções seguintes, a situação do patrimônio público, o desempenho da execução orçamentária e a movimentação financeira, com vistas a aferir a aderência entre o planejamento aprovado



e a execução realizada, bem como subsidiar a melhoria contínua da gestão fiscal e da transparência das contas municipais.

#### **3.4.1. Do Balanço Patrimonial**

O Balanço Patrimonial instituído no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64, deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, em sua dimensão estática, ou seja, os estoques de ativos e passivos, bem como o patrimônio líquido. Deve evidenciar também, em quadro específico, as situações não compreendidas no patrimônio, mas que possam vir a afetá-lo, ou seja, os atos administrativos potenciais, conforme apresentado:



**Tabela 13: Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64**

<b>BALANÇO ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL</b>			
<b>PERÍODO: 2025 - ANUAL</b>			
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>	<b>Var. %</b>
<b>ATIVO</b>	<b>3.536.485.467,76</b>	<b>5.198.022.339,60</b>	<b>- 31,96</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.248.234.260,28</b>	<b>1.946.970.922,94</b>	<b>15,47</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	766.189.738,67	1.230.770.385,40	- 37,75
Créditos a Curto Prazo	379.278.064,03	230.588.694,63	64,48
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	1.068.717.056,60	454.720.880,25	135,03
Estoques	34.049.400,98	30.890.962,66	10,22
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	-	-	-
VPD Pagas Antecipadamente	-	-	-
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.288.251.207,48</b>	<b>3.251.051.416,66</b>	<b>- 60,37</b>
Realizável a Longo Prazo	683.220.180,66	729.589.588,90	- 6,36
Investimentos	-	-	-
Imobilizado	602.548.465,68	605.381.828,96	- 0,47
Intangível	2.482.561,14	38,52	6.444.762,8
Diferido	-	1.916.079.960,28	-
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>3.536.485.467,76</b>	<b>5.198.022.339,60</b>	<b>- 31,96</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.536.485.467,76</b>	<b>3.281.942.379,32</b>	<b>7,76</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>183.257.677,43</b>	<b>208.082.744,50</b>	<b>- 11,93</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	11.933.688,72	11.863.275,01	0,59
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	41.012.431,26	42.628.432,65	- 3,79
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	121.132.128,82	141.680.400,83	- 14,50
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	550.064,48	21.688,16	2.436,24
Obrigações de Repartições a Outros Entes	-	-	-
Provisões a Curto Prazo	-	-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	8.629.364,15	11.888.947,85	- 27,42
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.586.762.185,82</b>	<b>4.656.207.008,80</b>	<b>41,46</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	158.308.999,42	168.613.836,15	- 6,11
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	247.232.774,25	275.956.553,77	- 10,41
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	340.788.437,58	296.021.640,80	15,12
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	-
Provisões a Longo Prazo	5.840.431.974,57	3.915.614.978,08	49,16
Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-	-
Resultado Diferido	-	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>- 3.233.534.395,49</b>	<b>- 1.582.347.373,98</b>	<b>104,35</b>
Patrimônio Social e Capital Social	-	-	-
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	-	-	-
Reservas de Capital	-	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-
Reservas de Lucros	-	-	-
Demais Reservas	471.003,07	-	-
<b>Resultados Acumulados</b>	<b>- 3.234.005.398,56</b>	<b>- 1.582.347.373,98</b>	<b>104,38</b>
Resultado do exercício	- 1.643.169.315,77	- 848.689.882,35	93,61
Resultados acumulados de exercícios anteriores	- 1.590.836.082,79	- 733.657.491,63	116,84
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-	-
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>3.536.485.467,76</b>	<b>3.281.942.379,32</b>	<b>7,76</b>



<b>QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES</b>			
<b>(LEI N° 4.320/64)</b>			
	<b>Exercício Atual (2025)</b>	<b>Exercício Anterior (2024)</b>	<b>Var. %</b>
<b>ATIVO</b>	<b>3.536.485.467,76</b>	<b>3.281.942.379,32</b>	7,76
Ativo Financeiro	766.189.738,67	1.230.770.385,40	- 37,75
Ativo Permanente	2.770.295.729,09	2.051.171.993,92	35,06
<b>PASSIVO</b>	<b>6.909.483.754,54</b>	<b>5.022.193.485,78</b>	37,58
Passivo Financeiro	158.404.959,72	185.541.836,84	- 14,63
Passivo Permanente	6.751.078.794,82	4.836.651.648,94	39,58
<b>Saldo Patrimonial</b>	<b>-3.372.998.286,78</b>	<b>-1.740.251.106,46</b>	93,82

Analisando o demonstrativo (Balanço Patrimonial) contábil acima, verifica-se que o Ativo Financeiro Consolidado registrou a importância de R\$ 766.189.738,67 (setecentos e sessenta e seis milhões, centos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), enquanto que o Passivo Financeiro Consolidado resultou em R\$ 158.404.959,72 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), apresentando uma Situação Financeira Líquida Positiva na ordem de R\$ 607.784.778,95 (seiscentos e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) atendendo assim, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 c/c art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.

Podemos constatar que no período em análise houve uma redução do Ativo Financeiro no exercício em análise em relação ao exercício anterior na ordem de 37,75% passou de R\$ 1.230.770.385,40 (um bilhão, duzentos e trinta reais setecentos e setenta mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) em 2024, para R\$ 766.189.738,67 (setecentos e sessenta e seis milhões, centos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) em 2025, enquanto o Ativo Permanente teve uma variação positiva na ordem de 35,06% no exercício em análise passou de R\$ 2.051.171.993,92 (dois bilhões, cinquenta e um milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) em 2024 para R\$ 2.770.295.729,09 (dois bilhões, setecentos e setenta milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos) no exercício 2025.

Já o Passivo Financeiro sofreu uma redução da ordem de 14,63% no exercício 2025, passou de R\$ 185.541.836,84 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais, e oitenta e quatro centavos) em 2024, para R\$ 158.404.959,72 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) em fins de 2025. No enquanto, o Passivo Permanente teve uma variação positiva na ordem de 39,58% no exercício em análise passou de R\$ 4.836.651.648,94 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) em 2024 para R\$ 6.751.078.794,82 (seis bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) no final do exercício 2025.



Ainda sobre o Balanço Patrimonial, podemos verificar que no exercício de 2025, houve um crescimento de 6.444.762,80% aproximadamente no que se refere a valores ativos intangíveis, passou de R\$ 38,52 (trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) em 2024, para R\$ 2.482.561,14 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) ao final do exercício 2025, e esse valor é o resultado de valores registrados na conta Outros Direitos Intangíveis.

Também verificamos que a conta Obrigações Fiscais à Curto Prazo teve uma variação positiva na ordem de 2.436,24% aproximadamente, em relação ao exercício anterior, passou de R\$ 21.688,16 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) em 2024, para R\$ 550.064,48 (quinhentos e cinquenta mil, sessenta e quatro reais e quarenta oito centavos) ao final do exercício 2025.

Ainda referente ao Balanço Patrimonial, verificamos que a conta Créditos a Curto Prazo teve uma variação aumentativa na ordem de 64,48% (passou de R\$ 230.588.694,63 (duzentos e trinta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) em 2024 para R\$ 379.278.064,03 (trezentos e setenta e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, sessenta e quatro reais e três centavos) no final do exercício 2025.

Na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo teve uma variação aumentativa significativa, e na ordem de 135,03% aproximadamente, passou do valor de R\$ 454.720.385,40 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) em 2024, para R\$ 1.068.717.056,60 (um bilhão, sessenta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos) no fim do exercício 2025. Ao mesmo tempo houve uma variação diminutiva nos valores de Caixa e Equivalentes de Caixa com uma redução de 37,75% que passou de R\$ 1.230.770.385,40 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) no final do exercício 2024 para R\$ 766.189.738,67 (setecentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e nove, mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) ao final do exercício 2025, demonstrando que boa parte dos valores que estavam na conta Caixa e Equivalente de Caixa foram realocados para a conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, o que demonstra uma melhora na qualidade da administração dos recursos financeiros da Ente ao final do exercício 2025.

#### **3.4.1.1. Das Contas Bancos**

A conciliação entre o saldo de caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial Consolidado de 2025 (R\$ 766.189.738,67) e os saldos dos relatórios de conciliação bancária consolidados (R\$ 763.494.721,35) revelou uma diferença global de R\$ 2.695.017,32. Inicialmente, essa divergência parecia indicar inconsistências em algumas contas específicas, sugerindo a necessidade de identificar a natureza dessas diferenças (como



lançamentos sem lastro, registros duplicados, falhas de conciliação ou erros de classificação) e regularizá-las em 2026, por meio de ajustes contábeis formalizados, para garantir a aderência às NBC TSP, ao MCASP e ao princípio da fidedignidade das demonstrações contábeis.

No entanto, após análise, verificou-se que a diferença global de R\$ 2.695.017,32 decorre de valores em processamento no encerramento do exercício. Esses valores correspondem a registros em fase de compensação ou trânsito entre sistemas bancários e contábeis, caracterizando-se como diferenças temporárias de corte, inerentes à dinâmica operacional das movimentações financeiras e ao regime de registro adotado. Dessa forma, não se configuram inconsistências ou pendências contábeis, estando tais valores sujeitos à regularização automática no exercício subsequente, em conformidade com as rotinas de conciliação bancária e os princípios estabelecidos nas NBC TSP e no MCASP."

#### **3.4.1.2. Dos Estoques, do Inventário dos Bens Móveis e do inventário dos Bens Imóveis**

A avaliação das contas de estoques, bens móveis e bens imóveis baseou-se no confronto entre os saldos do Balanço Patrimonial Consolidado de 2025 e os inventários físico-financeiros (TC-13, TC-15 e TC-16), em conformidade com o MCASP e as NBC TSP.

##### **Estoques (Almoxarifado - TC-13)**

O Balanço Patrimonial registra saldo de R\$ 35.065.449,87 em almoxarifado, composto, principalmente, por materiais de consumo (R\$ 24.170.181,64) e medicamentos e materiais hospitalares (R\$ 9.053.506,73), concentrados nas áreas de saúde e educação. Os dados do TC-13 demonstram adequado detalhamento físico-financeiro por unidade gestora, sem divergências relevantes em relação ao saldo contábil, indicando razoável confiabilidade das informações. Recomenda-se apenas a continuidade dos inventários físicos periódicos e dos ajustes formais para prevenir perdas, obsolescência e registros indevidos.

##### **Bens Móveis (TC-15)**

Os bens móveis somam saldos brutos significativos em máquinas, equipamentos, mobiliários, veículos e afins, com depreciação acumulada de R\$ 252.074.861,04, evidenciando a prática de depreciação em conformidade com o MCASP. O TC-15 mostra controle patrimonial em evolução, com registro de depreciação e discriminação por unidade gestora, embora ainda seja necessária a consolidação de conciliações analíticas entre o inventário e as contas contábeis de bens e depreciação. Recomenda-se fortalecer a conciliação TC-15 x contabilidade e manter inventários físicos anuais, assegurando baixas tempestivas de bens inservíveis ou não localizados.



## Bens Imóveis (TC-16)

Os bens imóveis apresentam saldo bruto de R\$ 358.905.529,40, plenamente conciliado com o TC-16, distribuído entre edifícios, terrenos, imóveis de uso educacional, unidades de saúde, obras em andamento, instalações e bens de uso comum do povo. A depreciação acumulada de R\$ 13.584.134,80 resulta em valor líquido de R\$ 345.321.394,60, em exata correspondência com o inventário, evidenciando adequada aplicação das normas contábeis. O detalhamento por unidade gestora e a segregação de obras em andamento permitem acompanhamento adequado dos investimentos e correta classificação entre ativo em operação e em construção.

Constata-se adequado grau de aderência entre contabilidade e inventários, com destaque positivo para a conciliação e a mensuração dos bens imóveis e para o registro sistemático da depreciação. Como melhoria, impõe-se o contínuo aperfeiçoamento dos controles de estoques e a intensificação das conciliações analíticas de bens móveis, consolidando a confiabilidade das informações patrimoniais apresentadas nas contas de governo.

### 3.4.1.3. Dívida Ativa Tributária: Composição, Evolução e Desafios Estruturais

A dívida ativa do Município de Porto Velho representa um passivo de grande magnitude e complexidade, fruto de um acúmulo histórico e de falhas sistêmicas de controle. No entanto, graças a um intenso trabalho de depuração realizado pelo novo Grupo de Trabalho (GT), esse valor histórico foi significativamente reduzido em setembro de 2025.

#### Composição e Problemas Críticos:

- Longevidade e Prescrição: A existência de créditos inscritos desde 1981 (há mais de 40 anos) indica falha crônica na análise de prescrição e baixa de incobráveis, onerando o sistema com valores juridicamente indefensáveis.
- Auto inscrição Indevida: Foi identificado e baixado o valor de R\$ 1.252.209,68 referente a débitos do próprio município (ISS e IRRF retidos, taxa de alvará), inscritos erroneamente em dívida ativa. Este erro evidencia fragilidade nos controles internos que permitem a geração de créditos fictícios.
- Inconsistência Sistêmica: A principal motivação para a criação do GT foi a não equivalência entre o saldo do sistema tributário (R\$ 2.661.197.741,72 em 31/12/2023) e o saldo contábil. Essa desconexão impossibilitava a gestão fiscal transparente e fidedigna.

#### Processos Pendentes Complexos: O GT herdou e não concluiu a análise de processos administrativos volumosos e sensíveis, como:

- Débitos de cadastro imobiliário (1995-2005), cadastro eventual (1995-2012) e cadastro econômico (1995-2010).



- Análise de imunidade tributária de 71 escolas do Estado, outros prédios estaduais e da 17ª Brigada de Infantaria (União).

### **Cobrança Judicial: Mudança de Paradigma e Impacto na Arrecadação**

A estratégia de cobrança judicial sofreu uma transformação radical a partir de 2024, com reflexos diretos na arrecadação.

- Queda Vertiginosa das Execuções Propostas: O número de execuções fiscais propostas pela Procuradoria Geral do Município (PGM) caiu de 1.912 em 2023 para apenas 11 em 2024 e 44 em 2025 (até outubro). Esta redução de mais de 99% não se deve à ausência de créditos, mas a uma mudança estratégica forçada e adaptativa.
- Fatores Determinantes da Mudança:
  - Resolução CNJ nº 547/2024: Exigiu o esgotamento das vias administrativas e, crucialmente, impediu a propositura de execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00. Isso tornou economicamente inviável a cobrança judicial de uma massa crítica de pequenos débitos.
  - Resolução CNJ nº 617/2025: Determinou a extinção de execuções fiscais que não indiquem o CPF ou CNPJ válido do executado, em qualquer fase do processo.
  - Implantação do Sistema GPI: A migração para um novo sistema de gestão processual demandou tempo para capacitação, causando uma interrupção operacional no início de 2025.
- Panorama Atual da Cobrança Judicial (Out/2025): Conforme certidão do TJRO, o município é parte em 7.156 processos de execução fiscal no total do acervo. Desses:
  - 2.847 estão ativos.
  - 672 estão suspensos ou sobrestados.
  - 3.637 estão em arquivo provisório. Este grande volume de processos arquivados ou suspensos representa um estoque judicial dormente que requer revisão ativa para reativação ou baixa definitiva.

### **Atuação do Grupo de Trabalho: Metodologia, Resultados e Limitações**

O GT instituído pelo Decreto nº 20.866/2025 foi uma resposta direta a recomendações do TCE-RO e atuou em duas frentes principais: correção de dados e estruturação de processos.

- Metodologia de Trabalho: O fluxo adotado foi criterioso. Para créditos com certidão de dívida ativa, a PGM analisou a existência de ação judicial antes de qualquer baixa. Para os sem certidão (processos administrativos herdados), as baixas por prescrição seguiram em andamento.
- Resultados Quantitativos (Jan-Set/2025): Foram baixados R\$ 258.638.765,25 do estoque da dívida ativa. É crucial notar que este valor não é atribuível exclusivamente ao GT, pois inclui baixas rotineiras da



Divisão de Arrecadação por pagamento, parcelamento e decisão judicial. O relatório do GT detalha que as baixas foram concentradas em julho (R\$ 92,4 mi) e setembro (R\$ 88,4 mi), indicando processamento em lotes.

- **Conquistas Principais:**
  - Equivalência Sistêmica: O maior êxito foi assegurar que o saldo final de R\$ 2.137.930.999,71 em 31/12/2024 fosse idêntico nos sistemas tributário e contábil, sanando a inconformidade original.
  - Depuração de Incoerências: Eliminação de créditos manifestamente incobráveis (prescritos, indevidos, do próprio município).
  - Geração de Transparência: Produção de relatórios analíticos como o "Demonstrativo Acumulado da Dívida Ativa", que permite monitoramento dinâmico
- **Limitações e Incompletudes:** O próprio relatório final do GT reconhece que não conseguiu finalizar todos os processos administrativos complexos (imóveis estaduais e federais) dentro do prazo do decreto, deixando trabalho remanescente para 2026.

### **Conclusão Avaliativa e Recomendações Estratégicas**

A gestão da dívida ativa de Porto Velho passou por um ciclo crítico de diagnóstico e intervenção corretiva entre 2024 e 2025. As ações do GT foram fundamentais e eficazes para estancar a hemorragia de inconsistências e criar uma base de dados mais confiável. No entanto, a estratégia de cobrança sofreu um choque regulatório e tecnológico (CNJ + GPI) que, a curto prazo, reduziu drasticamente a capacidade de recuperação judicial de créditos, deslocando o ônus para a via administrativa – que ainda está em processo de estruturação e fortalecimento.

**Recomendações Mínimas para Consolidação e Avanço:**

- **Institucionalização do Controle:** Converter o trabalho pontual do GT em um processo permanente e rotineiro de revisão e higienização da dívida ativa, para evitar o recrudescimento das inconsistências.
- **Fortalecimento da Cobrança Administrativa:** Investir em capacitação técnica e em ferramentas de cobrança extrajudicial (como o protesto de certidões de dívida ativa) para compensar a perda de efetividade da via judicial para pequenos valores.
- **Revisão do Acervo Judicial Dormente:** Realizar uma varredura técnica dos 3.637 processos em arquivo provisório e dos 672 suspensos para definir a estratégia adequada para cada um: reativação, baixa ou transação.
- **Conclusão dos Processos Herdados:** Priorizar a análise final e a decisão sobre os processos de imunidade tributária de entes federativos, que envolvem não apenas valores significativos, mas também relações institucionais.

A sustentabilidade da melhora fiscal observada depende diretamente da continuidade desses esforços de forma estruturada e não episódica.



### 3.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.5.1. Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros.

A Lei Orçamentária Municipal nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, instituiu o Orçamento Municipal para o exercício de 2025, tendo estimado inicialmente a Receita no valor de R\$ 2.860.197.934,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, cento e noventa e sete mil, e novecentos e trinta e quatro reais) e fixando a despesa em igual valor, restando está demonstrado o equilíbrio orçamentário na previsão orçamentária inicial do Ente municipal.



### 3.5.2. Do Resultado Orçamentário

Com base no Balanço Orçamentário consolidado, com vistas a verificar a existência ou não de equilíbrio na Execução Orçamentária, tem-se a seguinte situação:

ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receita Realizada (c)	Saldo (d=c-b)
<b>Receita Corrente (I)</b>	<b>2.778.516.091,00</b>	<b>2.833.879.203,65</b>	<b>2.771.075.704,68</b>	<b>62.803.498,97</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	595.622.343,00	604.910.948,87	571.225.843,51	33.685.105,36
Receitas de Contribuições	372.073.252,00	372.073.252,00	374.464.519,12	2.391.267,12
Receita Patrimonial	110.922.702,00	111.862.058,88	111.963.519,23	101.460,35
Receita Agropecuária				-
Receita Industrial				-
Receita de Serviços	6.483.696,00	7.769.460,34	6.455.223,15	1.314.237,19
Transferências Correntes	1.631.728.999,00	1.675.483.421,33	1.638.821.988,11	36.661.433,22
Outras Receitas Correntes	61.685.099,00	61.780.062,23	68.144.611,56	6.364.549,33
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>81.681.843,00</b>	<b>95.369.115,46</b>	<b>69.509.975,11</b>	<b>25.859.140,35</b>
Operações de Crédito	8.106.000,00	8.106.000,00		8.106.000,00
Alienação de Bens			134.253,00	134.253,00
Amortizações e Empréstimos				-
Transferências de Capital	62.186.400,00	75.623.672,46	49.407.585,35	26.216.087,11
Outras Receitas de Capital	11.389.443,00	11.639.443,00	19.968.136,76	8.328.693,76
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS III = (I+II)</b>	<b>2.860.197.934,00</b>	<b>2.929.248.319,11</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	<b>88.662.639,32</b>
<b>Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)</b>	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas				-
Mobiliária				-
Contratual				-
Operações de Crédito Externas				-
Mobiliária				-
Contratual				-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	<b>2.860.197.934,00</b>	<b>2.929.248.319,11</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	<b>88.662.639,32</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS (VII) = (V+VI)</b>	<b>2.860.197.934,00</b>	<b>2.929.248.319,11</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	<b>88.662.639,32</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	-	<b>397.822.125,02</b>	<b>397.822.125,02</b>	-
Recurso Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS				-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		397.822.125,02	397.822.125,02	-



ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo de Dotação (j=f-g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>2.652.039.804,00</b>	<b>3.034.187.547,94</b>	<b>2.650.439.492,77</b>	<b>2.557.797.024,27</b>	<b>2.550.292.267,77</b>	<b>383.748.055,17</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.522.892.484,00	1.637.219.293,02	1.465.068.762,02	1.463.112.024,64	1.463.041.234,86	172.150.531,00
Juros e Encargos da Dívida	33.236.948,00	54.196.706,86	53.534.034,18	53.534.034,18	52.491.809,55	662.672,68
Outras Despesas Correntes	1.095.910.372,00	1.342.771.548,06	1.131.836.696,57	1.041.150.965,45	1.034.759.223,36	210.934.851,49
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>192.963.511,00</b>	<b>263.358.123,48</b>	<b>159.768.588,41</b>	<b>112.947.165,62</b>	<b>110.522.305,12</b>	<b>103.589.535,07</b>
Investimentos	140.671.225,00	190.515.478,28	89.650.376,22	42.828.953,43	41.667.517,47	100.865.102,06
Inversões Financeiras	2.540.657,00	22.190.657,00	19.650.000,00	19.650.000,00	19.650.000,00	2.540.657,00
Amortização da Dívida	49.751.629,00	50.651.988,20	50.468.212,19	50.468.212,19	49.204.787,65	183.776,01
Reserva de Contigência (X)	15.194.619,00	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA (XI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(IX+X)</b>	<b>2.860.197.934,00</b>	<b>3.297.545.671,42</b>	<b>2.810.208.081,18</b>	<b>2.670.744.189,89</b>	<b>2.660.814.572,89</b>	<b>487.337.590,24</b>
Amortização da Dívida - Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (XI+XII)</b>	<b>2.860.197.934,00</b>	<b>3.297.545.671,42</b>	<b>2.810.208.081,18</b>	<b>2.670.744.189,89</b>	<b>2.660.814.572,89</b>	<b>487.337.590,24</b>
Superávit (XIV)	-	-	30.377.598,61	0,00	0,00	-
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XV) = (XIV+XV)</b>	<b>2.860.197.934,00</b>	<b>3.297.545.671,42</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	<b>2.670.744.189,89</b>	<b>2.660.814.572,89</b>	<b>487.337.590,24</b>
Reserva do RPPS	-	-	-	-	-	-



Do confronto entre as Receitas Correntes realizadas R\$ (2.771.075.704,68) (dois bilhões, setecentos e setenta e um milhões, setenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) e as Despesas Correntes empenhadas R\$2.650.439.492,77 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), e das Receitas de Capital realizadas R\$ 69.509.975,11 (sessenta e nove milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos) e as Despesas de Capital empenhadas no exercício R\$ 159.768.588,41 (cento e cinquenta e nove, milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) constata-se um superávit total da ordem de R\$ 30.377.598,51 ( trinta milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

Por outra via, observa-se um resultado deficitário no montante de R\$ 90.258.613,30 (noventa milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e treze reais e trinta centavos), quando confrontadas as Receitas de Capital realizada R\$ 69.509.975,11 (sessenta e nove milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos) em comparação com as Despesas de Capital empenhadas R\$ 159.768.588,41 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Dos demonstrativos acima, é possível verificar ainda, que do confronto entre a receita total arrecadada R\$ 2.840.585.679,79 (dois bilhões, oitocentos e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) com o Total das Despesas Empenhadas 2.810.208.081,18 (dois bilhões, oitocentos e dez milhões, duzentos e oito mil, oitenta e um reais e dezoito centavos), tem-se um Resultado Orçamentário superavitário da ordem de R\$ 30.377.598,61 (trinta milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), indicando que a arrecadação municipal foi superior ao total de sua despesa empenhada no exercício 2025.

Destaca-se na composição do superávit apurado no exercício 2025, que o déficit orçamento na Despesa de Capital no monte de R\$ 90.258.613,30 ((noventa milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e treze reais e trinta centavos) é suportado pelo superávit do orçamento corrente que no exercício atingiu o montante de R\$ 120.636.211,91 (cento e vinte milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e onze reais e noventa e um centavos). A situação indica ainda, que os recursos correntes foram o bastante e suficientes para o suportar o financiamento dos investimentos no exercício.

### 3.5.3. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A Receita Orçamentária arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 2.840.585.679,79 (dois bilhões, oitocentos e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), o equivalente a



96,97% da Receita estimada R\$ 2.929.248.319,11 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e onze centavos), ou seja, a receita efetivamente realizada foi menor 3,03% em comparação com a receita estimada atualizada para o exercício, com uma diferença de R\$ 88.662.639,32 (oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). As Receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados.

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista (estimada) inicialmente X receita arrecadada por Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado 2025 a seguir apresentado:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (C)	SALDOS (a-c)	% REC. ARRECADADA X PREV. ATUALIZ. (c/b)*100
<b>RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>2.860.197.934,00</b>	<b>2.929.248.319,11</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	<b>- 88.662.639,32</b>	<b>- 3,03</b>
Receitas Correntes	2.778.516.091,00	2.833.879.203,65	2.771.075.704,68	- 62.803.498,97	- 2,22
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	595.622.343,00	604.910.948,87	571.225.843,51	- 33.685.105,36	- 5,57
Receita de Contribuições	372.073.252,00	372.073.252,00	374.464.519,12	2.391.267,12	0,64
Receita Patrimonial	110.922.702,00	111.862.058,88	111.963.519,23	101.460,35	0,09
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-
Receitas Industrial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	6.483.696,00	7.769.460,34	6.455.223,15	- 1.314.237,19	- 16,92
Transferências Correntes	1.631.728.999,00	1.675.483.421,33	1.638.821.988,11	- 36.661.433,22	- 2,19
Outras Receitas Correntes	61.685.099,00	61.780.062,23	68.144.611,56	6.364.549,33	10,30
<b>Receita de Capital</b>	<b>81.681.843,00</b>	<b>95.369.115,46</b>	<b>69.509.975,11</b>	<b>- 25.859.140,35</b>	<b>- 27,11</b>
Operações de Crédito	8.106.000,00	8.106.000,00	-	- 8.106.000,00	- 100,00
Alienação de Bens	-	-	134.253,00	134.253,00	100,00
Amortizações e Empréstimos	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	62.186.400,00	75.623.672,46	49.407.585,35	- 26.216.087,11	- 34,67
Outras Receitas de Capital	11.389.443,00	11.639.443,00	19.968.136,76	8.328.693,76	71,56
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Operações de Crédito Interna	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externa	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>2.860.197.934,00</b>	<b>2.929.248.319,11</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	<b>- 88.662.639,32</b>	<b>- 3,03</b>
Déficit (V)	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL = (IV+V)</b>	<b>2.860.197.934,00</b>	<b>2.929.248.319,11</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	<b>- 88.662.639,32</b>	<b>- 3,03</b>

Observa-se do demonstrativo em destaque, que a Receita Corrente Arrecadada alcançou 97,78% da receita prevista atualizada, ou seja 2,22% abaixo da previsão atualizada, evidenciando um bom indicador de desempenho da projeção para o exercício,



ainda que arrecadada abaixo da receita orçada atualizada, com valor a menor de R\$ 62.803.498,97 (sessenta e dois milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

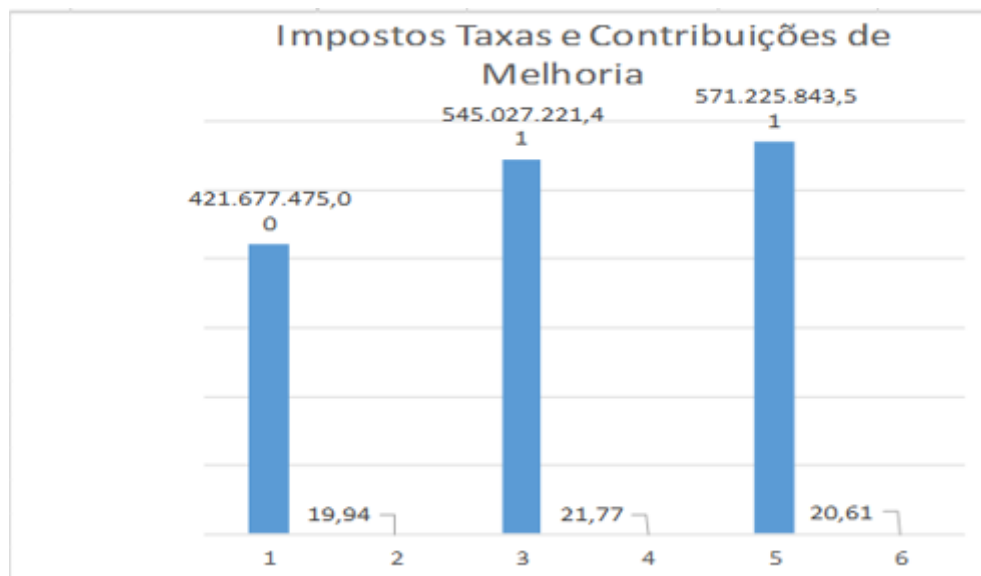
Por outra via, observa-se uma frustração na arrecadação das Receitas de Transferências Correntes e Transferências Capital, vez que foi arrecadada um montante a menor de R\$ 62.877.520,33 (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos) aquém do valor previsto, o que representa 3,39% do montante previsto para essas receitas, em especial as transferências de capital que teve uma arrecadação de 34,67% menor da receita prevista.

Verifica-se também, que houve um déficit de arrecadação quanto a arrecadação nas Transferências Correntes, na ordem de 2,19%, uma vez que a previsão foi de R\$ 1.675.483.421,33 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) e a arrecadação alcançou o montante de 1.638.821.988,11 (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	2023		2024		2025	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	
<b>RECEITAS (EXCERTO INTRAORÇAMENTÁRIA)</b>	<b>2.226.963.439,00</b>	<b>94,70</b>	<b>2.735.478.829,80</b>	<b>95,06</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.115.019.545,00</b>	<b>89,94</b>	<b>2.503.171.912,96</b>	<b>86,98</b>	<b>2.771.075.704,68</b>	
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	421.677.475,00	19,94	545.027.221,41	21,77	571.225.843,51	
Receita de Contribuições	179.516.860,00	8,49	209.920.644,62	8,39	374.464.519,12	
Receita Patrimonial	132.623.720,00	6,27	63.810.465,71	2,55	111.963.519,23	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	
Receitas Industrial	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	0,00	-	3.791.243,86	0,15	6.455.223,15	
Transferências Correntes	1.344.453.970,00	63,57	1.611.562.763,39	64,38	1.638.821.988,11	
Outras Receitas Correntes	36.747.520,00	1,74	69.059.573,97	2,76	68.144.611,56	
<b>Receita de Capital</b>	<b>111.943.894,00</b>	<b>4,76</b>	<b>232.306.916,84</b>	<b>8,07</b>	<b>69.509.975,11</b>	
Operações de Crédito	7.551.812,00	6,75	170.008.920,86	73,18	-	
Alienação de Bens	-	-	-	-	134.253,00	
Amortizações e Empréstimos	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	104.392.082,00	93,25	48.562.318,92	20,90	49.407.585,35	
Outras Receitas de Capital	0,00	-	13.735.677,06	5,91	19.968.136,76	
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)</b>	<b>124.694.040,00</b>	<b>5,30</b>	<b>142.235.518,36</b>	<b>4,94</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2.351.657.479,00</b>	<b>100,00</b>	<b>2.877.714.348,16</b>	<b>100,00</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	

Fonte: Prestação de Contas 2023 e-DOC 527F1BE5, folhas 62, Prestação de contas 2024, e-DOC BCDC8BC5, folhas 84, balanço orçamentário 2025





Observando-se o demonstrativo acima, podemos verificar que as Receitas Correntes tiveram um crescimento do exercício 2023 para o exercício de 2024 na ordem de 18,35%, passou de R\$ 2.115.019.545,00 (dois bilhões. Cento e quinze milhões, dezenove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) no exercício de 2023 para 2.503.171.912,96 (dois bilhões, quinhentos e três milhões, centos e setenta e um, mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos) em 2024, Já no exercício de 2025, esse valor alcançou o montante de R\$ 2.771.075.704,68 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) representando um aumento na ordem de 10,70%. Podemos verificar também que do total geral da receita arrecadada no exercício, 97,55% foram de receitas correntes, e 2,45% corresponde ao valor da receita de capital.

Quanto a Receita Arrecadada Excluídas as Receitas Intraorçamentárias, podemos verificar que no exercício 2024 em relação ao exercício 2023, ocorreu um aumento na ordem de 22,83%, passou de 2.226.963.439,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais) em 2023 para R\$2.735.478.829,80 (dois bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte nove reais e oitenta centavos), no exercício 2024, para o exercício 2025 teve um aumento na ordem de 3,84% de 2.735.478.829,80 ( dois bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove, reais e oitenta centavos) em 2024 para R\$ 2.840.585.679,79 (dois bilhões, oitocentos e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) no exercício 2025, e no triênio teve um crescimento considerável, na ordem de 27,55%.

Em nível de subcategoria econômica, no presente exercício, dentre as Receitas Correntes, as Transferências Correntes apresentaram o maior valor arrecadado, com R\$ 1.638.821.988,21 (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e um



mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondente sozinhas a 40,86% do total da receita realizada dessa categoria do exercício.

Quanto as Transferências de Capital, por sua vez no valor de R\$ 49.407.585,35 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), atingiram um percentual da ordem de 1,74% da arrecadação total no exercício e 71,08% das receitas de capital arrecadadas, enquanto as Receitas Tributárias, no montante de R\$ 571.225.843,51 (quinhentos e setenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), representaram o equivalente a 20,11% aproximadamente do total da arrecadação no exercício e 20,61% da Receitas Correntes arrecadadas.

Podemos verificar também, que o percentual de participação das receitas tributárias no triênio 2023 a 2025 teve um desempenho crescente, no que se refere ao percentual de participação nas receitas correntes, passou de um percentual de 19,94% em 2023, para 21,77% em 2024, e no exercício 2025 atingiu o percentual de 20,61% em relação ao exercício de 2024, verifica-se também que só no exercício 2024 teve um crescimento da ordem de 29,25% em relação ao exercício 2023, passou de R\$ 421.677.475,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, e quatrocentos e setenta e cinco reais) em 2023, enquanto no exercício 2025 ainda continuou em crescimento, passou de 545.027.221,41 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, vinte e sete mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) em 2024 para R\$ 571.225.843,51 (quinhentos e setenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) em 2025, representado um crescimento de aproximadamente 4,81% comparado ao exercício anterior (2024), demonstrando assim, que a Administração Municipal envidou esforços nesse período, visando aumentar a arrecadação de tais receitas e, assim, gradativamente, minimizar o grau de dependência do Ente em relação as transferências constitucionais, legais e voluntárias do Estado e da União, conforme demonstrado no gráfico acima: Gráfico acima - Esforço Tributário 2023-2025.



BALANÇO ANEXO XIII - BALANÇO FINANCEIRO 2025							
ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS			ESPECIFICAÇÃO	DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Var %		Exercício Atual	Exercício Anterior	Var %
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA (II)</b>	<b>2.840.585.679,79</b>	<b>2.877.714.348,16</b>	<b>- 1,29</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VIII)</b>	<b>2.810.208.081,18</b>	<b>2.806.563.475,35</b>	<b>0,13</b>
<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>1.468.532.668,73</b>	<b>1.460.089.830,08</b>	<b>0,58</b>	<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>1.503.134.419,72</b>	<b>1.512.317.218,06</b>	<b>- 0,61</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS (EXCETO Educação)</b>	<b>1.074.682.347,64</b>	<b>1.168.942.911,29</b>	<b>- 8,06</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>1.063.418.604,93</b>	<b>1.076.565.135,58</b>	<b>- 1,22</b>
Recursos Vinculados à Educação	457.423.627,98	425.167.466,48	7,59	Recursos Vinculados à Educação	458.206.877,04	412.960.453,84	10,96
Recursos Vinculados à Saúde	211.686.122,86	205.620.430,57	2,95	Recursos Vinculados à Saúde	193.821.826,28	175.494.225,87	10,44
Recursos Vinculados à Assistência Social	12.300.090,59	12.320.316,82	- 0,16	Recursos Vinculados à Assistência Social	12.911.196,31	13.072.469,41	- 1,23
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto Previdência Social Exceto an)	-	-	-	Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto Previdência Social Exceto an)	-	-	-
Demais vinculações Documentais de	206.099.273,72	176.601.260,82	16,70	Demais vinculações Documentais de	170.302.984,98	236.392.894,48	- 27,96
Demais vinculações Legais	187.162.687,33	349.226.079,54	- 46,41	Demais vinculações Legais	228.175.720,32	238.641.601,98	- 4,39
Outras Vinculações	10.345,16	7.357,06	40,62	Outras Vinculações	-	3.500,00	- 100,00
<b>RECURSOS VINCULADOS AO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS AO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em	-	-	-	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em	-	-	-	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de	-	-	-	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de	-	-	-
<b>Recursos Vinculados ao RPPR</b>	<b>297.370.663,42</b>	<b>248.681.606,79</b>	<b>19,58</b>	<b>Recursos Vinculados ao RPPR</b>	<b>243.655.056,53</b>	<b>217.681.121,71</b>	<b>11,93</b>
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em	62.415.999,82	19.754.350,88	215,96	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em	85.641.277,26	81.301.081,19	5,34
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Incl. Financeiro)	231.360.368,59	226.702.550,03	2,05	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Incl. Financeiro)	141.161.374,06	117.450.711,40	20,19
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	3.594.295,01	2.224.705,88	61,56	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	16.852.405,21	18.929.329,12	- 10,97
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (III)</b>	<b>777.960.070,54</b>	<b>767.701.630,39</b>	<b>1,34</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII)</b>	<b>777.960.070,54</b>	<b>767.701.630,39</b>	<b>1,34</b>
Transferências Financeiras Recebidas para a Execução	740.898.216,65	743.737.754,59	- 0,38	Transferências Concedidas para a Execução de	740.898.216,65	743.737.754,59	- 0,38
Transferências Financeiras Recebidas Independentes da	-	-	-	Transferências Concedidas Independentes	-	-	-
Transferências Recebidas Para Aportes de Recursos	37.061.851,89	23.963.875,80	54,66	Transferências Concedidas Para Aportes de Recursos	37.061.851,89	23.963.875,80	54,66
Transferências Recebidas Para Aportes de Recursos	-	-	-	Transferências Concedidas Para Aportes de Recursos	-	-	-
Transferências Recebidas Para o Sistema de Proteção	-	-	-	Transferências Concedidas Para o Sistema de	-	-	-
<b>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>979.235.297,71</b>	<b>410.998.474,88</b>	<b>138,26</b>	<b>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>1.593.320.755,96</b>	<b>523.761.181,41</b>	<b>204,21</b>
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	979.235.297,71	410.998.474,88	138,26	Transferências para Investimentos e Aplicações	1.593.320.755,96	523.761.181,41	204,21
Desbloqueio de Valores em Caixa	-	-	-	Bloqueio de Valores em Caixa	-	-	-
<b>RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IV)</b>	<b>1.765.538.804,40</b>	<b>1.953.792.335,29</b>	<b>- 9,64</b>	<b>PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)</b>	<b>1.646.411.591,49</b>	<b>1.864.729.183,40</b>	<b>- 11,71</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	199.463.891,29	157.903.732,48	116,8	Pagamentos a Pagar Não Processados	101.642.302,42	120.308.195,21	- 15,52
Inscrição de Restos a Pagar Processados	99.296,17	21.272.060,79	- 53,32	Pagamentos a Pagar Processados	20.889.572,72	7.574.173,81	175,80
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.459.948.681,09	1.386.325.006,51	5,31	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.458.203.689,24	1.386.310.159,89	5,19
Outros Recebimentos Orçamentários	166.196.615,02	388.291.535,51	- 59,77	Outros Pagamentos Extrabudgetários	65.676.027,11	350.536.654,49	- 81,26
<b>SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES (V)</b>	<b>1.230.770.385,40</b>	<b>1.183.319.067,23</b>	<b>4,01</b>	<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XI)</b>	<b>766.189.738,67</b>	<b>1.230.770.385,40</b>	<b>- 37,75</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto RPPS)	1.230.333.557,59	1.183.297.844,15	3,97	Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto RPPS)	766.189.309,45	1.230.333.557,59	- 37,73
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto RPPS)	-	0	-	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto RPPS)	-	0	-	Valores Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa - RPPS	436.827,81	7.828,09	###	Caixa e Equivalentes de Caixa - RPPS	429,22	436.827,81	- 99,90
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	13.394,99	- 100,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-
<b>TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>7.594.090.237,84</b>	<b>7.193.525.855,95</b>	<b>5,57</b>	<b>TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)</b>	<b>7.594.090.237,84</b>	<b>7.193.525.855,95</b>	<b>5,57</b>

Notas Explicativas ao Balanço Financeiro oriundas do relatório da Contabilidade:

1. Demonstrativo elaborado conforme IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os



- ingressos e dispêndios extraorçamentários, ou seja, evidencia todas as movimentações financeiras que impactam o caixa e equivalentes de caixa em um exercício financeiro.
2. As receitas e despesas orçamentárias são demonstradas no Balanço Financeiro por fonte de recursos vinculadas e não vinculadas, da seguinte forma:
  3. Os demais ingressos e dispêndios como as Transferências Financeiras e Recebimentos e pagamentos extraorçamentários constantes do Balanço Financeiro constituem os lançamentos de retenções, consignações e descontos, que são movimentações extraorçamentárias.
  4. Total da receita arrecadada (orçamentária) do Balanço Financeiro R\$ 2.840.585.679,79 corresponde ao valor da Receita arrecadada do Balanço Orçamentário R\$ 2.840.585.679,79
  5. Total da receita arrecadada (orçamentária) do Balanço Financeiro R\$ 2.840.585.679,79 corresponde ao valor da Receita arrecadada orçamentária da Demonstração dos Fluxos de Caixa, sendo Receita de Impostos, taxas e Contribuições de melhoria R\$ 571.225.843,51, Receita de Contribuições R\$ 374.464.519,12, Receita patrimonial R\$ 111.963.519,12, Receita de Serviços R\$ 6.455.223,15, Transferências Correntes Recebidas orçamentariamente R\$ 1.638.821.988,11, Outras Receitas/Ingressos Operacionais R\$ 68.144.611,56 (NR 1.9), Receita de Alienação de bens R\$ 134.253,00, Transferências de Capital R\$ 49.407.585,35 e Outros Ingressos de Investimentos R\$19.968.136,76, totalizando em 2.840.585.679,79.

### 3.6. EXECUÇÃO FINANCEIRA

#### 3.6.1. Do Balanço Financeiro

De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro Consolidado apresenta as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza orçamentária e extraorçamentária, conjugados com os saldos de caixa e equivalentes de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme abaixo demonstrado.

Verificamos que no exercício de 2025 houve um declínio no montante da receita orçamentária e arrecadadas na ordem de 1,29% em relação ao exercício anterior, ou seja, arrecadou penas 1,29% a menor do arrecado no exercício de 2024. Caiu de R\$ 2.877.714.348,16 (dois bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) em 2024, para R\$ 2.840.585.679,79 (dois bilhões, oitocentos e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) em 2025, o representa uma retração na arrecadação de R\$ 37.128.668,37 (trinta e sete milhões, cento



e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), em relação ao ano anterior.

Por outro lado, a Despesa Orçamentária teve um variação a maior de cerca de 0,13% em relação ao ano de 2024, passou de R\$ 2.806.563.475,35 (dois bilhões, oitocentos e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) em 2024, para R\$ 2.810.208.081,18 (dois bilhões, oitocentos e dez, milhões, duzentos e oito mil, oitenta e um reais e dezoito centavos em 2025), o seja, a Despesa Orçamentária do exercício em análise ficou um montante a maior de R\$ 3.644.605,83 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

Merece destaque que dentre as Receitas orçamentárias, a que mais teve retração foram as Receitas Vinculadas, destacando-se as receitas classificadas em “Demais Vinculações Legais”, que passou de R\$ 349.226.079,54 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em 2024, para R\$ 187.162.687,33 (cento e oitenta e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), ou seja, uma queda na ordem de 46,41% em relação ao exercício anterior, representando um valor a menor de R\$ 162.063.392,15 (cento e sessenta e dois milhões, sessenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

Vale ressaltar que por pelo das Despesas Orçamentárias vinculadas merece mencionar que as despesas “Demais Vinculações Decorrentes de Transferências” teve uma redução da ordem de 27,96% aproximadamente, passou de R\$ 236.392.884,48 (duzentos e trinta seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, mil, oitocentos e oitenta e centavos) em 2024 para R\$ 170.302.984,98 (cento setenta milhões, trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) em 2025, com uma redução de R\$ 66.089.899,50 (sessenta e seis milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) em relação ao exercício anterior.

Podemos também verificar que no tocante as despesas vinculadas da educação e à saúde houve um crescimento da ordem de 10,90% ou seja que somadas juntas totalizaram a importância de R\$ 652.028.703,32 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, vinte e oito mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos) no exercício de 2025, enquanto no exercício de 2024 esse valor atingiu 588.454.679,71 (quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), ou seja foram gastos nas duas despesas R\$ 63.574.023,61 (sessenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e três reais e sessenta e um centavos).

No subgrupo Outras Movimentações verificamos que na conta Resgates de Aplicações Financeiras alcançou o montante de R\$ 979.235.297,71 (novecentos e sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), enquanto as Aplicações Financeiras, atingiu o montante de R\$



1.593.320.755,96 (um bilhão, quinhentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) com um acréscimo de 138,25% nos resgates e 204,21% nas aplicações.

Quanto aos recebimentos extraorçamentários, no exercício de 2025, houve uma variação diminutiva na ordem de 9,64%, caiu de R\$ 1.953.792.335,29 (um bilhão, novecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) no exercício de 2024, para R\$ 1.765.538.804,40 (um bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos) ao final do exercício de 2025.

Já do lado dos Pagamentos extraorçamentários, houve uma variação diminutiva na ordem de 11,71%, passou de R\$ 1.864.729.183,40 (um bilhão, oitocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos) no final do ano de 2024, para R\$ 1.646.411.591,49 (um bilhão, seiscentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Ainda em análise aos dados constantes no Balanço Financeiro de 2025, verifica-se que o saldo disponível consolidado em 31/12/2025 disponível para o exercício seguinte apresenta a importância de R\$ 766.189.738,67 (setecentos e setenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Observamos ainda no relatório acima que no tocante ao equilíbrio financeiro quanto as fontes de Receita Vinculada (Ingressos) e os gastos (Dispêndios) dessa mesma natureza, está demonstrado nos dados apresentados no relatório, que as Receitas Orçamentárias Vinculadas atingiu o montante de R\$ 457.423.827,98 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) e as Despesas Vinculadas (Dispêndios) atingiu o montante de R\$ 458.206.877,04 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos) com um déficit de R\$ 783.049,30 (setecentos e oitenta e três mil, quarenta e nove reais e trinta centavos), ou seja, gastou 0,17% além do valor arrecadado, o que demonstra que no exercício as Receitas Vinculadas foram insuficientes para garantir que todas as despesas vinculadas fossem financiadas exclusivamente com os recursos da mesma natureza, portanto o déficit apresentado foi financiado com recursos orçamentários.

Conjugando-se todas as movimentações financeiras do exercício 2025, podemos constatar que no exercício houve um acréscimo da ordem de 5,57% no montante das movimentações financeiras em relação ao exercício de 2024.



### 3.7. Conclusão

A análise das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras do Município de Porto Velho, relativas ao exercício de 2025, evidencia um ambiente de controle interno em processo de fortalecimento, com avanços relevantes na confiabilidade das informações e na aderência às normas fiscais e contábeis. O encerramento do exercício com superávit orçamentário de R\$ 30,3 milhões e saldo de caixa de R\$ 766,1 milhões, devidamente suportados por conciliações bancárias e registros contábeis consistentes, indica que os mecanismos de registro, acompanhamento e reconciliação das operações financeiras vêm funcionando de forma adequada, reduzindo riscos de distorções materiais nas contas de governo.

Destaca-se, sob a ótica do controle interno, o crescimento das receitas tributárias próprias aliado ao trabalho estruturado de depuração e higienização da dívida ativa, que mitigou fragilidades históricas na integração entre os sistemas tributário e contábil. A atuação do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa, a implantação do sistema GPI e a observância às Resoluções nº 547/2024 e nº 617/2025 do CNJ contribuíram para aprimorar fluxos, rotinas e parametrizações, ampliando a rastreabilidade dos créditos, qualificando a cobrança administrativa e judicial e reforçando a confiabilidade do saldo evidenciado nos demonstrativos oficiais.

Em síntese, os resultados de 2025 demonstram um avanço na governança e no controle interno sobre as finanças municipais, com maior transparência, padronização de procedimentos e resposta às recomendações dos órgãos de controle externo. Para os próximos exercícios, a consolidação dessas rotinas como práticas permanentes – especialmente no monitoramento contínuo da dívida ativa, na conciliação sistemática de saldos e na avaliação crítica de riscos fiscais – será essencial para sustentar a integridade das informações contábeis e a sustentabilidade das políticas públicas.



---

**CAPÍTULO IV - RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS QUANTO À LEGALIDADE E LEGITIMIDADE, BEM  
COMO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.**



## Apresentação do Relatório de Auditoria Interna

Este relatório apresenta a avaliação da auditoria interna sobre a conformidade fiscal e a sustentabilidade das contas do Município de Porto Velho no exercício de 2025, com foco na despesa com pessoal, endividamento, restos a pagar, renúncia de receita, equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como na situação atuarial do regime próprio de previdência.

Com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, Balanços e demonstrativos específicos, foram examinados o cumprimento dos limites da LRF (pessoal, operações de crédito, dívida consolidada, duodécimos, aplicação mínima em saúde e educação), a observância das vedações à destinação indevida de receitas de capital e às renúncias de receita sem adequada compensação, além de analisar a liquidez e a solvência do ente, inclusive sob a ótica previdenciária.



---

## RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. Introdução

Este relatório apresenta a análise da execução orçamentária do Município de Porto Velho sob a ótica da legalidade, legitimidade e observância dos limites constitucionais e legais, em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e ao inciso III do art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE RO. Trata-se, portanto, do relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos, elaborado pela Controladoria-Geral do Município, com enfoque na aderência das finanças públicas municipais ao marco normativo vigente e na capacidade de o ente honrar seus compromissos presentes e futuros com responsabilidade fiscal.

A avaliação abrange, de forma articulada, os principais eixos definidos pela Instrução Normativa nº 65/2019/TCE RO, contemplando, entre outros pontos: (a) o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estreita conexão com as metas plurianuais previstas no PPA; (b) os limites e condições para a realização de operações de crédito e para a inscrição de Restos a Pagar; (c) as medidas adotadas para recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites; (d) as providências voltadas à recondução das dívidas consolidada e mobiliária aos patamares legais; (e) a destinação dos recursos provenientes da alienação de ativos; (f) a aplicação dos percentuais mínimos constitucionais em educação e saúde; (g) o cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos; (h) a observância de limites e condições nas renúncias de receita; (i) a geração e o controle das despesas com pessoal; (j) o equilíbrio orçamentário e financeiro; e (k) a liquidez e a solvência do Município frente às obrigações do Regime Próprio de Previdência Social e às demais dívidas.

Ao sistematizar essas informações e avaliações, o relatório busca oferecer ao Tribunal de Contas, aos gestores municipais e à sociedade um panorama claro e fundamentado da situação fiscal do Município, evidenciando avanços, fragilidades e riscos, bem como as providências adotadas ou em curso para o saneamento de inconformidades. Insere-se, assim, em uma perspectiva de controle interno voltado não apenas à verificação do cumprimento formal de limites legais, mas também ao fortalecimento da governança fiscal, da transparência e da sustentabilidade das políticas públicas municipais.



## 4.2. Eixos definidos pela IN nº 065/2019/TCE-RO

### 4.2.1. Da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias

A avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 segue, na prática, a mesma lógica metodológica aplicada à avaliação das metas do Plano Plurianual (PPA) 2022–2025. Utilizam-se as mesmas bases de informação – notadamente o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SIMPLAG), para os dados de planejamento e execução física dos programas e ações, e o Sistema de Gestão Pública Integrada (GPI), para os dados de execução orçamentária e financeira – bem como os mesmos indicadores de eficácia e eficiência e a mesma atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG) e a Controladoria Geral do Município (CGM). A diferença reside apenas no recorte temporal: enquanto o PPA tem horizonte plurianual, a LDO organiza e prioriza, em cada exercício, o conjunto de metas e prioridades anuais a partir do mesmo núcleo de programas finalísticos.

Essa identidade de abordagem decorre do próprio desenho normativo da LDO 2025, instituída pela Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024. O artigo 2º dessa lei estabelece que as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão diretamente vinculadas às diretrizes estratégicas do Plano Plurianual 2022–2025 (Lei nº 2.901/2021), constando de forma detalhada no Anexo de Metas e Prioridades, o qual integra a LDO. Em termos práticos, as metas anuais da LDO não criam um conjunto autônomo de programas; elas representam o desdobramento, para o ano de 2025, das ações e indicadores já previstos nos programas finalísticos do PPA, selecionando e priorizando as entregas consideradas essenciais para o exercício. Assim, quando se avalia o cumprimento das metas da LDO, está-se avaliando o mesmo universo de programas, ações e indicadores do PPA, apenas sob a ótica anual definida no Anexo de Metas e Prioridades.

Desse modo, a verificação do cumprimento das metas da LDO 2025 se apoia diretamente na Avaliação do PPA 2022–2025 – Exercício 2025, coordenada pela SEMPOG, e nos trabalhos de auditoria e monitoramento realizados pela Controladoria Geral do Município. A avaliação conduzida pela SEMPOG, com base em informações prestadas pelos gerentes de programas e coordenadores de ações no módulo de avaliação do SIMPLAG, verifica o grau de alcance das metas físicas e financeiras, analisa os resultados efetivamente obtidos, identifica restrições e gargalos e propõe medidas de aperfeiçoamento. Os mesmos dados e análises são utilizados como referência para aferir se as metas e prioridades constantes do Anexo da LDO foram cumpridas, uma vez que estas nada mais são do que a seleção, para 2025, dos objetivos e indicadores estratégicos já definidos no PPA.



Paralelamente, a Controladoria Geral do Município agrega a dimensão de controle interno e de conformidade a essa avaliação, com fundamento na Instrução Normativa nº 011/2019 e no Manual de Elaboração dos Relatórios de Auditoria da Prestação de Contas. Nos trabalhos de auditoria, a CGM verifica o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA –, avalia a coerência entre o planejado e o executado e apura índices de eficácia (relação entre metas físicas previstas e resultados alcançados) e de eficiência (relação entre custos planejados e custos efetivamente executados). A partir dessa lógica, foi desenvolvido o Índice de Aperfeiçoamento do Planejamento Orçamentário (IAPO), que mede, entre os programas finalísticos, o percentual daqueles cujos resultados se mantêm dentro do intervalo considerado aceitável (25% a 300% nos indicadores de eficácia e eficiência), por meio do cruzamento das informações do PPA, da LOA, da Avaliação do PPA no SIMPLAG e dos demonstrativos de execução financeira do GPI.

Os resultados apurados para o IAPO evidenciam uma evolução gradual na qualidade do planejamento e da execução das metas anuais, inclusive aquelas fixadas na LDO. O percentual de programas finalísticos em faixa considerada aceitável passou de 15,38% (IAPO 2020/2021) para 42,31% (IAPO 2024/2025), o que indica avanço na definição e na gestão das metas físicas e financeiras. Ao mesmo tempo, constata-se que, no exercício de 2024, 57,69% dos programas ainda permaneceram classificados em desempenho crítico, apontando que parcela significativa das metas anuais derivadas da LDO ainda apresenta distorções relevantes entre o que foi planejado e o que foi efetivamente executado. Essa leitura reforça que a avaliação das metas da LDO não se limita à verificação formal de execução de dotações, mas incorpora o exame substantivo da eficácia e da eficiência com que as prioridades anuais definidas no Anexo de Metas e Prioridades foram implementadas.

Em resposta a esses achados, a Administração Municipal passou a utilizar, de forma articulada, os resultados da Avaliação do PPA e do IAPO como insumos para o aperfeiçoamento da própria LDO e da LOA. Durante as oficinas preparatórias do planejamento estratégico 2026–2029, realizadas em 2025, a Controladoria apresentou às secretarias municipais a metodologia do IAPO e os resultados obtidos até então, destacando a necessidade de revisão crítica das metas físicas e financeiras, correção de inconsistências nos instrumentos de planejamento e maior alinhamento entre o que é definido no PPA e aquilo que é efetivamente selecionado e priorizado nas futuras LDOs. Foram realizadas, ainda, reuniões técnicas com as secretarias que apresentaram desempenhos mais críticos (SEMUR, SEMED e SEMASF), justamente para orientar a reformulação de programas e ações e qualificar a definição das metas que, no ciclo seguinte, serão novamente desdobradas em metas e prioridades anuais na LDO.

Em síntese, a avaliação do cumprimento das metas da LDO 2025 é, em essência, a leitura anual do mesmo conjunto de programas, ações e indicadores estruturados no PPA 2022–2025, utilizando as mesmas bases de dados, os mesmos critérios de análise e os mesmos instrumentos de controle (Avaliação do PPA, auditorias da CGM, IAPO). O que se



altera é o recorte temporal e o foco nas metas e prioridades destacadas no Anexo da Lei nº 3.193/2024; o objeto permanece o mesmo: verificar se os programas finalísticos do Município, executados por meio da LOA, entregam com qualidade, economicidade e aderência fiscal os resultados planejados. Dessa forma, o Município consolida uma visão única e integrada de desempenho, em que metas do PPA e da LDO são avaliadas a partir de um mesmo conjunto de evidências, fortalecendo a governança do planejamento, a transparência fiscal e a coerência entre planejamento, orçamento e execução.

Essa identidade de abordagem decorre também do próprio desenho normativo da LDO 2025 (Lei nº 3.193/2024), cujo Capítulo III explicita que as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 estão diretamente vinculadas ao Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 2.901/2021). As metas anuais constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO nada mais são do que o desdobramento, para o exercício de 2025, dos objetivos e programas estratégicos definidos no PPA. Assim, ao avaliar o cumprimento das metas da LDO, o Município está, na prática, avaliando o mesmo conjunto de programas e ações previstos no PPA, apenas sob a perspectiva temporal de um exercício específico, o que reforça que se trata de um único processo de avaliação, com instrumentos jurídicos distintos, mas plenamente integrados.

#### **4.2.2. Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar**

Trata-se da análise dos limites e condições legais aplicáveis à realização de operações de crédito e à inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados (RPP) e Não Processados (RPNP) no exercício financeiro de 2025, com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), nas Resoluções do Senado Federal, especialmente a RSF nº 43/2001, na Lei nº 4.320/1964, no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (15ª edição, 1ª versão, 2025) e nos demonstrativos contábeis e fiscais do exercício de 2025 do Município de Porto Velho, compreendendo o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Operações de Crédito e as Relações Analíticas de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

##### **a) Das Operações de Crédito**

A LRF define operação de crédito de forma exemplificativa e abrangente, compreendendo todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com uso de derivativos financeiros. Por



equiparação legal, a assunção, o reconhecimento e a confissão de dívidas também se enquadram nesse conceito. Não se equiparam a operações de crédito, todavia, as obrigações entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo ente federado — administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes — nem os parcelamentos de débitos preexistentes com instituições não financeiras, desde que tais parcelamentos não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida, condição que pressupõe o débito original já compor aquela dívida.

Quanto ao registro contábil, o Manual orienta que, em regra, as operações de crédito que geram receita orçamentária devem ser registradas pelo valor do principal efetivamente liberado no exercício financeiro, independentemente da data formal de assinatura do contrato. As exceções são duas: as operações que não demandam receita orçamentária — tais como parcelamentos, assunção e confissão de dívidas e aquisição financiada de bens — registram-se integralmente no momento em que surge a obrigação, pelo valor contratualmente previsto; e as operações por antecipação de receita orçamentária (ARO), que se registram pelo saldo devedor apurado no exercício em questão.

#### **b) Dos Limites Legais Aplicáveis às Operações de Crédito**

Examinando os demonstrativos de Porto Velho relativos ao exercício de 2025, verifica-se que o Balanço Orçamentário registrou previsão de receita de operações de crédito no montante de R\$ 8.106.000,00, tendo sido apurada realização de R\$ 0,00, o que evidencia que o Município não efetuou nenhuma contratação de operação de crédito com ingresso de receita orçamentária no exercício. O Balanço Patrimonial, por sua vez, evidencia a existência de financiamentos internos de longo prazo no passivo não circulante, com saldo em torno de R\$ 167,2 milhões, referentes a operações contratadas em exercícios anteriores, sobre as quais foram realizadas amortizações da ordem de R\$ 49,2 milhões em 2025, conforme dotação de R\$ 49,7 milhões prevista para esse fim. Não há registro de saldo de ARO no passivo circulante, confirmando que essa modalidade também não foi utilizada no exercício.

A legislação estabelece um conjunto hierárquico de limites que os municípios devem observar em suas operações de crédito. A análise dos limites legais de endividamento, à luz da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada em 2025, evidencia situação confortável e ampla folga em relação aos parâmetros normativos.

A RCL do Município alcançou aproximadamente R\$ 2,45 bilhões, e a Dívida Consolidada (DC) final situou-se em torno de R\$ 654,6 milhões, o que corresponde a 26,93% da RCL, muito abaixo do limite de 120% fixado pela Resolução do Senado Federal para os entes subnacionais. A Dívida Consolidada Líquida (DCL), por sua vez, apresentou indicador negativo de -0,84% da RCL, demonstrando que as disponibilidades financeiras superam o endividamento líquido do Município e revelando elevada solvência fiscal. Não



houve utilização de espaço para operações de crédito dentro do limite global (16% da RCL para novas contratações) nem para ARO (7% da RCL), o que significa utilização de 0% desses limites, reforçando a inexistência de risco de descumprimento de vedações relacionadas ao art. 32 da LRF e à RSF nº 43/2001.

Em paralelo, a Despesa Líquida com Pessoal encerrou o exercício em 48,79% da RCL, permanecendo abaixo do limite de alerta (48,60%), do limite prudencial (51,30%) e do limite máximo de 54%, conforme demonstram os relatórios fiscais, o que evidencia adequado controle da folha e preservação de margem de segurança para a gestão democrática de pessoal, sem comprometimento da capacidade de investimento.

### **c) Dos Restos a Pagar**

Os Restos a Pagar são despesas orçamentárias empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de cada exercício financeiro que, por atenderem aos requisitos legais e não terem sido canceladas pelo processo de depuração, ficam registradas como compromissos financeiros exigíveis integrantes da dívida flutuante. O Manual distingue com precisão dois tipos: os Restos a Pagar Processados (RPP), decorrentes de empenhos já liquidados, em que o direito do credor foi reconhecido formalmente pela administração após verificação documental do cumprimento da obrigação pelo fornecedor; e os Restos a Pagar Não Processados (RPNP), relativos a empenhos cuja liquidação ainda não ocorreu, ou seja, o fornecedor ainda não concluiu ou não teve atestada a entrega do objeto contratado.

Para os RPP, o Manual é categórico: não devem ser cancelados, pois o credor já cumpriu sua obrigação e a administração não pode eximir-se do dever de pagar, salvo em hipóteses específicas previstas em lei, como erros formais ou reconhecida prescrição. Para os RPNP, a condição essencial de inscrição, além da existência do empenho vigente até 31 de dezembro, é a suficiente disponibilidade de caixa, exigência que decorre tanto do Manual quanto da LRF e que visa impedir a postergação artificial de compromissos sem cobertura financeira real. O Manual ainda esclarece que os RPNP liquidados no exercício subsequente e ainda não pagos devem permanecer como RPNP liquidados no demonstrativo daquele exercício, sendo transferidos para a coluna de RPP — inscritos em exercícios anteriores — somente nas rotinas de abertura ou transferência entre exercícios, de modo a preservar a coerência entre os saldos de dezembro e os registros contábeis de encerramento.

Os demonstrativos de Porto Velho referentes ao exercício de 2025 permitem apurar com precisão a situação dos restos a pagar. No que se refere aos Restos a Pagar Processados, o Balanço Orçamentário registrou saldo inscrito ao final do exercício anterior (31/12/2024) de R\$ 22.188.542,39, sobre o qual foram realizados pagamentos de R\$ 20.855.713,66 ao longo de 2025, sendo o saldo remanescente de R\$ 1.332.828,73 integralmente cancelado. Esse índice de liquidação e cancelamento, que alcança a totalidade dos RPP herdados, evidencia o comprometimento da gestão com o saneamento



de obrigações já reconhecidas, evitando a perpetuação de passivos orçamentários sem respaldo na execução.

Em 2025, foram inscritos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) no montante de R\$ 157.903.732,48. Desse total, R\$ 102.105.953,70 foram liquidados ao longo do exercício, pagos R\$ 101.642.302,42 (cento e um milhões seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 55.797.778,78 foram cancelados, resultando em saldo final de RPNP de apenas R\$ 463.651,28, conforme evidencia o Balanço Orçamentário. Esse comportamento indica que a maior parte das obrigações empenhadas sem prévio processamento foi devidamente saneada por meio de liquidação ou cancelamento, evitando a formação de passivo expressivo para o exercício seguinte e contribuindo para a observância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que reduz o risco de inscrição de despesas sem correspondente disponibilidade de caixa.

Embora operações de crédito e restos a pagar sejam figuras jurídico-contábeis distintas, sua interação é relevante para a avaliação da saúde fiscal do ente. As operações de crédito geram ingresso de recursos ou reconhecimento de passivo de longo prazo, produzindo obrigações futuras de amortização e pagamento de juros que repercutem diretamente no orçamento dos exercícios subsequentes. Os restos a pagar, por sua vez, compõem a dívida flutuante e representam passivos de curto prazo, cuja inscrição sem adequada cobertura de caixa pode mascarar desequilíbrios estruturais e transferir ônus para exercícios futuros ou para a gestão seguinte.

No caso de Porto Velho, a ausência de novas operações de crédito em 2025 é um dado positivo sob a ótica do endividamento de longo prazo. Ademais, a redução do estoque de restos a pagar não processados para um saldo final de apenas R\$ 463.651,28, após liquidações e cancelamentos expressivos ao longo do exercício, atenua riscos fiscais associados à formação de passivos de curto prazo sem respaldo financeiro. Ainda assim, a existência de financiamentos internos de longo prazo em torno de R\$ 167,2 milhões, somada aos precatórios evidenciados no Balanço Patrimonial, recomenda monitoramento contínuo da liquidez e da solvência do Município.

Com base no conjunto dos demonstrativos analisados e nas orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (15ª edição, STN, 2025), opina-se que, no exercício de 2025, o Município de Porto Velho observou formalmente os limites legais aplicáveis às operações de crédito, uma vez que não foram realizadas contratações com ingresso de receita orçamentária, não havendo registro de ARO, e as amortizações da dívida existente foram executadas dentro das dotações previstas.

Quanto aos restos a pagar, a inscrição e o tratamento de RPP e RPNP guardaram conformidade com o Manual e com a Lei nº 4.320/1964, verificando-se esforço relevante de saneamento por meio de pagamentos e cancelamentos, o que evitou a formação de passivo expressivo para o exercício seguinte e contribuiu para a observância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao reduzir o risco de despesas inscritas sem correspondente disponibilidade de caixa.



#### 4.2.3. Geração de despesas com pessoal e limites de despesa de pessoal

A gestão das despesas com pessoal do Município de Porto Velho, no exercício de 2024 e nos doze meses encerrados em dezembro de 2025, observou simultaneamente dois eixos de controle: (i) a conformidade da geração de novas despesas obrigatórias de caráter continuado – especialmente aquelas relacionadas a pessoal – com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e (ii) o respeito aos limites de despesa total com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, na forma detalhada no Manual de Demonstrativos/Procedimentos Fiscais da STN.

No que se refere à geração de despesas com pessoal, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia identificou, no Achado A6 do Acórdão APL TC n. 00205/2025, a edição de atos normativos em 2024 que implicaram aumento de despesa corrente de caráter continuado, em sua maioria com pessoal, sem a observância integral das exigências formais da LRF (estimativa de impacto com memória de cálculo, declaração de adequação orçamentária e financeira, demonstração de compatibilidade com PPA/LDO/LOA, indicação da origem dos recursos e análise dos reflexos sobre as metas fiscais).

Em resposta, o Município revisou o fluxo interno de elaboração e tramitação de atos que criam ou ampliam despesa continuada, instituiu rotina específica de controle interno e passou a exigir, como condição para o encaminhamento das proposições, a instrução com estimativas formais, pareceres técnicos de orçamento e finanças e análise prévia dos impactos sobre metas fiscais e limites de pessoal. Essas providências, articuladas entre a Secretaria Municipal de Fazenda, a Controladoria Geral e o Grupo de Trabalho de Equilíbrio Fiscal, reforçam a governança e a segurança jurídico fiscal do processo de geração de despesas com pessoal, embora a consolidação definitiva das rotinas ainda demande monitoramento em exercícios subsequentes.

Quanto aos limites de despesa de pessoal, a apuração segue a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN: considera-se a despesa total com pessoal do Poder Executivo (ativos, inativos, pensionistas e outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou contratações indiretas que substituam mão de obra própria), deduzidas apenas as parcelas expressamente autorizadas no § 1º do art. 19 da LRF (indenizações e programas de desligamento, sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores de competência pretérita, inativos e pensionistas com recursos vinculados, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias pagos com recursos da União e, a partir de 2024, a parcela dedutível do piso da enfermagem). A razão entre a Despesa Total com Pessoal – DTP e a Receita Corrente Líquida ajustada (RCL ajustada) é então comparada ao limite máximo de 54%, ao limite prudencial de 51,30% e ao limite de alerta de 48,60%.

A análise das despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo do Município de Porto Velho, no exercício de 2025, foi realizada com base nos Demonstrativos



da Despesa com Pessoal relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e com os arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No período encerrado em 30/04/2025 (1º quadrimestre), a Receita Corrente Líquida ajustada alcançou R\$ 2.257.149.225,27, ao passo que a Despesa Total com Pessoal (DTP) somou R\$ 1.063.507.672,82, o que corresponde a 47,12% da RCL ajustada. Esse percentual situa-se abaixo do limite de alerta de 48,60%, do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54,00% previstos na LRF.

No 2º quadrimestre de 2025, com base na RCL ajustada de R\$ 2.271.225.118,99, a DTP apurada foi de R\$ 1.081.499.766,62, equivalendo a 47,62% da RCL ajustada. Também nesse período, o Executivo permaneceu aquém dos três patamares de controle, mantendo-se em zona de relativa folga diante dos limites legais.

Ao final do 3º quadrimestre de 2025, a Receita Corrente Líquida ajustada atingiu R\$ 2.331.871.482,72, enquanto a Despesa Total com Pessoal totalizou R\$ 1.137.744.743,76, resultando no índice de 48,79% da RCL ajustada. Embora esse percentual permaneça inferior ao limite prudencial (51,30%) e ao limite máximo (54,00%), verifica-se que passou a superar o limite de alerta de 48,60%, o que enseja maior atenção na programação de reajustes, reestruturações e novas contratações com impacto permanente na folha.

A tabela a seguir sintetiza a evolução da despesa com pessoal do Poder Executivo em relação aos limites da LRF no exercício de 2025:

**TABELA - Evolução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal em Relação aos Limites da LRF – Exercício de 2025**

Período de referência	RCL ajustada (R\$)	DTP (R\$)	DTP / RCL ajustada (%)	Limite de alerta (%)	Limite prudencial (%)	Limite máximo (%)	Situação em relação aos limites
1º quadrimestre/2025	2.257.149.225,27	1.063.507.672,82	47,12	48,6	51,3	54	Abaixo do alerta, do prudencial e do máximo
2º quadrimestre/2025	2.271.225.118,99	1.081.499.766,62	47,62	48,6	51,3	54	Abaixo do alerta, do prudencial e do máximo
3º quadrimestre/2025	2.331.871.482,72	1.137.744.743,76	48,79	48,6	51,3	54	Abaixo do prudencial e do máximo, porém acima do alerta

Em síntese, constata-se que, em 2025, a despesa com pessoal do Poder Executivo de Porto Velho manteve-se formalmente enquadrada nos limites da LRF, sem ultrapassagem dos patamares prudencial e máximo, mas com tendência de aproximação desses limites no final do exercício. Esse cenário recomenda a continuidade de uma gestão fiscal cautelosa, com monitoramento permanente pelo sistema de controle interno e adequada avaliação dos impactos de futuras medidas que impliquem aumento de despesa obrigatória com pessoal.



#### **4.2.4. Verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da LRF**

A despesa total com pessoal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, apurada nos últimos doze meses, manteve-se em 48,79% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite prudencial (51,30%) e do limite máximo legal (54%), conforme demonstram os Relatórios de Gestão Fiscal e os anexos quadrimestrais. Apesar de não haver extrapolação dos limites, o acompanhamento sistemático realizado pela Controladoria-Geral do Município identificou tendência de aproximação dos patamares de alerta, o que motivou a adoção de medidas preventivas de ajuste fiscal, em observância aos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nos termos do art. 22 da LRF, o Município promoveu a revisão dos processos internos de geração de despesa obrigatória de caráter continuado, instituindo rotina de controle que exige, para cada ato normativo que implique aumento de despesa com pessoal, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de vigência e os dois subsequentes, com memória de cálculo, declaração de adequação orçamentária e análise prévia dos efeitos sobre as metas fiscais. Essas providências foram implementadas após a identificação, pelo Tribunal de Contas do Estado, de atos normativos editados em 2024 que ampliaram despesas sem o devido respaldo legal, conforme detalhado no Achado A6 do Acórdão APL-TC nº 00205/2025.

No âmbito do art. 23 da LRF, o Município reforçou a atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Economia/Finanças, a Controladoria-Geral do Município e o Grupo de Trabalho de Equilíbrio Fiscal, de modo a garantir que eventuais pressões sobre o limite de despesa com pessoal sejam imediatamente identificadas e tratadas, evitando-se a necessidade de adoção de medidas restritivas como redução de cargos em comissão, exoneração de servidores não estáveis ou supressão de vantagens.

Até o momento, não houve necessidade de acionamento das medidas corretivas previstas no §1º do art. 23, pois a despesa com pessoal permanece em patamar seguro. Contudo, o Município mantém em andamento o monitoramento contínuo, a revisão periódica das projeções de receita e despesa e a exigência de justificativa técnica para qualquer proposta de ampliação de gasto com pessoal, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

Em síntese, as ações adotadas demonstram o compromisso do Poder Executivo com a manutenção da despesa com pessoal dentro dos limites legais, com ênfase na prevenção de riscos fiscais e na transparência do processo decisório, em plena observância aos artigos 22 e 23 da LRF.



#### **4.2.5. Providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites**

O presente tópico tem por finalidade evidenciar as providências adotadas pelo Município de Porto Velho para fins de recondução dos montantes da dívida consolidada e da dívida mobiliária aos respectivos limites legais, em consonância com o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como demonstrar a situação de enquadramento do ente ao final do exercício de 2025. A análise foi elaborada com base no Relatório Anual de Gestão 2025, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos Relatórios de Gestão Fiscal, além das orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

O artigo 31 da LRF estabelece que, caso a dívida consolidada de Estado ou Município exceda o respectivo limite em 31 de dezembro, o montante excedente deverá ser reconduzido ao limite, reduzindo-se, anualmente, pelo menos um terço da diferença entre o verificado e o limite, no prazo máximo de três exercícios, admitida a compensação por redução equivalente no exercício subsequente. Até a recondução, o ente fica sujeito a restrições, entre as quais a proibição de contratar novas operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária. A norma se aplica à dívida consolidada, cujo limite, para municípios, foi fixado pelo Senado Federal em 120% da Receita Corrente Líquida, cabendo aos relatórios fiscais comprovar se houve ou não excesso e quais medidas foram adotadas.

Conforme os dados do Relatório de Gestão 2025, a Receita Corrente Líquida apurada para fins de endividamento foi de R\$ 2.430.594.853,05. Sobre essa base, o limite máximo de dívida consolidada definido pelo Senado Federal, correspondente a 120% da RCL, equivale a R\$ 2.916.713.823,66 (2,40...594.853,05 multiplicados por 1,20). A dívida consolidada final do Município em 31/12/2025 é apresentada no demonstrativo em R\$ 654.552.657,93. A relação entre a dívida consolidada e a RCL, também trazida no relatório, foi de 26,93%. Em termos absolutos, essa proporção representa que, para cada R\$ 1,00 de receita corrente líquida, o Município tem aproximadamente R\$ 0,27 de dívida consolidada, o que se encontra em patamar bastante confortável frente ao limite de 120%, que corresponderia a R\$ 1,20 de dívida para cada R\$ 1,00 de RCL.

Do ponto de vista do artigo 31 da LRF, os dados demonstram que, no exercício de 2025, a dívida consolidada do Município de Porto Velho permaneceu muito abaixo do limite máximo autorizado. Se o limite de 120% corresponde a R\$ 2,916 bilhões e a dívida consolidada apurada é de aproximadamente R\$ 654,6 milhões, tem-se uma “folga” de cerca de R\$ 2.262.161.165,73 entre o limite e a posição efetiva de endividamento. Isso significa que não houve extrapolação do limite legal em 31/12/2025 e, portanto, não se desencadeou o regime obrigatório de recondução previsto no artigo 31 da LRF. Em outras



palavras, não foi necessário estabelecer plano de redução de, no mínimo, um terço ao ano do excedente, porque inexistente excedente a ser reconduzido.

Apesar de não haver excesso de endividamento, a gestão fiscal de 2025 evidencia a adoção de postura prudencial compatível com o espírito do artigo 31, especialmente no que se refere à contenção da expansão da dívida. O próprio Relatório de Gestão registra que, no exercício de 2025, não foram contratadas novas operações de crédito, seja de natureza interna ou externa. A ausência de novas operações de crédito significou, na prática, que não houve incremento do estoque da dívida consolidada por novos financiamentos, contribuindo para a manutenção da relação dívida/RCL em patamar bem inferior ao limite legal e atuando preventivamente contra qualquer risco de aproximação do teto estabelecido pelo Senado Federal.

A trajetória da Dívida Consolidada Líquida apresentada nos demonstrativos reforça essa leitura de prudência e de convergência ao equilíbrio. Em 31/12/2024, a Dívida Consolidada Líquida do Município era negativa, no valor de R\$ -102.454.433,23, indicando que as disponibilidades financeiras e demais deduções superavam o estoque bruto da dívida consolidada. Ao final de 2025, a DCL passou a R\$ -20.303.556,89. A variação entre os dois pontos corresponde a um resultado nominal de R\$ -112.150.876,34, superior em desempenho à meta fiscal prevista, que era um resultado nominal de R\$ -129.419.725,00. Ainda que a DCL tenha se aproximado de zero, permanece negativa, ou seja, o Município ainda apresenta mais ativos líquidos do que obrigações consolidadas líquidas, o que denota situação de solvência e não de excesso de endividamento.

Esse contexto de endividamento controlado foi acompanhado de resultado primário positivo, o que reforça a capacidade do Município de honrar seus compromissos e, se necessário, reduzir o estoque da dívida. Em 2025, a Receita Primária somou R\$ 2.466.332.449,17 e a Despesa Primária totalizou R\$ 2.436.216.196,97, gerando superávit primário de R\$ 30.116.252,20. A meta fiscal estabelecia um resultado primário negativo (déficit) de R\$ 126.983.482,00, de modo que a obtenção de superávit em vez de déficit representa uma melhora em relação ao programado. Esse superávit primário é indicador clássico de esforço para estabilizar e, quando necessário, reconduzir a dívida aos limites, pois significa que as receitas correntes são suficientes não apenas para as despesas primárias, mas também para o atendimento do serviço da dívida.

Outro ponto relevante para a análise das providências tomadas é a conformidade das demais variáveis de referência da LRF: a despesa com pessoal e a execução de gastos mínimos em educação e saúde. A despesa líquida com pessoal atingiu 48,79% da RCL, abaixo do limite de alerta (48,60%), do limite prudencial (51,30%) e do limite máximo de 54%. Ao manter a folha de pagamento em patamar inferior aos limites legais, o Município evita pressões futuras sobre a necessidade de endividamento para financiar despesas correntes, o que indiretamente contribui para a manutenção da dívida consolidada em níveis sustentáveis. Paralelamente, o cumprimento dos pisos constitucionais de educação (25,89% da base, diante de um mínimo de 25%) e saúde (23,59% da base, diante de um



mínimo de 15%) demonstra que o equilíbrio da dívida não foi obtido à custa do descumprimento de obrigações constitucionais, preservando a qualidade do gasto.

À luz das informações constantes nos arquivos analisados, não há registro de ocorrência de excesso de dívida consolidada que exigisse um plano formal de recondução nos termos estritos do artigo 31 da LRF. As providências adotadas pela gestão de 2025, portanto, têm caráter predominantemente preventivo e conservador: manutenção da dívida consolidada em 26,93% da RCL, percentual significativamente inferior ao limite de 120%; não contratação de novas operações de crédito ao longo do exercício; obtenção de superávit primário, que contribui para a estabilidade e eventual redução do estoque da dívida; preservação de limites de despesa com pessoal abaixo dos parâmetros legais; e cumprimento dos pisos constitucionais de educação e saúde, evitando riscos de desequilíbrios futuros por contingenciamento indevido nessas áreas.

Diante do exposto, conclui-se que, no exercício de 2025, o Município de Porto Velho não incorreu em excesso de dívida consolidada ou mobiliária em relação aos limites estabelecidos pela LRF e pelas Resoluções do Senado Federal, não se aplicando, de forma obrigatória, o mecanismo de recondução de que trata o artigo 31. Ainda assim, as medidas de prudência adotadas — especialmente a ausência de novas operações de crédito e a geração de superávit primário — evidenciam alinhamento com o objetivo da norma: manter o endividamento em trajetória sustentável, resguardando a capacidade de pagamento do ente e a continuidade das políticas públicas.

#### **4.2.6. Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF**

A aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos pelo Município de Porto Velho em 2025 foi analisada à luz das restrições constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN. Do ponto de vista jurídico, são especialmente relevantes o art. 167, IV, da Constituição Federal, que trata da vinculação de receitas de impostos (com exceções para educação, saúde e previdência), e, principalmente, o art. 44 da LRF, que proíbe usar receitas de capital oriundas da venda de bens e direitos para despesas correntes, salvo quando destinadas ao custeio de regimes previdenciários (RGPS ou RPPS).

Com base no Balanço Orçamentário de 2025, verifica-se que a receita de capital proveniente da alienação de ativos alcançou R\$ 134.253,00, integralmente classificada como Alienação de Bens (sem registro específico de alienação de bens imóveis no exercício). Além dessa rubrica, o ente registrou Outras Receitas de Capital no montante de R\$ 19.968.136,76, que incluem rendimentos de aplicações financeiras, mas não se confundem com a própria alienação de ativos. Do ponto de vista da origem, portanto, a participação da alienação de ativos no conjunto das receitas de capital é modesta, o que



indica que a gestão não vem se apoiando de forma relevante na venda de patrimônio para financiamento de suas políticas públicas.

No que se refere à aplicação dos recursos, a vinculação observada atende ao comando do art. 44 da LRF. Os recursos de capital – incluída a parcela decorrente da alienação de ativos – foram destinados majoritariamente a despesas de capital, com destaque para investimentos e amortização da dívida. Em termos globais, os dados consolidados do exercício evidenciam aplicações em investimentos da ordem de R\$ 49.407.585,35 e em amortização da dívida no montante de R\$ 49.204.787,65, o que corresponde, em conjunto, a cerca de 99% dos recursos considerados nesse recorte. Apenas uma fração residual, de R\$ 5.528,12, foi direcionada a despesas correntes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), hipótese expressamente admitida pela LRF como exceção à vedação de custeio de despesas correntes com receitas de capital. Dessa forma, não se identificam aplicações em outras despesas correntes fora do campo previdenciário que pudessem caracterizar violação ao art. 44.

Sob a ótica da transparência, verifica-se aderência às orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que o Balanço Orçamentário e os demais demonstrativos fiscais permitem identificar a origem da receita de capital, a rubrica específica de Alienação de Bens e a destinação dos recursos em termos de investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida e despesas previdenciárias. Nesse sentido, assegura-se ao controle externo e à sociedade condições de acompanhar-se a alienação de ativos está, de fato, sendo utilizada para fortalecer o investimento público e a sustentabilidade financeira, e não para financiar gasto corrente rotineiro.

Em síntese, não há indícios, a partir do Balanço Orçamentário de 2025, de utilização de recursos de alienação de ativos para despesas correntes, o que demonstra alinhamento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à preservação do patrimônio público e ao uso responsável das receitas de capital.

#### **4.2.7. Aplicação dos percentuais mínimos de recursos**

##### **a) Educação**

A aplicação dos percentuais mínimos em educação pelo Município de Porto Velho, no exercício de 2025, foi avaliada com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no Demonstrativo das Despesas custeadas com Recursos do Fundeb e nos dados da execução orçamentária consolidada. Esses demonstrativos permitem verificar, de forma integrada, tanto o cumprimento do limite constitucional de 25% da receita de impostos em MDE quanto a observância da vinculação mínima dos recursos do Fundeb à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



No tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino, a receita resultante de impostos e transferências considerada para cálculo do limite alcançou, em 2025, o montante de R\$ 1.526.855.078,68, tendo sido aplicados em MDE R\$ 395.313.490,51, o que corresponde a 25,89% dessa base de cálculo, conforme demonstrativos fiscais do exercício. Dessa forma, verifica-se que o Município superou o limite mínimo de 25% previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal, aplicando 0,89 ponto percentual acima do exigido, evidenciando aderência às normas constitucionais e às diretrizes de controle externo.

Quanto à aplicação dos recursos do Fundeb, os demonstrativos apontam que a parcela destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício superou o mínimo constitucional exigido, tendo o Município aplicado 76,28% dos recursos do Fundo nesse tipo de despesa, em patamar superior ao mínimo de 70% previsto no art. 212-A da Constituição Federal para o exercício de 2025. Esse resultado confirma que o Município vem priorizando a valorização dos profissionais da educação dentro dos parâmetros legais, inclusive quanto ao uso de recursos ordinários e de complementações da União vinculadas ao Fundeb.

A análise da composição do gasto evidencia que a maior parte dos recursos de MDE é direcionada ao Ensino Fundamental, seguido pela Educação Infantil, em consonância com o âmbito de atuação prioritária do Município na oferta da educação básica. As despesas concentram-se, sobretudo, em pessoal e encargos do magistério e em ações de manutenção e modernização da infraestrutura das unidades escolares, com participação relevante dos programas de apoio financeiro às escolas e do transporte escolar. Observa-se, por outro lado, execução ainda reduzida em determinados itens de material pedagógico, especialmente na etapa de creche, o que merece atenção por seu impacto direto na qualidade da oferta educacional.

Diante desse conjunto de informações, conclui-se que, no exercício de 2025, o Município de Porto Velho atendeu integralmente aos percentuais mínimos constitucionais de aplicação de recursos em educação, tanto no que se refere ao mínimo de 25% da receita de impostos em MDE quanto às exigências de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica, mantendo-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de controle externo aplicáveis.

## **b) Saúde**

A aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelo Município de Porto Velho, no exercício de 2025, foi avaliada com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde e no Demonstrativo dos Recursos Aplicados em ASPS, em consonância com o art. 198 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 141/2012 e as orientações do Manual de Demonstrativos da Secretaria do Tesouro Nacional e da IN 65/2019/TCE RO. Esses instrumentos permitem verificar tanto



o cumprimento do limite mínimo de aplicação quanto a forma de financiamento e a composição do gasto no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

No que se refere à base de cálculo, as receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais – que compõem o denominador para verificação do limite – totalizaram R\$ 1.469.356.674,53 em 2025. Sobre essa base incide o percentual mínimo de 15% previsto na LC nº 141/2012, o que corresponde a uma despesa mínima obrigatória em ações e serviços públicos de saúde de R\$ 220.403.501,18 no exercício.

Do lado da despesa, o demonstrativo evidencia que o total aplicado em ASPS, após os ajustes previstos na LC 141/2012 (exclusão de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira e de despesas financiadas com recursos vinculados ao não aplicado de exercícios anteriores), alcançou R\$ 346.616.811,71, tanto na ótica dos empenhos quanto das liquidações e pagamentos considerados para o cálculo do limite. Esse montante representa a aplicação efetiva sujeita à comparação com a base de receitas, resultando em um percentual de 23,59% acima do mínimo legal de 15%. Em termos absolutos, isso significa que o Município aplicou aproximadamente R\$ 126 milhões a mais do que o valor mínimo exigido, configurando folga confortável no cumprimento do limite constitucional.

A composição do gasto em saúde revela predominância das funções finalísticas, notadamente Atenção Básica e Assistência Hospitalar e Ambulatorial. A Atenção Básica, considerada apenas as despesas computadas para fins de mínimo, concentrou dotações e execução relevantes, indicando prioridade para a atenção primária, porta de entrada do SUS e base da organização da rede. A Assistência Hospitalar e Ambulatorial também absorveu parcela expressiva das despesas, refletindo a demanda por procedimentos de maior complexidade e internações. As subfunções de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Suporte Profilático e Terapêutico, Alimentação e Nutrição e outras subfunções completam o quadro, com percentuais menores, porém essenciais para o caráter preventivo e de vigilância do sistema.

As receitas adicionais para financiamento da saúde, não computadas na base do mínimo, também tiveram papel relevante em 2025. Transferências específicas para a saúde e outras receitas vinculadas somaram valores superiores à previsão inicial, evidenciando a importância dos repasses da União e do Estado e de convênios para reforço do orçamento da saúde. Por outro lado, essa configuração confirma elevada dependência do Município em relação a transferências intergovernamentais, o que, à luz do Manual de Demonstrativos e das boas práticas de gestão fiscal, representa um fator de vulnerabilidade estrutural, pois limita a autonomia para planejamento de longo prazo e aumenta a exposição a oscilações de políticas federais e estaduais.

Em síntese, pode se concluir que, no exercício de 2025, o Município de Porto Velho cumpriu e superou o percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, tanto na perspectiva dos empenhos quanto dos pagamentos, em estrita conformidade com o art. 198 da CF/88 e com a LC nº 141/2012.



#### 4.2.8. Cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos

##### a) Repasses de duodécimos

A aplicação do art. 29-A da Constituição Federal no Município de Porto Velho, no exercício de 2025, observou integralmente os limites constitucionais referentes às despesas do Poder Legislativo e aos repasses de duodécimos aos órgãos autônomos, em especial à Câmara Municipal.

O limite máximo de gastos do Legislativo foi calculado com base em 5% da soma da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme demonstrativos apresentados: a receita tributária de 2024 totalizou R\$ 545.027.200,00 e as transferências constitucionais somaram R\$ 1.070.847.000,00, resultando em base de cálculo de R\$ 1.615.874.200,00.

Aplicando-se o percentual de 5% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal para municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes — parâmetro mantido para Porto Velho em razão da decisão liminar da Justiça Federal (Processo nº 12316-40.2016.4.01.4100, que determinou a utilização da população estimada de 2014, de 494.013 habitantes) —, obtém-se limite máximo de despesa do Poder Legislativo de R\$ 80.793.710,00 para o exercício de 2025.

Os demonstrativos de repasses evidenciam que o valor efetivamente transferido à Câmara Municipal no exercício de 2025, a título de duodécimos, foi de R\$ 80.793.706,00, distribuídos mensalmente conforme as ordens bancárias apresentadas, incluindo parcelas ordinárias e repasses decorrentes de decisão judicial, sem ultrapassar o teto constitucional apurado.

Abaixo, apresenta-se quadro demonstrativo dos repasses efetuados ao Poder Legislativo Municipal mês a mês no exercício de 2025:

Mês	Data	Valor repassado (R\$)
Janeiro	17/01/2025	5.891.565,67
Fevereiro (decisão judicial)	13/02/2025	654.618,41
Fevereiro	19/02/2025	6.546.184,08
Março	19/03/2025	6.546.184,08
Abril	15/04/2025	6.546.184,08
Maio	13/05/2025	279.937,13
Maio	19/05/2025	6.546.184,08
Junho	18/06/2025	279.937,13



Mês	Data	Valor repassado (R\$)
Junho	18/06/2025	6.546.184,08
Julho	22/07/2025	279.937,13
Julho	22/07/2025	6.546.184,08
Agosto	19/08/2025	279.937,13
Agosto	19/08/2025	6.546.184,08
Setembro	19/09/2025	279.937,13
Setembro	19/09/2025	6.546.184,08
Outubro	17/10/2025	279.937,13
Outubro	17/10/2025	6.546.184,08
Novembro	19/11/2025	6.546.184,08
Novembro	19/11/2025	279.937,13
Dezembro	10/12/2025	279.937,09
Dezembro	16/12/2025	6.546.184,12
<b>Total no exercício de 2025</b>		<b>80.793.706,00</b>

Ademais, verifica-se coerência entre o valor limite calculado (5% da base de cálculo) e o montante efetivamente repassado, bem como compatibilidade com o valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025, complementado pelo Decreto de Suplementação nº 20.037/2025, o que reforça o atendimento simultâneo às normas constitucionais, à legislação infraconstitucional e às decisões judiciais aplicáveis.

Nesse contexto, conclui-se que o Município de Porto Velho cumpriu integralmente o limite de repasse de duodécimos ao Poder Legislativo no exercício de 2025, garantindo que as despesas da Câmara Municipal se mantivessem dentro do percentual máximo permitido sobre as receitas tributárias e transferências constitucionais, preservando o equilíbrio fiscal, a legalidade dos atos de gestão e a boa governança dos recursos públicos.

#### **4.2.9. Obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita**

A avaliação das renúncias de receita do Município de Porto Velho, no exercício de 2025, tem como base o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (15ª edição) e o Demonstrativo dos Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios do Município relativo ao exercício. Esses instrumentos estabelecem que toda renúncia de receita deve ser previamente estimada para o ano de referência e para, no mínimo, os dois exercícios subsequentes, acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de



arrecadação ou redução de despesas, além de integrada às metas fiscais constantes do Anexo de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os dados consolidados para 2025 indicam que as principais renúncias se concentram em três modalidades: isenções de IPTU, redução de alíquota de ISSQN e créditos presumidos na Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD). A isenção do IPTU representou renúncia projetada de R\$ 8.150.000,00, tendo alcançado renúncia efetiva de R\$ 12.304.523,47. A redução de alíquota do ISSQN, por sua vez, teve renúncia projetada de R\$ 4.200.000,00 e efetiva de R\$ 6.891.000,00. Já o crédito presumido na TRSD apresentou renúncia projetada de R\$ 2.365.437,08, com execução efetiva de R\$ 1.155.581,76. Somadas, essas renúncias totalizaram R\$ 14.715.437,08 na projeção e R\$ 20.351.105,23 na execução, resultando em aumento de R\$ 5.635.668,15 em relação ao valor inicialmente estimado.

No que se refere ao atendimento dos requisitos do art. 14 da LRF, verifica-se que foram previstas medidas de compensação para atenuar o impacto fiscal das renúncias. Destaca-se a elevação da alíquota do ISS incidente sobre determinados serviços de tecnologia da informação, com incremento de arrecadação estimado em aproximadamente R\$ 3,2 milhões, bem como a instituição da Taxa de Fiscalização Ambiental, cuja arrecadação contribuiu para compensar parte das isenções concedidas sobre o IPTU, em torno de R\$ 1,8 milhão. Considerando a Receita Corrente Líquida de 2025, em torno de R\$ 2,450 bilhão, a renúncia total de receita, no montante de R\$ 20,35 milhões, representa cerca de 0,83% da RCL, patamar que se mantém significativamente abaixo de um limiar prudencial de 20% utilizado como referência para análise da sustentabilidade fiscal no âmbito da gestão tributária municipal.

Sob a ótica da conformidade formal, todas as renúncias analisadas constam da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e foram incorporadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, que internaliza as estimativas de renúncia e as respectivas medidas compensatórias. Os valores e descrições constam, ainda, nos demonstrativos anexos ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e estão registrados nos sistemas contábeis municipais, o que reforça o atendimento às exigências de transparência e publicidade. Do ponto de vista material, entretanto, a diferença positiva entre a renúncia efetiva e a renúncia projetada revela que o conjunto das medidas compensatórias não foi suficiente para neutralizar integralmente o efeito fiscal das desonerações concedidas.

Com base nesses referenciais sobre a projeção das renúncias e seus efeitos, conclui-se que Porto Velho cumpre, em linhas gerais, as exigências formais da LRF, mas ainda precisa aprimorar a gestão das renúncias de receita, para alinhar melhor responsabilidade fiscal, transparência e efetividade das políticas de incentivo tributário.



#### **4.2.10. Avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e**

A avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Porto Velho, exercício de 2025, toma por base os dados constantes do Balanço Orçamentário e do Balanço Financeiro.

Do ponto de vista orçamentário, a execução revela cenário de equilíbrio com geração de superávit. A receita orçamentária realizada totalizou R\$ 2.840.585.679,79, enquanto a despesa empenhada somou R\$ 2.810.208.081,18, resultando em superávit de execução orçamentária de R\$ 30.377.598,61. As despesas liquidadas (R\$ 2.670.744.189,89) e pagas (R\$ 2.660.814.572,89) mantiveram-se abaixo da receita arrecadada, o que indica que não houve expansão de gastos acima da capacidade de arrecadação e que foram observados os princípios de equilíbrio e responsabilidade fiscal.

No âmbito financeiro, a análise do Balanço Financeiro evidencia a manutenção de disponibilidade de caixa em patamar confortável. O saldo inicial de caixa e equivalentes, de R\$ 1.183.319.067,23, evoluiu para R\$ 1.230.770.385,40 ao final do exercício, mesmo após a realização de despesas orçamentárias e extraorçamentárias e da inscrição de restos a pagar (processados e não processados). As movimentações financeiras (incluindo transferências para aplicações e resgates de investimentos) mostram que o ente conseguiu honrar seus pagamentos e, ainda assim, preservar e ampliar o volume de recursos em caixa.

Considerando conjuntamente o superávit orçamentário, o aumento do saldo de caixa e a capacidade de cobertura das obrigações financeiras assumidas no exercício, conclui-se que, em 2025, o Município de Porto Velho preservou o equilíbrio orçamentário e financeiro, não se verificando riscos imediatos à estabilidade fiscal.

#### **4.2.11. Avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social e as demais dívidas**

A avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, gerido pelo IPAM, e das demais dívidas do Município de Porto Velho no exercício de 2025 fundamenta-se nas orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN (Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA) e nas informações constantes do Relatório de Avaliação Atuarial 2025, em consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação específica dos RPPS. O objetivo é verificar a liquidez de curto prazo, a solvência de longo prazo do regime previdenciário e os reflexos desse passivo sobre a situação financeira global do ente.

Do ponto de vista da liquidez, os demonstrativos contábeis evidenciam uma posição confortável no curto prazo. O saldo disponível consolidado em 31/12/2025 (caixa e equivalentes) é suficiente para cobrir integralmente as obrigações financeiras de curto



prazo, resultando em superávit financeiro expressivo no Balanço Patrimonial consolidado, mesmo após a segregação dos recursos do RPPS. A relação entre ativo financeiro e passivo financeiro aponta um índice de liquidez corrente significativamente superior à unidade, o que demonstra capacidade de honrar os compromissos imediatos, tanto do orçamento fiscal quanto do RPPS, sem risco de descumprimento das obrigações já assumidas.

Entretanto, quando se analisa a solvência em perspectiva atuarial, o quadro se mostra preocupante. A conta de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo registra forte elevação, refletindo a evidenciação mais completa do passivo atuarial do RPPS nas demonstrações contábeis. O volume de provisões para benefícios concedidos e a conceder supera amplamente os ativos garantidores vinculados ao regime, gerando déficit atuarial elevado, da ordem de bilhões de reais. Em termos qualitativos, isso significa que, a valor presente, as obrigações futuras com aposentadorias e pensões ultrapassam de forma significativa o montante de recursos atualmente acumulados, acrescidos das contribuições projetadas nas condições vigentes de custeio.

As projeções atuariais de longo prazo indicam que, mantidas as regras atuais de benefícios e contribuições, bem como as hipóteses biométricas, econômicas e financeiras adotadas pelo atuário responsável, o RPPS tende a apresentar insuficiências financeiras anuais recorrentes ao longo do horizonte de projeção, demandando aportes crescentes do Tesouro Municipal para cobertura de desequilíbrios. Em outras palavras, embora o fluxo de caixa de curto prazo esteja sob controle, a manutenção do equilíbrio financeiro ao longo dos anos dependerá, cada vez mais, de recursos do orçamento fiscal, o que reforça a existência de risco estrutural para a solvência de longo prazo do regime e, por consequência, para as finanças municipais.

Na esfera das demais dívidas do Município, o Balanço Patrimonial evidencia que a maior parcela do passivo não circulante está composta justamente por provisões de natureza previdenciária, especialmente o passivo atuarial registrado na conta de provisões matemáticas a longo prazo. Isso faz com que a dívida previdenciária seja o componente predominante da dívida consolidada municipal, reduzindo o espaço fiscal para expansão de investimentos e outras políticas públicas. Os restos a pagar inscritos em 31/12/2025 situam-se em patamar compatível com a capacidade de pagamento, mantendo relação moderada com a despesa empenhada e com as disponibilidades financeiras, o que indica que, no curto prazo, não há comprometimento relevante da liquidez em razão dessas obrigações.

Em síntese, o quadro que se delinea é dual: de um lado, a liquidez de curto prazo do Município e do RPPS IPAM se apresenta adequada, com superávit financeiro e caixa suficiente para cobrir os passivos financeiros existentes; de outro, a solvência atuarial do regime próprio é frágil, diante de um déficit atuarial elevado e em crescimento, que pressiona o passivo não circulante e amplia a dependência de aportes do ente instituidor.

Essa situação exige atenção permanente da gestão previdenciária e fiscal, sob pena de comprometer, no médio e longo prazo, a sustentabilidade das contas públicas municipais, é recomendável a definição de uma política de aportes previdenciários



compatível com a capacidade de pagamento do ente, incluindo a possibilidade de destinação de receitas extraordinárias ou economias permanentes para redução gradual do déficit atuarial.

De forma conclusiva, a conjugação dos aspectos de liquidez, solvência e avaliação atuarial permite afirmar que o IPAM, no curto prazo, apresenta condições financeiras de honrar seus compromissos previdenciários, mas, no longo prazo, permanece a existência de déficit atuarial relevante. Esse quadro demanda acompanhamento permanente, revisões periódicas das hipóteses atuariais, gestão prudente e eficiente da carteira de investimentos e adoção, pelo Poder Executivo municipal, das medidas necessárias ao equacionamento da insuficiência de financiamento do regime próprio de previdência.

### 4.3. Conclusão

À vista das análises realizadas, conclui-se que, no exercício de 2025, o Município de Porto Velho manteve-se, em linhas gerais, enquadrado nos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas Resoluções do Senado Federal, sem extrapolação dos tetos de despesa com pessoal, de endividamento ou de repasses ao Poder Legislativo, e com plena observância dos mínimos constitucionais em saúde e educação.

Verificou-se superávit orçamentário, aumento das disponibilidades de caixa, dívida consolidada em patamar bastante inferior ao limite de 120% da RCL, inexistência de necessidade de recondução da dívida nos termos do art. 31 da LRF, correta destinação dos recursos provenientes da alienação de ativos e atendimento, em grande medida, às exigências formais relativas às renúncias de receita.

Persistem, contudo, pontos que demandam acompanhamento e aperfeiçoamento, notadamente a tendência de aproximação ao limite de alerta da despesa com pessoal, o crescimento do déficit atuarial do RPPS e a necessidade de aprimorar a estimativa e a compensação das renúncias tributárias.

Em síntese, o relatório evidencia um quadro de responsabilidade fiscal com riscos estruturais relevantes, especialmente na seara previdenciária, recomendando-se a continuidade das medidas de controle, planejamento e ajuste para assegurar a sustentabilidade das finanças municipais no médio e longo prazo.



---

## **CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO**



## **Apresentação do Relatório de Avaliação da Eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**

O presente relatório tem por objetivo avaliar, de forma sintética e estruturada, o grau de maturidade do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, em aderência à Decisão Normativa 002/2016 e à Instrução Normativa nº 58/2017 do TCE-RO.

A análise abrangeu 19 unidades executoras, por meio de questionário com 13 questões distribuídas nos eixos Liderança, Estratégia e Controle, permitindo mensurar, em cada órgão, se os requisitos estão atendidos total, parcial ou integralmente.

Os resultados evidenciam que, embora exista base normativa e estrutura mínima instituída, prevalece um cenário de atendimento parcial: persistem lacunas na formalização das atribuições de controle interno nos regimentos, na capacitação e experiência dos supervisores, na existência e uso de planos de ação, na difusão e aplicação da política de gestão de riscos, na comunicação periódica dos trabalhos realizados e na utilização estruturada de recursos para investigação de indícios de irregularidades.

Em conclusão, o Sistema de Controle Interno municipal situa-se em nível intermediário de maturidade, demandando o fortalecimento coordenado dos três mecanismos avaliados – liderança, estratégia e controles – por meio de ações focadas em capacitação continuada, planejamento e monitoramento sistemático, gestão de riscos, transparência e cultura de integridade.



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

### 5.1. Introdução

O presente Relatório nº 01/NUIOC/SUGT/CGM/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 013.000088/2025-87, foi elaborado no âmbito da Controladoria Geral do Município de Porto Velho, por intermédio da Subcontroladoria de Acompanhamento de Gestão e Transparência (SUGT), com a participação do Núcleo de Integração Operacional de Controle (NUIOC).

O relatório tem por finalidade registrar e consolidar os resultados da avaliação realizada junto às Unidades Executoras de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no exercício das competências atribuídas à CGM como órgão central do Sistema de Controle Interno.

A Controladoria Geral do Município de Porto Velho por meio da Lei Complementar Municipal nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 e alterações, exerce atribuições de coordenação, orientação, supervisão e avaliação dos mecanismos de controle interno no âmbito do Município, atuando de forma sistêmica e integrada com as unidades administrativas.

A elaboração deste relatório observa as diretrizes constitucionais e legais que impõem aos entes federativos a obrigatoriedade de instituir e manter sistema de controle interno estruturado e eficaz, bem como as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente aquelas que disciplinam a organização, funcionamento e responsabilização no âmbito do Sistema de Controle Interno.

A equipe técnica responsável pela elaboração deste trabalho é composta por:

- Louise Fernanda Oliveira Araújo Gomes – Subcontroladora de Acompanhamento de Gestão e Transparência (cadastro 206400);
- Janaína Monteiro Chaves – Chefe do Núcleo de Integração Operacional de Controle (cadastro 81886);
- Ketlen Amanda Oliveira Dias – Assessora (cadastro 1006744).

O presente documento formaliza, assim, o produto institucional decorrente das atividades de avaliação conduzidas no período correspondente, constituindo instrumento técnico destinado ao registro oficial dos procedimentos realizados e à consolidação das informações obtidas.

A Controladoria Geral do Município de Porto Velho (CGM), como órgão central do Sistema de Controle Interno, nos termos da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 e alterações, exerce papel estratégico na promoção da legalidade, da eficiência e da transparência da gestão pública municipal. Essa atuação está em consonância com o



dever constitucional de instituir e manter sistemas de controle interno, previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, que impõem aos entes federativos a obrigação de avaliar metas, comprovar a legalidade e a economicidade, proteger o patrimônio público e apoiar o controle externo.

No âmbito do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), duas normas se destacam como marcos estruturantes do Sistema de Controle Interno municipal: a Decisão Normativa n.002/2016/TCE-RO e a Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

A Decisão Normativa nº 002/2016 estabelece as diretrizes gerais para implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno pelos entes jurisdicionados, definindo conceitos, princípios, agentes, competências e a necessidade de funcionamento sistêmico e integrado dos controles em toda a estrutura organizacional.

Já a Instrução Normativa n.58/2017 disciplina critérios e diretrizes para a responsabilização de agentes públicos diante da inexistência ou do inadequado funcionamento desse sistema, detalhando deveres do chefe de cada Poder, órgão ou entidade, do titular da unidade de controle interno e das unidades executoras, especialmente quanto à gestão de riscos, à normatização de rotinas e à efetividade dos procedimentos de controle.

Inserida nesse marco normativo, a CGM de Porto Velho atua como órgão central do Sistema de Controle Interno municipal, com a atribuição de coordenar, orientar e avaliar os controles internos exercidos pelas diversas unidades da Administração, em alinhamento com os componentes de ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento, expressamente previstos na Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

Ao mesmo tempo, cumpre as atribuições delineadas na Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, especialmente no que se refere à medição e avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados pelas unidades executoras, por meio de ações sistemáticas de auditoria e monitoramento, com vistas ao aprimoramento contínuo da governança e da integridade na gestão pública municipal.

Nesse contexto, o presente Relatório de Avaliação do Sistema de Controle Interno consolida as informações obtidas por meio do Questionário de Avaliação do Sistema de Controle Interno, aplicado às Unidades Executoras de Controle Interno do Município de Porto Velho.

O instrumento foi concebido em aderência às diretrizes do TCE-RO, especialmente à Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO e à Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, de modo a aferir não apenas a existência formal dos controles, mas, principalmente, o seu grau de maturidade, aderência às normas, efetividade prática e



alinhamento aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência.

A abordagem adotada privilegia uma análise qualitativa do Sistema de Controle Interno, buscando compreender como os controles se materializam no cotidiano das unidades, em que medida contribuem para a mitigação de riscos relevantes, para a padronização de rotinas e para a prevenção de irregularidades.

A aplicação do questionário permitiu identificar avanços institucionais significativos, como a consolidação de rotinas de controle, o fortalecimento da cultura de responsabilização e a ampliação da interação entre unidades executoras e órgão central, ao mesmo tempo em que evidenciou fragilidades relacionadas a lacunas normativas, insuficiência de mapeamento de processos, limitações na gestão de riscos e necessidade de maior integração entre controle, planejamento e execução.

Mais do que atribuir notas ou classificar unidades em patamares de desempenho, o presente relatório busca interpretar os resultados à luz do contexto normativo e da realidade administrativa do Município, destacando boas práticas, gargalos e oportunidades concretas de melhoria.

Assim, o relatório se configura como instrumento de gestão e de governança, voltado à orientação das unidades, à promoção de ajustes estruturais e ao fortalecimento do papel da CGM como instância de apoio, coordenação e indução de melhorias nos controles internos, em consonância com a função de apoio ao controle externo exercida pelo TCE-RO.

Ressalta-se, por fim, que a participação ativa, tempestiva e fidedigna das unidades avaliadas é elemento essencial para a efetividade do Sistema de Controle Interno. É a partir das informações, percepções e evidências fornecidas por essas unidades que a CGM consegue identificar riscos emergentes, propor ações de capacitação, revisar normas internas, aperfeiçoar processos de trabalho e construir, de forma colaborativa, um ambiente institucional mais íntegro, transparente e orientado a resultados, em conformidade com as exigências legais e com as melhores práticas de administração pública

## 5.2. Aplicação do Questionário de Avaliação do Sistema de Controle Interno

Em observância às competências atribuídas à Controladoria Geral do Município de Porto Velho (CGM) pela Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 e alterações, e em alinhamento às diretrizes estabelecidas pela Decisão Normativa nº 002/2016/TCE RO e pela Instrução Normativa nº 58/2017/TCE RO, foi aplicado o Questionário de Avaliação do Sistema de Controle Interno junto às Unidades Executoras de Controle Interno.



O instrumento, composto por 13 (treze) questões objetivas de múltipla escolha, foi encaminhado às seguintes secretarias e entidades da Administração Municipal, abrangendo áreas finalísticas, meio e de apoio, de forma a permitir uma visão ampla e integrada do Sistema de Controle Interno:

1. Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL;
2. Procuradoria Geral do Município – PGM;
3. Secretaria Geral de Governo – SGOV;
4. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
5. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC;
6. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
7. Secretaria Municipal de Contratos, Convênio e Licitação – SMCL;
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC;
9. Secretaria Municipal de Distritos – SMD;
10. Secretaria Municipal de Economia – SEMEC;
11. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
12. Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS;
13. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;
14. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
15. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
16. Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade – SEMTRAN;
17. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL;
18. Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC;
19. Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

O acesso ao questionário foi disponibilizado por meio de formulário eletrônico, por intermédio do link institucionalmente definido, encaminhado às unidades pelo Ofício Circular nº 15/2025 – CGM GAB/CGM SUGT/CGM NUOIC, de 24 de outubro de 2025, no âmbito do Processo SEI nº 013.000088/2025 87.

Registra-se que a SMPDC não encaminhou suas respostas ao questionário dentro do prazo estabelecido, o que impossibilitou a avaliação de sua situação. A ausência de resposta, por si só, constitui indício de fragilidade no funcionamento do Sistema de Controle Interno da unidade, devendo ser objeto de acompanhamento específico pela CGM.

O Questionário de Avaliação do Sistema de Controle Interno teve como objetivo principal identificar a forma de atuação das Unidades Executoras de Controle Interno, com foco na verificação da aderência às normas vigentes, do grau de maturidade dos controles e da efetividade das práticas adotadas.

Pretendeu-se, especialmente, subsidiar o aperfeiçoamento das atividades dessas unidades, por meio da identificação de necessidades de ações preventivas e corretivas, bem como do monitoramento da eficiência e da eficácia das ações de gestão sob a perspectiva do controle interno.



As questões foram estruturadas exclusivamente com as opções de resposta SIM, PARCIALMENTE e NÃO, de modo a permitir uma leitura graduada da situação de cada unidade, evitando uma visão meramente dicotômica (presença ou ausência de controles) e possibilitando a identificação de estágios intermediários de implementação.

Essa abordagem, de natureza essencialmente qualitativa, permite que as respostas sejam interpretadas à luz do contexto organizacional, revelando não apenas o cumprimento formal de exigências normativas, mas também o nível de consolidação de práticas de governança, integridade e gestão de riscos.

### **5.3. Questionário de Avaliação do Sistema de Controle Interno**

O Questionário de Avaliação do Sistema de Controle Interno foi concebido em consonância com os componentes de ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento, previstos na Instrução Normativa nº 58/2017/TCE RO, e com as competências atribuídas às unidades de controle interno pela legislação municipal específica, especialmente a Lei Complementar nº 767/2019.

Sua estrutura organiza as questões em três mecanismos centrais de governança: Liderança, Estratégia e Controle, permitindo uma análise qualitativa integrada do desempenho das Unidades Executoras de Controle Interno.

No decorrer da aplicação do instrumento de avaliação, foram apresentadas as seguintes questões:

#### **5.3.1. Mecanismo: Liderança**

Esse bloco busca avaliar o ambiente de controle, a capacidade técnica e a conduta ética dos agentes envolvidos, aspectos considerados fundamentais tanto pela Decisão Normativa nº 002/2016/TCE RO quanto pela Lei Complementar nº 767/2019 para o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno.

As questões verificam se as atribuições estão devidamente formalizadas, se os responsáveis possuem perfil e experiência compatíveis, se recebem capacitação contínua e se atuam em consonância com normas éticas e estatutárias.

De acordo com a Minuta do Regimento Interno dessa Secretaria, as atribuições inerentes à área operacional da Unidade Executora de Controle Interno estão previstas conforme exigências dispostas no art. 10 da Lei Complementar nº 767/2019?



O Supervisor da Unidade Executora de Controle Interno tem experiência na área de controle interno conforme exigências dispostas no art. 15 da Lei Complementar nº 767/2019?

São oferecidos, periodicamente, treinamentos aos servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno, para que desempenhem bem suas funções?

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno sabem realizar as atividades previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 767/2019?

A estrutura física da Unidade Executora de Controle Interno (espaço, móveis, computadores e sistemas informatizados) é adequada para desempenho das atividades?

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno têm conhecimento do Código de Ética Municipal (Decreto nº 18.270/2022) e do Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº 385/2010)?

### **5.3.2. Mecanismo: Estratégia**

O bloco de Estratégia concentra-se na capacidade da Unidade Executora de Controle Interno de planejar suas ações, alinhar suas atividades aos objetivos institucionais e incorporar a gestão de riscos como prática permanente de governança, em consonância com as diretrizes de controle interno e com o Decreto nº 17.888/2022, que institui a política de gestão de riscos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

As questões verificam se há planejamento formal (planos de ação), se há monitoramento sistemático de sua execução e se os servidores estão sensibilizados e capacitados para atuar com enfoque em riscos.

A Unidade Executora de Controle Interno elabora plano de ação que organiza as tarefas do dia a dia e auxilia no alcance de seus objetivos?

A Unidade Executora de Controle Interno supervisiona a execução de suas atribuições por meio do acompanhamento do plano de ação?

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno têm conhecimento da política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de suas diretrizes (art. 14 do Decreto nº 17.888/2022)?

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno recebem treinamentos voltados ao tema de gestão de riscos, a exemplo dos cursos gratuitos disponibilizados na Escola Virtual de Governo (Escola Virtual.Gov)?

### **5.3.3. Mecanismo: Controle**



O mecanismo de Controle procura avaliar a efetividade das práticas de controle interno propriamente ditas, incluindo o cumprimento das atribuições legais, a observância ao princípio da segregação de funções, a transparência na divulgação dos trabalhos realizados e a capacidade de atuar diante de indícios de irregularidades.

Esse conjunto de questões permite aferir em que medida as Unidades Executoras de Controle Interno exercem, na prática, o papel que lhes é conferido pelas normas municipais e pelas diretrizes do TCE RO.

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno cumprem suas responsabilidades em conformidade às atribuições normatizadas nos arts. 10 e 15 da Lei Complementar nº 767/2019 e ao princípio da segregação de funções, garantindo que quem executa, não fiscaliza nem aprova?

A Unidade Executora de Controle Interno promove a divulgação periódica de seus trabalhos realizados para dar suporte aos processos de tomada de decisão?

A Unidade Executora de Controle Interno utiliza de maneira eficaz os recursos disponíveis para investigar indícios de irregularidades e promover a responsabilização, incluindo a comunicação à autoridade superior, a utilização de canais de Ouvidoria, entre outros?

Ao estruturar o questionário dessa forma, busca-se não apenas mapear o atendimento a requisitos legais, mas sobretudo compreender o grau de consolidação de uma cultura de controle interno, governança e integridade nas diversas unidades da Administração Municipal, em linha com a abordagem qualitativa apresentada na introdução deste relatório.

## 5.4. Resultado


### 5.4.1. Análise da Questão 1

#### Descrição:

De acordo com a Minuta do Regimento Interno da Secretaria, as atribuições inerentes à área operacional da Unidade Executora de Controle Interno estão previstas conforme as exigências dispostas no art. 10 da Lei Complementar nº 767/2019?

#### Resultados Consolidados:

Questão 1 — Previsão Normativa das Atribuições (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	6	31,6%	



<b>PARCIALMENTE</b>	12	63,2%	
<b>NÃO</b>	0	0,0%	—
<b>Não respondeu</b>	1	5,2%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19)

### Análise Qualitativa:

A consolidação das respostas à Questão 1 revela cenário distante da plenitude exigida pelo art. 10 da Lei Complementar nº 767/2019. Nenhuma unidade declarou ausência total de previsão das atribuições de controle interno em seu regimento interno, o que representa patamar mínimo positivo, indicando que o tema já integra, ao menos formalmente, o arcabouço normativo de todas as unidades que responderam ao questionário.

Contudo, o predomínio expressivo de respostas PARCIALMENTE, correspondente a 63,2% das unidades avaliadas, é o dado mais relevante desta questão. Esse resultado sugere que as atribuições das Unidades Executoras de Controle Interno estão sendo incorporadas aos regimentos internos de forma ainda genérica, incompleta ou desatualizada, sem abranger integralmente as exigências previstas no referido dispositivo legal. Unidades como SMTI, SMD, SMCL, SEMIAS, SEMTEL, PGM, SEMDEC, SEINFRA, SEMUSA, FUNCULTURAL, SEMEC e SEMAGRIC enquadram-se nessa condição, sinalizando a necessidade de revisão e atualização de seus instrumentos normativos internos.

Por outro lado, as unidades SEMED, SEMA, SEMTRAN, SEMAD, SECOM e SGOV, que responderam SIM, demonstram alinhamento formal mais consistente com as exigências legais, podendo servir como referência para as demais unidades no processo de adequação de seus regimentos.

### 5.4.2. Análise da Questão 2

#### Descrição da questão:

O Supervisor da Unidade Executora de Controle Interno possui experiência na área de controle interno, conforme as exigências dispostas no art. 15 da Lei Complementar nº 767/2019?

#### Resultados Consolidados:

Questão 2 — Experiência do Supervisor da Unidade de Controle Interno (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	10	52,6%	
PARCIALMENTE	7	36,8%	
NÃO	1	5,3%	



Não respondeu	1	5,3%	
---------------	---	------	--

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19)

### **Análise qualitativa:**

A maioria das unidades avaliadas que corresponde a 10 unidades (SMTI, SEMTRAN, SMD, SMCL, SEMIAS, PGM, SEMAD, SEMUSA, SEMEC e SEMAGRIC (52,6%) declarou que o Supervisor da Unidade Executora de Controle Interno possui experiência compatível com a área, atendendo ao requisito do art. 15 da Lei Complementar nº 767/2019.

Esse resultado indica avanço na qualificação dos responsáveis pelo controle interno, o que é fundamental para a efetividade das ações de controle, em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada, previsto no art. 3º, IV, da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, segundo o qual os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função.

O percentual de 36,8% de respostas PARCIALMENTE, correspondente a 7 unidades, (SEMED, SEMA, SEMTEL, SEMDEC, SECOM, SGOV e FUNCULTURAL) merece atenção. Em termos qualitativos, esse cenário sugere que os Supervisores dessas unidades podem possuir experiência administrativa genérica, não diretamente relacionada às atribuições específicas do controle interno, ou que sua trajetória profissional contempla apenas parte dos requisitos técnicos exigidos pelo art. 15 da LC nº 767/2019.

Tal situação pode comprometer a capacidade de liderança técnica, a condução de atividades de controle e o cumprimento do dever previsto no art. 4º, III, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que exige o desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna por profissionais qualificados.

A SEINFRA, que respondeu NÃO, apresenta fragilidade crítica. A ausência de experiência técnica do responsável direto pelo controle interno pode afetar a eficiência dos procedimentos, a identificação de riscos e a condução de ações preventivas e corretivas, comprometendo o cumprimento das exigências da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO e expondo a unidade a riscos de responsabilização, nos termos do art. 3º do mesmo normativo.

### **5.4.3. Análise da Questão 3**

#### **Descrição da questão:**

São oferecidos, periodicamente, treinamentos aos servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno, para que desempenhem adequadamente suas funções?

#### **Resultados Consolidados:**



Questão 3 — Oferta de Treinamentos aos Servidores da Unidade de Controle Interno (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	1	5,3%	
PARCIALMENTE	10	52,6%	
NÃO	7	36,8%	
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

**Análise qualitativa:**

Os resultados da Questão 3 evidenciam um cenário de baixa maturidade quanto à política de capacitação específica para as Unidades Executoras de Controle Interno. Apenas 1 unidade (SEMDEC – 5,3%) informou oferecer treinamentos periódicos aos servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno, demonstrando atendimento integral ao quesito. Esse dado indica que, no contexto da Administração Municipal, a SEMDEC constitui uma boa prática isolada no tocante à institucionalização da formação continuada em controle interno.

A maior parte das unidades - 10 unidades (52,6%) - respondeu PARCIALMENTE, que corresponde as unidades (SMTI, SEMED, SEMTRAN, SMD, SMCL, SEMIAS, PGM, SEMAD, SGOV e FUNCULTURAL, o que sugere que as capacitações, quando ocorrem, tendem a ser pouco alinhadas ao diagnóstico sistemático de necessidades de formação para o exercício das atribuições previstas nos arts. 10 e 15 da LC nº 767/2019 e nas normas do TCE-RO.

Esse cenário é indicativo de que, embora exista alguma preocupação com a qualificação dos servidores, ainda não há, na maioria das unidades, uma política consistente de capacitação específica em controle interno, em desacordo com a ênfase dada pela Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO e pela IN nº 58/2017/TCE-RO à qualificação dos agentes responsáveis pelo sistema.

Mais preocupante, porém, é o fato de 7 unidades (36,8%) - SEMA, SEMTEL, SECOM, SEINFRA, SEMUSA, SEMEC e SEMAGRIC - terem respondido NÃO, ou seja, não realizam treinamentos para os servidores das Unidades Executoras de Controle Interno. Essa ausência de capacitação continuada:

- fragiliza diretamente a capacidade técnica dos servidores;
- reduz a aderência das práticas de controle às diretrizes do TCE-RO;
- compromete a implementação de temas estruturantes, como gestão de riscos, normatização de processos, monitoramento e auditoria interna;
- pode afetar o cumprimento do art. 3º, IV (qualificação adequada), e do art. 4º, III, da IN nº 58/2017/TCE-RO, que pressupõem atuação técnica especializada.



Em síntese, a Questão 3 revela que o componente capacitação e desenvolvimento de pessoas, indispensável ao bom funcionamento do Sistema de Controle Interno, encontra-se em estágio inicial de consolidação no Município. A predominância de respostas PARCIALMENTE e NÃO evidencia que o avanço observado na definição normativa de atribuições (Questão 1) e na qualificação dos Supervisores (Questão 2) ainda não é acompanhado, na mesma proporção, por uma política estruturada de formação continuada para os servidores que executam as rotinas de controle.

#### 5.4.4. Análise da Questão 4

##### Descrição da questão:

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno sabem realizar as atividades previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 767/2019?

##### Resultados Consolidados:

Questão 4 — Conhecimento dos Servidores sobre as Atividades de Controle Interno (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	8	42,1%	
PARCIALMENTE	10	52,6%	
NÃO	0	0,0%	—
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

##### Análise qualitativa:

A consolidação das respostas à Questão 4 revela que uma parcela relevante das Unidades Executoras de Controle Interno - 8 unidades (42,1%) - SMTI, SEMED, SMD, SMCL, SEMIAS, PGM, SEMUSA e SEMAGRIC, declarou que seus servidores sabem realizar as atividades previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 767/2019.

Esse resultado indica que, nessas unidades, há domínio adequado das atribuições legais por parte dos servidores que atuam diretamente no controle interno, o que favorece a execução mais consistente das rotinas de supervisão, avaliação, monitoramento e apoio à gestão.

Entretanto, a maioria das unidades — 10 unidades (52,6%) - SEMA, SEMTRAN, SEMTEL, SEMDEC, SEMAD, SECOM, SGOV, SEINFRA, FUNCULTURAL e SEMEC, respondeu PARCIALMENTE, o que evidencia um quadro de conhecimento técnico ainda incompleto ou desigual entre os servidores das Unidades Executoras de Controle Interno. Em termos qualitativos, esse cenário pode significar que:



- parte da equipe domina apenas algumas das atividades previstas no art. 10, não abrangendo todo o escopo de competências (por exemplo, atuando mais fortemente em conferência documental, mas com menor domínio de análise de riscos, auditoria ou avaliações de desempenho da gestão);
- os conhecimentos estão concentrados em poucos servidores, gerando dependência excessiva de determinados agentes;
- há lacunas na disseminação padronizada de procedimentos, o que compromete a uniformidade e a previsibilidade das ações de controle interno.

De forma positiva, destaca-se que não houve qualquer resposta NÃO, o que indica que, mesmo nas unidades com atendimento parcial, existe ao menos conhecimento básico das atribuições legais por parte dos servidores. Isso demonstra que o tema já está, de alguma forma, internalizado na rotina das Unidades Executoras de Controle Interno, ainda que de maneira heterogênea.

A presença simultânea de elevado percentual de PARCIALMENTE na Questão 4 e de índices expressivos de PARCIALMENTE e NÃO na Questão 3 (treinamentos) sugere uma relação direta entre a insuficiência de capacitações estruturadas e o grau de domínio técnico das atividades de controle interno. Em outras palavras, a ausência de política sistemática de formação continuada tende a refletir-se na execução apenas parcial das atribuições legais pelas equipes.

#### 5.4.5. Análise da Questão 5

##### Descrição da questão:

A estrutura física da Unidade Executora de Controle Interno (espaço, móveis, computadores e sistemas informatizados) é adequada para o desempenho das atividades?

##### Resultados Consolidados:

Questão 5 — Adequação da Estrutura Física e Tecnológica (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	9	47,4%	
PARCIALMENTE	7	36,8%	
NÃO	2	10,5%	
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

##### Análise qualitativa:

A análise das respostas à Questão 5 revela que quase metade das unidades avaliadas (47,4%) considera sua estrutura física e tecnológica adequada para o desempenho das atividades de controle interno. Esse grupo, composto por SMTI, SEMED,



SEMA, SEMTRAN, SMD, SMCL, SEMIAS, SEMTEL e PGM, demonstra que é possível, mesmo em diferentes áreas da Administração Municipal, dispor de condições mínimas de espaço, mobiliário, equipamentos e sistemas que favoreçam a execução eficiente das rotinas de controle, em linha com o art. 3º, II, da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que destaca a importância de recursos materiais e tecnológicos adequados para o funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Porém, 36,8% das unidades responderam PARCIALMENTE (SEMDEC, SEMAD, SECOM, SGOV, SEINFRA, SEMUSA e FUNCULTURAL), indicando que, embora existam condições mínimas, há limitações que podem afetar a eficiência das atividades.

Tais limitações, ainda que não impeçam totalmente o funcionamento da unidade, podem reduzir a produtividade, aumentar o tempo de resposta a demandas e dificultar a implementação de práticas modernas de controle, como análise de dados, monitoramento contínuo e integração com sistemas corporativos.

De forma mais crítica, duas unidades (SEMEC e SEMAGRIC) responderam NÃO, sinalizando fragilidade relevante quanto às condições mínimas para o exercício das atividades de controle interno. A inadequação estrutural nessas unidades dificulta o cumprimento de prazos e a realização de procedimentos de auditoria e fiscalização, em desacordo com o art. 4º, II, da IN nº 58/2017/TCE-RO, que exige a disponibilização de recursos materiais e tecnológicos adequados.

Em síntese, a Questão 5 evidencia que, embora parte significativa das unidades tenha estrutura adequada, ainda há um contingente relevante que enfrenta limitações estruturais, o que pode impactar negativamente a eficiência, a tempestividade e a qualidade das ações de controle interno.

A melhoria dessas condições deve ser considerada como parte do esforço de fortalecimento do Sistema de Controle Interno, especialmente em unidades que já apresentam outras fragilidades identificadas nas questões anteriores.


#### 5.4.6. Análise da Questão 6

##### Descrição da questão:

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno têm conhecimento do Código de Ética Municipal (Decreto nº 18.270/2022) e do Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº 385/2010)?

##### Resultados Consolidados:

Questão 6 — Conhecimento do Código de Ética e do Estatuto do Servidor (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	11	57,9%	



PARCIALMENTE	7	36,8%	
NÃO	0	0,0%	—
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

### Análise qualitativa

A consolidação das respostas à Questão 6 revela que a maioria das Unidades Executoras de Controle Interno - 11 unidades (57,9%) – SMTI, SEMED, SEMA, SMD, SMCL, SEMIAS, SEMTEL, PGM, SEMDEC, SEMUSA e SEMAGRIC - informaram que seus servidores possuem conhecimento adequado tanto do Código de Ética Municipal (Decreto nº 18.270/2022) quanto do Estatuto do Servidor (LC nº 385/2010).

Esse resultado é especialmente relevante porque o controle interno, por sua própria natureza, atua como mecanismo de promoção da ética, da legalidade e da responsabilização, exigindo que seus servidores sejam referência no cumprimento e na difusão desses normativos.

Esse quadro positivo indica que, em boa parte das unidades, há consciência normativa quanto aos deveres éticos e estatutários, o que contribui para a prevenção de irregularidades, a mitigação de riscos de condutas antiéticas e o fortalecimento da cultura de integridade no âmbito da Administração Municipal.

Por outro lado, 7 unidades (36,8%) – SEMTRAN, SEMAD, SECOM, SGOV, SEINFRA, FUNCULTURAL e SEMEC, responderam PARCIALMENTE, o que sugere que o conhecimento desses normativos, embora presente, não é pleno ou uniforme entre todos os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno.

A inexistência de respostas NÃO é um dado positivo, demonstrando que, em todas as unidades que responderam ao questionário, há pelo menos um nível básico de conhecimento sobre o Código de Ética e o Estatuto do Servidor.

Ainda assim, à luz das boas práticas de governança e integridade, espera-se das Unidades Executoras de Controle Interno padrão mais elevado de domínio desses instrumentos, na condição de atores estratégicos na promoção da ética e da observância do regime jurídico dos servidores.

### 5.4.7. Análise da Questão 7

#### Descrição da questão:

A Unidade Executora de Controle Interno elabora plano de ação que organiza as tarefas do dia a dia e auxilia no alcance de seus objetivos?

#### Resultados Consolidados:



Questão 7 - Elaboração de Plano de Ação pela Unidade de Controle Interno  
(n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	6	31,6%	
PARCIALMENTE	9	47,4%	
NÃO	3	15,8%	
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

**Análise qualitativa:**

A consolidação das respostas à Questão 7 demonstra que apenas 6 unidades (31,6%) informaram elaborar plano de ação formal para organizar as tarefas cotidianas e apoiar o alcance dos objetivos institucionais da Unidade Executora de Controle Interno.

Nessas unidades (SMTI, SEMED, SMD, SMCL, SEMIAS e SEMAGRIC), observa-se patamar mais avançado de planejamento estruturado, o que tende a favorecer a definição de prioridades, a distribuição de responsabilidades, o acompanhamento de prazos e a avaliação de resultados das ações de controle.

A maioria relativa das unidades - 9 unidades (47,4%) - SEMTRAN, PGM, SEMDEC, SEMAD, SGOV, SEINFRA, SEMUSA, FUNCULTURAL e SEMEC declararam atendimento PARCIALMENTE.

Esse cenário indica que o componente planejamento das ações de controle interno, essencial para a efetividade do Sistema de Controle Interno, ainda se encontra em nível intermediário de maturidade na maior parte das unidades avaliadas.

De forma mais crítica, 3 unidades (15,8%) - SEMA, SEMTEL e SECOM - responderam NÃO, informando que não elaboram plano de ação para a Unidade Executora de Controle Interno. A ausência de planejamento formal:

- dificulta a priorização de riscos e processos mais sensíveis;
- compromete a visão de médio e longo prazo das ações de controle;
- pode afetar negativamente a eficiência operacional e o acompanhamento de resultados, em desacordo com as boas práticas de gestão preconizadas pela Decisão Normativa nº 002/2016/TCE RO e pela IN nº 58/2017/TCE RO, que enfatizam a necessidade de organização sistemática das atividades de controle.

**5.4.8. Análise da Questão 8**

**Descrição da questão:**

A Unidade Executora de Controle Interno supervisiona a execução de suas atribuições por meio do acompanhamento do plano de ação?

**Resultados Consolidados:**



Questão 8 — Supervisão das Atribuições por Meio de Plano de Ação (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	3	15,8%	
PARCIALMENTE	12	63,2%	
NÃO	3	15,8%	
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

**Análise qualitativa:**

A consolidação das respostas à Questão 8 mostra que apenas 3 unidades (15,8%), SMTI, SMD e SEMAGRIC, realizam, de forma plena, a supervisão da execução de suas atribuições por meio do acompanhamento sistemático de plano de ação.

Nessas unidades, observa-se um patamar mais elevado de gestão por resultados, em que o plano de ação não é apenas elaborado (Questão 7), mas também utilizado como instrumento efetivo de monitoramento, acompanhamento de prazos e verificação do cumprimento das atividades de controle interno.

A maior parte das unidades, 12 unidades (63,2%), SEMED, SEMTRAN, SMCL, SEMIAS, SEMTEL, PGM, SEMDEC, SEMAD, SEINFRA, SEMUSA, FUNCULTURAL e SEMEC, declararam atendimento PARCIALMENTE, indicando que existem práticas de acompanhamento, porém nem sempre apoiadas em um plano de ação formal, completo e atualizado e sem registro estruturado de metas, prazos e responsáveis que permita avaliar, de modo contínuo, a execução das atribuições previstas para a Unidade Executora de Controle Interno.

Esse cenário evidencia que, mesmo onde há algum nível de planejamento (Questão 7), o ciclo não se fecha adequadamente com mecanismos de supervisão e monitoramento, o que limita a capacidade de a unidade acompanhar seu desempenho, corrigir desvios e comprovar resultados.

De forma mais preocupante, 3 unidades (15,8%), SEMA, SECOM e SGOV, responderam NÃO, informando que não realizam a supervisão de suas atribuições por meio de plano de ação.

Nesses casos, a ausência desse instrumento e do acompanhamento correspondente:

- aumenta a probabilidade de dispersão de esforços e de perda de foco em riscos e processos críticos;
- dificulta a priorização de demandas e a organização do trabalho da Unidade Executora de Controle Interno;
- fragiliza o controle sobre o cumprimento das atribuições legais e o alcance dos objetivos institucionais, contrariando as boas práticas indicadas pela Decisão



Normativa nº 002/2016/TCE RO e pela IN nº 58/2017/TCE RO, que pressupõem planejamento e monitoramento das ações de controle.

#### 5.4.9. Análise da Questão 9

##### Descrição da questão:

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno têm conhecimento da política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de suas diretrizes (art. 14 do Decreto nº 17.888/2022)?

##### Resultados Consolidados:

Questão 9 – Conhecimento da Política de Gestão de Riscos (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	6	31,6%	
PARCIALMENTE	9	47,4%	
NÃO	3	15,8%	
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

##### Análise qualitativa:

A consolidação das respostas à Questão 9 revela que 6 unidades (31,6%) – SMTI, SEMED, SEMTRAN, SEMIAS, PGM e SEMUSA, informaram que seus servidores possuem conhecimento adequado da Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo Municipal e de suas diretrizes, conforme o art. 14 do Decreto nº 17.888/2022.

Esse grupo demonstra um avanço importante na integração entre as práticas de controle interno e a gestão de riscos, o que é fundamental para a atuação preventiva, a identificação de vulnerabilidades e a priorização de ações de controle com base em critérios de risco.

Porém, 9 unidades (47,4%) – SMD, SMCL, SEMTEL, SEMDEC, SEMAD, SECOM, FUNCULTURAL, SEMEC e SEMAGRIC, responderam PARCIALMENTE, indicando que o conhecimento sobre a política de gestão de riscos existe, mas não está plenamente disseminado ou incorporado às rotinas das Unidades Executoras de Controle Interno.

Diante disso, apenas parte dos servidores conhece o conteúdo da política e o conhecimento é superficial, sem domínio das diretrizes, instrumentos e procedimentos de gestão de riscos,

Esse cenário evidencia que, embora haja algum nível de conscientização, ainda há espaço relevante para aprimoramento na difusão e aplicação prática da política de gestão de riscos no âmbito das Unidades Executoras de Controle Interno.



De forma mais crítica, 3 unidades (15,8%), SEMA, SGOV e SEINFRA, responderam NÃO, sinalizando ausência de conhecimento da política de gestão de riscos e de suas diretrizes.

Essa lacuna representa fragilidade significativa, pois a desconexão entre o controle interno e a gestão de riscos compromete a aderência das práticas de controle às exigências do Decreto nº 17.888/2022 e das normas do TCE-RO sobre integração entre controle e gestão de riscos.

#### 5.4.10. Análise da Questão 10

##### Descrição da questão:

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno recebem treinamentos voltados ao tema de gestão de riscos, a exemplo dos cursos gratuitos da ENAP Virtual ([www.escolavirtual.gov.br](http://www.escolavirtual.gov.br))?

##### Resultados Consolidados:

Questão 10 — Treinamentos em Gestão de Riscos para Servidores da Unidade de Controle Interno (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	9	47,4%	
PARCIALMENTE	2	10,5%	
NÃO	7	36,8%	
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

##### Análise qualitativa:

A consolidação das respostas à Questão 10 indica que 9 unidades (47,4%) – SMTI, SEMED, SEMA, SMD, SMCL, SEMIAS, PGM, SEMDEC e SECOM, informaram que seus servidores recebem treinamentos voltados à gestão de riscos, inclusive por meio de cursos gratuitos ofertados na plataforma Escola Virtual de Governo (ENAP Virtual).

Esse resultado revela um núcleo significativo de Unidades Executoras de Controle Interno que já busca qualificação técnica específica em gestão de riscos, aspecto essencial para a implementação prática da Política de Gestão de Riscos prevista no Decreto nº 17.888/2022 e para o fortalecimento da atuação preventiva do controle interno.

Por outro lado, 2 unidades (10,5%), SEMTRAN e FUNCULTURAL, declararam atendimento PARCIALMENTE, o que sugere que os treinamentos são pontuais, restritos a poucos servidores ou sem continuidade no tempo.

De forma mais crítica, 7 unidades (36,8%), SEMTEL, SEMAD, SGOV, SEINFRA, SEMUSA, SEMEC e SEMAGRIC, responderam NÃO, indicando que não realizam



treinamentos específicos em gestão de riscos para os servidores de controle interno. Essa ausência de capacitação fragiliza diretamente a capacidade técnica das equipes para identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos institucionais.




#### 5.4.11. Análise da Questão 11


##### Descrição da questão:

Os servidores lotados na Unidade Executora de Controle Interno cumprem suas responsabilidades em conformidade às atribuições normatizadas nos arts. 10 e 15 da Lei Complementar nº 767/2019 e ao Princípio da Segregação de Funções, garantindo que quem executa, não fiscaliza nem aprova?

##### Resultados Consolidados:

Questão 11 — Cumprimento das Responsabilidades e Segregação de Funções (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	10	52,6%	
PARCIALMENTE	8	42,1%	
NÃO	0	0,0%	—
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada  representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

##### Análise qualitativa:

A consolidação das respostas à Questão 11 indica que 10 unidades (52,6%) – SMTI, SEMED, SEMA, SMCL, SEMIAS, SEMAD, SGOV, SEINFRA, SEMUSA e SEMEC, afirmaram cumprir integralmente as responsabilidades previstas nos arts. 10 e 15 da Lei Complementar nº 767/2019, bem como observar o Princípio da Segregação de Funções, garantindo que quem executa não é o mesmo que fiscaliza ou aprova.

Por outro lado, 8 unidades (42,1%) – SEMTRAN, SMD, SEMTEL, PGM, SEMDEC, SECOM, FUNCULTURAL e SEMAGRIC, responderam PARCIALMENTE, o que sugere a existência de situações pontuais de acúmulo de funções, limitações de pessoal ou de estrutura organizacional que dificultam a plena observância da segregação de funções.

Em termos práticos, isso pode significar que a unidade possui quadro reduzido, obrigando a sobreposição de papéis e as atribuições estão formalmente segregadas, mas na prática ocorrem exceções informais em determinadas rotinas.

Ainda que tais situações não configurem, necessariamente, descumprimento sistemático da legislação, elas representam pontos de atenção, pois fragilizam o ambiente de controle e podem infringir às normas que fundamentam a segregação de funções como pilar do Sistema de Controle Interno.



De forma positiva, destaca-se a inexistência de respostas NÃO, o que indica que, em todas as unidades que responderam ao questionário, há ao menos mecanismos mínimos de segregação de funções, mesmo que ainda não integralmente consolidados.

Esse cenário é coerente com o movimento de fortalecimento institucional já observado em outras questões, mas reforça a necessidade de avançar na adequação das estruturas e rotinas para eliminar ou reduzir ao máximo os casos de acúmulo indevido de funções.





#### 5.4.12. Análise da Questão 12


##### Descrição da questão:

A Unidade Executora de Controle Interno promove a divulgação periódica de seus trabalhos realizados para dar suporte aos processos de tomada de decisão?

##### Resultados Consolidados:

Questão 12 — Divulgação Periódica dos Trabalhos da Unidade de Controle Interno (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	3	15,8%	
PARCIALMENTE	12	63,2%	
NÃO	3	15,8%	
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada  representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

##### Análise qualitativa:

A consolidação das respostas à Questão 12 revela que apenas 3 unidades (15,8%), SEMA, SMD e SEMAGRIC, promovem a divulgação periódica dos trabalhos realizados pela Unidade Executora de Controle Interno, utilizando essas informações como instrumento de apoio à tomada de decisão da gestão.

A maioria das unidades, 12 unidades (63,2%), SMTI, SEMED, SEMTRAN, SMCL, SEMIAS, SEMTEL, PGM, SEMDEC, SEMAD, SEINFRA, SEMUSA e FUNCULTURAL, declararam atendimento PARCIALMENTE, indicando que a divulgação dos trabalhos ocorre de forma pontual, ou seja, relatórios, pareceres ou recomendações são compartilhados apenas quando solicitados, sem periodicidade definida, sem registro ou rastreabilidade.

Esse cenário evidencia que, embora exista alguma comunicação dos resultados do controle interno, ainda não há uma cultura institucionalizada de transparência e prestação de contas por parte da maioria das Unidades Executoras, o que pode limitar o impacto das ações de controle sobre a gestão e a governança.



De forma mais crítica, 3 unidades (15,8%), SECOM, SGOV e SEMEC, responderam NÃO, informando que não realizam a divulgação periódica dos trabalhos da Unidade Executora de Controle Interno.

Essa ausência de comunicação institucional reduz a visibilidade das ações de controle interno e contraria as boas práticas de governança e transparência preconizadas pelo TCE RO e pela legislação de referência.

#### 5.4.13. Análise da Questão 13

##### Descrição da questão:

A Unidade Executora de Controle Interno utiliza de maneira eficaz os recursos disponíveis para investigar indícios de irregularidades e promover a responsabilização, incluindo a comunicação à autoridade superior, utilização de canais de Ouvidoria, entre outros?

##### Resultados Consolidados:

Questão 13 — Uso Eficaz de Recursos para Investigação e Responsabilização (n=19)

Resposta	Unidades	%	Representação
SIM	6	31,6%	
PARCIALMENTE	8	42,1%	
NÃO	4	21,1%	
Não respondeu	1	5,3%	

\*Escala: cada representa aproximadamente 5% das unidades avaliadas (n=19).

##### Análise qualitativa:

A consolidação das respostas à Questão 13 mostra que 6 unidades (31,6%) – SMTI, SEMA, SMCL, SEMIAS, SECOM e SEMAGRIC, afirmaram utilizar de maneira eficaz os recursos disponíveis para investigar indícios de irregularidades e promover a responsabilização, incluindo a comunicação à autoridade superior e o uso de canais de Ouvidoria.

Porém, 8 unidades (42,1%) - SEMTRAN, SMD, SEMTEL, PGM, SEMAD, SEINFRA, SEMUSA e FUNCULTURAL, responderam PARCIALMENTE, indicando que, embora existam mecanismos para investigação e responsabilização, estes são utilizados de forma pontual, sem padronização ou integração plena entre as instâncias responsáveis.

Esse cenário evidencia que, embora haja algum nível de atuação, ainda não há uma sistemática consolidada para garantir que todos os indícios de irregularidades sejam devidamente apurados e encaminhados, o que pode comprometer a prevenção e o combate a desvios.



De forma mais crítica, 4 unidades (21,1%), SEMED, SEMDEC, SGOV e SEMEC, responderam NÃO, sinalizando que não utilizam de maneira eficaz os recursos disponíveis para investigação e responsabilização.

Essa fragilidade pode dificultar a identificação e o tratamento de irregularidades e comprometer a confiança dos servidores e da sociedade nos mecanismos de controle.

## 5.5. Considerações Finais

### 5.5.1. Mecanismo: Liderança (Questões 1 a 6)

O mecanismo de Liderança apresenta base institucional mínima em todas as unidades, com previsão normativa das atribuições, experiência técnica dos supervisores em boa parte dos casos e conhecimento básico dos normativos éticos e estatutários. Contudo, a qualificação e a capacitação ainda são desiguais, havendo necessidade de aprimorar a formação continuada dos servidores e a padronização dos perfis dos responsáveis pelo controle interno.

### 5.5.2. Mecanismo: Estratégia (Questões 7 a 9)

O mecanismo de Estratégia revela fragilidade relevante. A maioria das unidades não possui planejamento formalizado de suas ações nem práticas consolidadas de gestão de riscos. O acompanhamento de planos de ação e a integração com políticas institucionais de risco ainda são incipientes, o que limita a capacidade de atuação preventiva, priorização de demandas e alinhamento estratégico do controle interno.

### 5.5.3. Mecanismo: Controle (Questões 10 a 13)

O mecanismo de Controle mostra que, embora existam instrumentos básicos (treinamentos, segregação de funções, canais de comunicação), sua aplicação é pouco sistematizada. A divulgação dos trabalhos, o uso eficaz de recursos para investigação e responsabilização e a integração com a Ouvidoria ainda ocorrem de forma pontual. A ausência de rotinas padronizadas compromete a efetividade e a transparência das ações de controle.

A aplicação dos treze quesitos permite concluir que o Sistema de Controle Interno do Município está instituído e operante em todas as unidades, com base normativa mínima, atribuições formalizadas e mecanismos iniciais de controle presentes.

Entretanto, a predominância de atendimentos parciais evidencia que o sistema ainda se encontra em nível intermediário de maturidade, com fragilidades importantes em capacitação continuada, planejamento, monitoramento, gestão de riscos, comunicação dos resultados e apuração estruturada de irregularidades.

Em síntese, os trabalhos demonstram que há um alicerce básico já construído, mas que o Sistema de Controle Interno ainda carece de padronização, consolidação de



rotinas e maior integração com a governança municipal, de modo a transformar estruturas formais em práticas efetivas de prevenção, detecção e correção de falhas na gestão pública.

## 5.6. Recomendações

### 5.6.1. Mecanismo: Liderança

#### 5.6.1.1. Adequação normativa das atribuições

Recomenda-se às unidades SMTI, SMD, SMCL, SEMIAS, SEMTEL, PGM, SEMDEC, SEINFRA, SEMUSA, FUNCULTURAL, SEMEC e SEMAGRIC revisar e atualizar as atribuições da Assessoria/Unidade de Controle Interno em seus regimentos internos, de forma a alinhá-las integralmente ao art. 10 da LC nº 767/2019.

#### 5.6.1.2. Adequação do perfil e da atuação da Supervisão

Recomenda-se às unidades SEMED, SEMA, SEMTEL, SEMDEC, SECOM, SGOV, FUNCULTURAL e SEINFRA adotar medidas para adequação da Supervisão às competências do art. 15 da LC nº 767/2019, mediante capacitação específica e, se necessário, reavaliação das designações dos supervisores.

#### 5.6.1.3. Plano anual de capacitação

Recomenda-se às unidades SMTI, SEMED, SEMTRAN, SMD, SMCL, SEMIAS, PGM, SEMAD, SGOV, FUNCULTURAL, SEMA, SEMTEL, SECOM, SEINFRA, SEMUSA, SEMEC e SEMAGRIC instituírem plano anual de capacitação em controle interno, gestão de riscos e governança, priorizando cursos gratuitos oferecidos pela Escola Virtual de Governo/ENAP, como:

- Introdução à Gestão de Riscos – Escola Virtual Gov - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/923>;
- Controles na Administração Pública – Escola Virtual Gov - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/278>;
- Controle em 5 Dimensões – Escola Virtual Gov - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/931>;
- Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal – Escola Virtual Gov - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/482>;
- Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/482>.

#### 5.6.1.4. Melhoria da estrutura física e tecnológica

Recomenda-se às unidades SEMDEC, SEMAD, SECOM, SGOV, SEINFRA, SEMUSA, FUNCULTURAL, SEMEC e SEMAGRIC adotar medidas para adequação do espaço físico, modernização de mobiliário e equipamentos e disponibilização de sistemas informatizados adequados ao desempenho das atividades de controle interno..



#### **5.6.1.5. Disseminação de normas éticas e estatutárias**

Recomenda-se às unidades SEMTRAN, SEMAD, SECOM, SGOV, SEINFRA, FUNCULTURAL e SEMEC reforçar ações permanentes de sensibilização e capacitação sobre o Código de Ética Municipal e o Estatuto do Servidor, integrando esses normativos às rotinas do controle interno (reuniões, materiais de apoio, estudos dirigidos).

### **5.6.2. Mecanismo: Estratégia**

#### **5.6.2.1. Formalização de planos de ação**

Recomenda-se às unidades SEMTRAN, PGM, SEMDEC, SEMAD, SGOV, SEINFRA, SEMUSA, FUNCULTURAL, SEMEC, SEMA, SEMTEL e SECOM elaborar e formalizar planos de ação periódicos da Unidade Executora de Controle Interno, com objetivos, metas, prazos, responsáveis e indicadores, fortalecendo o planejamento e a organização das rotinas.

#### **5.6.2.2. Acompanhamento sistemático dos planos de ação**

Recomenda-se às unidades SEMED, SEMTRAN, SMCL, SEMIAS, SEMTEL, PGM, SEMDEC, SEMAD, SEINFRA, SEMUSA, FUNCULTURAL, SEMEC, SEMA, SECOM e SGOV instituir práticas de acompanhamento e monitoramento dos planos de ação, com cronogramas definidos, indicadores de desempenho e registros formais de execução e resultados.

#### **5.6.2.3. Disseminação da política de gestão de riscos**

Recomenda-se às unidades SMD, SMCL, SEMTEL, SEMDEC, SEMAD, SECOM, FUNCULTURAL, SEMEC, SEMAGRIC, SEMA, SGOV e SEINFRA promover a ampla divulgação e estudo da Política de Gestão de Riscos e de suas diretrizes, garantindo que os servidores de controle interno compreendam seu conteúdo e apliquem-no no planejamento e priorização das ações.

### **5.6.3. Mecanismo: Controle**

#### **5.6.3.1. Capacitação contínua em gestão de riscos**

Recomenda-se às unidades SEMTRAN, FUNCULTURAL, SEMTEL, SEMAD, SGOV, SEINFRA, SEMUSA, SEMEC e SEMAGRIC implementar programa contínuo de capacitação em gestão de riscos, com incentivo à participação em cursos da Escola Virtual de Governo/ENAP e de outras instituições especializadas.

#### **5.6.3.2. Aprimoramento da segregação de funções**

Recomenda-se às unidades SEMTRAN, SMD, SEMTEL, PGM, SEMDEC, SECOM, FUNCULTURAL e SEMAGRIC adequar os fluxos internos de trabalho para garantir segregação mínima entre execução, fiscalização e aprovação, reduzindo acúmulo de funções e riscos de conflito de interesses.



### **5.6.3.3. Divulgação sistematizada dos trabalhos do controle interno**

Recomenda-se às unidades SMTI, SEMED, SEMTRAN, SMCL, SEMIAS, SEMTEL, PGM, SEMDEC, SEMAD, SEINFRA, SEMUSA, FUNCULTURAL, SECOM, SGOV e SEMEC instituir rotinas regulares de divulgação dos trabalhos da Unidade de Controle Interno (relatórios periódicos, boletins, apresentações à alta administração, publicações em portal institucional ou Portal da Transparência).

### **5.6.3.4. Padronização da apuração de irregularidades e responsabilização**

Recomenda-se às unidades SEMTRAN, SMD, SEMTEL, PGM, SEMAD, SEINFRA, SEMUSA, FUNCULTURAL, SEMED, SEMDEC, SGOV e SEMEC utilizar de forma sistemática os recursos disponíveis para investigar indícios de irregularidades e promover a responsabilização, incluindo a comunicação tempestiva à autoridade superior, integração com os canais de Ouvidoria e registro e acompanhamento formal das providências adotadas.



**CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



## Apresentação

O relatório de avaliação do cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia trata do monitoramento, pela Controladoria Geral do Município de Porto Velho, das decisões proferidas em processos de prestação de contas e fiscalizações específicas de exercícios anteriores.

Tem por finalidade apresentar, de forma sistematizada e fundamentada, a análise das providências adotadas pela Administração Municipal de Porto Velho em resposta às determinações, recomendações e alertas exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com base em documentos oficiais encaminhados pelos órgãos setoriais – notadamente ofícios, despachos, planos de ação, demonstrativos orçamentários (LOA 2026), normas regulamentares e registros em processos administrativos eletrônicos – procede-se à verificação do grau de atendimento de cada item do Acórdão, classificando-os como “cumpridos”, “não cumprido” ou “em andamento”.

Ao longo do relatório, são examinados aspectos relativos à gestão educacional, à política de saúde materno-infantil, à proteção ambiental, ao planejamento orçamentário e ao aprimoramento dos controles contábeis e da transparência, sempre em cotejo com os parâmetros fixados pelo Tribunal de Contas e pela legislação aplicável.

Para cada determinação ou recomendação, descrevem-se a base normativa, o escopo da exigência, as ações implementadas pela Administração, a evidência documental apresentada e a análise crítica quanto à suficiência e à efetividade dessas medidas.

Em síntese o relatório busca, assim, oferecer aos órgãos de controle interno e externo um panorama claro e tecnicamente embasado sobre o estágio de cumprimento das deliberações de exercícios anteriores, em especial ao Acórdão APL-TC nº 00205/2025, permitindo a adequada apreciação da evolução das políticas públicas e dos mecanismos de gestão municipal, bem como a identificação de pontos que ainda demandam aperfeiçoamento, adoção de novas providências ou monitoramento continuado em exercícios subsequentes.



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

### 6.1. Introdução

O presente relatório visa detalhar a avaliação do cumprimento das determinações, recomendações e alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) ao Município de Porto Velho, resultantes do exame das contas do Chefe do Poder Executivo em exercícios anteriores.

A Controladoria Geral do Município, em suas atribuições, realiza um monitoramento sistemático dessas decisões, identificando as ações implementadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal e o status de cada medida.

Inicialmente, são analisadas 16 deliberações consolidadas no Relatório Técnico Conclusivo ID 1829082, com informações sobre o acórdão de origem, a matéria e a situação de cumprimento, além de um exame dos achados de auditoria pendentes.

Em seguida, o foco se volta para as determinações, recomendações e alertas específicos do exercício de 2025, contidos no Acórdão APL-TC nº 00205/25 (Processo nº 01167/25), avaliando as exigências do Tribunal, as respostas da Administração e a documentação comprobatória.

Por fim, são avaliadas as decisões expedidas no decorrer do exercício, especialmente aquelas proferidas no âmbito de Procedimentos Apuratórios Preliminares instaurados a partir de denúncias e representações, descrevendo-se as decisões monocráticas, as medidas administrativas adotadas pelos gestores municipais e a conclusão quanto ao atendimento das determinações, em conformidade com a Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

Dessa forma, o relatório oferece uma visão integrada e atualizada do relacionamento entre o controle interno e o controle externo, evidenciando o esforço da Controladoria Geral do Município, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, para promover o saneamento das irregularidades apontadas, reforçar a conformidade das contas municipais e aprimorar a governança e a transparência da Administração de Porto Velho.

### 6.2. Avaliação e monitoramento das determinações de exercícios anteriores realizada pelo corpo técnico no Processo n. 01167/2025-TCE-RO

A tabela a seguir apresenta um levantamento consolidado das determinações e decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) referentes ao Município



de Porto Velho, organizadas em três seções principais. Para uma avaliação completa, o primeiro grupo detalha as determinações constantes do Relatório Técnico Conclusivo ID 1829082, com seus respectivos status de cumprimento realizado pela Corte de Contas. O segundo grupo foca nas determinações e recomendações do Acórdão APL-TC nº 00205/2025, indicando as ações em andamento. Por fim, o terceiro grupo lista as Decisões Monocráticas (DM) expedidas no decorrer do exercício, que, por determinação expressa, exigem a inclusão, no relatório anual de prestação de contas do Município, das informações sobre as medidas adotadas para o saneamento dos respectivos apontamentos.

Cada item é resumido para facilitar a compreensão do assunto e do objeto da determinação, permitindo uma análise clara do panorama da gestão municipal em relação às exigências do TCE/RO, garantindo o adequado registro e a transparência das providências implementadas em cumprimento às deliberações do órgão de controle externo.

**TABELA CONSOLIDADA DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

Num.	Acórdão / DM / Item	Processo	Assunto	Objeto	Situação
<b>1. Determinações constantes do Relatório Técnico Conclusivo ID 1829082 - Avaliação do TCE-RO</b>					
1	Item V, Acórdão AC2-TC 00474/23	00815/21	Ressarcimento ao erário	Promover medidas para recomposição do erário e enviar resultado junto à Prestação de Contas Anuais.	Cumprida
2	Item XI, Acórdão APL-TC 00097/23	00736/22	Melhoria do IEGM	Apresentar ações para melhorar o IEGM (saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção, meio ambiente, TI) na Prestação de Contas de 2023.	Cumprida
3	Item II (c), Acórdão APL-TC 00082/19	01646/18	Plano de ação - IEGM	Instituir plano de ação para melhorar indicadores do IEGM (qualidade de serviços e conformidade legal).	Cumprida
4	Item II do Acórdão AC2-TC 00412/23	02480/22	Ressarcimento e prevenção de irregularidades	Adotar medidas para evitar reiteração de irregularidades e requerer ressarcimento de dano ao erário causado por servidor.	Cumprida
5	Item VI, do Acórdão APL-TC 00097/23	00736/22	Recuperação da dívida ativa	Realizar e comprovar ações para intensificar e aprimorar a recuperação de créditos da dívida ativa.	Cumprida



Num.	Acórdão / DM / Item	Processo	Assunto	Objeto	Situação
6	Item II, (c) APL 00185/22 PPL-TC 00026/22	01273/21	Monitoramento do PNE	Apresentar dados para formação de opinião técnica sobre a gestão municipal em relação ao PNE e aderência entre planos.	Cumprida
7	Item III (b) do Acórdão APL 00185/22, PPL-TC 00026/22	01273/21	Cumprimento do PNE	Adotar medidas urgentes para cumprir metas do PNE e corrigir falta de aderência entre Plano Municipal e Nacional.	Cumprida
8	Item II (f), do Acórdão APL-TC 00082/19	01646/18	Cumprimento do PME	Realizar ações para cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação.	Cumprida
9	Item IV "a" do Acórdão APLTC 00239/24	01155/24	Auditoria patrimonial	Realizar auditoria abrangente de bens imóveis para identificar e corrigir omissões/inconsistências.	Prejudicada
10	Item IV "b" do Acórdão APLTC 00239/24	01155/24	Regularização contábil patrimonial	Promover adequação contábil e patrimonial conforme Lei 4.320/1964 e MCASP.	Prejudicada
11	Item IV "c" do Acórdão APLTC 00239/24	01155/24	Monitoramento patrimonial	Realizar monitoramento contínuo com relatórios periódicos sobre ações corretivas e situação patrimonial.	Prejudicada
12	Item IV "d" do Acórdão APLTC 00239/24	01155/24	Modernização da gestão patrimonial	Reestruturar processos internos de controle e registro patrimonial, incluindo adoção de tecnologias.	Prejudicada
13	Item V do Acórdão APLTC 00239/24	01155/24	Planejamento orçamentário - metas fiscais	Aprimorar rotinas de planejamento orçamentário para estabelecimento de metas de resultado primário ou nominal.	Prejudicada
14	Item III do Acórdão APL 00185/22	01273/21	Cobrança da dívida ativa.	Envidar esforços para recuperação de créditos, intensificando medidas judiciais e/ou administrativas.	Prejudicada
15	Item V "c", "e", "g" do Acórdão APL-TC 00484/16	01404/16	Ajustes contábeis e fortalecimento do controle interno	Realizar ajustes contábeis, observar MCASP, levantar Dívida Ativa, estudar impacto financeiro e fortalecer controle interno.	Prejudicada
16	Item II do Acórdão APLTC 00296/21	01273/21	Monitoramento de recomendação - Covid-19	Acompanhar implementação de recomendação sobre	Prejudicada



Num.	Acórdão / DM / Item	Processo	Assunto	Objeto	Situação
				enfrentamento da pandemia de Covid-19.	
<b>2. Determinações e Recomendações do Acórdão APL-TC nº 00205/2025 - Avaliação do Controle Interno</b>					
1	Item V	01167/25	Irregularidades no Sistema Sinapse	Sanar irregularidades (servidor falecido, formação docente inadequada).	Em andamento
2	Item VI	01167/25	Banco de Preços em Saúde (BPS)	Inserir e manter atualizadas informações no BPS do Ministério da Saúde.	Em andamento
3	Item VIII	01167/25	Inconsistência contábil	Regularizar inconsistência de R\$ 4.699.565.713,59 entre Balanço Orçamentário e Demonstração dos Fluxos de Caixa.	Em andamento
4	Item IX	01167/25	Política de alfabetização (PAIC)	Melhorar indicadores da política de alfabetização (PAIC).	Em andamento
5	Item X	01167/25	Política de educação infantil	Melhorar indicadores da política de educação infantil (acesso à creche, infraestrutura, plano de expansão de vagas).	Em andamento
6	Item XI	01167/25	infraestrutura e tecnologia das unidades escolares,	Adotar melhorias de infraestrutura e tecnologia	Em andamento
7	Item XII	01167/25	Política de saúde materno-infantil	Melhorar indicadores da política de saúde materno-infantil (pré-natal, gestantes de risco, exames, suplementos).	Em andamento
8	Item XIII	01167/25	Indicadores ambientais	Melhorar indicadores ambientais (lei de solos, planos de manejo, recuperação, educação, PSA, estrutura SEMA, fundo/conselho).	Em andamento
9	Item XIV	01167/25	Estimativa de receita	Estimar receita com base no histórico de arrecadação, excluindo sazonalidades.	Cumprida
10	Item XV	01167/25	Inconsistências nos dados contábeis do SIGAP	Adotar medidas corretivas para inconsistências nos dados contábeis do SIGAP.	Em andamento



Num.	Acórdão / DM / Item	Processo	Assunto	Objeto	Situação
11	Item XXV	01167/25	Portal da Transparência	Publicar no Portal da Transparência informações sobre transferências especiais.	Em andamento
<b>3. Decisões Expedidas no Decorrer do Exercício - Avaliação do Controle Interno</b>					
1	DM 0159/2025-GPCPN	01764/25	Irregularidades em condições de trabalho	Sanar irregularidades nas condições de trabalho de empresa de limpeza urbana.	Cumprida
2	DM 0138/2025-GPCPN	01918/25	Ilegalidades em Edital de Chamamento Público	Corrigir ilegalidades no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - SEMASF/CMDCA/FMDCA.	Em andamento
3	DM 0187/2025-GPCPN	02059/25	Irregularidades em aquisição de massa asfáltica	Sanar irregularidades na aquisição de massa asfáltica (CBUQ) por adesão à Ata de Registro de Preços.	Cumprida
4	DM 0222/2025-GPCPN-TCE/RO	02416/25	Práticas omissivas de informações públicas	Corrigir práticas omissivas de informações públicas.	Cumprida
5	DM 0008/2026-GPCPN-TCE/RO	00021/26	Irregularidades em Pregão Eletrônico	Sanar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90121/2025 - SRP para aquisição de EPI's.	Em andamento
6	DM 0011/2026-GPCPN-TCE/RO	02992/25	Irregularidades em contratação de servidor	Sanar irregularidades na contratação de servidor (cumprimento de jornada de trabalho).	Cumprida
7	DM 0264/2025-GPCPN-TCE/RO	02509/25	Irregularidades em aquisição de equipamentos	Sanar irregularidades na aquisição de equipamentos para controle biométrico de frequência.	Em andamento

### 6.2.1. Determinações e Recomendações constantes do Relatório Técnico Conclusivo ID 1829082 - Avaliação do TCE-RO

Em atendimento à mais recente avaliação da Egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, constante na Prestação de Contas de 2025 (Processo n. 01167/2025-TCE/RO) e disposto no Acórdão APL-TC 00205/25, quando foi apresentado, a síntese do acompanhamento das determinações e recomendações expedidas: a Unidade Instrutiva procedeu ao monitoramento de 16 (dezesseis) determinações, das quais 3 foram



classificadas como “cumpridas”, 5 como “cumpridas parcialmente”, 5 como “a serem monitoradas na análise da prestação de contas de 2025” e 3 como “prejudicadas”, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 410/2023. Não houve registro de determinações “descumpridas”, conforme Relatório Técnico Conclusivo, ID 1829082, p. 87/122.

### **6.2.2. Determinações e Recomendações do Acórdão APL-TC nº 00205/2025 no âmbito do Processo nº 01167/25 - Avaliação do Controle Interno**

Na sequência, serão expostas, de forma sistematizada, as determinações e recomendações constantes do Acórdão APL TC nº 00205/25, acompanhadas da descrição das ações e providências adotadas pela Administração Municipal para seu cumprimento. Para cada deliberação, serão indicados os responsáveis, os prazos estabelecidos, o estágio de implementação das medidas e, quando couber, os resultados já observados, bem como a respectiva avaliação quanto ao seu atendimento.

Esse conjunto de informações visa subsidiar a análise do Tribunal de Contas sobre o grau de cumprimento das decisões proferidas e sobre o aprimoramento dos controles internos do Município.

#### **6.2.2.1. Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC nº 00205/2025 - Item V**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

“Item V:

*Determinar a Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho, que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, comprove perante este Tribunal de Contas, as providências necessárias para sanar os indícios de irregularidades identificados no Sistema Sinapse, relativos às tipologias: ‘Servidor falecido recebendo remuneração com recursos do Fundeb após a data de óbito’ (Lei 9.394/1996, art. 70 e 71); e ‘Inadequação da formação docente nos Anos Finais do Ensino Fundamental’ (6º ao 9º ano) (Lei 14.113/2020, art. 20, art. 21, caput e §7), promovendo a apuração interna, a adoção das medidas corretivas cabíveis e o registro das justificativas e comprovações exclusivamente por meio do Sistema Sinapse termos do art. 55 da L CE n. 154/1996, em face da inação no dever de agir;”*

##### **b) Resumo das Ações/Providências:**

Trata-se da constatação, pelo Tribunal de Contas, de que persistem indícios de irregularidades apontados pelo Sistema Informatizado de Auditoria de Programas de Educação (Sinapse), relacionados à aplicação dos recursos da educação básica, especialmente os vinculados ao Fundeb, sem que o Município tenha apresentado, dentro do próprio sistema, justificativas adequadas ou adotado todas as medidas necessárias para saná-los. O Sinapse é uma ferramenta de fiscalização que cruza bases de dados oficiais e gera alertas em quatro tipologias sensíveis: titularidade indevida da conta única e específica do Fundeb; inadequação da formação docente nos anos finais do ensino fundamental (6º



ao 9º ano) em Português e Matemática; pagamento de remuneração com recursos do Fundeb a servidor já falecido; e créditos irregulares na conta única do Fundeb.

No caso concreto, após a execução das rotinas de auditoria no Sinapse e a abertura de prazo para manifestação da unidade jurisdicionada, a equipe técnica verificou que, em diversos registros, a situação permanecia como “Encaminhado à UJ”, “Esclarecimento em Elaboração” ou “Aguardando Homologação da UJ”, o que evidencia que o Município ou não apresentou resposta, ou a apresentou de forma insuficiente, ou ainda não concluiu a validação interna dos esclarecimentos no sistema, até a conclusão dos trabalhos. Em outras palavras, os indícios de possíveis irregularidades – como docência ofertada por professor sem a formação exigida, pagamentos após óbito com recursos do Fundeb ou inconsistências na conta específica – continuavam sem comprovação de regularidade ou sem comprovação de adoção das providências corretivas demandadas.

Sob o enfoque da responsabilidade, o achado registra que, durante a gestão examinada, permaneceram pendências no Sinapse em desacordo com as normas que regem a utilização dos recursos da educação básica, evidenciando falha na atuação do gestor em adotar tempestivamente as providências necessárias à correção das falhas indicadas e à comprovação de sua sanção no próprio sistema. Era exigível do responsável que conduzisse e supervisionasse a normatização de rotinas, o controle e o acompanhamento dos processos de trabalho ligados ao Fundeb, nos termos do art. 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017 do TCE/RO, de modo a garantir a adequada governança dos recursos educacionais e a pronta resposta às demandas de esclarecimento oriundas do Sinapse.

### **c) Providências Adotadas**

Sobre esses “Indícios de irregularidades identificados no Sistema Informatizado de Auditoria de Programas de Educação (Sinapse) ” –, inicialmente ressalta que o próprio relatório técnico não explicita, de forma precisa, se as inconsistências apontadas pelo sistema referem se, exclusiva ou predominantemente, ao exercício financeiro de 2024 ou ao exercício corrente, o que dificulta a correlação direta e objetiva entre todas as ocorrências listadas e a gestão ora apreciada. Ainda assim, para fins de colaboração com o controle externo e de atendimento integral ao apontamento, foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela operacionalização do Sinapse, tendo esta se manifestado formalmente por meio do Ofício nº 074/2025/GAB/SEMED.

Conforme informado pela SEMED no referido ofício, as inconsistências registradas no Sistema Sinapse decorrem, essencialmente, de falhas pontuais na alimentação da base de dados, associadas a dificuldades operacionais vivenciadas em período de transição de pessoal técnico responsável pelo manuseio e atualização das informações. Trata-se, portanto, de problemas operacionais e cadastrais verificados em momento de reorganização da equipe, que acabaram por gerar pendências no sistema classificadas nas situações “Encaminhado à UJ”, “Esclarecimento em Elaboração” e “Aguardando Homologação da UJ”.



A Administração enfatiza que, a partir da identificação dessas dificuldades, foram adotadas providências concretas para o saneamento das pendências e para a prevenção de novas ocorrências. De acordo com a SEMED, desde maio de 2025 foram implementadas medidas corretivas, dentre as quais se destacam: a capacitação específica dos servidores responsáveis pela alimentação e gestão das informações no Sinapse, visando garantir domínio adequado da ferramenta e dos procedimentos exigidos; e a instituição de auditorias internas mensais, com o objetivo de verificar a integridade, consistência e atualização dos dados enviados ao sistema, permitindo a detecção e correção tempestiva de eventuais inconsistências cadastrais. Além disso, foi elaborado cronograma de adequações e monitoramento, com prazos e etapas definidos, para assegurar a regularização paulatina das pendências apontadas e o acompanhamento sistemático das informações prestadas.

No mesmo sentido, a Secretaria de Educação informou que está em andamento a formalização de solicitações de acesso e demais providências necessárias no âmbito do próprio Sistema Sinapse, de modo a garantir que todos os perfis e habilitações de usuários estejam devidamente regularizados, o que é condição técnica para a conclusão, homologação e envio de esclarecimentos diretamente pela unidade jurisdicionada no ambiente do sistema. Essas ações atendem, inclusive, ao comando do art. 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017 do TCE/RO, que impõe ao gestor o dever de normatizar rotinas, organizar processos de trabalho e implementar controles internos voltados à adequada governança das áreas sob sua responsabilidade.

O achado se refere a indícios de irregularidades identificados de forma automatizada pelo Sinapse, nas tipologias descritas pela equipe técnica (titularidade de conta Fundeb, formação docente, pagamentos a falecidos, créditos na conta do Fundeb), sem demonstração, nos autos, de danos ao erário ou de desvio de recursos. O núcleo do apontamento reside na existência de pendências de tratamento e de homologação de esclarecimentos dentro do próprio sistema, decorrentes de falhas de alimentação e de tramitação interna das respostas, quadro que se encontra em processo de regularização mediante as medidas adotadas pela SEMED.

Diante desse contexto, as falhas verificadas são de natureza essencialmente operacional e cadastral e estão sendo tratadas com ações concretas de correção (capacitação de pessoal, auditorias internas mensais, cronograma de ajustes e regularização de acessos no Sinapse), em alinhamento às exigências de governança e controle na aplicação dos recursos da educação básica.

#### **d) Avaliação do cumprimento da determinação**

O Acórdão APL TC nº 00205/2025 determinou que o Município de Porto Velho comprovasse a adoção de providências para sanear indícios de irregularidades apontadas no Sistema Sinapse, especialmente em duas tipologias: pagamentos a servidores falecidos com recursos do Fundeb e inadequação da formação docente nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Também foi exigido que a Administração apurasse internamente as causas



dessas inconsistências, adotasse medidas corretivas e registrasse, no próprio sistema, as devidas justificativas e comprovações.

Conforme informações do Ofício nº 074/2025/GAB/SEMED, a Secretaria Municipal de Educação identificou que as pendências no Sinapse decorreram principalmente de falhas operacionais na alimentação de dados, em um contexto de transição de equipe técnica, e de dificuldades cadastrais relacionadas à atualização de informações sobre docentes e pagamentos. A partir desse diagnóstico, foram adotadas medidas corretivas, dentre as quais se destacam a capacitação técnica dos servidores responsáveis pela alimentação e gestão do sistema, realizada em 2025, a instituição de auditorias internas mensais voltadas à verificação da integridade dos dados inseridos, a elaboração de um cronograma de adequações para regularização progressiva das pendências e a solicitação de ajustes de perfis e acessos no Sinapse, visando viabilizar a homologação das respostas.

As ações relatadas encontram respaldo no art. 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa TCE RO nº 58/2017, na medida em que reforçam a normatização de processos e o fortalecimento dos controles internos sobre a gestão das informações. Do ponto de vista material, entretanto, ainda subsistem pontos pendentes em relação às irregularidades originalmente apontadas. No que se refere aos pagamentos a servidores falecidos com recursos do Fundeb, o quadro é classificado como em andamento, uma vez que não há comprovação de restituição integral dos valores indevidamente pagos nem evidência de atualização definitiva de todos os cadastros de servidores afetados; as auditorias mensais instauradas possuem caráter preventivo e saneador, mas não demonstram, por si só, a resolução de todos os casos passivos.

De forma semelhante, a situação da formação docente inadequada nos Anos Finais do Ensino Fundamental também permanece em andamento, porque não foram apresentados documentos comprobatórios suficientes da regularização das habilitações (diplomas, certificados) ou da realocação dos docentes sem formação específica para áreas compatíveis com sua formação. A atualização do Sinapse pode ser considerada parcialmente cumprida, pois, embora haja capacitação, auditorias e um cronograma de ajustes, persistem registros em status de “aguardando homologação da UJ”, o que indica que o processo de consolidação das respostas ao Tribunal ainda não foi concluído integralmente. Em contrapartida, o aspecto relativo à governança e ao controle interno pode ser reputado cumprido, na medida em que a SEMED estruturou rotinas de auditoria periódica e treinamento continuado dos responsáveis, em conformidade com os parâmetros da IN TCE/RO nº 58/2017.

Diante desse cenário, conclui-se que o cumprimento do Item V do Acórdão APL TC nº 00205/2025 encontra-se EM ANDAMENTO, pois, embora tenham sido implementadas medidas estruturantes relevantes (capacitação, auditorias internas e ajustes de acesso), ainda não há demonstração robusta de que todas as inconsistências apontadas foram efetivamente sanadas, nem de que os pagamentos indevidos foram



integralmente regularizados e a formação docente adequadamente ajustada em todos os casos. Recomenda-se, assim, que o Município encaminhe ao TCE RO relatório complementar contendo comprovações de restituição dos valores pagos indevidamente e da regularização da situação funcional e formativa dos docentes; que promova, em prazo definido, a homologação integral das respostas pendentes no Sistema Sinapse; e que inclua, no Relatório de Gestão de 2026, capítulo específico descrevendo as ações corretivas adotadas, de modo a facilitar o acompanhamento pelo Tribunal de Contas e pelos órgãos de controle interno

#### **6.2.2.2. Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC nº 00205/2025 - Item VI**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item VI:*

*Determinar a Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho, que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, comprove perante este Tribunal de Contas, as medidas de inserção no Banco de Preços em Saúde (BPS), mantido pelo Ministério da Saúde, das informações relativas às futuras aquisições de bens medicamentos e insumos de saúde, mantendo os dados devidamente atualizados, visando orientar os processos de aquisição e coibir preços abusivos, sob pena de sujeitar-se a penalidades decorrentes do prejuízo que porventura possam ser identificados por sua inação no dever de agir.”*

##### **b) Resumo das Ações/Providências**

Trata-se da constatação de que, no exercício de 2024, o Município de Porto Velho não efetuou o envio das informações obrigatórias ao Banco de Preços em Saúde – BPS, sistema oficial do Ministério da Saúde destinado ao registro e à consulta de dados sobre compras de medicamentos e dispositivos médicos realizadas por entes públicos e privados do SUS. O BPS é utilizado como parâmetro de pesquisa de preços em processos licitatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e constitui importante instrumento de transparência, padronização e controle dos gastos em saúde, permitindo comparar valores praticados, coibir sobrepreços e subsidiar a tomada de decisão pelos gestores públicos.

A auditoria, ao consultar diretamente a base de dados do BPS no portal oficial do Ministério da Saúde, verificou a ausência de registros de aquisições de bens e serviços de saúde realizadas pelo Município ao longo de 2024, concluindo que não houve alimentação do sistema nesse período. Essa omissão caracteriza descumprimento das obrigações estabelecidas nas normativas federais e nas pactuações firmadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, especialmente o art. 106 da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021, que torna obrigatório o envio das informações ao BPS pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além de contrariar tais normativos, a ausência de alimentação do BPS fragiliza os mecanismos de transparência e controle social sobre as compras de saúde, reduz a capacidade de comparação de preços praticados pelo ente em



relação a outros compradores do SUS e dificulta a própria comprovação, perante os órgãos de controle, de que as aquisições observam critérios de economicidade e vantajosidade.

Sob a ótica da responsabilidade do gestor, o achado aponta que era exigível conduta diversa, na medida em que competia à Administração não apenas assegurar o envio tempestivo e regular dos dados ao BPS, mas também estruturar internamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, rotinas claras, definição de setor responsável e procedimentos de trabalho para garantir o cumprimento contínuo dessa obrigação. A inexistência de alimentação do sistema em todo o exercício de 2024 foi, assim, enquadrada como falha de governança e de controle interno, em desacordo com o dever de normatizar e supervisionar processos de trabalho previsto no art. 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017 do TCE/RO, além de conflitar com os princípios de transparência, economicidade e responsabilidade na utilização dos recursos do SUS.

### **c) Providências Adotadas**

Sobre a – “Ausência de envio de informações ao Banco de Preço em Saúde – BPS” –, A administração Municipal reconhece que, no exercício de 2024, não houve alimentação do sistema e registra que foram desencadeadas providências concretas para o saneamento definitivo da inconformidade.

Conforme esclarecido no Ofício nº 06/2025/DIDPC/CGF/GAB/SEMUSA, a ausência de envio de dados ao BPS decorreu da inexistência, até então, de definição clara do setor responsável por essa atribuição dentro da SEMUSA. Não havia delimitação formal de competência para proceder ao cadastramento e à alimentação rotineira da plataforma, o que impediu a operacionalização do envio das informações, apesar de se tratar de exigência prevista na Resolução CIT nº 1/2021 e de instrumento importante de transparência e apoio à pesquisa de preços nos termos da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a SEMUSA informou que não possuía, até aquele momento, credenciamento/cadastramento ativo junto ao Banco de Preços em Saúde, o que também inviabilizava tecnicamente o cumprimento da obrigação.

A partir da ciência do achado, a Administração passou a adotar medidas estruturantes para sanar a pendência. A Secretaria Municipal de Saúde iniciou contato direto com o Ministério da Saúde, utilizando o canal oficial disponibilizado ([bps@saude.gov.br](mailto:bps@saude.gov.br)), para obter as orientações e os procedimentos técnicos necessários ao credenciamento da SEMUSA e à efetiva habilitação de usuários na plataforma. Trata-se de providência indispensável para habilitar o ente local junto ao sistema federal e viabilizar, de forma segura, o registro das informações de aquisições de medicamentos e dispositivos médicos, em conformidade com as normas federais e com as pactuações da Comissão Intergestores Tripartite.

Paralelamente, a Administração promoveu ajuste na sua estrutura organizacional. Com a reestruturação administrativa implementada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, foi criada uma nova divisão administrativa no âmbito da SEMUSA, à qual será formalmente atribuída a responsabilidade específica pela alimentação



e atualização do Banco de Preço em Saúde. Essa medida corrige a lacuna originalmente identificada – ausência de setor responsável – e institui, em caráter permanente, uma unidade encarregada de cumprir a obrigação, permitindo a normatização de rotinas, a definição de fluxos internos e a supervisão continuada desse processo, em consonância com o dever de organizar e controlar os processos de trabalho previsto no art. 3º, incisos I e VII, da IN nº 58/2017 do TCE/RO.

Desse modo, as Razões de Justificativa evidenciam que a falha se encontra em processo de saneamento, com providências administrativas e técnicas em curso: definição de setor responsável, reestruturação organizacional específica e tratativas de credenciamento junto ao Ministério da Saúde. O apontamento tem natureza formal, relacionada ao dever acessório de envio de dados, e está sendo tratado por meio da implementação de rotinas permanentes de alimentação do Banco de Preços em Saúde, com vistas ao fortalecimento da transparência e do controle das aquisições na área da saúde municipal.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde formalizou, no Processo SEI nº 020.001374/2025, solicitação de dilação de prazo, apresentando detalhada cronologia das providências adotadas e das dificuldades técnicas enfrentadas para alimentação do sistema BPS. O Despacho nº 71 (SEI 0133441) relata as inconsistências sistêmicas identificadas na plataforma federal, reconhecidas pelo próprio Ministério da Saúde, que comprometeram a regularidade dos envios

#### **d) Avaliação do cumprimento da determinação**

A determinação analisada refere-se à obrigação de alimentação regular do sistema BPS, vinculado ao Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde. A SEMUSA reconheceu expressamente a falha de não ter realizado a alimentação do BPS no exercício de 2024, justificando que à época não havia setor responsável definido nem credenciamento técnico adequado para operar o sistema, conforme informado no Ofício nº 06/2025/DIDPC/CGF/GAB/SEMUSA.

Como providências estruturantes, a Administração iniciou o processo de credenciamento junto ao BPS, por meio de tratativas com o Ministério da Saúde, inclusive via contato oficial (bps@saude.gov.br), visando regularizar o acesso e a habilitação do município no sistema. Paralelamente, foi promovida reorganização administrativa, com a criação de divisão específica para tratar do BPS, por meio do Decreto nº 21.133/2025, sanando a lacuna de responsabilidade interna quanto à gestão e alimentação das informações.

Em sua justificativa técnica, a SEMUSA apontou ainda a existência de inconsistências operacionais no sistema BPS, registradas no Processo SEI nº 020.001374/2025, e solicitou prazo adicional para equacionar as questões técnicas junto ao Ministério da Saúde, de forma a garantir que a alimentação futura se dê de modo contínuo e fidedigno.



Diante desse cenário, conclui-se que a determinação não se encontra totalmente cumprida, mas está em fase avançada de implementação, razão pela qual seu status é classificado como “EM ANDAMENTO”. A criação de um setor dedicado ao BPS e as tratativas formais com o órgão federal demonstram progresso concreto rumo ao cumprimento integral da decisão. Recomenda-se que inclua, no Relatório de Gestão de 2026, capítulo específico descrevendo as ações corretivas adotadas, de modo a facilitar o acompanhamento pelo Tribunal de Contas e pelos órgãos de controle interno.

### **6.2.2.3. Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC nº 00205/2025 – Item VIII**

#### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

“Item VIII:

*Determinar a Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho, ou a quem vier a substituí-lo, que regularize a inconsistência de R\$ 4.699.565.713,59 constatada entre os valores registrados no Balanço Orçamentário e na Demonstração dos fluxos de caixa, cuja verificação será realizada na análise da Prestação de Contas de 2026;”*

#### **b) Resumo das Ações/Providências:**

A determinação refere-se à regularização de inconsistência de R\$ 4.699.565.713,59 constatada entre os valores registrados no Balanço Orçamentário e na Demonstração dos Fluxos de Caixa, com verificação prevista na análise da Prestação de Contas de 2026.

Em atendimento, o Município apresentou defesa formal demonstrando a inexistência de divergência material entre os demonstrativos, esclarecendo a natureza técnico-contábil da diferença apontada. Na elaboração da Prestação de Contas do exercício de 2025, foi inserida Nota Explicativa nos Demonstrativos Contábeis — autuada no Processo SEI n.º 020.002739/2026- 65 (Peça 15 da PC 2025) — para evidenciar o valor da Receita Orçamentária e esclarecer o tratamento adotado, assegurando transparência e rastreabilidade da informação contábil perante os órgãos de controle externo.

#### **c) Avaliação do cumprimento da determinação:**

O Item VIII do Acórdão APL TC nº 00205/2025 determinou ao Prefeito do Município de Porto Velho que promovesse a regularização da inconsistência no montante de R\$ 4.699.565.713,59, identificada entre os valores registrados no Balanço Orçamentário e na Demonstração dos Fluxos de Caixa, com a advertência de que a verificação do cumprimento ocorreria na análise da Prestação de Contas do exercício de 2026. Trata-se, portanto, de determinação voltada à correção e adequada evidenciação contábil dos demonstrativos, de modo a garantir a fidedignidade das informações prestadas ao Tribunal de Contas.



Segundo as informações encaminhadas pela Administração, o Município apresentou defesa formal ao Tribunal, esclarecendo que não haveria divergência material entre os demonstrativos, mas sim diferença de natureza técnico contábil, passível de esclarecimento por meio de adequada evidenciação. Em complemento, na elaboração da Prestação de Contas do exercício de 2025, foi incluída Nota Explicativa específica nos demonstrativos contábeis, autuada no Processo SEI nº 020.002739/2026 65 (Peça 15 da PC 2025), com o objetivo de: (i) evidenciar o valor da Receita Orçamentária envolvida; e (ii) explicitar o tratamento contábil adotado, permitindo ao órgão de controle externo compreender a origem e a forma de registro dos valores que geraram a inconsistência apontada.

Do ponto de vista das providências administrativas, observa-se que a Administração: (a) reconheceu a necessidade de esclarecimento do apontamento do Tribunal; (b) produziu justificativa técnico contábil formal; e (c) promoveu a melhoria da transparência contábil mediante inserção de Nota Explicativa na Prestação de Contas de 2025, reforçando a rastreabilidade das informações. Contudo, a própria redação da determinação vincula a “verificação” do cumprimento à análise da Prestação de Contas de 2026, ou seja, ainda depende de exame posterior do TCE RO sobre se a inconsistência foi, de fato, considerada sanada ou não na ótica do controle externo.

Diante disso, sob a perspectiva interna da Administração, há evidências de que foram adotadas medidas concretas para enfrentar o apontamento, por meio de defesa formal e adequada evidenciação contábil. Todavia, como o juízo final sobre a regularização da inconsistência (no sentido de aceitação ou não da justificativa/nota explicativa) ainda será realizado na análise das contas de 2026, conclui-se que o status mais adequado neste momento é de EM ANDAMENTO.

Em síntese, a determinação não pode ser considerada plenamente cumprida porque ainda pende a validação pelo Tribunal de Contas acerca da suficiência das medidas adotadas, embora já existam ações relevantes implementadas pela Administração para esclarecer e evidenciar a diferença identificada.

#### **6.2.2.4. Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC nº 00205/2025 - Item IX, X e XI**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

“Item IX:

*Recomendar a Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho, ou a quem vier lhe substituir, visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização, que envide esforços para a implementação das seguintes medidas:*

*a) Eixo 1: Ensino-Aprendizagem: Disponibilizar materiais complementares alinhados ao currículo; criar ou fortalecer sistemas de avaliação padronizada com devolutivas pedagógicas para as escolas; promover monitoramento contínuo das escolas, coletando*



mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; desenvolver estratégias específicas para recomposição de aprendizagens, com foco em estudantes com desempenho “básico” ou “abaixo do básico”; implementar programas de reforço escolar e correção de fluxo; promover formações em serviço baseadas em práticas efetivas; instituir ações de tutoria pedagógica nas escolas, integradas à formação continuada;

b) Eixo 2: Gestão e Orçamento: Garantir frequência mínima de 95% nas formações; implementar o Sistema de Acompanhamento do PAIC; monitorar a assiduidade dos estudantes e realizar busca ativa; realizar no mínimo 3 observações de aula e 3 reuniões de planejamento pedagógico por mês, com devolutivas estruturadas; estabelecer metas claras e mensuráveis; estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para escolas e profissionais com desempenho de destaque; vii. Incluir o PAIC no próximo Plano Plurianual (PPA); garantir recursos para avaliações e materiais pedagógicos, com previsão para os anos seguintes;

c) Eixo 3: Docentes: Realizar concursos periódicos e organizar banco de temporários com critérios técnicos; oferecer bolsas para estágios supervisionados em escolas públicas; oferecer salário de entrada competitivo e plano de carreira com base em mérito; garantir boas condições de trabalho, com infraestrutura adequada e apoio técnico; criar programas de indução com tutoria para novos docentes; oferecer formação continuada conectada ao currículo e às práticas de sala de aula;

d) Eixo 4: Escolas: Definir perfil de competências para gestores escolares; selecionar gestores escolares com base em critérios técnicos e meritocráticos; oferecer formação continuada para as lideranças escolares;

e) Eixo 5: Secretarias de Educação: Adequar a organização da Secretaria às prioridades educacionais (ex.: gestão de currículo, formação, avaliação, infraestrutura); fortalecer áreas técnicas com servidores de perfil especializado; criar ou fortalecer núcleos de apoio pedagógico às unidades escolares; utilizar dados e evidências para orientar o planejamento e a tomada de decisão; realizar processos seletivos baseados em mérito para técnicos da educação; vi. Oferecer formações continuadas para o aperfeiçoamento dos profissionais da gestão; ampliar parcerias com Estado e União para formação, materiais didáticos, transporte escolar e outras ações conjuntas;

f) Diretrizes Transversais: Assegurar apoio especializado conforme as necessidades individuais (ex.: professores de apoio, recursos de acessibilidade); ampliar as boas práticas do PAIC para os anos finais do Ensino Fundamental, com estratégias ajustadas às necessidades de cada etapa;

Item X:

Recomendar Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, que envide esforços para a implementação das seguintes medidas:

a) elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver, para implementar o nível de atendimento das boas práticas identificadas como não cumpridas no último levantamento, realizado em abril de 2025, com ênfase nos eixos com pior avaliação: Acesso à creche (25,00%), Infraestrutura: espaços, instalações e equipamentos (25,00%) e Plano de Expansão de Vagas (37,50%);

b) incluir no Plano Plurianual 2026-2029, Programa para ampliação de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais;

c) elaborar planejamento de expansão de vagas, com ações de curto, médio e longo prazos, contemplando os seguintes aspectos: i) levantamento da capacidade de ampliação do número de salas nas unidades existentes; ii) identificação de terrenos passíveis de para construção de novas unidades; projeção da necessidade de contratação de educadores para



- abertura de novas turmas; iii) definição das áreas e regiões prioritárias do município, base no levantamento da demanda registrada e potencial e mapeamento dos locais com oferta insuficiente; iv) definição das etapas a serem priorizadas na abertura de novas turmas; e v) identificação dos recursos disponíveis e necessidades de captação de recursos externos, considerando diferentes fontes (FNDE, Pac Seleções, Emendas Parlamentares);
- d) aprovar em norma municipal, os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;
- e) instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;
- f) realizar a busca ativa cadastral, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares, de crianças de até 3 anos e de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar;
- g) monitorar a permanência das crianças matriculadas na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda;

Item XI:

Recomendar Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho, visando a melhoria dos indicadores e estratégias do Plano Nacional de Educação, que envide esforços para a implementação das seguintes medidas:

- a) desenvolver projetos estruturados e sustentáveis para expandir a oferta de educação em tempo integral, tanto em número de escolas quanto em quantidade de estudantes atendidos, com planejamento financeiro e pedagógico, garantindo o cumprimento das metas previstas;
- b) investir na melhoria da infraestrutura das escolas, priorizando o fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário nas unidades que ainda não disponham desses serviços; a construção de espaços adequados para a prática esportiva; a instalação de sanitários adaptados; a adaptação das estruturas físicas para garantir acessibilidade; bem como a implementação de laboratórios de ciências e a aquisição de equipamentos;
- c) realizar investimentos na infraestrutura tecnológica das escolas, garantindo que todas as unidades disponham de internet de alta velocidade voltada ao uso pedagógico;
- d) promover a renovação e ampliação do parque tecnológico, de modo a elevar a relação computador/aluno aos patamares adequados às demandas educacionais; ”

## **b) Resumo das Ações/Providências**

Referência: Ofício SEMED nº 2417/2026, de 11 de março de 2026, encaminhado à Controladoria Geral do Município, em resposta ao Acórdão APL-TC nº 00205/2025 e ao Ofício CGM nº 491/2025.

No que se refere ao Item IX – Política de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação informa que está em curso a reestruturação do Programa Alfabetiza Porto Velho, instituído pela Lei Complementar nº 912/2022, de modo a torná-lo mais robusto e



aderente às recomendações do Tribunal de Contas. No âmbito do Eixo 1 – Ensino-Aprendizagem, foram adotadas providências como a disponibilização de materiais didáticos complementares alinhados ao currículo da rede municipal, o fortalecimento dos sistemas de avaliação educacional e do monitoramento da aprendizagem, o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens e a implementação de programas de reforço escolar, com destaque para a aplicação do programa Avalia Porto Velho para diagnóstico em rede e a contratação do Instituto Alicerce para execução do Programa Aprende Mais PVH, garantindo reforço no contraturno a 114 turmas (2.282 alunos) do 5º ano em 2025. Também foram intensificadas as formações continuadas em serviço para professores, em consonância com a diretriz de qualificação permanente da prática pedagógica.

No Eixo 2 – Gestão e Orçamento, a SEMED relata que passou a monitorar sistematicamente a participação dos profissionais nas formações continuadas e a acompanhar a frequência e permanência dos estudantes na rede municipal de ensino, estabelecendo metas institucionais voltadas à melhoria dos indicadores educacionais. Informa ainda que está em planejamento a inclusão, no Plano Plurianual, de ações específicas relacionadas ao Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), bem como a ampliação de parcerias com o Ministério da Educação e a Universidade Federal de Rondônia, exemplificada pela adesão ao Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI).

Em relação ao Eixo 3 – Docentes, a Secretaria, com base em informações do Departamento de Gestão de Pessoas, registra a realização de concurso público municipal em 2019 (Edital nº 001.2019/PMPVRO, de 9 de maio de 2019) e de processos seletivos simplificados em 2025, voltados ao suprimento de vagas temporárias em 2026. Foi também organizada estrutura de banco de profissionais temporários para atendimento das necessidades imediatas da rede e encontram-se em estudo medidas para a realização de novos concursos públicos, visando à recomposição do quadro efetivo. Essas ações indicam atendimento parcial às recomendações do Tribunal, uma vez que há histórico de provimento e planejamento de novas seleções, ainda que nem todas as medidas estejam plenamente implementadas.

No Eixo 4 – Escolas, a SEMED destaca a definição de perfil de competências para gestores escolares, a adoção de critérios técnicos e meritocráticos para sua seleção e a oferta de formação continuada para as lideranças escolares. Sobressai, nesse contexto, a sanção da Lei Municipal nº 3.367/2025, que institui processo seletivo de diretores em três etapas (prova escrita, prova de títulos e entrevista com avaliação de plano de ação), vinculando a atuação da gestão às metas de melhoria do IDEB e do SAERO, em consonância com a orientação de profissionalização e responsabilização da gestão escolar.

No Eixo 5 – Secretaria de Educação, a Pasta informa que promoveu adequações na organização administrativa para alinhá-la às prioridades educacionais da rede, bem como fortaleceu as áreas técnicas responsáveis pela gestão curricular, pela formação e pela



avaliação educacional. Complementarmente, registra a ampliação de parcerias institucionais com órgãos estaduais e federais, visando apoiar a implementação de políticas educacionais estruturantes, ainda que o ofício não detalhe, neste ponto, a criação de núcleos específicos de apoio ou processos seletivos meritórios para técnicos.

Nas Diretrizes Transversais (Inclusão), a SEMED menciona a ampliação das políticas de inclusão educacional e de apoio especializado aos estudantes, o fortalecimento das ações de acessibilidade nas unidades escolares e a intensificação de parcerias institucionais voltadas à educação inclusiva. Destaca-se que a rede passou a contar com 980 profissionais de apoio escolar (cuidadores) e promoveu a aquisição de kits pedagógicos inclusivos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), regulamentados pelo Decreto nº 12.686/2025, o que representa um avanço concreto na garantia de atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência ou outras demandas de inclusão.

Em relação ao Item X – Educação Infantil, a Secretaria esclarece que, conforme informações de suas áreas técnicas, o Município adota critérios de priorização para acesso às vagas na rede, operacionalizados por meio da Chamada Escolar (Edital nº 18/2025/SEMED), que assegura prioridade a famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), famílias monoparentais e mães trabalhadoras, em consonância com a Lei nº 14.851/2024 e orientações do GAEPE. Além disso, a SEMED mantém sistema estruturado de registro e acompanhamento da demanda por vagas, permitindo o controle das listas de espera e o planejamento da expansão da oferta na educação infantil. Como medida de transparência e gestão da demanda, implementou a publicização periódica das listas de espera em seu portal eletrônico, garantindo a divulgação da ordem de colocação e a observância dos critérios de priorização.

Ainda no contexto da educação infantil e da busca ativa, a Pasta relata, em item próprio do ofício, a elaboração do Plano de Expansão da Educação Infantil, que contempla o planejamento da oferta de vagas, o acompanhamento da demanda e o fortalecimento das estratégias de busca ativa. Para reforçar essa busca ativa, informa a realização de ação interinstitucional envolvendo TCE/RO, SEMUSA e SEMIAS, com cruzamento de dados do SIAB, e-SUS e CadÚnico, bem como a realização de visitas domiciliares coordenadas pelos CRAS, visando localizar crianças de 0 a 5 anos que não frequentam unidades escolares. Tais iniciativas evidenciam o esforço para garantir o direito de acesso e permanência na educação infantil, com foco especial nas crianças em maior vulnerabilidade social.

Quanto ao Item XI – Infraestrutura Escolar e Educação em Tempo Integral, a SEMED reporta que, em atenção às metas do Plano Nacional de Educação, a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 3.351/2025) prevê recursos para a implantação de cinco novas escolas, sendo uma na zona sul, uma de tempo integral e três na zona rural, reforçando o compromisso com a ampliação da oferta, inclusive em tempo integral. No que tange à infraestrutura física, informa que projetos para construção ou adequação de sanitários adaptados e para melhoria da acessibilidade nas escolas encontram-se em fase



de estudo técnico pela Diretoria de Manutenção e Obras (DIMAOE), e que foram produzidos relatórios fotográficos de construção e manutenção de unidades, os quais compõem a documentação probatória.

Na área de conectividade, a Diretoria de Tecnologia da Informação Educacional (DITIE) mantém monitoramento contínuo dos programas FUST e VTAL e acompanha o medidor do Programa Educação Conectada, além de destacar que a rede vem sendo contemplada pelo Programa Aprender Conectado – EACE, com diversas unidades já dotadas de infraestrutura de conectividade instalada ou em processo de adequação tecnológica. Em termos orçamentários, o Departamento de Execução Administrativa (DEA) informa a destinação de R\$ 6.367.551,12, oriundos de emendas parlamentares municipais e garantidos na PLOA 2026, para fortalecimento das ações da Secretaria, incluindo investimentos em infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares.

No tocante à integração com o planejamento de médio prazo, a SEMED declara que suas políticas educacionais se encontram alinhadas às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), e que o Departamento de Educação Básica assegura que o monitoramento dos indicadores está consolidado e incorporado aos instrumentos de planejamento governamental, com destaque para o Plano Plurianual 2026-2029.

Por fim, a Secretaria apresenta extensa documentação probatória, composta por editais, planos de trabalho, relatórios de formação, recomposição de aprendizagens, educação integral, reforço escolar, relatórios fotográficos de construção e manutenção de escolas, relatórios de conectividade (programas VTAL, FUST e EACE) e demonstrativo do valor total das emendas parlamentares municipais destinadas à SEMED para execução em 2026.

À vista do conjunto de informações consolidadas no Ofício nº 2417/2026, conclui-se que a Administração Municipal de Porto Velho tem empreendido esforços consistentes para atender às recomendações constantes dos Itens IX, X e XI do Acórdão APL-TC nº 00205/2025, com a adoção de ações estruturantes na política de alfabetização, na educação infantil e na infraestrutura escolar, bem como com a previsão orçamentária necessária à sua implementação. Ainda que algumas medidas se encontrem em fase de estudo ou planejamento, como novos concursos públicos e projetos específicos de acessibilidade, verifica-se alinhamento das políticas educacionais municipais às diretrizes do Tribunal de Contas e aos instrumentos de planejamento educacional em vigor, apoiado em base documental idônea e em iniciativas de transparência e controle social.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação/recomendação**

Nesse tópico se avalia o cumprimento, pelo Município de Porto Velho, das determinações contidas nos Itens IX, X e XI do Acórdão APL-TC nº 00205/2025, referentes, respectivamente, à política de alfabetização, à educação infantil e à infraestrutura/tecnologia educacional. De forma geral, constata-se que houve avanços relevantes em vários eixos da política educacional, mas ainda existem pendências



estruturais que impedem a caracterização de cumprimento integral, razão pela qual o status global é classificado como “em andamento”.

No que se refere ao Item IX, voltado à política de alfabetização, observa-se que, no Eixo 1 (ensino-aprendizagem), o cumprimento é parcial. A Administração implementou ações de reforço escolar, como o programa “Aprende Mais PVH”, utilizou avaliações diagnósticas por meio do “Avalia Porto Velho” e promoveu formações continuadas para docentes, o que demonstra compromisso com a recomposição das aprendizagens. Contudo, as estratégias de recomposição ainda demandam ampliação e maior cobertura para que se possa afirmar a superação dos déficits de aprendizagem identificados. No Eixo 2 (gestão e orçamento), o cumprimento também se encontra em andamento, uma vez que o PAIC ainda não foi incorporado como programa estruturante no PPA 2026–2029, embora exista perspectiva de ampliação de parcerias com o MEC e a UNIR. Quanto ao Eixo 3 (docentes), houve concursos e processos seletivos (como o concurso de 2019 e seleções em 2025), mas persiste a necessidade de novo concurso mais recente e de consolidação de um plano de carreira que vincule progressão a mérito e desempenho, o que caracteriza cumprimento parcial. O Eixo 4 (escolas) pode ser considerado cumprido, sobretudo em razão da adoção de seleção meritocrática de gestores, prevista na Lei nº 3.367/2025, e da vinculação de metas de desempenho ao IDEB e ao SAERO. No que tange ao Eixo 5 (Secretaria), o atendimento está em andamento, pois a SEMED iniciou reorganização administrativa, mas ainda não instituiu, de forma plena, núcleos específicos de apoio pedagógico para apoiar as unidades escolares. Quanto às diretrizes transversais de inclusão, avalia-se como cumpridas, diante da contratação de aproximadamente 980 cuidadores e da aquisição de kits pedagógicos inclusivos, nos termos do Decreto nº 12.686/2025.

Em relação ao Item X, que trata da educação infantil, o cumprimento é, em parte, satisfatório, mas ainda incompleto. A Administração adotou critérios de priorização no Edital nº 18/2025, mantém listas de espera públicas e em atualização e encontra-se em fase de implementação de um Plano de Expansão da Educação Infantil, o que indica situação de cumprimento parcial conjugada com ações em andamento. A busca ativa de crianças em idade de matrícula, realizada em articulação com CRAS e SIAB, existe, mas carece de maior capilaridade e sistematização para atingir todos os territórios vulneráveis. Por outro lado, considera-se não cumprida, até o momento, a determinação específica relacionada à edição de norma municipal própria que regulamente, de forma abrangente, a priorização de vagas em consonância com a Lei Federal nº 14.851/2024, uma vez que ainda não foi apresentada lei ou decreto municipal que trate de maneira integral desse tema.

Quanto ao Item XI, voltado à infraestrutura e tecnologia das unidades escolares, também se verifica quadro de cumprimento parcial com aspectos em andamento. A LOA 2026 (Lei nº 3.351/2025) já prevê recursos para construção de novas escolas (mencionando-se a meta de cinco novas unidades) e para projetos de acessibilidade em estudo na DIMAOE, o que evidencia movimentação em direção às metas de ampliação



e adequação física; todavia, tais projetos ainda estão em fase de planejamento e não foram consolidados em resultados materiais, razão pela qual a situação é classificada como em andamento. Em termos de tecnologia, houve avanços na conectividade das escolas por meio de programas como VTAL/FUST, mas a renovação do parque tecnológico (computadores, tablets, equipamentos de uso pedagógico) permanece incompleta, configurando cumprimento parcial. Além disso, não foram detalhados, de forma suficiente, a implantação de laboratórios de ciências e a melhoria das estruturas esportivas em todas as escolas, o que leva à conclusão de que esses subitens permanecem, até o momento, não cumpridos.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que os Itens IX, X e XI do Acórdão APL-TC nº 00205/2025 encontram-se em ANDAMENTO. Há avanços significativos na política de alfabetização, na gestão escolar e na inclusão, bem como iniciativas de expansão da educação infantil e de melhoria de infraestrutura e tecnologia. Todavia, a ausência de norma específica para priorização de vagas na educação infantil, a necessidade de novo concurso docente e de fortalecimento da carreira, a insuficiência de investimentos já materializados em infraestrutura e tecnologia e a não comprovação da implementação plena de laboratórios e estruturas esportivas impedem o enquadramento como “cumprida”.

Recomenda-se, assim, que o Município edite norma específica para regulamentar, em âmbito local, a priorização de vagas na educação infantil, em estrita conformidade com a Lei nº 14.851/2024. Sugere-se, também, que o PPA 2026–2029 passe a conter metas físicas e financeiras claramente definidas para o PAIC e demais ações de alfabetização, bem como que sejam acelerados os projetos de infraestrutura educacional, com foco na ampliação e adequação de sanitários adaptados, acessibilidade, laboratórios de ciências e equipamentos esportivos. Recomenda-se, ainda, a realização de novo concurso público para docentes, já no próximo exercício, a fim de consolidar a política de valorização do magistério e reduzir a dependência de vínculos temporários.

As conclusões deste relatório baseiam-se, principalmente, no Ofício SEMED nº 2417/2026, nos editais e relatórios técnicos das áreas de infraestrutura e tecnologia (DITIE/DIMAOE) e na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 3.351/2025), documentos que deverão ser preservados para futura análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

#### **6.2.2.5. Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC nº 00205/2025 – Item XII**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item XII:*

*Recomendar Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho, visando a melhoria dos indicadores da política de saúde materno-infantil, que envide esforços para a implementação das providências a seguir:*



a) garantir a captação precoce e a realização mínima de seis consultas pré-natal para todas as gestantes com as seguintes ações:

i) mapear o território do município, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), de modo a identificar: áreas de cobertura das equipes de Saúde da Família (eSF) ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS); áreas sem cobertura de atendimento da população do município;

ii. mapear, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), todas as gestantes de risco habitual e alto risco no território;

iii. ampliar os esforços de comunicação em saúde, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres sexualmente ativas sobre os sinais de suspeita de gestação, além da importância do atendimento pré-natal para gestantes;

iv. ampliar os esforços para a realização de busca ativa de gestantes e mulheres sexualmente ativas no território, com objetivo de ampliar a capacidade dos serviços de saúde de captar gestantes precocemente;

v. ofertar, nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), testes rápidos de gravidez a mulheres sexualmente ativas, que apresentem atraso menstrual ou suspeita de gestação, conforme preconiza o Ministério da Saúde;

vi. estabelecer protocolos ágeis para o agendamento de consultas e implementar mecanismos para reduzir o absenteísmo no pré-natal;

vii. garantir a realização de, no mínimo, seis consultas pré-natal para todas as gestantes, com acompanhamento intercalado entre profissional médico e enfermeiro, respeitando o cronograma preconizado pelo Ministério da Saúde: consultas mensais até a 28ª semana; consultas quinzenais entre a 28ª e a 36ª semana; e consultas semanais entre a 36ª e a 41ª semana;

b) identificar precocemente e acompanhar todas as gestantes que apresentem fatores geradores de risco gestacional com as seguintes ações:

i. implementar, de forma sistemática, a classificação de risco gestacional na primeira consulta pré-natal e em todas as consultas subsequentes, conforme preconiza o Ministério da Saúde; ii. encaminhar gestantes classificadas com alto risco gestacional, incluindo aquelas diagnosticadas com distúrbios hipertensivos, diabetes mellitus, e infecção urinária de repetição, para acompanhamento nas unidades de referência para pré-natal de alto risco, conforme preconiza o Ministério da Saúde;

iii. empreender os esforços necessários para promover a implantação de um sistema de prontuário eletrônico unificado, que seja capaz de interligar os dados clínicos das gestantes atendidas nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nas unidades de referência para pré-natal de alto risco;

iv. capacitar e habilitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização, durante a visita domiciliar, dos seguintes procedimentos junto às gestantes: aferição da pressão arterial, medição de glicemia capilar, aferição de temperatura axilar, verificação antropométrica e orientação para a correta administração de medicações prescritas anteriormente, conforme prevê a Lei Federal no 13.595/2018;

v. realizar capacitação contínua dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) para a adoção e implementação de protocolos de diagnóstico, tratamento e/ou monitoramento de afecções geradoras de risco gestacional, especialmente as síndromes hipertensivas, diabetes mellitus e infecções do trato urinário;

c) Garantir a realização de todos os exames laboratoriais e de imagem preconizados pelo Ministério da Saúde ao longo da gestação com as seguintes ações:

i. assegurar, conforme preconiza o Ministério da Saúde a realização dos seguintes exames complementares após a primeira consulta pré-natal de todas as gestantes: hemograma; tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se for Rh negativo); glicemia de jejum; teste



rápido de triagem para sífilis e/ou VDRL/RPR; teste rápido diagnóstico anti-HIV; toxoplasmose IgM e IgG; sorologia para hepatite B (HbsAg); e exame de urina e urocultura;

ii. assegurar, conforme prevê a Lei Federal 14.598/2023, a realização de ecocardiograma fetal e pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação;

iii. assegurar a realização de urocultura desde o princípio da gestação e mesmo em casos negativos, garantir a realização por trimestre gestacional, até o final da gestação;

iv. ampliar esforços em capacitar equipes de saúde da família para que as coletas de exame de urina ocorram na própria unidade, de acordo com as orientações adequadas (a gestante deve estar no mínimo duas horas sem urinar);

v. assegurar a qualidade do exame de urina e urocultura pelos laboratórios responsáveis, a fim de haver resultados fidedignos;

d) garantir a disponibilidade de suplementos profiláticos preconizados pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento adequados de afecções gestacionais de modo a assegurar o fornecimento contínuo e gratuito de sulfato ferroso e ácido fólico a todas as gestantes, conforme preconiza o Ministério da Saúde;"

### **b) Resumo das Ações/Providências:**

Neste resumo é apresentado de forma sintética, as providências adotadas pela Administração Municipal de Porto Velho para atendimento às recomendações constantes do Item XII do Acórdão APL-TC n° 00205/2025 (TCE/RO), relativas à melhoria dos indicadores da política de saúde materno-infantil, com fundamento nos despachos e documentos técnicos juntados aos autos do processo administrativo municipal n° 013.000513/2025-38.

### **CAPTAÇÃO PRECOCE E REALIZAÇÃO MÍNIMA DE SEIS CONSULTAS PRÉ-NATAL**

Em relação à recomendação de garantir a captação precoce das gestantes e a realização mínima de seis consultas de pré-natal com cronograma adequado, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) informa que vem organizando a rede de atenção à saúde materno-infantil segundo as diretrizes nacionais, com ênfase no fortalecimento da Atenção Primária e da rede materno-infantil. A SEMUSA destaca a implantação e o fortalecimento da Rede Alyne, conforme Portaria GM/MS n° 5.350/2024, e a organização da linha de cuidado da gestante de alto risco a partir do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2025-2029, com ações estruturadas de pré-natal, parto, nascimento, puerpério e atenção integral à saúde da criança, articulando Unidades Básicas de Saúde (UBS), ambulatórios especializados e maternidade municipal.

No âmbito do componente pré-natal da Rede Alyne, o processo de organização inclui: definição de fluxo de acesso ao pré-natal de alto risco com protocolo de classificação de risco; integração entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e o Centro Integrado Materno Infantil (CIMI) como ambulatório de referência; e pactuações intergestores para organizar a rede de atenção especializada. Essas medidas permitem ordenar o acesso, priorizar gestantes segundo risco e favorecer o cumprimento de agenda mínima de consultas, com acompanhamento intercalado entre médico e enfermeiro. O planejamento descrito no plano de ação (PAS 2026-2029) reforça o monitoramento da rede e a definição de metas



de qualificação do cuidado, o que contribui para reduzir absenteísmo e garantir o seguimento adequado ao longo da gestação. A articulação entre maternidade, unidades básicas e ambulatorios especializados para o seguimento do puerpério e da criança também fortalece a continuidade do cuidado no período pós-parto, completando o ciclo de atenção materno-infantil.

## **IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES COM RISCO GESTACIONAL**

Quanto à identificação precoce e ao acompanhamento das gestantes com fatores de risco, a SEMUSA relata que estruturou a linha de cuidado da gestante de alto risco em conformidade com a Rede Alyne e com a Nota Técnica Conjunta nº 220/2024 do Ministério da Saúde, contemplando a criação do Ambulatório de Gestação e Puerpério de Alto Risco (AGPAR) no âmbito do Centro Integrado Materno Infantil. O CIMI está em processo de adequação física, aquisição de mobiliário e equipamentos e contratação de equipe multiprofissional (médicos obstetras, enfermeiros, nutricionista, assistente social, fisioterapeuta, técnico de enfermagem e ultrassonografista), de modo a funcionar como referência para o acompanhamento das gestantes de alto risco, em cuidado compartilhado com a APS, a partir de 2026.

Esse arranjo assistencial foi pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde, o Governo do Estado e a Beneficência Portuguesa, tendo sido definidos critérios de habilitação e custeio da unidade, bem como previstas tutorias e apoio técnico no contexto do Projeto PlanificaSUS, voltado à organização dos processos de trabalho das equipes de APS e Atenção Ambulatorial Especializada. A partir da análise situacional da rede especializada, o Plano Regional Madeira Mamoré foi validado por resolução do Conselho Municipal de Saúde, incorporando diretrizes específicas para ampliar a resolutividade, a integração e a qualificação da atenção especializada, com destaque para a linha materno-infantil. Essa estrutura de governança e planejamento favorece a implementação sistemática da classificação de risco gestacional, o encaminhamento oportuno das gestantes com distúrbios hipertensivos, diabetes e outras condições, e o acompanhamento coordenado entre APS, ambulatório de alto risco e maternidade, em consonância com as recomendações do TCE/RO.

## **GARANTIA DOS EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM PRECONIZADOS**

No tocante à garantia dos exames laboratoriais preconizados pelo Ministério da Saúde ao longo da gestação, a SEMUSA, por meio da Divisão de Laboratório (DIL), informa que vem adotando medidas contínuas para assegurar a realização dos exames obrigatórios no acompanhamento pré-natal, observando as diretrizes do SUS e os protocolos da Rede Cegonha. De forma expressa, a DIL registra que estão assegurados hemograma, tipagem sanguínea e fator Rh, Coombs indireto quando indicado, glicemia de jejum, testagem para sífilis por teste rápido e/ou VDRL/RPR, teste rápido anti-HIV, sorologia para toxoplasmose (IgM e IgG), sorologia para hepatite B (HBsAg), exame de urina tipo I e urocultura, com base em fluxos assistenciais vigentes e Termo de Cooperação



firmado com laboratório de referência (LEPAC/SESAU), garantindo a continuidade da assistência diagnóstica para a rede municipal.

De modo específico em relação à urocultura, a Divisão de Laboratório informa que, a partir de 5 de janeiro de 2026, iniciou treinamento técnico dos profissionais laboratoriais para reativação do setor de microbiologia, com o objetivo de retomar a oferta plena da urocultura, inclusive de forma seriada por trimestre gestacional, mesmo em casos anteriormente negativos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde. Paralelamente, a SEMUSA destaca que os testes rápidos de pré-natal são fornecidos pela AGEVISA e distribuídos de forma contínua às unidades de saúde, garantindo testagem oportuna para HIV, sífilis e hepatite B. Os documentos juntados também incluem rol de exames ofertados na rede municipal e relatórios consolidados de exames realizados, demonstrando a capacidade instalada e a produção de serviços laboratoriais, o que reforça o atendimento à recomendação de assegurar a realização integral dos exames pré-natal definidos em norma federal.

Quanto aos exames de imagem, o plano de ação da Rede Alyne registra a previsão de ampliação da oferta de exames de ultrassonografia obstétrica e transvaginal, bem como de ecocardiograma fetal, por meio de contratação de serviços de imagem e capacitação de profissionais, com prazo de implementação em até doze meses. Essas medidas visam adequar a rede municipal à Lei Federal nº 14.598/2023, garantindo exames de ultrassonografia transvaginal no primeiro quadrimestre da gestação e ecocardiograma fetal para os casos indicados, integrados à linha de cuidado de alto risco.

### **DISPONIBILIDADE CONTÍNUA DE SUPLEMENTOS PROFILÁTICOS PARA GESTANTES**

Relativamente à recomendação de garantir a disponibilidade contínua de suplementos profiláticos para gestantes (sulfato ferroso, ácido fólico e outros insumos necessários à prevenção e tratamento de afecções gestacionais), o Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) informa, em manifestação específica, que tem adotado medidas técnicas e administrativas voltadas à regularidade de abastecimento na rede municipal de saúde. O DAF esclarece que tais suplementos constam na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e permanecem incluídos em processos administrativos voltados à renovação de atas de registro de preços, com a finalidade de garantir a continuidade do fornecimento.

Para comprovar a efetiva disponibilidade dos suplementos, o DAF apresenta relatórios de distribuição do sistema HORUS, referentes ao período de 1º/01/2025 a 31/12/2025, demonstrando o envio regular de sulfato ferroso 40 mg, ácido fólico 5 mg, ácido fólico solução oral 0,2 mg/mL (para casos específicos) e carbonato de cálcio 500 mg às unidades de saúde urbanas, rurais, fluviais e distritais. Ainda que tenha sido registrada descontinuidade pontual na distribuição do carbonato de cálcio em razão do aumento brusco da demanda após sua inclusão em protocolo de pré-natal, o Departamento informa que já ajustou a programação de compras, estimando quantitativo adequado com base em dados do e-SUS sobre o número de gestantes em acompanhamento e adotando medidas



como adesão a novas atas e remanejamento técnico entre unidades para mitigar riscos de desabastecimento.

Além disso, o DAF mantém monitoramento trimestral do consumo e saldos dos suplementos, aprimora a programação de compras com margem de segurança técnica, renova processos de contratação para manter atas vigentes, e realiza atendimentos “extra mapa” para responder a oscilações pontuais da demanda, tudo aliado a um cronograma semestral formal de entrega de mapas de consumo e recebimento de medicamentos pelas unidades de saúde. Com esse conjunto de ações, o Departamento busca assegurar o fornecimento contínuo e gratuito dos suplementos profiláticos recomendados pelo Ministério da Saúde às gestantes, alinhando-se à determinação do Tribunal de Contas.

## **CONCLUSÃO**

A partir da análise dos documentos técnicos e administrativos juntados – em especial os despachos das áreas de planejamento, assistência farmacêutica, laboratório e média e alta complexidade, bem como o plano de ação da Rede Alyne e os relatórios de produção e distribuição –, constata-se que a Administração Municipal de Porto Velho tem empreendido esforços sistemáticos para o atendimento às recomendações do Item XII do Acórdão APL-TC nº 00205/2025, no âmbito da política de saúde materno-infantil. Há evidências de organização da linha de cuidado da gestante de risco habitual e alto risco, fortalecimento da articulação entre APS, ambulatorios especializados e maternidade, garantia progressiva da oferta dos exames laboratoriais e de imagem preconizados, e implementação de mecanismos de planejamento logístico e de monitoramento destinados a assegurar a regularidade do fornecimento de suplementos profiláticos às gestantes.

Embora algumas medidas ainda estejam em fase de implantação ou aperfeiçoamento – como a plena operacionalização do ambulatório de alto risco (AGPAR/CIMI), a ampliação da oferta de exames de imagem específicos e o ajuste fino da logística de suplementos –, o conjunto de providências apresentadas demonstra alinhamento substancial da SEMUSA às diretrizes do Ministério da Saúde e às recomendações do Tribunal de Contas, com base documental que permite o acompanhamento e a aferição de resultados pelos órgãos de controle interno e externo.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação/recomendação**

O Item XII do Acórdão APL-TC nº 00205/2025 trata do fortalecimento da linha de cuidado materno-infantil, com ênfase na captação precoce das gestantes, na realização adequada do pré-natal, na identificação e acompanhamento de gestantes de alto risco, na oferta de exames obrigatórios e na garantia de suplementos profiláticos. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) informou que estruturou a Rede Alyne e estabeleceu fluxos de atendimento para gestantes, com monitoramento de metas por meio do Plano Municipal de Saúde 2025-2029. Foram pactuados protocolos de classificação de risco e de integração entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e os ambulatorios especializados. Contudo, a efetivação plena do cronograma mínimo de seis consultas intercaladas entre



médico e enfermeiro ainda depende da conclusão da capacitação das equipes e da operacionalização integral do Centro Integrado Materno Infantil (CIMI), prevista para 2026.

No tocante à identificação e acompanhamento de gestantes de alto risco, a criação do Ambulatório de Gestação e Puerpério de Alto Risco (AGPAR) encontra-se em fase de estruturação, com ajustes físicos, contratação de equipe e aquisição de equipamentos em andamento. O Projeto PlanificaSUS, em parceria com o Governo do Estado, prevê tutorias para reforçar a integração entre a APS e o nível especializado, mas o prontuário eletrônico unificado, considerado peça central para essa integração, ainda não foi implantado. A capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização de procedimentos domiciliares voltados ao acompanhamento de gestantes e puérperas está planejada, porém não foi iniciada até o momento.

Em relação aos exames laboratoriais e de imagem, a SEMUSA assegurou a realização dos exames laboratoriais obrigatórios (hemograma, sorologias, urocultura, entre outros) por meio de Termo de Cooperação com o LEPAC/SESAU. O setor de microbiologia, responsável pela urocultura seriada, está passando por processo de reativação, com treinamento técnico iniciado em janeiro de 2026. Por outro lado, a ampliação da oferta de ultrassonografia transvaginal e de ecocardiograma fetal, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.598/2023, depende da contratação de serviços e da capacitação de profissionais, havendo previsão de conclusão dessas etapas em prazo estimado de 12 meses, o que indica que esse requisito ainda não está plenamente atendido.

No que se refere à disponibilidade de suplementos profiláticos, o Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) demonstrou a manutenção da distribuição regular de sulfato ferroso e ácido fólico ao longo de 2025, com ajustes logísticos para evitar desabastecimento nas unidades. Relatórios extraídos do sistema HORUS indicam entrega contínua desses insumos, embora tenham sido registradas oscilações pontuais no fornecimento de carbonato de cálcio, que foram compensadas por remanejamentos entre unidades de saúde. Essa situação permite afirmar que a diretriz relativa a suplementos está mais próxima do cumprimento, ainda que sujeita a aperfeiçoamentos operacionais.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a determinação constante do Item XII não foi cumprida integralmente, mas há avanço consistente em diversas frentes, motivo pelo qual o status é classificado como “EM ANDAMENTO”. Consideram-se parcialmente atendidos: (i) a distribuição contínua de suplementos profiláticos; (ii) a garantia de exames laboratoriais básicos via rede conveniada; e (iii) a estruturação inicial da Rede Alyne e dos fluxos de cuidado pré-natal. Permanecem, contudo, em fase de implementação: (a) a operacionalização plena do AGPAR e do CIMI (com equipe, equipamentos e integração efetiva com a APS); (b) a implantação do prontuário eletrônico unificado; (c) a capacitação dos ACS para procedimentos domiciliares; e (d) a ampliação da



oferta de exames de imagem, especialmente ultrassonografia transvaginal e ecocardiograma fetal.

Recomenda-se, assim, que a Administração priorize a conclusão das obras, aquisições e contratações necessárias para a plena funcionalidade do AGPAR/CIMI até o prazo estabelecido (2026); acelere a implantação do prontuário eletrônico integrado, em consonância com o Plano Regional Madeira Mamoré; e apresente ao Tribunal de Contas cronograma detalhado para a expansão da oferta de exames de imagem, com metas e prazos claros. Recomenda-se, ainda, a consolidação de relatórios trimestrais sobre absenteísmo no pré-natal, número de consultas realizadas e identificação de gestantes de alto risco, alinhados aos protocolos do Ministério da Saúde, de forma a permitir acompanhamento sistemático da efetividade das ações.

As conclusões deste relatório baseiam-se, principalmente, no Processo SEI nº 013.000513/2025-38, em especial nas peças referentes às ações de saúde materno-infantil (folhas 45 a 89), nos relatórios do sistema HORUS elaborados pelo DAF/SEMUSA e no Termo de Cooperação firmado com o LEPAC/SESAU, que deverão ser preservados para futura análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

#### **6.2.2.6. Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC nº 00205/2025 - Item XIII**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item XIII:*

*Recomendar Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho, ou quem vier a lhe substituir que, visando a melhoria dos indicadores ambientais do município, que envie esforços para a adoção das seguintes medidas:*

- a) aprovar a Lei sobre uso e conservação dos solos, para regular e proteger os ecossistemas locais, garantindo que as áreas de proteção ambiental, como florestas, rios e nascentes não sejam degradadas e identificar o uso de áreas agrícolas e urbanas, minimizando o impacto ambiental;*
- b) elaborar e implementar o Plano de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de reduzir as queimadas ilegais e minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente, à saúde da população e à economia local;*
- c) elaborar e implementar o Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, com o intuito de reduzir os desmatamentos ilegais, preservar os recursos naturais e o potencial econômico da floresta em pé;*
- d) desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, visando restaurar ecossistemas e habitats naturais e assim contribuir para a restauração da biodiversidade, melhorando a qualidade do solo e aumentam a absorção de água das chuvas;*
- e) desenvolver projetos de educação ambiental, como forma de sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e das práticas sustentáveis, fomentando assim, mudanças de comportamento em relação ao consumo de recursos e ao manejo do meio ambiente, além de engajar a população em iniciativas locais de adaptação, como a construção de infraestruturas resilientes;*
- f) incentivar e propor mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA), como ferramenta eficaz para incentivar a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos*



*naturais como forma de gerar benefícios diretos para aqueles que protegem áreas naturais ou realizam práticas sustentáveis;*

*g) estruturar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dotando-a com orçamento adequado, pessoal capacitado e treinado; e*

*h) avaliar o cabimento e a pertinência para criação de Fundo Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente, como mecanismos para financiamento e gestão de ações ambientais; ”*

## **b) Resumo das Ações/Providências:**

Em atendimento às recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão APL-TC nº 00205/25, processo nº 01167/2025, especialmente o Item XIII, a Administração Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), apresenta a seguir a síntese das providências adotadas, com base nas informações constantes dos autos, em especial no Ofício nº 682/2026/SEMA-ASTEC.

Quanto à recomendação de aprovar lei sobre uso e conservação dos solos, com vistas à regulação e proteção dos ecossistemas locais, áreas de proteção ambiental e ordenamento do uso agrícola e urbano, foi formalizada a abertura de Processo Administrativo específico (nº 0182602) para constituição de Grupo de Trabalho intersetorial, já autorizado pela Secretaria Geral de Governo. Paralelamente, as equipes técnicas da SEMA iniciaram o levantamento diagnóstico e técnico dos ecossistemas locais, de forma a subsidiar a minuta legal que disciplinará o uso e conservação do solo no município, com foco na proteção de áreas sensíveis e na mitigação de impactos ambientais.

No que se refere à elaboração e implementação do Plano de Manejo Integrado do Fogo, a ação já se encontra institucionalizada na Lei Orçamentária Anual de 2026, com programa próprio destinado ao desenvolvimento de ações integradas de prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios em áreas urbanas. Consta, ainda, que o plano de ação de combate às queimadas urbanas utilizado em 2025, o qual apresentou resultados extremamente favoráveis, inclusive sob acompanhamento do Ministério Público de Rondônia, está em fase de atualização para continuidade e aperfeiçoamento das medidas.

Relativamente à elaboração e implementação do Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, a Administração também formalizou, no mesmo Processo Administrativo nº 0182602, a criação de Grupo de Trabalho intersetorial, com o objetivo de estruturar o referido plano. Tal instrumento deverá orientar as ações de redução do desmatamento ilegal, preservação dos recursos naturais e valorização do potencial econômico da floresta em pé, em consonância com as diretrizes ambientais vigentes.

Em atendimento à recomendação sobre o desenvolvimento de projetos de recuperação de áreas degradadas, a SEMA informou que a política de recuperação de áreas degradadas, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e nascentes dispõe de previsão orçamentária específica sob a rubrica 16.31.18.543.235.2.107 na LOA 2026. Como resultado prático dessa política, no exercício de 2025 foram produzidas 91.000 mudas, das



quais 70.000 foram efetivamente plantadas em áreas públicas, na arborização urbana e em ações de restauração de ecossistemas e proteção de recursos hídricos, contribuindo para a melhoria da qualidade do solo e para o aumento da infiltração de água das chuvas.

No tocante ao desenvolvimento de projetos de educação ambiental, a SEMA informou que tais ações são executadas de forma contínua. Em 2025, o programa “Mãos que Protegem” atendeu diretamente aproximadamente 1.200 alunos da rede pública de ensino, sendo complementado por iniciativas como “Cultura & Meio Ambiente”, “Foliões viram árvores” e “Leitura que Transforma”, entre outras. Essas atividades visam sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e das práticas sustentáveis, bem como fomentar mudanças de comportamento em relação ao consumo e ao manejo ambiental. A ação conta com previsão orçamentária específica na LOA 2026, sob a rubrica 16.31.18.541.350.2.911 – Educação ambiental e inclusão social.

No que diz respeito ao incentivo e proposição de mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA), a SEMA informou que encontra-se em estudo a viabilidade técnica para sua implementação no âmbito municipal. Para tanto, também foi prevista, no Processo Administrativo nº 0182602, a constituição de Grupo de Trabalho intersetorial, já autorizado pela Secretaria Geral de Governo, destinado à elaboração da norma que disciplinará o PSA como instrumento de incentivo à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Em relação à recomendação de estruturar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, esclareceu-se que a atual denominação e competência da pasta decorrem da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 1.019, de 18 de junho de 2025, que manteve a estrutura como Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Para assegurar orçamento adequado e pessoal capacitado, a SEMA conta com dotações específicas na LOA 2026, dentre as quais se destacam as rubricas 16.01.18.122.181.2.604, voltada à manutenção dos serviços administrativos, e 16.31.18.541.350.2.820, destinada à capacitação continuada dos servidores e promoção de estudos, garantindo condições materiais e humanas para execução das políticas ambientais.

Por fim, quanto à avaliação sobre a criação de Fundo Municipal de Meio Ambiente e de Conselho Municipal de Meio Ambiente, a Administração esclareceu que o Município de Porto Velho já dispõe desses instrumentos, ambos instituídos pela Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto nº 8.622, de 5 de julho de 2002, e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente encontram-se em plena vigência e em funcionamento, com respaldo legal e previsão orçamentária, atuando como mecanismos de financiamento, deliberação e gestão das ações ambientais, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas.

As providências acima descritas foram encaminhadas formalmente à Controladoria-Geral do Município por meio do Ofício nº 682/2026/SEMA-ASTEC, no âmbito



do processo nº 013.000513/2025-38, tendo sido registradas também na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Tais medidas demonstram o comprometimento da Administração Municipal com o atendimento progressivo das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente no que tange à melhoria dos indicadores ambientais do Município de Porto Velho.

**c) Avaliação do cumprimento da determinação/recomendação:**

Trata-se da avaliação do atendimento, pela Administração Municipal de Porto Velho, às recomendações ambientais constantes do Item XIII do Acórdão APL-TC nº 00205/2025. Com base nas informações consolidadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), especialmente as constantes do Ofício nº 682/2026/SEMA-ASTEC, verifica-se um engajamento formal da pasta no cumprimento das diretrizes, com a abertura de processos administrativos, previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 3.351/2025) e a execução de algumas ações práticas.

Contudo, a maior parte das medidas encontra-se em fase de planejamento, constituição de grupos de trabalho ou estudos de viabilidade, não havendo, até o momento, a entrega de produtos finais normativos ou de gestão que permitam caracterizar o cumprimento integral da determinação.

Analisando cada recomendação, observa-se que para a aprovação da Lei sobre uso e conservação dos solos (item a) e para a elaboração dos Planos de Manejo Integrado do Fogo (item b) e de Combate ao Desmatamento (item c), a SEMA adotou providências iniciais. Foi constituído Grupo de Trabalho intersetorial (Processo Administrativo nº 0182602) para os itens a e c, enquanto o plano de combate a queimadas, que já possuía ações em 2025, está em atualização e conta com programa específico na LOA 2026

São passos necessários, mas insuficientes para declarar o cumprimento, pois os instrumentos legais e de planejamento ainda não foram finalizados. No aspecto de recuperação de áreas degradadas (item d) e educação ambiental (item e), há avanços mais concretos. Em 2025, foram produzidas e plantadas dezenas de milhares de mudas, e programas educacionais como “Mãos que Protegem” atenderam centenas de alunos, ambos com previsão orçamentária garantida para 2026

Estas ações demonstram implementação, mas por se tratarem de políticas permanentes, seu status é de continuidade e aperfeiçoamento.

Quanto à proposta de mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA (item f), a SEMA informa que o tema está em estudo de viabilidade, também prevendo a criação de um Grupo de Trabalho, configurando uma etapa preliminar. A recomendação de estruturar a Secretaria (item g) pode ser considerada atendida, uma vez que a pasta, com a denominação atual de SEMA, possui previsão orçamentária específica para manutenção administrativa e capacitação de servidores



Por fim, a avaliação sobre a criação de Fundo e Conselho de Meio Ambiente (item h) revela que estes instrumentos já existem no município, instituídos pela Lei Complementar nº 138/2001 e regulamentados pelo Decreto nº 8.622/2002, caracterizando um cumprimento pleno deste ponto específico.

Diante do exposto, conclui-se que a determinação do Tribunal de Contas está EM ANDAMENTO. A Administração Municipal demonstrou intenção e deu os primeiros passos formais e orçamentários para o atendimento das recomendações, com destaque para a existência prévia do Fundo e Conselho de Meio Ambiente e para ações operacionais em recuperação de áreas e educação ambiental.

No entanto, a finalização e implementação efetiva dos principais instrumentos de política pública demandados – a lei de solos e os planos de manejo do fogo e de combate ao desmatamento – ainda dependem da conclusão dos trabalhos dos grupos técnicos e da subsequente aprovação pelos canais competentes. Recomenda-se que o Tribunal de Contas acompanhe a evolução desses produtos e que a SEMA apresente, na prestação de contas do exercício de 2026, os atos normativos e planos finalizados, bem como métricas de resultado das ações já em curso.

#### **6.2.2.7. Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC nº 00205/2025 – Item XIV**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item XIV:*

*Recomendar Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho, ou a quem vier a substituí-lo, quanto à necessidade de, nos próximos exercícios, estimar a receita, observando as decisões proferidas nos respectivos processos de estimativas, em que os valores projetados são calculados com base no histórico de arrecadação municipal, excluindo-se as sazonalidades, visando um planejamento orçamentário mais adequado com a realidade do município;”*

##### **b) Resumo das Ações/Providências:**

Em atendimento à determinação contida no Item XIV do Acórdão APL-TC nº 00205/2025, que recomenda ao Prefeito do Município de Porto Velho que, nos próximos exercícios, estime a receita com base no histórico de arrecadação municipal, excluindo sazonalidades, visando um planejamento orçamentário mais adequado à realidade do município, a Administração Municipal adotou um conjunto de providências técnicas e institucionais, evidenciadas nos documentos juntados.

Primeiramente, observa-se que a Secretaria Municipal de Economia estruturou e colocou em operação o Departamento de Estudos e Projeções de Receitas (DPPR), conforme relatório específico. Esse departamento tem por finalidade dar suporte técnico à elaboração do PPA, LDO e LOA, realizando acompanhamento da arrecadação atual, levantamento histórico das receitas dos exercícios anteriores e projeção de receitas



futuras. O relatório do DPPR registra que, para essas projeções, são utilizados indicadores macroeconômicos (IPCA, SELIC, PIB, UPF) e índices de crescimento das receitas dos últimos exercícios, com metodologia voltada à identificação de tendências de médio prazo, o que se coaduna com a exigência de afastar distorções meramente sazonais.

No âmbito das estimativas numéricas propriamente ditas, a planilha de projeções de receitas (“PREFEITURA\_RECEITA.xlsx”) demonstra que a Administração passou a adotar um critério padronizado para a previsão de determinadas naturezas de receita, especialmente aquelas classificadas como “Receitas de Rendimentos/Remuneração” de recursos vinculados. Em diversos lançamentos constam, de forma expressa, as seguintes anotações técnicas: “AS RECEITAS DE RENDIMENTOS ESTÃO SENDO PROJETADAS COM BASE NA DIFERENÇA DA TAXA DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM O DA ATUAL PROJEÇÃO.”

Esse registro aparece repetidamente em diferentes códigos de receita, tais como:

- I. Remuneração – Outras Receitas de Capital – FNDE (código 29310101001);
- II. Remuneração – Transferências de Convênio da União destinadas a programas de assistência social (código 29310101003);
- III. Remuneração – Outras transferências de convênio da União (código 29310101004);
- IV. Remuneração – Alienação de bens móveis e semoventes (código 29310101005); e
- V. Remuneração – Outras transferências de convênio do Estado (código 29310101006), tanto em lançamentos ligados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) quanto na esfera da própria Prefeitura. Em todos eles, a técnica de projeção se ancora na variação das taxas entre o exercício anterior e o exercício projetado, o que indica o uso do histórico de arrecadação como base de cálculo e a adoção de um fator de atualização que não depende de eventos pontuais de um ou outro mês.

Além disso, a própria narrativa do relatório do DPPR indica que as projeções de receita são produto de: (a) monitoramento contínuo da arrecadação; (b) análise de séries históricas para identificação de tendências; e (c) utilização de parâmetros e índices oficiais, o que reforça o movimento institucional de afastar, na estimativa, as oscilações causadas por sazonalidades e, ao mesmo tempo, considerar a trajetória média da arrecadação municipal. A combinação entre o trabalho técnico do DPPR e as anotações constantes nas planilhas revela que o Município estruturou um procedimento sistemático de projeção de receitas, com base em dados históricos, ajustados por índices e taxas vigentes, e sem dependência de picos específicos de arrecadação.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a Administração Municipal de Porto Velho implementou providências concretas para atender à recomendação do Item XIV do Acórdão APL-TC n° 00205/2025, ao: (i) institucionalizar um departamento



técnico dedicado aos estudos e projeções de receitas; (ii) utilizar o histórico de arrecadação e indicadores oficiais como base para as estimativas futuras; e (iii) registrar expressamente, em diversas naturezas de receita, a metodologia de projeção fundada na diferença de taxas entre exercícios, em linha com o comando de calcular as receitas com base no histórico municipal, excluídas as sazonalidades. Essas ações contribuem para um planejamento orçamentário mais aderente à realidade financeira do Município, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação/recomendação:**

O Item XIV do Acórdão APL-TC nº 00205/2025 recomenda ao Prefeito do Município de Porto Velho que, nos próximos exercícios, a estimativa da receita seja calculada com base no histórico de arrecadação municipal, com exclusão das sazonalidades, de modo a tornar o planejamento orçamentário mais aderente à realidade financeira do ente. A partir das informações apresentadas pela Administração, verifica-se que foram adotadas providências técnicas e institucionais específicas para atender a essa orientação do Tribunal de Contas.

Em primeiro lugar, a Secretaria Municipal de Economia estruturou e colocou em operação o Departamento de Estudos e Projeções de Receitas (DPPR), cuja finalidade é dar suporte técnico à elaboração do PPA, LDO e LOA, por meio do acompanhamento da arrecadação corrente, do levantamento histórico das receitas dos exercícios anteriores e da projeção das receitas futuras. O relatório do DPPR informa que, para as projeções, são utilizados indicadores macroeconômicos (IPCA, SELIC, PIB, UPF) e índices de crescimento das receitas dos últimos exercícios, com metodologia voltada à identificação de tendências de médio prazo, o que se alinha diretamente à exigência de afastar distorções meramente sazonais.

No âmbito das estimativas numéricas, a planilha “PREFEITURA\_RECEITA.xlsx” evidencia que a Administração passou a adotar critério padronizado para projeção de determinadas naturezas de receita, especialmente as classificadas como receitas de rendimentos de recursos vinculados. Em diversos lançamentos constam, de forma expressa, anotações técnicas do tipo: “AS RECEITAS DE RENDIMENTOS ESTÃO SENDO PROJETADAS COM BASE NA DIFERENÇA DA TAXA DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM O DA ATUAL PROJEÇÃO. ” Essa metodologia aparece repetidamente em diferentes códigos de receita (como remuneração de recursos do FNDE, transferências de convênios da União e do Estado, alienação de bens, entre outros), tanto na esfera da Prefeitura quanto em unidades como a SEMED, indicando uso sistemático do histórico de arrecadação como base de cálculo e adoção de fator de atualização desvinculado de picos pontuais.

A narrativa do relatório do DPPR complementa esse quadro ao registrar que as projeções de receita resultam do monitoramento contínuo da arrecadação, da análise de séries históricas para identificação de tendências e da utilização de parâmetros e índices oficiais. A conjugação dessas práticas demonstra que o Município estruturou um procedimento estável e tecnicamente fundamentado de projeção de receitas, baseado em



dados históricos ajustados por índices e taxas vigentes, com exclusão das sazonalidades, em consonância com a recomendação do Tribunal de Contas.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a recomendação constante do Item XIV do Acórdão APL-TC nº 00205/2025 foi CUMPRIDA. A Administração Municipal institucionalizou um departamento técnico dedicado às estimativas de receita, passou a utilizar de forma explícita o histórico de arrecadação e indicadores oficiais como base para as projeções e registrou, nas planilhas, a metodologia adotada, contribuindo para um planejamento orçamentário mais aderente à realidade financeira do Município de Porto Velho.

#### **6.2.2.8. Processo n. 01167/2025 - Acórdão APL-TC nº 00205/2025 - Item XV**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item XV:*

*Recomendar Leonardo Barreto De Moraes, CPF n. \*\*\*. 330.739, Prefeito do Município de Porto Velho a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação das possíveis inconsistências verificadas nos dados contábeis encaminhados mensalmente pelo Município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap;”*

##### **b) Resumo das Ações/Providências**

A determinação recomenda ao Prefeito do Município a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação das possíveis inconsistências verificadas nos dados contábeis encaminhados mensalmente por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública — SIGAP. Adoção de medidas corretivas junto ao TCERO para tratar a eliminação de ERROS apresentados no envio dos dados contábeis por meio sistema SIGAP:

##### **1. Reunião com TCERO (online) em 15/08/2025 - participaram a Equipe técnica SIGAP e Departamento CECEX do TCERO**

(*link da gravação* [https://tceromy.sharepoint.com/:v/g/personal/00406337217\\_terceirizados\\_tce\\_ro\\_gov\\_br/ETx4y1FUJTZOudVXlrZv0roBROhsqUikSuNICIVR5Z](https://tceromy.sharepoint.com/:v/g/personal/00406337217_terceirizados_tce_ro_gov_br/ETx4y1FUJTZOudVXlrZv0roBROhsqUikSuNICIVR5Z)

*BYMQ?nav=eyJyZWZlcnJhbEluZm8iOnsicmVmZXJyYWxBChAIOiJPbmVEcmI2ZUZvckJ1c2luZXNzIiwicmVmZXJyYWxBChBQbGF*

*0Zm9ybSI6IldlYiIsInJlZmVycmFsTW9kZSI6InZpZXciLCJyZWZlcnJhbFZpZXciOiJNeUZpbGVzTGlua0NvcHkifX0&e=T91xOi*), no qual foi orientado aos jurisdicionados a tratativas dos ERROS "NÃO VALIDADSO " via suporte técnico e formalização de SAC;

**2. Envio em 03/11/2025 sob protocolo nº SICOUV-4396, Documento a Ouvidoria do TCERO (ouvidoria@tce.ro.gov.br) cujo o assunto tratava das "Dificuldades no envio e homologação das remessas mensais via SIGAP, citando os ERROS IMPEDITIVOS de envio das remessas mensais de outubro/2025 e as dificuldades de retorno do SIGAP quanto às solicitações formalizadas via SAC;**



3. Envio de MANIFESTAÇÃO CONJUNTA em nome dos Municípios, cujo assunto trata de "Solicitação de Adoção de mecanismos de previsibilidade, estabilidade normativa e transparência na gestão de regras do sistema SIGAP e Implantação de Ambiente de Homologação (banco de testes) e não penalização por Intempestividade gerada por inconsistências do sistema" enviada ao TCERO em 30/10/2025. Além disso foi enviado o Ofício nº 081-2026 GABIN em 26/03/2026 - CRCRO - Protocolo nº 01327/2026 - Solicitação de prorrogação de prazo para envio e homologação de remessa de dados;

4. Emissão de Documento 01348/26 Subcategoria "Solicitação de inform./Doc./Cópias/Cert./Prazos", assunto "Requerimento de prorrogação de prazo para envio e homologação de remessas de dados no SIGAP". Informando na análise que "A ocorrência de instabilidades sistêmicas mencionada pela AROM encontra respaldo técnico em registros internos desta Coordenadoria. Conforme reportado no Despacho nº 0996022/2026/CECEX5 (Processo SEI 477/2026), o sistema SIGAP apresentou episódios de indisponibilidade prolongada e funcionamento intermitente no início deste exercício, operando por apenas algumas horas diárias em períodos críticos." Desse modo, o encaminhamento a SGCE quanto a análise da prorrogação de prazo de envio das remessas SIGAP é imperativo, visto o cenário relatado é que há registros de dificuldades técnicas e de pendências significativas nas remessas 12 e 13/2025;

5. Portaria publicada em Portaria n. 33/GABPRES, de 9 de março de 2026. Prorroga o prazo para envio da remessa de dezembro de 2025 e de encerramento de 2025, concernente à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, estabelecido pela Portaria n. 28/GABPRES/2025 publicada em DOe TCERO de 10/03/2026.

Em atendimento, as medidas corretivas adotadas foram formalizadas e documentadas, encontrando-se autuadas no Processo SEI n.º 020.002739/2026-65.

#### **c) Avaliação do cumprimento da determinação/recomendação**

O Item XV do Acórdão APL TC nº 00205/2025 recomendou ao Prefeito do Município de Porto Velho a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação de possíveis inconsistências verificadas nos dados contábeis encaminhados mensalmente por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP. A diretriz tem por finalidade aprimorar a qualidade, a confiabilidade e a tempestividade das informações prestadas ao Tribunal de Contas, mitigando erros impeditivos de envio e de homologação de remessas.

Conforme informações apresentadas, a Administração adotou uma série de providências junto ao TCE RO para tratar especificamente dos erros apresentados no



SIGAP. Foi realizada, em 15/08/2025, reunião on line com a equipe técnica do SIGAP e o Departamento CECEX do Tribunal, na qual os jurisdicionados foram orientados sobre o tratamento dos erros “não validados” mediante suporte técnico e formalização de chamados (SAC). Em seguida, em 03/11/2025, foi encaminhado à Ouvidoria do TCE RO o protocolo SICOUV 4396, relatando dificuldades no envio e na homologação de remessas mensais, com destaque para erros impeditivos relativos às remessas de outubro/2025 e a insuficiência de retorno às demandas registradas via SAC.

Além dessas tratativas individuais, o Município participou do envio de manifestação conjunta dos municípios, em 30/10/2025, pleiteando mecanismos de previsibilidade, estabilidade normativa e transparência na gestão das regras do SIGAP, bem como a implantação de ambiente de homologação (banco de testes) e a não penalização por intempestividade gerada por inconsistências do próprio sistema. Em 2026, foram expedidos também o Ofício nº 081 2026/GABIN ao CRC RO (protocolo nº 01327/2026) e o Documento nº 01348/26, requerendo prorrogação de prazo para envio e homologação de remessas, fundamentados em registros técnicos de instabilidade sistêmica do SIGAP e de indisponibilidade prolongada no início do exercício, fato reconhecido em despacho interno da CECEX. Na sequência, o TCE RO editou a Portaria nº 33/GABPRES, de 9 de março de 2026, prorrogando o prazo para o envio das remessas de dezembro e de encerramento de 2025, o que evidencia o acolhimento parcial das dificuldades relatadas.

As medidas adotadas demonstram atuação ativa da Administração na interlocução com o Tribunal e na tentativa de mitigar o impacto dos erros e instabilidades do sistema sobre a regularidade das remessas, o que atende, em boa medida, ao aspecto “identificação” dos problemas e ao esforço institucional para sua solução. Todavia, as informações fornecidas concentram-se em reuniões, pedidos de prorrogação e manifestações sobre falhas sistêmicas, sem detalhar, de forma objetiva, se as inconsistências contábeis originadas no âmbito municipal (lançamentos incorretos, parametrizações equivocadas, falhas de conciliação etc.) foram efetivamente saneadas, nem se as remessas que estavam com erro foram reprocessadas e homologadas sem pendências.

Diante disso, conclui-se que a recomendação do Item XV não pode ser considerada integralmente cumprida, pois ainda não há comprovação clara de que as inconsistências nos dados contábeis foram eliminadas de maneira sistemática e permanente. Por outro lado, o conjunto de providências técnicas e institucionais adotadas indica que o Município está atuando para solucionar o problema, razão pela qual o status mais adequado, neste momento, é EM ANDAMENTO.

Recomenda-se, como desdobramento, que a Administração: (i) apresente ao Tribunal evidências de regularização das remessas com erros (especialmente as de 2025, inclusive dezembro e encerramento), com comprovantes de homologação sem pendências; (ii) formalize rotinas internas de conferência e validação prévia dos dados antes do envio ao SIGAP, minimizando erros de origem contábil; e (iii) mantenha registro





garantindo a devida publicidade tanto do recebimento quanto da destinação final de cada recurso, sob pena de responsabilização pela omissão. Complementarmente, o próprio Acórdão, no Item XXVIII, determinou à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, na análise das contas de 2025, a aplicação dessas transferências no portal, reforçando o caráter fiscalizatório da medida.

Em resposta, a Administração Municipal foi cientificada da Notificação Recomendatória nº 002/2025 do Ministério Público de Contas de Rondônia, autuada no Processo SEI nº 006.02829/2025, e passou a adotar providências normativas e administrativas. Por meio do Ofício nº 106/2026/PGM GAB, recomendou-se a elaboração imediata de Instrução Normativa Conjunta ou Decreto Municipal, a ser construído por Grupo de Trabalho com a participação de órgãos estratégicos (SGOV, CGM, SEMEC, SMCL e SMTI), voltado a disciplinar a forma de registro, detalhamento e publicação das informações sobre transferências especiais no Portal da Transparência. Na sequência, o Despacho fundamentado nº 8 (SEI 0551894) formalizou a designação de servidor responsável pela elaboração da minuta de ato normativo – Decreto ou instrumento equivalente – que regulamentará os procedimentos internos necessários ao pleno cumprimento da Notificação Recomendatória e, por consequência, do alerta expedido pelo Tribunal.

Paralelamente às providências normativas, a Administração informou que as informações relativas às transferências de emendas parlamentares federais e estaduais já se encontram disponíveis no Portal da Transparência, com acesso a um painel específico de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada do Tesouro Nacional. Esse fato evidencia avanço concreto na publicidade de parte relevante das transferências especiais, ainda que a regulamentação geral e sistematizada da matéria, por meio de ato próprio, permaneça em fase de elaboração.

À luz dessas informações, conclui-se que a determinação do Item XXV não está integralmente cumprida, mas se encontra EM ANDAMENTO. Há evidentes progressos, tanto na esfera da transparência material – com a disponibilização de dados de emendas parlamentares no portal – quanto na esfera normativa – com a recomendação formal de edição de ato regulador e a designação de servidor para elaboração de minuta. Contudo, enquanto não houver a edição e implementação efetiva do ato normativo disciplinando, de forma abrangente, a publicação das transferências especiais e a consolidação de rotina estável de divulgação de todas essas informações, não se pode reconhecer o cumprimento pleno da decisão.

Recomenda-se, assim, que o Município conclua, em prazo razoável, a elaboração, aprovação e implementação do Decreto ou Instrução Normativa Conjunta, estabelecendo fluxos, responsabilidades e padrões mínimos de transparência para todas as transferências especiais, e que demonstre, na Prestação de Contas e no Relatório de Gestão, a efetiva operacionalização dessas regras no Portal da Transparência, permitindo a posterior validação pelo TCE RO.



### **6.2.3. Decisões Expedidas no Decorrer do Exercício - Avaliação do Controle Interno**

As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao longo do exercício representam um componente crucial para a avaliação do Controle Interno municipal. Conforme o disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, essas deliberações exigem que o relatório anual de prestação de contas do Município inclua detalhadamente as informações sobre as medidas adotadas para sanar os apontamentos feitos.

Esse procedimento não só garante o adequado registro das providências implementadas em resposta às exigências do órgão de controle externo, mas também promove a transparência e a responsabilização da gestão municipal, permitindo uma análise contínua da efetividade das ações corretivas e preventivas.

#### **6.2.3.1. Processo 01764/2025-TCE/RO - Referência: DM 0159/2025-GPCPN, Item II:**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*"Item II:*

*II - Determinar a remessa de cópia integral destes autos aos atuais Prefeito Municipal, Leonardo Barreto Moraes (CPF n. \*\*\*.330.739-\*\*), Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos, Giovanni Bruno Souto Marini (CPF n. \*\*\*.542.732-\*\*) e Controlador Geral do Município de Porto Velho, Jonhy Milson Oliveira Martins (CPF n. \*\*\*.521.742-\*\*), ou a quem vier a substituí-los, para que adotem as providências cabíveis quanto às irregularidades noticiadas nestes autos, bem como na próxima prestação de contas do Município, encaminhem relatório contendo as medidas adotadas em relação à informação de irregularidade, com fundamento no art. 9º, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;"*

##### **b) Resumo das Ações/Providências**

A Decisão Monocrática DM 0159/2025-GPCPN, proferida pelo Conselheiro Paulo Curi Neto no âmbito do Processo 01764/25-TCE-RO, tratou de denúncia formulada pelo Vereador Marcos Combate acerca de supostas condições degradantes de trabalho impostas a empregados da empresa terceirizada contratada para os serviços de limpeza e conservação urbana no Município de Porto Velho (M Construções e Serviços Ltda. / MB Limpeza). A denúncia apontava ausência de local adequado para descanso, inexistência de banheiros e instalações sanitárias nas frentes de serviço, inexistência de local apropriado para alimentação, exposição prolongada ao sol e condições insalubres, em afronta à dignidade do trabalhador, com referência à NR-24 e NR-17 e a matérias jornalísticas (Portal Rondoniagora) acompanhadas de registros fotográficos.



A Corte de Contas submeteu o caso ao Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como filtro de seletividade, utilizando o índice RROMa e a matriz GUT, nos termos da Resolução nº 291/2019 e da Portaria nº 32/2025. Constatou que a demanda alcançou 64,6 pontos no índice RROMa, porém apenas 9 pontos na matriz GUT, não atingindo o patamar mínimo previsto para prosseguimento da apuração em processo de fiscalização. Por essa razão, concluiu ser cabível o arquivamento do PAP nº 01764/25, com ciência ao Prefeito, ao Secretário responsável pelo contrato (SEMUSB/SEINFRA) e ao Controlador-Geral do Município para adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como para o devido registro das ações nos relatórios de gestão, conforme art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

Em decorrência dessa decisão, a Administração Municipal adotou um conjunto de ações voltadas a: (i) formalizar a instauração de processo administrativo específico; (ii) requisitar, analisar e consolidar documentação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho da empresa contratada; (iii) exigir e acompanhar a implementação de estruturas de apoio e condições mínimas de conforto e higiene para os trabalhadores; e (iv) registrar e monitorar todas as providências em processos administrativos e na prestação de contas, em atendimento às determinações do TCE/RO.

Em 24 de julho de 2025, foi lavrado o Termo de Abertura do Processo Administrativo nº 00600-00034184/2025-08, no âmbito da Controladoria Geral do Município, para tratar especificamente da denúncia relativa às condições de trabalho dos empregados da empresa terceirizada M Construções e Serviços Ltda. / MB Limpeza, em atendimento tanto à representação do Vereador (Ofício Externo nº 043/CMPV/2025/GVMC) quanto à determinação constante da DM 0159/2025-GPCPN.

No bojo desse processo, a CGM e as unidades técnicas competentes passaram a coordenar as requisições documentais, a análise de conformidade e o acompanhamento das medidas corretivas a serem implementadas pela contratada e pelas secretarias responsáveis pela fiscalização contratual. Esse processo, posteriormente, foi migrado e passou a tramitar sob numeração no sistema SEI, integrando a base de documentos a serem considerados na Prestação de Contas do exercício.

No âmbito das unidades técnicas responsáveis pela fiscalização dos contratos de limpeza urbana (SEMUSB/SEINFRA), foram expedidos ofícios específicos à empresa contratada, com vistas à apuração detalhada das condições de trabalho e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais. Destacam-se, especialmente, os Ofícios Externos nº 7/2025/ASTEC/SEMUSB e nº 9/2025/ASTEC/SEMUSB, por meio dos quais se requisitou: (a) relação nominal atualizada dos empregados alocados nos contratos; (b) comprovação de recolhimentos de FGTS e INSS; (c) apresentação de laudos e programas de saúde e segurança do trabalho (LTCAT, PGR, PCMSO, entre outros); e (d) comprovação da existência de sanitários, vestiários, locais de refeição e estruturas de apoio (sombas/tendas, pontos de água potável) disponibilizados aos trabalhadores nas frentes de serviço. Esses ofícios foram encaminhados no contexto da fiscalização contratual, mas também em atendimento



às determinações do TCE/RO, funcionando como instrumentos centrais para a coleta de evidências e verificação in loco das condições narradas na denúncia.

Em resposta às requisições da Administração, a empresa M Construções e Serviços Ltda. apresentou, por meio do sistema e-DOC (documento nº 9F8877E1 e correlatos), um conjunto robusto de documentos e informações. Foram encaminhados: lista com 177 empregados, detalhando funções, salários e adicionais de insalubridade; comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS; Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); além de descrição pormenorizada das estruturas de apoio oferecidas, incluindo: (i) banheiros em prédios públicos municipais e sanitários de parceiros privados para uso das equipes; (ii) banheiros químicos em pontos estratégicos de trabalho; (iii) chuveiros e vestiários na base operacional da empresa; (iv) estruturas de apoio (tendas) para descanso e abrigo contra intempéries; e (v) pontos de abastecimento de água potável e gelo nas frentes de serviço. Tais documentos buscaram demonstrar não apenas o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, mas também a adoção de medidas de saúde, segurança e conforto no ambiente de trabalho.

A área técnica de fiscalização consolidou a análise dessas informações em relatório próprio, encaminhado à CGM por meio do Ofício Externo nº 25/2025/ASTEC/SEINFRA. Nesse relatório, foram registradas: (i) a suficiência da documentação comprobatória de FGTS e INSS; (ii) as conclusões do LTCAT, no sentido de inexistência de exposição a agentes perigosos em grau grave nos postos de trabalho avaliados; e (iii) a implementação e/ou reforço de instalações sanitárias, pontos de apoio, locais de refeição e condições mínimas de conforto e higiene nas frentes de trabalho, em atendimento às normas constitucionais, trabalhistas e regulamentadoras aplicáveis (NR-24, NR-17). O documento também ressaltou a importância da fiscalização contínua, com vistorias periódicas e registros formais, para evitar retrocessos e garantir a manutenção das condições adequadas de trabalho que passaram a ser oferecidas após a intervenção da Administração.

Paralelamente, foram adotadas providências de coordenação e monitoramento interno, com a atuação da CGM na análise dos relatórios e na interlocução com os órgãos de controle externo. A Controladoria registrou as providências adotadas em processos administrativos específicos, vinculando-as à DM 0159/2025-GPCPN e ao PAP nº 01764/25, e orientou para que essas ações constassem de forma expressa na Prestação de Contas Anual do Município, em consonância com o art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO. No âmbito externo, o Tribunal de Contas, ao tomar conhecimento das informações e documentos apresentados, determinou o arquivamento do PAP nº 01764/25, sem prejuízo da continuidade da responsabilidade fiscalizatória do Município, enfatizando que as ações corretivas implementadas e os respectivos registros deveriam ser mantidos e demonstrados em eventuais fiscalizações futuras.



Em síntese, as providências adotadas pela Administração Municipal em decorrência da Decisão Monocrática DM 0159/2025-GPCPN podem ser agrupadas em três eixos principais:

- 1) Cumprimento da ciência e dos encaminhamentos determinados pelo TCE-RO, com instauração do Processo Administrativo nº 00600-00034184/2025-08, coordenação pela CGM e expedição de ofícios e despachos internos para garantir que Prefeito, Controlador-Geral e secretarias envolvidas fossem formalmente informados, acionados e monitorados;
- 2) Comprovação da regularidade documental e da melhoria das condições de trabalho, por meio da requisição de informações à empresa (Ofícios Externos nº 7/2025 e nº 9/2025/ASTEC/SEMUSB), da apresentação de lista de empregados, comprovantes de FGTS/INSS, LTCAT, PGR, PCMSO e da demonstração da existência/implementação de banheiros, vestiários, locais de refeição, tendas, pontos de água e gelo;
- 3) Registro, consolidação e monitoramento interno das ações, com a elaboração de relatório técnico de fiscalização (Ofício Externo nº 25/2025/ASTEC/SEINFRA), o encaminhamento à CGM para ciência e controle, a vinculação das providências à Prestação de Contas Anual e a orientação para fiscalização contínua, garantindo que as melhorias implementadas sejam mantidas e periodicamente verificadas.

Esses elementos demonstram que, a partir da DM 0159/2025-GPCPN, a Administração Municipal não apenas tomou ciência formal da decisão e do arquivamento do PAP, mas também instituiu processo administrativo próprio, promoveu intensa coleta e análise de documentação, exigiu adequações concretas nas condições de trabalho e estruturou o registro das providências, alinhando-se às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação**

As informações demonstram que a determinação constante da DM 0159/2025-GPCPN foi objeto de atendimento efetivo pelo Município. Houve instauração de processo administrativo específico (Processo nº 00600-00034184/2025-08), ampla requisição e análise de documentação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho da empresa contratada, exigência e comprovação de implementação/adequação de estruturas de apoio nas frentes de serviço (banheiros, vestiários, locais de refeição, tendas, pontos de água potável etc.), além da elaboração de relatório técnico de fiscalização (Ofício Externo nº 25/2025/ASTEC/SEINFRA), encaminhado à CGM, com registro das providências adotadas e orientação para fiscalização contínua. As ações foram formalmente vinculadas à DM 0159/2025-GPCPN e ao PAP nº 01764/25 e incluídas na base de informações para a prestação de contas anual, em consonância com o art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.



Diante desse conjunto de medidas administrativas, corretivas e de registro, a determinação deve ser classificada como **CUMPRIDA**.

**6.2.3.2. Processo 01918/2025-TCE/RO - Referência: DM 0138/2025-GPCPN, item III:**

**a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item III:*

*III – Encaminhar a cópia integral dos autos ao senhor Leonardo Barreto de Moraes, CPF n. \*\*\*.330.739-\*\*, Prefeito Municipal de Porto Velho; e ao senhor Jonhy Milson Oliveira Martins, CPF n. \*\*\*.521.742-\*\*, Controlador-Geral do Município, ou quem vier a lhes substituir ou suceder, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, nos limites de suas atribuições, quanto aos fatos apreciados neste procedimento apuratório preliminar, sendo que as providências eventualmente adotadas deverão constar nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, consoante determina o §1º do art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO; e,”*

**b) Resumo das Ações / Providencias Adotadas**

Em cumprimento à Decisão Monocrática n° 0138/2025-GPCPN, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo n° 01918/2025, foram adotadas providências administrativas pelos órgãos envolvidos, com vistas a esclarecer os apontamentos relativos ao Edital de Chamamento Público n° 001/2025 – CMDCA/FMDCA e a demonstrar a aderência das ações municipais às normas aplicáveis. Inicialmente, a Controladoria-Geral do Município (CGM) expediu o Ofício n° 22/2025/NUAIN/SUCM/CGM, em agosto de 2025, dirigido à Secretaria então responsável pela política de assistência social, requisitando informações detalhadas sobre: (i) a distribuição orçamentária entre os eixos temáticos do Fundo da Criança e do Adolescente; (ii) a exigência de 5 anos de existência jurídica para OSCs atuantes em rede; e (iii) a composição da comissão avaliadora do chamamento público. Em fevereiro de 2026, em complemento às determinações do Tribunal de Contas, a CGM reiterou a cobrança de providências por meio do Ofício n° 205/2026/CGM-NUAIN, solicitando, entre outros pontos, a indicação de eventual instauração de processo administrativo ou sindicância, a apresentação de relatório circunstanciado de ações realizadas e o status das medidas adotadas, tudo para fins de registro na prestação de contas de 2025.

Na sequência, a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, por intermédio de sua área de monitoramento de convênios, encaminhou o Ofício n° 1885/2026-SEMIAS/DIMC ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em março de 2026, com caráter urgente, reiterando a necessidade de informações específicas sobre a distribuição orçamentária dos eixos I a IV do FIA, o Edital n° 001/2025 (e sua retificação) e a composição da comissão avaliadora. Em resposta a essa solicitação, o CMDCA expediu o Ofício n° 60/CMDCA/2026 (Ofício n° 2310), no qual



apresentou quadro detalhado das bases de planejamento e orçamentação da política de direitos da criança e do adolescente, explicitando o alinhamento entre o Plano Plurianual 2022 2025 (Lei nº 2.901/2021), a Lei Orçamentária Anual de 2025 e o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pela Resolução nº 282/2025. Nesse documento, foram quantificados: (a) o orçamento inicialmente previsto na LOA para o CMDCA (R\$ 708.120,00); (b) a ampliação do montante total para R\$ 1.561.453,48 em razão do superávit reprogramado; e (c) o valor de R\$ 1.383.848,48 destinado aos projetos dos eixos temáticos, com reforço específico da Ação 211 (capacitação continuada de conselheiros de direitos e tutelares) no montante de R\$ 177.510,00. O CMDCA também esclareceu que a distribuição entre os eixos decorreu de deliberação colegiada fundamentada no diagnóstico e nas prioridades estabelecidas no PPA e nas diretrizes do CONANDA, afastando a alegação de distribuição arbitrária ou sem embasamento técnico.

Paralelamente, a SEMIAS, ao responder diretamente à CGM por meio do Ofício nº 2343/2026 (SEI 0653960), informou que, após verificação nos sistemas administrativos e na documentação disponível, não houve instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância específica, por não terem sido identificados elementos que justificassem abertura de procedimento dessa natureza. Como providência concreta, a Secretaria descreveu a realização de levantamento e análise das movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com exame da razão de despesa de cada ficha orçamentária vinculada aos respectivos eixos, a fim de demonstrar, de forma analítica, os valores creditados e debitados em cada um deles. Ademais, consolidou e juntou aos autos os principais documentos estruturantes da política (Edital nº 001/2025 e sua correção, PPA 2022 2025, LOA 2025, Plano de Ação e Aplicação aprovado pela Resolução nº 282/2025 e Resolução nº 293/2025 sobre a comissão de avaliação), garantindo a rastreabilidade das informações e a disponibilidade dos elementos para futuras requisições do Tribunal de Contas ou da própria Controladoria.

Importa registrar que a Decisão Monocrática nº 0138/2025, embora tenha determinado o encaminhamento dos autos ao Prefeito e ao Controlador-Geral para adoção de medidas administrativas cabíveis e exigido que essas providências constem nos relatórios de gestão, concluiu pelo arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, em razão do não atingimento dos índices mínimos de seletividade previstos na Resolução nº 291/2019 e na Portaria nº 32/2025, inclusive no que se refere à matriz GUT. Nesse contexto, a atuação da Administração concentrou-se na produção de esclarecimentos técnicos, na demonstração da aderência do edital e da distribuição de recursos às normas de regência (Lei nº 13.019/2014, ECA, legislação municipal e atos do CMDCA) e na organização e disponibilização sistemática da documentação comprobatória, de modo a permitir o adequado registro das providências na prestação de contas anual de 2025, conforme exigido pelo Tribunal de Contas.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação**



Trata-se de avaliação do cumprimento, pela Administração Municipal, das determinações constantes da Decisão Monocrática nº 0138/2025-GPCPN, proferida no âmbito do Processo nº 01918/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. A decisão requereu esclarecimentos e adoção de providências relacionadas à gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e à conformidade dos procedimentos do respectivo edital de chamamento público.

No tocante à distribuição orçamentária vinculada aos eixos do FMDCA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) apresentou detalhamento da programação financeira, demonstrando que o orçamento aprovado na LOA 2025, no valor de R\$ 1.561.453,48, foi complementado com reforço de R\$ 177.510,00 destinado à capacitação de conselheiros (Ação 211). Restou evidenciado o alinhamento dessa distribuição às diretrizes do Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 2.901/2021), à Resolução CMDCA nº 282/2025, que estabelece o Plano de Ação, e às orientações do CONANDA. Houve ainda reprogramação orçamentária, com ampliação do valor inicialmente previsto (R\$ 708.120,00), mediante utilização de superávit, totalizando R\$ 1.383.848,48 direcionados aos eixos temáticos, o que demonstra esforço de compatibilização entre planejamento e execução.

Quanto à exigência de cinco anos de existência jurídica das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) integrantes de rede, registra-se que, à luz dos documentos analisados, não houve manifestação expressa e específica sobre a fundamentação dessa cláusula no Ofício nº 60/CMDCA/2026. Assim, a determinação referente à necessidade de esclarecimentos sobre esse critério temporal de habilitação não foi enfrentada de forma direta e detalhada, permanecendo lacuna quanto à justificativa técnica ou jurídica para sua adoção.

No que se refere à composição técnica da comissão avaliadora do edital, verificou-se o atendimento às exigências do Tribunal. A Resolução CMDCA nº 293/2025 definiu critérios objetivos para a formação dessa comissão, assegurando a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com perfil técnico compatível com a natureza das propostas apresentadas. Tal providência reforça a observância aos princípios da impessoalidade, da transparência e da especialização técnica, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativos aplicáveis.

Em relação à existência de processo administrativo ou sindicância, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMIAS) informou que não foi instaurado procedimento disciplinar ou investigativo, por não terem sido identificados indícios de irregularidades que justificassem tal medida. A justificativa apresentada aponta que, diante da ausência de elementos concretos que evidenciassem dolo, erro grave ou desvio de finalidade, optou-se pela adoção de medidas corretivas e de aperfeiçoamento, sem a abertura de processo sancionatório.

No aspecto da documentação comprobatória, observa-se que a Administração consolidou e disponibilizou o conjunto de documentos essenciais à prestação de contas



perante o Tribunal de Contas. Foram elencados o Edital n° 001/2025 e sua retificação, o PPA e a LOA 2025 pertinentes ao FMDCA, as Resoluções CMDCA n° 282/2025 e n° 293/2025, bem como os relatórios financeiros e demonstrativos de execução do Fundo. Tal compilação atende à exigência de transparência e de rastreabilidade das decisões orçamentárias e operacionais do Conselho e da gestão municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a decisão se encontra **EM ANDAMENTO**, uma vez que não foi cumprida integralmente e ainda demanda ações complementares para seu pleno atendimento. Considera-se cumprido o item relativo à distribuição orçamentária, em razão da comprovação da vinculação entre PPA, LOA, resoluções específicas e diagnóstico técnico. Também se reputam cumpridos os itens referentes à composição da comissão avaliadora, à ausência motivada de processo administrativo e à consolidação da documentação comprobatória. Permanece, contudo, não cumprido o esclarecimento específico quanto à exigência de cinco anos de existência jurídica para OSCs em rede, que não foi adequadamente enfrentado nos documentos encaminhados.

#### **6.2.3.3. Processo 02059/2025-TCE/RO - Referência: DM 0187/2025-GPCPN, item III**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item III:*

*III - Determinar a remessa de cópia integral destes autos ao senhor Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito Municipal de Porto Velho, e ao senhor Jonhy Milson Oliveira Martins, Controlador Geral do Município de Porto Velho, ou quem vier a substituí-los, para que adotem todas as providências cabíveis em face das possíveis irregularidades noticiadas, devendo, ainda, na próxima prestação de contas anual do Município, encaminhar a este Tribunal relatório circunstanciado contendo a descrição e a comprovação das medidas efetivamente implementadas, inclusive no que se refere à rescisão do Contrato n° 035/PGM/2025, com fundamento no art. 9º, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO; e”*

##### **b) Resumo das Ações/Providências**

A Decisão Monocrática n° 0187/2025-GPCPN foi proferida no âmbito do Processo n° 02059/25-TCE-RO, instaurado como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) para apurar supostas irregularidades na aquisição de massa asfáltica (CBUQ) pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n° 003/2025, originária da Prefeitura de Palmas/TO (Processo Administrativo n° 00600-000012667/2025-43-E). O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia deliberou pelo arquivamento do PAP, em razão de o feito não atingir os índices mínimos de seletividade estabelecidos na Matriz GUT, sem avançar para a fase de aprofundamento instrutório. Contudo, no item III do decisum, determinou que a Administração Municipal adotasse as providências administrativas que entendesse cabíveis, em especial quanto à situação do Contrato n° 035/PGM/2025, devendo, ainda, apresentar na próxima Prestação de Contas



Anual relatório circunstanciado descrevendo e comprovando as medidas efetivamente implementadas.

Em cumprimento às determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0187/2025-GPCPN, a Administração promoveu, de imediato, a suspensão dos efeitos do ajuste, por meio da edição da Decisão Administrativa nº 03/2025, que determinou o sobrestamento do processo de aquisição e a suspensão de quaisquer atos vinculados à execução do Contrato nº 035/PGM/2025, celebrado com a empresa Eixo Norte Ltda. Em complemento à medida cautelar interna, foi procedida a anulação da Nota de Empenho nº 3635/2025, no valor de R\$ 8.824.250,00, que assegurava a cobertura orçamentária para a contratação, de modo a afastar qualquer movimentação financeira enquanto perdurassem as dúvidas quanto à regularidade da adesão à ata de registro de preços.

Em atenção a essa decisão e ao Ofício nº 207 da Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA esclareceu que as principais providências já haviam sido inicialmente reportadas por meio do Ofício Externo nº 148/2025/ASTEC/SEINFRA, enviado à CGM em 25/08/2025, no qual foram detalhadas as medidas administrativas adotadas após a constatação de descumprimento contratual por parte da empresa vencedora da adesão à ata. De forma complementar, no Ofício nº 1214/2026/SEINFRA-ASTEC, a Secretaria reafirmou e atualizou o quadro das ações implementadas, demonstrando a continuidade do acompanhamento e a evolução das providências.

Após a emissão da Decisão Administrativa nº 03 e a elaboração do respectivo Relatório de Rescisão Amigável, a Administração iniciou tentativa de solução consensual com a contratada, buscando, em primeiro lugar, a rescisão amigável do Contrato nº 035/PGM/2025. Para tanto, foram realizadas diversas tentativas de comunicação com a empresa, inicialmente por meio de aplicativo de mensagens e, posteriormente, por e-mail institucional. Apesar das iniciativas, não houve qualquer manifestação da contratada dentro do prazo concedido, conforme demonstrado pelo e-mail de comunicação sobre a intenção de rescisão contratual (ID SEI nº 0547681), que restou sem resposta. A ausência de retorno evidenciou desinteresse ou impossibilidade de interlocução por parte da empresa, o que inviabilizou a via amigável.

Diante da comprovada inércia da contratada, a Administração instaurou o Processo Administrativo nº 019.000318/2026-39, oriundo de transição do sistema e-PMPV para o SEI, com a finalidade específica de formalizar a rescisão unilateral do Contrato nº 035/PGM/2025, em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes de proteção ao interesse público. Esse procedimento foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM), que passou a analisar os elementos constantes dos autos para fins de emissão de parecer jurídico e formalização do ato rescisório, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a motivação adequada. No momento do Ofício nº 1214/2026/SEINFRA-ASTEC, a SEINFRA informou que o processo se encontrava em trâmite na PGM, pendente apenas da conclusão formal da rescisão.



Paralelamente à condução das medidas relacionadas ao contrato questionado, a Administração estruturou nova via para suprir a necessidade de aquisição de massa asfáltica, agora desvinculada dos vícios apontados no PAP. Para tanto, foi instruído o Processo nº 00600-00029255/2025-42, visando à contratação emergencial do insumo, o que resultou na celebração dos Contratos nº 041/PGM/2025 e nº 042/PGM/2025. Os novos ajustes foram firmados em condições mais vantajosas que o valor inicialmente estimado, proporcionando economia aos cofres públicos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de manutenção viária, sem prejuízo à eficiência e à legalidade.

Como medida de transparência, organização e controle, a SEINFRA também certificou que todas as comunicações, registros, relatórios e documentos relativos ao caso foram devidamente juntados e instruídos nos autos dos Processos Administrativos nº 00600-000012667/2025-43-e (processo original da adesão à ata) e nº 00600-00032239/2025-37-e, garantindo rastreabilidade e condições para a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Por fim, para assegurar o adequado acompanhamento interno e a rastreabilidade das providências adotadas, a Controladoria Geral do Município centralizou o monitoramento das diligências e atos administrativos correlatos no Processo nº 013.000203/2025-13, com a finalidade de consolidar as informações que instruirão a Prestação de Contas Anual de 2025. Dessa forma, as ações de suspensão, anulação orçamentária, tentativa de rescisão amigável, instauração de rescisão unilateral, substituição da contratação por novo procedimento emergencial e monitoramento pela CGM demonstram o atendimento à Decisão Monocrática nº 0187/2025-GPCPN, bem como o compromisso da Administração Municipal com a regularidade, economicidade e transparência de seus atos.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação**

A Administração Municipal atendeu integralmente à determinação constante do item III da DM nº 0187/2025-GPCPN, promovendo: (i) a suspensão imediata dos efeitos do Contrato nº 035/PGM/2025, por meio da Decisão Administrativa nº 03/2025; (ii) a anulação da Nota de Empenho nº 3635/2025, afastando qualquer desembolso financeiro; (iii) a tentativa de rescisão amigável do contrato, frustrada pela inércia da contratada; (iv) a instauração do Processo Administrativo nº 019.000318/2026-39 para formalização da rescisão unilateral, atualmente em análise jurídica na PGM; (v) a adoção de nova contratação emergencial, por meio dos Contratos nº 041/PGM/2025 e nº 042/PGM/2025, com condições mais vantajosas e sem prejuízo à continuidade dos serviços; e (vi) o registro, a rastreabilidade e o monitoramento de todas as providências, com centralização das informações na Controladoria Geral do Município para fins de consolidação e inclusão na Prestação de Contas Anual, conforme exigido pelo art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

Diante do conjunto de medidas administrativas, corretivas e de transparência implementadas, a determinação deve ser classificada como **CUMPRIDA**.



**6.2.3.4. Processo 02416/2025-TCE/RO - Referências: DM 0222/2025-GPCPN-TCE/RO, item II.**

**a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

“Item II:

*II – Encaminhar a cópia integral dos autos ao senhor Leonardo Barreto de Moraes, CPF n. \*\*\*.330.739-\*\*, Prefeito Municipal de Porto Velho; e ao senhor Jonhy Milson Oliveira Martins, CPF n. \*\*\*.521.742-\*\*, Controlador-Geral do Município, ou quem vier a lhes substituir ou suceder, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, nos limites de suas atribuições, quanto aos fatos apreciados neste procedimento apuratório preliminar, sendo que as providências eventualmente adotadas deverão constar nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, consoante determina o §1º do art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO; e,”.*

**b) Resumo das Ações/Providências**

A Decisão Monocrática DM 0222/2025-GPCPN, proferida pelo Conselheiro Paulo Curi Neto no âmbito do Processo 02416/25-TCE-RO, tratou de denúncia sobre supostas práticas omissivas na entrega de informações por órgãos municipais (especialmente SEMAGRIC e SEMOB/SEINFRA) a parlamentar e ao Ministério Público. A Corte de Contas aplicou o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como filtro de seletividade, utilizando o índice RROMa e a matriz GUT. Constatou que a demanda alcançou 47,6 pontos no índice RROMa e apenas 1 ponto na matriz GUT, não atingindo o patamar mínimo previsto na Portaria 32/2025 para prosseguimento da apuração. Por essa razão, concluiu ser cabível o arquivamento do PAP, com ciência ao Prefeito e ao Controlador-Geral para adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como para o devido registro nos relatórios de gestão, conforme art. 9º da Resolução 291/2019/TCE-RO.

Em decorrência dessa decisão, a Administração Municipal adotou um conjunto de ações voltadas a: (i) dar ciência formal aos gestores competentes; (ii) consolidar e encaminhar as informações já disponibilizadas aos órgãos de controle; (iii) reforçar a transparência por meio do Portal da Transparência; e (iv) registrar e acompanhar, em seus sistemas internos, todas as providências adotadas.

No plano administrativo e de controle interno, a Controladoria Geral do Município (CGM) promoveu a ciência da decisão e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas. Por meio do Ofício 137/2025 – CGM-GAB/CGM-ASTEC (07/10/2025), deu-se ciência da DM 0222/2025-GPCPN e foi solicitado o cumprimento das determinações, notadamente o encaminhamento da cópia integral dos autos ao Prefeito e ao próprio Controlador-Geral. Em sequência, o Ofício 208/2026 – CGM-NUAIN (09/02/2026) foi expedido aos Secretários de Infraestrutura (Thiago Felipe Cantanhêde Pacheco) e de Agricultura (Rodrigo da Silva Ribeiro), requisitando informações sobre a instauração de eventual processo administrativo, bem como relatório das ações



adotadas e o status de providências em andamento. Esses encaminhamentos foram complementados por despachos internos: o Despacho 153 (10/02/2026), da SEMAGRIC, e o Despacho 86 (10/02/2026), da SEINFRA, ambos solicitando às suas respectivas áreas técnicas esclarecimentos detalhados sobre instauração de processos, medidas adotadas, responsáveis e prazos para implementação das ações. Posteriormente, o Despacho 115 (19/02/2026) do Controlador-Geral encaminhou ao NUAIN/SUCM/CGM o processo referente ao Ofício 1116/2026/SEINFRA-ASTEC “para ciência”, consolidando o fluxo interno de controle e monitoramento das providências.

No âmbito dos órgãos setoriais (SEINFRA, SEMOB e SEMAGRIC), as ações evidenciam a preocupação em comprovar que as informações já vinham sendo disponibilizadas aos órgãos de controle e à sociedade, bem como em atender tempestivamente às requisições externas. A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), por meio do Ofício 1116/2026 – SEINFRA-ASTEC (18/02/2026), informou expressamente que o Tribunal de Contas “entendeu que a matéria não preencheu os critérios de seletividade (...) deliberou pelo não processamento (...) e arquivamento da demanda”. No mesmo documento, reiterou que as informações já haviam sido enviadas ao Controle no Processo 013.000230/2025-96 e que as medidas cabíveis já foram adotadas, demonstrando aderência às determinações da CGM e do TCE-RO.

Ainda em 2025, no contexto que deu origem à manifestação junto ao TCE-RO, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB) e a própria SEINFRA já haviam adotado providências para assegurar a transparência ativa e responder a questionamentos de parlamentar e do Ministério Público. O Ofício 345/GAB/SEMOB (30/05/2025) comunicou ao vereador Marcos Combate que todos os contratos da pasta estavam disponíveis no Portal da Transparência, indicando, inclusive, o link de acesso. Na sequência, o Ofício Externo 74/2025 – ASTEC/SEMOB (03/06/2025), subscrito pelo Encarregado de Campo Marcelo Alt Dotti e pela Chefe da Assessoria Técnica Karina Perpétua de Souza Magalhães, reforçou que os documentos e processos (como os referentes à Plator Engenharia) também se encontravam acessíveis no mesmo Portal, reiterando o compromisso com a publicidade dos atos.

Em resposta às requisições do Ministério Público, a SEINFRA consolidou e remeteu a documentação pertinente. Por meio do Ofício 219/2025 – SEINFRA-GAB/SEINFRA-ASTEC (16/09/2025), o Assessor II Eduardo Matheus Carvalho de Souza informou que todas as informações relativas a processos, contratos, convênios e licitações estavam integralmente disponíveis no Portal da Transparência e destacou que a SEINFRA/SEMOB já havia respondido formalmente ao vereador por meio do Ofício 345/SEMOB e do Ofício 74/SEMOB. Em complemento, em 19/09/2025, foi encaminhado e-mail ao Ministério Público (resposta ao Ofício 000200/2025), anexando o Ofício 219/2025 e solicitando confirmação de recebimento, o que demonstra cuidado com a formalidade e a rastreabilidade do atendimento à Promotoria.



Internamente, essa documentação foi organizada e enviada à Controladoria. Em 07/10/2025, a SEINFRA, por meio do Despacho 62, subscrito pela Assessoria Chefe Karina Perpétua de Souza Magalhães e pelo Secretário Thiago Felipe Cantanhêde Pacheco, consolidou a documentação enviada ao Ministério Público, listando todos os anexos (Ofício 219/2025, Ofício 345/SEMOB, Ofício 74/SEMOB, Boletim de Ocorrência e demais documentos) e encaminhando-os à CGM para ciência. Em 08/10/2025, a CGM, mediante Despacho do Controlador-Geral Jonhy Milson Oliveira Martins, encaminhou os autos à ASTEC/CGM “para ciência e providências necessárias”, garantindo que as informações alimentassem os registros internos de controle e os relatórios de gestão.

No plano externo de controle, a 7ª Promotoria de Porto Velho instaurou a Notícia de Fato NF 000116/2025, via Despacho de 30/08/2025, determinando expedição de ofícios à SEMAGRIC e à SEMOB para esclarecimentos. Em 02/09/2025, o Ofício 000200/2025, subscrito pelo Promotor Cláudio Colaço Villarim, notificou a SEMOB para que, em 10 dias, apresentasse esclarecimentos sobre as supostas omissões. As respostas da SEMOB e da SEINFRA – com destaque para os ofícios que comprovam a disponibilização de documentos no Portal da Transparência e o registro de que a negativa de acesso apenas ocorreria em caso de inexistência de solicitação formal – foram posteriormente consideradas na análise do TCE-RO, culminando na Decisão de Arquivamento do PAP, publicada em 29/09/2025 no Diário Oficial Eletrônico. Nessa decisão, deu-se ciência ao Prefeito, ao Controlador-Geral, ao interessado e ao Ministério Público, determinando o arquivamento definitivo do feito, com a orientação de que as medidas administrativas adotadas fossem registradas nos relatórios de prestação de contas.

Em síntese, as providências adotadas pela Administração Municipal em decorrência da Decisão Monocrática DM 0222/2025-GCPCN podem ser agrupadas em três eixos principais:

- 1) Cumprimento da ciência e dos encaminhamentos determinados pelo TCE-RO, com expedição de ofícios e despachos internos (Ofício 137/2025, Ofício 208/2026, Despachos 115, 153, 86) para garantir que Prefeito, Controlador-Geral e secretarias envolvidas fossem formalmente informados e acionados;
- 2) Comprovação da transparência e do atendimento às requisições externas, por meio da consolidação de respostas já encaminhadas ao Ministério Público e ao vereador (Ofícios 345/SEMOB, 74/SEMOB, 219/SEINFRA, e-mail de 19/09/2025), bem como da reafirmação de que a documentação está integralmente disponível no Portal da Transparência;
- 3) Registro e monitoramento interno das ações, com o encaminhamento dos autos à CGM/ASTEC e NUAIN, organização de toda a documentação produzida e indicação de que as medidas adotadas serão lançadas nos relatórios de gestão, em atendimento ao art. 9º da Resolução 291/2019.



Esses elementos demonstram que, após a decisão de arquivamento do PAP pelo TCE-RO, a Administração Municipal não apenas tomou ciência formal da DM 0222/2025-GPCPN, mas também consolidou as informações já fornecidas aos órgãos de controle, reforçou a transparência ativa via Portal da Transparência e estruturou internamente o registro das providências, alinhando-se às orientações da Corte de Contas.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação**

As informações evidenciam que a determinação constante do item II da DM 0222/2025-GPCPN foi observada pela Administração Municipal. Houve ciência formal ao Prefeito, ao Controlador-Geral e às secretarias envolvidas (Ofício 137/2025-CGM, Ofício 208/2026-CGM, despachos internos em SEMAGRIC e SEINFRA), consolidação e remessa das informações já prestadas ao Ministério Público e ao parlamentar (Ofícios 345/SEMOB, 74/SEMOB, 219/SEINFRA e e-mail de 19/09/2025) e reafirmação de que a documentação se encontra integralmente disponível no Portal da Transparência. Ademais, as providências e respectivos documentos foram organizados e encaminhados à CGM/ASTEC e NUAIN, com indicação expressa de que serão registrados nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, em conformidade com o art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

Diante desse conjunto de medidas de ciência, transparência, resposta às requisições externas e registro interno, a determinação deve ser classificada como **CUMPRIDA**.

## **6.2.3.5. Processo 00021/2026-TCE/RO - Referências: DM 0008/2026-GPCPN-TCE/RO, item III.**

### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item III:*

*III - Determinar a remessa de cópia integral destes autos aos atuais Prefeito Municipal, Leonardo Barreto Moraes (CPF n. \*\*\*.330.739-\*\*), Secretário Municipal de Administração, Antônio Figueiredo de Lima Filho (CPF n. \*\*\*.924.632-\*\*) e Controlador Geral do Município de Porto Velho, Jonhy Milson Oliveira Martins (CPF n. \*\*\*.521.742-\*\*), ou a quem vier a substituí-los, para que adotem as providências que entenderem cabíveis quanto às supostas irregularidades noticiadas nestes autos, bem como na próxima prestação de contas do Município, encaminhem relatório contendo as medidas adotadas em relação à informação de irregularidade, com fundamento no art. 9º, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;”*

### **b) Resumo das Ações/Providências**

A Decisão Monocrática DM 0008/2026 GPCPN, proferida pelo Conselheiro Paulo Curi Neto, no âmbito de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) instaurado no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, tratou de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90121/2025, vinculado ao Sistema de Registro de Preços para



eventual e futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinado à Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho (SEMAD). A representação apontou, em síntese, possíveis falhas no edital do certame, consistentes em cláusulas restritivas à competitividade e exigências técnicas excessivas, com potencial prejuízo à transparência, à isonomia entre os licitantes e à economicidade da contratação.

Em decorrência dessa decisão, a Administração Municipal adotou um conjunto de ações voltadas a: formalizar a revisão e ajuste do edital do pregão; comprovar a regularidade e transparência do certame; registrar e monitorar as providências adotadas em processos formais, aptos a subsidiar a prestação de contas e eventuais fiscalizações futuras.

O Relatório nº 2/2026/SEMAD-COAD foi elaborado em atendimento ao Ofício nº 65/2026/CGM-ASTEC, por meio do qual a Controladoria Geral do Município deu ciência à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Decisão Monocrática nº 0008/2026-GPCPN, proferida no âmbito do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP nº 00021/26, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O procedimento tratou de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90121/2025, voltado à formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Embora o PAP tenha sido arquivado por não atingir a pontuação mínima na Matriz GUT, o Tribunal determinou que fossem adotadas as providências administrativas consideradas cabíveis e que as medidas fossem descritas de forma analítica na próxima prestação de contas, conforme art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

A decisão da Corte de Contas deixou claro que o arquivamento decorreu exclusivamente dos critérios de seletividade, não havendo processamento de mérito quanto às supostas irregularidades. Ainda assim, o Tribunal registrou entendimento relevante de que a indisponibilidade de determinado item por fornecedor específico configura risco inerente ao negócio e à capacidade operacional da empresa, não se confundindo com restrição indevida à competitividade criada pelo edital. Também destacou que, apesar de não se deflagrar ação de controle específica, as informações passariam a integrar a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo, podendo subsidiar futuras auditorias. Em cumprimento ao item III da decisão, cópia integral do PAP foi remetida ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Administração e ao Controlador Geral do Município, para adoção das providências que entendessem cabíveis e posterior relato na prestação de contas.

As condutas apontadas na informação de irregularidade, reproduzidas no Ofício nº 65/2026/CGM-ASTEC e reconhecidas no Relatório da SEMAD, concentraram-se em três aspectos: alegada deficiência no planejamento da contratação, sobretudo na motivação constante do Estudo Técnico Preliminar; suposta inobservância do dever de parcelamento do objeto, previsto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021; e possível incoerência entre a denominação dos lotes e os itens que os compõem, com potenciais reflexos sobre a competitividade do certame. Esses pontos foram avaliados de forma preliminar pelo Corpo



Técnico do TCE/RO, que, apesar de reconhecer a admissibilidade da informação, concluiu pela baixa gravidade sob a ótica da Matriz GUT, o que levou ao arquivamento do PAP e à orientação de que o acompanhamento passasse a ser exercido em sede de controle interno e na futura prestação de contas.

Em resposta a esse contexto, a principal providência administrativa adotada pela SEMAD foi a elaboração de uma Nota Técnica Ratificadora, formalizada sob o ID SEI nº 0454450, no âmbito do Processo SEI nº 009.000672/2026-82, posteriormente juntada ao Processo Administrativo nº 017.002987/2025-84 do Pregão Eletrônico nº 90121/2025. Essa Nota teve por finalidade consolidar, densificar e reforçar a motivação administrativa referente ao planejamento e à modelagem da licitação, com ênfase na adoção do critério de julgamento por lote. Ressaltou-se que o documento não possui natureza corretiva nem implica revisão de mérito ou reconhecimento de irregularidade, sendo concebido como instrumento de governança, memória administrativa e segurança jurídica, em estrita observância ao art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

Paralelamente, foi exarado o Despacho nº 26, registrado sob o ID SEI nº 0445418, no curso do Processo Administrativo do pregão, como resposta formal a pedido de esclarecimentos apresentado por licitante. Nesse Despacho, a Administração reiterou os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da própria Nota Técnica Ratificadora, reafirmando a legalidade da formação dos lotes, estruturados com base em similaridade funcional, busca de economia de escala e racionalização da gestão contratual. Também foram explicitados os elementos do estudo de mercado realizado, com utilização de cesta de preços, pesquisa em sítios oficiais e cotações junto a fornecedores, em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, além de esclarecidas especificações técnicas de itens questionados, como o Sistema de Proteção contra Quedas previsto na NR-35, contratado como unidade funcional integrada por razões de segurança e padronização.

No tocante ao planejamento da contratação, a SEMAD registrou, na Nota Técnica Ratificadora e no Relatório, que o procedimento observou os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A Administração ressaltou ter exercido discricionariedade técnica motivada para definir a modelagem mais adequada ao interesse público. A opção pela adjudicação por lote foi justificada com base na avaliação de que, se o julgamento se desse por item, haveria necessidade de celebrar, fiscalizar e gerir até 26 contratos distintos, muitos de valor reduzido, inclusive inferior a R\$ 1.000,00, o que acarretaria ônus administrativo desproporcional e perda de eficiência, em contrariedade à diretriz de racionalização da gestão contratual.

Quanto ao parcelamento do objeto, a SEMAD esclareceu que a diretriz de fracionamento previsto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 não possui caráter absoluto, devendo ser ponderada com a economia de escala, os custos de transação e a capacidade operacional do órgão contratante, em linha com o §3º do mesmo dispositivo e com a



jurisprudência, incluindo o Acórdão TCU nº 4.506/2022. Argumentou-se que, no caso concreto, o agrupamento em lotes não comprometeu a competitividade, pois todos os itens envolviam EPJs comuns, amplamente disponíveis no mercado, não foram incluídos produtos especiais ou de fornecimento restrito, e não se identificou exigência técnica que desvirtua-se a isonomia. A eventual impossibilidade de determinado fornecedor atender integralmente a um lote foi tratada como risco inerente à sua estrutura empresarial, posição essa convergente com a fundamentação acolhida pelo próprio Tribunal de Contas na Decisão Monocrática.

Sob a perspectiva da competitividade e da coerência dos lotes, a Administração enfatizou que a formação dos agrupamentos buscou preservar a homogeneidade funcional e operacional dos itens, bem como evitar pulverização contratual e perda de eficiência. A Nota Técnica Ratificadora alinhou-se expressamente à Súmula nº 8 do TCE-RO, que admite o critério de julgamento por lote quando a fragmentação em itens puder resultar em perda do conjunto, perda de economia de escala, excesso de contratos de pequena expressão econômica ou prejuízo à celeridade e gestão da licitação. Com isso, a SEMAD registrou que não restaram configuradas restrições indevidas à participação de interessados, tampouco direcionamento de objeto, tendo o TCE/RO igualmente afastado, em análise preliminar, a existência de vícios aptos a justificar controle específico naquele momento.

Como medida de natureza preventiva e de aperfeiçoamento institucional, o Relatório destaca que a SEMAD promoveu a sistematização e o fortalecimento dos instrumentos de planejamento e motivação das contratações. A elaboração da Nota Técnica Ratificadora passou a integrar o acervo de boas práticas administrativas da Secretaria, servindo como referência para futuras licitações de objeto similar, em especial nas etapas de avaliação do parcelamento do objeto, formação de lotes, análise de impactos gerenciais e registro formal das justificativas técnicas e econômicas. Assim, a reanálise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e a formalização das motivações preexistentes foram assumidas como ação de governança, de mitigação de riscos e de incremento da segurança jurídica perante os controles interno e externo.

Para fins de comprovação, o Relatório nº 2/2026/SEMAD-COAD arrola como documentação integrante a Decisão Monocrática nº 0008/2026-GPCPN do TCE/RO, a Nota Técnica Ratificadora (ID SEI nº 0454450), o Despacho nº 26 (ID SEI nº 0445418), o Processo SEI nº 009.000672/2026-82 e o Processo Administrativo nº 017.002987/2025-84. Na conclusão, a SEMAD afirma que as providências adotadas atendem integralmente ao item III da Decisão Monocrática e às orientações da Controladoria Geral do Município, comprovando a atuação diligente, técnica e transparente da Administração. Registra-se que não foram identificados vícios de legalidade ou determinações sancionatórias por parte do Tribunal de Contas, e que as medidas implementadas não configuram reconhecimento de irregularidade, mas aperfeiçoamento institucional e fortalecimento da memória administrativa. Por fim, o Relatório é encaminhado como peça apta a subsidiar o acompanhamento pela CGM e a compor o Relatório de Gestão das contas anuais, em consonância com o art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.



Esses elementos evidenciam que, a partir da DM 0008/2026 GCPCN, a Administração Municipal de Porto Velho não apenas tomou ciência do arquivamento do PAP no âmbito do TCE/RO, como também promoveu revisão substancial do edital do Pregão Eletrônico nº 90121/2025, ajustou cláusulas e exigências técnicas, estruturou um dossiê documental robusto e registrou as providências em processos formais, em estrito alinhamento com as diretrizes da Resolução nº 291/2019/TCE RO e com os princípios da legalidade, transparência, competitividade e economicidade.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação**

As ações descritas demonstram atendimento efetivo ao item III da DM nº 0008/2026-GCPCN. Houve ciência formal à SEMAD por intermédio da CGM (Ofício nº 65/2026/CGM-ASTEC), elaboração do Relatório nº 2/2026/SEMAD-COAD, remessa de cópia integral do PAP às autoridades indicadas e adoção de providências administrativas concretas sobre o Pregão Eletrônico nº 90121/2025, destacando-se: a reanálise do planejamento e da modelagem da licitação; a emissão da Nota Técnica Ratificadora (ID SEI nº 0454450), reforçando e densificando a motivação quanto à formação dos lotes; o Despacho nº 26 (ID SEI nº 0445418), respondendo a questionamentos de licitante com fundamentação técnica e jurídica alinhada à Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 8 do TCE-RO; e a sistematização dessas peças nos processos SEI nº 009.000672/2026-82 e nº 017.002987/2025-84, para fins de controle interno e de prestação de contas. As providências foram expressamente voltadas a cumprir o art. 9º, §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, reforçando a governança, a motivação e a transparência do certame, sem identificação de vícios de legalidade pelo Tribunal.

Diante desse conjunto de medidas de análise, registro e aperfeiçoamento, a determinação deve ser classificada como **CUMPRIDA**.

### **6.2.3.6. Processo 02992/2025-TCE/RO - Referências: DM 0011/2026-GCPCN-TCE/RO, item II.**

#### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item II:*

*II - Determinar ao Prefeito Municipal, Leonardo Barreto Moraes (CPF n. \*\*\*.330.739-\*\*) e ao Controlador Geral do Município de Porto Velho, Jonhy Milson Oliveira Martins (CPF n. \*\*\*.521.742-\*\*), ou a quem os substituir, que adotem as providências administrativas cabíveis para verificar o efetivo cumprimento da jornada mensal de trabalho do servidor municipal noticiado nestes autos, devendo o resultado dessa verificação ser comprovado na próxima prestação de contas do Município;”*

#### **b) Resumo das Ações/Providências**

A Decisão Monocrática DM 0011/2026-GCPCN, proferida pelo Conselheiro Paulo Curi Neto no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tratou



de supostas irregularidades na contratação de servidor pelo Município de Porto Velho, especificamente envolvendo o nome do Sr. Pedro Henrique Medeiros Dutra. A notícia encaminhada ao TCE-RO relatava que o denunciante, ao consultar o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e outros registros, teria identificado vínculo funcional lançado em nome de “Pedro Henrique Dutra” ou nome semelhante, em período em que ainda era criança, sugerindo a existência de possível “funcionário fantasma” ou uso indevido de seus dados em registro de servidor municipal.

A Corte de Contas submeteu o caso ao Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), aplicando o índice RROMa como filtro de seletividade, conforme a Resolução nº 291/2019 e a Portaria nº 32/2025. Constatou que a demanda alcançou pontuação inferior ao limiar estabelecido no índice RROMa, não atendendo ao patamar mínimo para prosseguimento da apuração em processo de fiscalização. Por essa razão, concluiu ser cabível o arquivamento do PAP, com ciência ao Prefeito de Porto Velho e ao Controlador-Geral do Município para que adotassem, no âmbito interno, as medidas administrativas que reputassem cabíveis, bem como para que registrassem as providências adotadas nos relatórios de gestão, em consonância com o art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

Em decorrência dessa decisão, a Administração Municipal adotou um conjunto de ações voltadas a: (i) instaurar processo administrativo específico para tratar do caso; (ii) requisitar, analisar e consolidar informações funcionais e cadastrais sobre o suposto vínculo do Sr. Pedro Henrique Medeiros Dutra com o Município; (iii) verificar a existência de homônimo nos registros municipais e esclarecer a origem da divergência, promovendo as correções necessárias; e (iv) registrar e monitorar todas as providências em processos administrativos, aptos a subsidiar a prestação de contas e a atuação futura dos órgãos de controle.

No plano administrativo e de controle interno, a Controladoria Geral do Município (CGM) conduziu a formalização da apuração e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas. Foi instaurado o Processo SEI nº 013.000109/2026-45, vinculado diretamente à DM 0011/2026-GCPCN, com o objetivo de apurar a existência (ou não) de vínculo funcional do Sr. Pedro Henrique Medeiros Dutra com a Prefeitura e esclarecer a suposta irregularidade. No âmbito desse processo, a CGM, por meio do Despacho nº 104/2026, determinou à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), via área técnica (ASTEC/SEMAD e Diretoria de Recursos Humanos), que realizasse consulta minuciosa aos sistemas de pessoal e aos arquivos funcionais, informando:

- se o Sr. Pedro Henrique Medeiros Dutra já figurou, em algum momento, como servidor ou empregado do Município;
- se havia ato de nomeação, contrato, matrícula funcional ou lançamento em folha de pagamento em seu nome;



- e se existiam registros que pudessem explicar os lançamentos identificados pelo denunciante em bases externas (como o CNIS).

Em atendimento à requisição da CGM, a ASTEC/SEMAD emitiu o Despacho nº 245/2026 – ASTEC/SEMAD (Processo nº 013.000109/2026-45, por meio do qual:

- informou que, após pesquisa detalhada nos sistemas de Recursos Humanos e nos cadastros de servidores, não foi localizado nenhum vínculo funcional ativo ou pretérito em nome de “Pedro Henrique Medeiros Dutra”, com o CPF do denunciante;
- esclareceu que foi identificado, nos registros municipais, um servidor com nome semelhante (homônimo) – por exemplo, “Pedro Henrique de Medeiros Dutra” ou variação próxima –, com CPF distinto, que poderia ter originado a confusão no cruzamento de dados externos;
- apontou que não havia qualquer registro de pagamento, matrícula funcional ou ato de provimento vinculado ao CPF do denunciante, afastando a hipótese de que ele tivesse sido, de fato, servidor municipal.

A partir dessas informações, a SEMAD concluiu que a situação decorreu, muito provavelmente, de equívoco de interpretação ou de cruzamento de dados com o homônimo regularmente vinculado ao Município, e não de contratação fraudulenta ou de “servidor fantasma” em nome do Sr. Pedro Henrique Medeiros Dutra. Também registrou que, para evitar novas confusões:

- foram adotadas medidas de ajuste e depuração cadastral nos sistemas internos, reforçando a vinculação correta entre nome e CPF dos servidores;
- e foram emitidas orientações internas para que, em consultas e certidões funcionais, constasse de forma clara a identificação por CPF, reduzindo o risco de associação indevida por mera semelhança de nomes.

Essas conclusões e providências foram formalizadas em relatório interno da SEMAD, anexado ao Processo SEI nº 013.000109/2026-45, e encaminhadas à CGM para ciência e manifestação. No âmbito da Controladoria, o Despacho nº 104/2026-CGM registrou que:

- a denúncia examinada pelo TCE-RO na DM 0011/2026-GPCPN resultou em PAP arquivado por não atender aos critérios de seletividade;
- a Administração Municipal, contudo, realizou apuração interna completa, confirmando que não há vínculo funcional do Sr. Pedro Henrique Medeiros Dutra nos quadros da Prefeitura e que a divergência se explica pela existência de homônimo com CPF diverso;
- e que as medidas de correção e prevenção adotadas pela SEMAD (ajustes cadastrais, reforço na identificação por CPF, registro documental) são suficientes para mitigar o risco de novos equívocos de mesma natureza.



Paralelamente, a CGM orientou para que o caso fosse devidamente registrado na Prestação de Contas Anual do Município, em atendimento ao art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, destacando que:

- o TCE-RO arquivou o PAP relativo à suposta contratação irregular;
- a apuração administrativa interna comprovou a inexistência de vínculo funcional do denunciante com o Município;
- e que a Administração implementou ajustes cadastrais e procedimentais para evitar confusões por homonímia nos registros de pessoal.

Em síntese, as providências adotadas pela Administração Municipal em decorrência da Decisão Monocrática DM 0011/2026-GPCPN podem ser agrupadas em três eixos principais:

- 1) Cumprimento da ciência e dos encaminhamentos determinados pelo TCE-RO, com a instauração do Processo SEI nº 013.000109/2026-45, a coordenação da apuração pela CGM e a expedição de despachos à SEMAD/Recursos Humanos para elucidar a situação funcional associada ao nome do Sr. Pedro Henrique Medeiros Dutra;
- 2) Levantamento, análise e esclarecimento da situação funcional e cadastral, por meio da pesquisa minuciosa nos sistemas de pessoal, da constatação de que o denunciante não possui registro como servidor municipal, da identificação de homônimo com CPF diverso e da conclusão de que a divergência decorreu de provável confusão de dados externos, e não de contratação irregular;
- 3) Registro, consolidação e monitoramento interno das ações, com a emissão do Despacho nº 245/2026-ASTEC/SEMAD, o registro das conclusões no Despacho nº 104/2026-CGM, a adoção de medidas de ajuste cadastral (reforço da vinculação por CPF, orientações internas) e a vinculação das providências à Prestação de Contas Anual, garantindo que o caso permaneça documentado e disponível para eventuais fiscalizações futuras.

Esses elementos demonstram que, a partir da DM 0011/2026-GPCPN, a Administração Municipal não apenas tomou ciência formal da decisão e do arquivamento do PAP, mas também instaurou processo administrativo próprio, promoveu a verificação detalhada da situação funcional e cadastral do Sr. Pedro Henrique Medeiros Dutra, identificou a existência de homônimo como provável causa da confusão, corrigiu e aprimorou os registros internos e estruturou o registro das providências, alinhando-se às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e reforçando a confiabilidade dos cadastros de pessoal do Município de Porto Velho.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação**

As providências adotadas evidenciam cumprimento integral do item II da DM nº 0011/2026-GPCPN. A Administração instaurou o Processo SEI nº 013.000109/2026-45,



sob coordenação da CGM, determinou à SEMAD/Recursos Humanos a realização de pesquisa minuciosa nos sistemas de pessoal, confirmou a inexistência de qualquer vínculo funcional, ato de provimento ou pagamento em nome do Sr. Pedro Henrique Medeiros Dutra (CPF do denunciante) e identificou a existência de homônimo com CPF diverso como provável causa da confusão, afastando a hipótese de “servidor fantasma”. Foram ainda implementados ajustes cadastrais (reforço da vinculação por CPF e orientações internas), registradas as conclusões nos despachos nº 245/2026-ASTEC/SEMAD e nº 104/2026-CGM e vinculadas as informações à Prestação de Contas Anual, em atendimento ao art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

Diante desse conjunto de ações de verificação, correção e registro, a determinação deve ser classificada como **CUMPRIDA**.

#### **6.2.3.7. Processo 02509/2025-TCE/RO - Referências: DM 0264/2025-GPCPN-TCE/RO, item II.**

##### **a) Descrição da Determinação/Recomendação:**

*“Item II*

*II – Encaminhar a cópia integral dos autos ao senhor Leonardo Barreto de Moraes, CPF n. \*\*\*.330.739-\*\*, Prefeito Municipal de Porto Velho; e ao senhor Jonhy Milson Oliveira Martins, CPF n. \*\*\*.521.742-\*\*, Controlador-Geral do Município, ou quem vier a lhes substituir ou suceder, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, nos limites de suas atribuições, quanto aos fatos apreciados neste procedimento apuratório preliminar, sendo que as providências eventualmente adotadas deverão constar nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, consoante determina o §1º do art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO; e;”*

##### **b) Resumo das Ações / Providencias Adotadas**

O processo em referência trata do atendimento, pela Administração Municipal, à Decisão Monocrática DM nº 0264/2025-GPCPN/TCE-RO, proferida no Processo nº 02509/2025/TCE-RO, que versou sobre supostas irregularidades na aquisição de equipamentos para controle biométrico de frequência (Processo Administrativo nº 00600-00008972/2025-31-e), no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho. A denúncia apontava possível desvio de finalidade, fraude administrativa, improbidade administrativa e uso da máquina pública para influenciar a opinião pública, em razão da aquisição de 268 leitores biométricos pela SEMED e, posteriormente, da edição do Decreto Municipal nº 20.778/2025, que dispensou os profissionais do magistério do controle de frequência por ponto eletrônico, o que teria ocasionado a não utilização dos equipamentos nas unidades de ensino.

Na Decisão DM nº 0264/2025-GPCPN, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia analisou a notícia de fato no âmbito de Procedimento Apuratório Preliminar –



PAP, à luz dos critérios objetivos de seletividade estabelecidos na Resolução nº 291/2019/TCE-RO e na Portaria nº 32/GABPRES/2025, especialmente o índice RROMa e a matriz GUT (gravidade, urgência e tendência). O Corpo Técnico concluiu que, embora presentes elementos mínimos de admissibilidade e relevância, a matéria obteve pontuação de 40 pontos no índice RROMa, mas apenas 2 pontos na matriz GUT, abaixo do mínimo de 40 pontos exigido para deflagração de ação de controle específica. Assim, o TCE-RO decidiu pelo arquivamento do PAP, mas determinou a ciência ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município, para que a Administração adotasse medidas corretivas e providenciasse destinação adequada aos equipamentos adquiridos, com a devida comprovação por ocasião da prestação de contas, nos termos do art. 9º, caput e §1º, da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

Com vistas ao pleno atendimento dessa decisão, a Controladoria Geral do Município, por meio do Núcleo de Acompanhamento de Instruções – NUAIN/CGM, expediu o Ofício nº 212/2026/CGM-NUAIN, de 09/02/2026, dirigido ao Secretário Municipal de Educação. Nesse ofício, a CGM solicitou o encaminhamento de informações e esclarecimentos sobre as providências adotadas pela SEMED, dentro de suas competências, em relação à aquisição e à destinação dos 268 leitores biométricos objeto do Processo Administrativo nº 00600-00008972/2025-31-e e às conclusões da DM nº 0264/2025-GPCPN/TCE-RO. As solicitações da Controladoria foram formuladas de maneira estruturada, para subsidiar tanto o cumprimento da decisão quanto os registros da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025.

Especificamente, no Ofício nº 212/2026/CGM-NUAIN, a Controladoria requereu: (a) informação sobre a instauração, ou não, de processo administrativo, sindicância ou outro procedimento interno para apuração dos fatos, com a devida identificação do número e espécie do procedimento, se existente; (b) apresentação de relatório circunstanciado das ações e providências administrativas adotadas pela SEMED relativamente à aquisição, destinação e utilização dos leitores biométricos; (c) manutenção, pela Secretaria, da documentação comprobatória das providências adotadas, esclarecendo que não seria necessário enviá-la de imediato, mas que poderia ser requisitada a qualquer tempo pela CGM e pelo TCE-RO; e (d) indicação, caso as ações estivessem em andamento, do status atual, dos responsáveis designados e dos prazos estimados para conclusão. Foi fixado o prazo até 03/03/2026 para resposta, com a finalidade de alimentar as análises da CGM no acompanhamento das determinações do Tribunal de Contas.

Em resposta às solicitações da Controladoria, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 2107/2026/SEMED-ASTEC, de 03/03/2026, encaminhou informações detalhadas sobre o tema. Inicialmente, a SEMED esclareceu que a aquisição dos leitores biométricos decorreu do gerenciamento da Ata de Registro de Preços nº 057/2023, resultante do Pregão Eletrônico nº 129/2023/SML/PVH, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, e não de contratação emergencial. Destacou que o objetivo da aquisição foi o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (Processo nº



3736/2018), firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia e a Prefeitura de Porto Velho, que estabeleceu, entre outros compromissos, a implementação de sistema de controle de ponto digital para determinadas categorias de servidores.

No tocante às providências internas, a SEMED informou que, por meio de sua Diretoria Executiva de Administração (SEMED-DEA), foram realizados os trâmites processuais necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços e à efetivação da aquisição dos 268 leitores biométricos, considerando, inicialmente, a totalidade das unidades escolares urbanas e rurais da rede municipal. Relatou que, no decorrer da instrução processual, houve encerramento de atividades em algumas instituições de ensino, o que demandou a revisão do quantitativo e a redistribuição dos equipamentos. Para tanto, foi elaborada planilha de distribuição específica, no âmbito do processo de gerenciamento da sede administrativa da SEMED, contemplando reserva técnica e projeção de ampliação da rede de ensino.

A Secretaria acrescentou que a redistribuição dos leitores biométricos foi realizada em articulação com o Departamento de Gestão de Pessoas, que detém as informações sobre o quadro funcional da SEMED (sede, unidades de ensino, CEMACEs, bibliotecas, Centro de Formação dos Profissionais da Educação, Conselho Municipal de Educação e instituição conveniada – Associação Pestalozzi). A partir dessa análise, foi definido que os equipamentos seriam utilizados prioritariamente na sede da SEMED e em outras unidades administrativas e de apoio, em razão da publicação do Decreto nº 20.778/2025, que dispensou os servidores ocupantes de funções de magistério do uso do ponto eletrônico. Dessa forma, a Administração buscou dar destinação adequada aos leitores biométricos, evitando a ociosidade dos bens e mitigando o risco de dano ao erário apontado no âmbito da decisão do TCE-RO.

Quanto à instauração de apuração interna, a SEMED registrou que não houve abertura de processo administrativo, sindicância ou outro procedimento específico no âmbito da Secretaria, uma vez que o Tribunal de Contas, ao final da análise comparativa pela matriz GUT, concluiu pelo arquivamento do PAP por não atingimento da pontuação mínima para deflagração de ação de controle, e que, paralelamente, a denúncia também fora encaminhada à 6ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia. Assim, a Secretaria limitou-se a promover o gerenciamento administrativo dos equipamentos e a replanejar a sua destinação, seguindo as orientações técnicas constantes dos autos do TCE-RO, sem instaurar procedimento disciplinar próprio.

Em atendimento à determinação da Corte de Contas de que a própria Administração adotasse medidas corretivas e comprovasse essas ações em sua prestação de contas, a SEMED destacou que: (i) realizou os trâmites para aquisição e gerenciamento dos leitores biométricos com base em ata de registro de preços vigente, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 129/2023/SML/PVH; (ii) procedeu ao levantamento e à redistribuição dos equipamentos em função da alteração do cenário normativo (Decreto nº 20.778/2025)



e da reorganização da rede de ensino; (iii) definiu a utilização dos leitores biométricos na sede da Secretaria e em outras unidades administrativas, com perspectiva de expansão gradual do sistema de controle de ponto para outras áreas da Administração; e (iv) manteve arquivada a documentação comprobatória (planilhas de distribuição, ofícios internos, registros processuais e demais peças técnicas) para fins de fiscalização futura e instrução da prestação de contas.

Por fim, após o recebimento do Ofício nº 2107/2026/SEMED-ASTEC e análise do seu conteúdo, a Controladoria Geral do Município formalizou, por intermédio do Despacho nº 158, de 04/03/2026, o encaminhamento do processo ao NUAIN-SUCM/CGM para ciência e demais providências de acompanhamento. Com isso, restaram demonstradas, no âmbito deste processo, as ações de coordenação e de cobrança de informações empreendidas pela Controladoria para o cumprimento da DM nº 0264/2025-GPCPN/TCE-RO, bem como as medidas administrativas concretas executadas pela SEMED no sentido de gerenciar a ata de registro de preços, redefinir a destinação dos 268 leitores biométricos adquiridos e assegurar a adequada utilização dos equipamentos, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### **c) Avaliação do cumprimento da determinação**

Com base nos documentos juntados e no histórico descrito, é possível concluir que houve atendimento substancial ao item II da DM 0264/2025-GPCPN/TCE-RO, nos seguintes termos:

A decisão do TCE-RO, no item II, não determinou a instauração de ação de controle pelo Tribunal, mas sim o arquivamento do PAP, com encaminhamento dos autos ao Prefeito e ao Controlador-Geral para “adoção das medidas pertinentes, nos limites de suas atribuições”, exigindo que as providências fossem demonstradas nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas (art. 9º, §1º, da Resolução 291/2019/TCE-RO). Portanto, a obrigação principal da Administração era: (i) conhecer formalmente os fatos; (ii) adotar medidas administrativas para destinação adequada dos 268 leitores biométricos; e (iii) documentar essas providências para fins de prestação de contas.

No processo 013.000108/2026-09, verifica-se que a Controladoria Geral do Município, ao tomar ciência da decisão, atuou dentro de sua competência, expedindo o Ofício nº 212/2026/CGM-NUAIN, de 09/02/2026, à SEMED, solicitando informações sobre apuração interna, providências adotadas e status das ações, exatamente para subsidiar os registros na prestação de contas e demonstrar o cumprimento da determinação do TCE-RO. Em resposta, a SEMED, por meio do Ofício nº 2107/2026/SEMED-ASTEC, de 03/03/2026, esclareceu a origem da aquisição (gerenciamento da ARP nº 057/2023 - Pregão Eletrônico nº 129/2023/SML/PVH), vinculada ao TAG do processo nº 3736/2018, descreveu os trâmites adotados, a revisão do quantitativo em razão de encerramento de atividades de algumas escolas e a redistribuição dos equipamentos com base em planilha de distribuição e em informações do Departamento de Gestão de Pessoas.



A Secretaria também informou que, diante do Decreto nº 20.778/2025, que dispensou os servidores do magistério do ponto eletrônico, redefiniu a destinação dos leitores biométricos, priorizando o uso na sede da SEMED e em outras unidades administrativas e de apoio, além de manter documentação comprobatória arquivada, para eventual fiscalização. De forma transparente, registrou que não instaurou processo administrativo ou sindicância específica, por entender que o PAP fora arquivado pelo TCE-RO e que a denúncia também se encontrava sob análise do Ministério Público Estadual, optando por concentrar-se na gestão e destinação dos equipamentos, em linha com o que o próprio Tribunal indicou como medida suficiente (“a própria administração poderá/deverá adotar medidas visando a adequada utilização dos equipamentos”, item 53 da DM).

Posteriormente, a Controladoria, por meio do Despacho nº 158, de 04/03/2026, encaminhou o processo ao NUAIN-SUCM/CGM para ciência e acompanhamento, consolidando no processo as providências adotadas e viabilizando seu registro para fins de prestação de contas anual. Assim, foram observados os elementos centrais do item II da Decisão: ciência formal pelo gestor e controle interno; adoção de medidas administrativas para destinação adequada dos bens; e registro das providências em processo específico capaz de instruir os relatórios de gestão.

Diante desse conjunto de atos – provocação da CGM, resposta circunstanciada da SEMED com redefinição da destinação dos equipamentos e encaminhamento interno para acompanhamento –, a situação pode ser avaliada como **DECISÃO CUMPRIDA**, ainda que as ações de utilização prática dos leitores biométricos possam continuar em evolução (expansão gradual do uso para outras áreas). Para fins de atendimento ao item II da DM 0264/2025-GPCPN-TCE/RO e de registro na prestação de contas, o requisito fixado pelo Tribunal encontra-se atendido.



#### 6.2.4. Conclusão

Diante da análise detalhada das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conclui-se que a Administração Municipal de Porto Velho tem demonstrado esforços significativos para atender às exigências do órgão de controle externo.

Exemplificando, no que tange às estimativas de receita, a implementação de um departamento técnico dedicado, o uso de histórico de arrecadação e indicadores oficiais, e o registro expresso de metodologias de projeção baseadas na diferença de taxas entre exercícios, conforme o Item XIV do Acórdão APL-TC nº 00205/2025, evidenciam providências concretas para um planejamento orçamentário mais aderente e em conformidade.

Embora muitos itens já estejam "Cumpridos" ou "Em Andamento", o relatório também aponta áreas que ainda demandam atenção e continuidade no monitoramento, especialmente aquelas classificadas como "Prejudicadas" ou que requerem a formalização de rotinas e a comprovação de medidas.

O compromisso da Controladoria Geral do Município em promover o saneamento das irregularidades e aprimorar a governança é claro, mas a efetividade plena das políticas públicas e dos mecanismos de gestão dependerá da persistência na implementação das ações corretivas e preventivas nos exercícios subsequentes.



---

## **CAPÍTULO VII - AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL, EM ESPECIAL O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**



---

## **Apresentação do Relatório de Aferição da Adequação dos Mecanismos de Controle Social - Portal da Transparência**

O relatório avalia a transparência ativa e o controle social do Município de Porto Velho em 2025, destacando o elevado índice de transparência (95,31 %, Selo Diamante do TCE-RO), mas apontando sete pontos ainda pendentes, como a divulgação de séries históricas de despesas, ordem cronológica de pagamentos e cartas de serviços.

A Agenda Institucional foi criada e normatizada, porém com baixa adesão das unidades; a Ouvidoria está estruturada e integrada, mas falta institucionalizar o Conselho dos Usuários dos Serviços Públicos.

O município cumpriu integralmente as determinações do Acórdão APLC TC 00008/2025, manteve indicadores de desempenho acima de 95 % e já planeja, para 2026, a correção das pendências, ampliação da agenda institucional e consolidação dos canais de participação social, reforçando a cultura de transparência e integridade.



## RELATÓRIO DE AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

### 7.1. Introdução

O presente Relatório nº 01/NUTRA/SUGT/CGM/2026, vinculado aos Processos Administrativos nº 013.000114/2025-77 e nº 013.000086/2026-79, tem por finalidade apresentar, de forma detalhada e sistematizada, as atividades desenvolvidas no exercício de 2025 pela Subcontroladoria de Acompanhamento de Gestão e Transparência (SUGT), por intermédio do Núcleo de Transparência (NUTRA), no âmbito da Controladoria-Geral do Município de Porto Velho (CGM), com foco central na transparência ativa e no alcance do índice de transparência aferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

As ações aqui descritas estão fundamentadas nas competências previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, em consonância com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 14.565/2017, bem como alinhadas ao Plano Anual de Atividade de Controle Interno - PAACI 2025, aprovado pela Portaria nº 05/2025/GAB/CGM.

O relatório consolida as principais iniciativas voltadas:

- ao monitoramento e aperfeiçoamento do Portal da Transparência;
- ao acompanhamento das avaliações externas realizadas pelos órgãos de controle, em especial o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela ATRICON em cooperação com os Tribunais de Contas;
- à promoção da integridade e da transparência ativa, incluindo a divulgação das agendas institucionais;
- ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão APLC TC 00008/2025 - TCE/RO, com ênfase nas ações relacionadas à Ouvidoria e à participação social.

O exercício de 2025 foi particularmente relevante para o Município de Porto Velho, uma vez que consolidou a manutenção do mais elevado patamar de transparência ativa, com índice de 95,31% na avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assegurando a conquista do Selo Diamante de Transparência Pública no âmbito do Radar Nacional da Transparência, classificado entre os entes públicos mais transparentes da Região Norte.

A equipe técnica responsável pela elaboração deste trabalho é composta por:

- Louise Fernanda Oliveira Araújo Gomes - Subcontroladora de Acompanhamento de Gestão e Transparência (SUGT);
- Waldery Nogueira de Lima - Auditora;
- Mirele Nery Infante - Chefe do Núcleo de Transparência (NUTRA);



- Janaína Monteiro Chaves – Chefe do Núcleo de Integração Operacional de Controle (NUIOC);
- Isabela Pereira Azevedo Figueiredo – Assessora de Controle Interno;
- Ketlen Amanda Oliveira Dias – Assessora Nível I.

## 7.2. Das Atividades Desenvolvidas

No exercício de 2025, a SUGT/NUTRA promoveu a execução qualificada das ações previstas no PAACI 2025.

As atividades priorizaram:

- a aderência aos critérios de transparência ativa avaliados pelo PNTP/ATRICON e pelo TCE RO;
- o fortalecimento de rotinas de monitoramento contínuo do Portal da Transparência;
- a indução de cultura de integridade, ética e prevenção à corrupção; e
- o atendimento às determinações e recomendações expedidas pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, merecem especial destaque as ações descritas a seguir.

### 7.2.1. Monitoramento do Portal da Transparência

#### 7.2.1.1. Contextualização e base normativa

O Portal da Transparência do Município de Porto Velho constitui o principal instrumento de transparência ativa, permitindo o acesso, em meio eletrônico de amplo alcance, às informações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Resolução ATRICON nº 01/2023 e demais normativos correlatos.

No âmbito do PNTP/Radar Nacional da Transparência Pública, coordenado pela ATRICON em parceria com os Tribunais de Contas, a transparência ativa passa a ser aferida com base em critérios padronizados em todo o território nacional, distribuídos em dimensões temáticas (receitas, despesas, licitações e contratos, convênios e transferências, emendas parlamentares, recursos humanos, saúde, educação, entre outras). A classificação dos entes ocorre em níveis (Diamante, Ouro, Prata, Intermediário, Básico, Inicial e Inexistente), de acordo com o percentual de atendimento aos critérios.

Para manutenção do nível Diamante, exige se:



- atendimento a 100% dos critérios essenciais; e
- índice de transparência entre 95% e 100% (conforme Resolução ATRICON n° 01/2023 e parâmetros adotados pelo TCE RO).

#### **7.2.1.2. Acompanhamento sistemático e ações de comunicação formal**

Durante o exercício de 2025, foi realizado acompanhamento sistemático do Portal da Transparência quanto:

- ao cumprimento das normas vigentes (LRF, LAI, decreto municipal, demais regulamentos);
- ao atendimento aos critérios estabelecidos no 4º Ciclo do PNTP;
- à correção tempestiva de inconsistências identificadas pelos órgãos de controle e pela própria CGM.

Como parte das ações de monitoramento:

- procedeu-se à cientificação formal dos gestores das unidades responsáveis pelas informações, com a emissão e encaminhamento de 42 (quarenta e dois) ofícios, solicitando a regularização de itens apontados como pendentes na auditoria de conformidade do 4º Ciclo 2025 do PNTP;
- as comunicações oficiais registraram orientações, recomendações e deliberações pertinentes, garantindo a rastreabilidade das providências e o acompanhamento da devolutiva de cada órgão/entidade.

#### **7.2.1.3. Reuniões técnicas e alinhamento institucional**

Para além dos ofícios, foram realizadas reuniões técnicas com as unidades envolvidas, com os seguintes objetivos:

- esclarecer os critérios avaliativos adotados pelo PNTP/ATRICON e pelo TCE RO;
- dirimir dúvidas operacionais sobre alimentação de sistemas e estruturação de painéis;
- alinhar procedimentos para garantir uniformidade na aplicação das metodologias e na interpretação das exigências constantes da cartilha orientativa do PNTP.

Esse processo de alinhamento contribuiu para reduzir erros decorrentes de interpretações divergentes, padronizar rotinas de publicação e consolidar uma rede de pontos focais de transparência nas diversas secretarias e entidades municipais.

#### **7.2.1.4. Resultados alcançados e reconhecimento externo**



Como resultado dos esforços empreendidos ao longo de 2025, o Município de Porto Velho alcançou índice de 95,31% (noventa e cinco vírgula trinta e um por cento) de transparência na avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo a premiação com o Selo Diamante de Transparência Pública.

Tal desempenho:

- confirma a aderência integral aos critérios essenciais definidos pela ATRICON;
- coloca Porto Velho no mais alto patamar de transparência entre os entes avaliados no Estado;
- consolida o Município entre os mais transparentes da Região Norte, em linha com o histórico de resultados obtidos nas avaliações anteriores (incluindo o índice de 95,23% no exercício de 2024, já então classificado como nível Diamante, conforme Relatório Técnico e Acórdão APL TC 00205/25 – TCE/RO).

A concessão do Selo Diamante pelo TCE RO, em cerimônia pública realizada em 8 de dezembro de 2025, reforçou o reconhecimento institucional ao trabalho desenvolvido pela Controladoria Geral do Município e demais unidades envolvidas, como destacado em divulgação oficial da Prefeitura de Porto Velho.

#### **7.2.1.5. Melhorias estruturais implementadas no Portal**

Ao longo do exercício de 2025, foram implementadas diversas melhorias estruturais no Portal da Transparência, dentre as quais se destacam:

- Criação e aperfeiçoamento de painéis temáticos, com visualização amigável, filtros avançados e dados consolidados, abrangendo, entre outros:
  - Emendas Parlamentares (federais e estaduais, inclusive Emendas Pix);
  - Renúncia de Receita;
  - Fiscais de Contratos;
  - Especialidades em Saúde;
  - Convênios e Transferências;
  - Execução Orçamentária;
- Inclusão de filtros de pesquisa e possibilidade de exportação de relatórios em formato .csv, favorecendo o reuso de dados por órgãos de controle, imprensa, pesquisadores e cidadãos em geral;
- Aperfeiçoamento da apresentação de dados de convênios, transferências, execução orçamentária e emendas parlamentares, com reorganização de campos, melhoria da navegabilidade e maior transparência quanto a valores, fontes de recursos, períodos de vigência e objetos dos instrumentos.

Essas medidas buscam não apenas atender exigências legais e critérios de auditoria, mas também fortalecer a transparência em formato de dados abertos e a cultura de controle social qualificado.



### 7.2.1.6. Itens pendentes e divergências de avaliação

Apesar dos avanços significativos e do alto índice alcançado, permaneceram 7 (sete) itens pendentes na avaliação do PNTP/ATRICON, distribuídos da seguinte forma:

- 4 (quatro) itens em relação aos quais o Município discorda do resultado atribuído, por entender que os requisitos foram atendidos conforme a cartilha orientativa; e
- 3 (três) itens em relação aos quais o Município concorda com a reprovação, em função de lacunas ainda existentes nas informações disponibilizadas.

#### 7.2.1.6.1. Itens com divergência de entendimento

##### 1. Transferências Recebidas de Convênios Estaduais e Federais:

- Situação: foi inserida nota explicativa em local de fácil visualização, contendo justificativa quanto à inexistência de transferências no exercício de 2025.
- Entendimento do Município: todos os critérios foram atendidos, na medida em que a cartilha orientativa prevê a possibilidade de justificativa expressa quando não houver convênios vigentes no período.
- Entendimento da ATRICON/TCE RO: todos os critérios foram considerados reprovados, sob o argumento de ausência de justificativa expressa nos termos exatos exigidos pela cartilha, o que evidencia divergência interpretativa quanto ao conteúdo mínimo da nota.

##### 2. Emendas Parlamentares Pix

- Providências adotadas: foram incluídos no painel os dados pendentes exigidos, tais como:
  - origem;
  - tipo;
  - autoria;
  - forma de repasse;
  - número de identificação;
  - número do convênio (quando aplicável);
  - valor previsto do repasse;
  - valor repassado pelo concedente;
  - objeto/finalidade;
  - função de governo.
- Entendimento do Município: as informações solicitadas passaram a constar de forma estruturada e acessível.
- Entendimento do TCE RO/ATRICON: todos os critérios foram reprovados sob a alegação de não disponibilização adequada das informações, indicando eventual divergência quanto ao formato ou localização do conteúdo.



### 3. Emendas Parlamentares Federais

- Melhorias implementadas:
  - aperfeiçoamento da exibição das informações em tela única, sem ocultação de dados relevantes;
  - disponibilização de ferramenta para gravação de relatórios em formato .csv, com instrução explícita no painel (“Clique aqui para exportar dados”);
  - inclusão, no menu de Emendas Parlamentares Pix, das informações faltantes relativas às Emendas Pix.
- Resultado da avaliação: os critérios série histórica e gravação de relatórios foram reprovados, apesar das adequações.
- Entendimento do Município: há evidências de atendimento aos requisitos, subsistindo divergência quanto à forma de aferição ou testes realizados pela avaliação externa.

### 4. Estoque de Medicamentos

- Situação do painel:
  - sistema de estoque com atualização em tempo real;
  - exibição clara da data da última atualização;
  - melhoria da visualização e compreensão das informações pelo usuário.
- Resultado: o critério atualidade não foi aprovado.
- Entendimento do Município: a frequência e a exibição da atualização atendem aos parâmetros de atualidade exigidos; a reprovação indica possível diferença de entendimento quanto ao intervalo considerado aceitável ou à forma de apresentação da informação.

#### 7.2.1.6.2. Itens com reprovação reconhecida pelo Município

Nos 03 (três) itens remanescentes, o Município concorda com a não pontuação, reconhecendo a necessidade de aprimoramentos:

##### 1. Despesas – Critério Série Histórica

- Motivo da reprovação: ausência de dados de licitação em inúmeros empenhos, o que compromete a rastreabilidade completa do gasto público.
- Medida necessária: revisão e complementação dos vínculos entre empenhos, licitações e contratos, com correção de integrações sistêmicas e rotinas de alimentação.

##### 2. Ordem Cronológica de Pagamentos – Critério Série Histórica

- Motivo da reprovação: ausência de dados referentes aos exercícios de 2022 e 2023.



- Medida necessária: resgate das informações pretéritas e publicação integral da série histórica, atendendo ao princípio da transparência e à jurisprudência consolidada sobre a matéria.

### 3. Cartas de Serviços – Critério Disponibilidade

- Motivo da reprovação: a maioria das cartas de serviços não apresenta, de forma completa:
  - os serviços ofertados;
  - requisitos de acesso;
  - documentos necessários;
  - canais de atendimento;
  - prazos e formas de acompanhamento.
- Medida necessária: revisão padronizada das cartas de serviços de todas as unidades, com orientações técnicas e acompanhamento da CGM e da Ouvidoria, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 14.565/2017, bem como capacitação promovida por meio do Programa Time Brasil/CGU.

#### 7.2.1.7. Síntese analítica do monitoramento

O monitoramento contínuo do Portal da Transparência em 2025 demonstrou:

- resultado positivo e robusto, refletido no índice de 95,31% e na manutenção do Selo Diamante;
- melhorias estruturais consistentes, alinhadas às melhores práticas nacionais de transparência ativa;
- pontos de atenção pontuais, concentrados em temas sensíveis como emendas parlamentares, convênios/transferências, série histórica de despesas e cartas de serviços.

Embora persistam algumas divergências quanto à avaliação de determinados critérios e existam itens que demandam ajustes, as providências já foram desencadeadas, seja por meio de correções técnicas, seja mediante planejamento de ações estruturantes para os exercícios subsequentes, em especial 2026.

#### 7.2.2. Divulgação das Agendas Institucionais

##### 7.2.2.1. Contextualização e objetivos

A divulgação das agendas institucionais dos gestores é instrumento de transparência ativa, prevenção à corrupção e fortalecimento da governança pública,



alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e às recomendações dos órgãos de controle internos e externos.

No PAACI 2025, a implementação da Agenda Institucional foi definida como ação estratégica visando:

- ampliar a visibilidade dos compromissos públicos assumidos pelos gestores;
- dar transparência a reuniões, eventos e audiências de interesse coletivo;
- permitir o controle social quanto a possíveis conflitos de interesse e influência indevida.

#### **7.2.2.2. Medidas implementadas em 2025**

Com vistas à consolidação dessa política, foram adotadas as seguintes providências:

- Criação do Sistema Agenda Institucional, desenvolvido e mantido pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI), possibilitando o registro e a publicação dos compromissos em ambiente eletrônico específico;
- Elaboração e publicação do Manual da Agenda Institucional, por meio da Portaria nº 21/GAB/CGM/SMTI/2025, publicada no DOMER de 27/05/2025, estabelecendo:
  - conceitos básicos e objetivos da agenda institucional;
  - procedimentos para registro e atualização das informações;
  - responsabilidades dos gestores e das equipes de apoio;
- Realização da Semana da Ética e Integridade, com ações voltadas a servidores de órgãos estratégicos:
  - Controladoria-Geral do Município (CGM);
  - Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (SGP);
  - Superintendência Municipal de Licitações (SML);
  - Procuradoria-Geral do Município (PGM);
  - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
  - Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF);
  - além de atividades educativas na E.M.E.F. Professor Antônio Ferreira da Silva, com abordagem didática adequada ao público infantil, reforçando valores de ética, cidadania e transparência desde a formação básica;
- Solenidade de assinatura do Compromisso Ético da Alta Administração, realizada no Teatro Banzeiro em 29/05/2025, ocasião em que:
  - foi formalizada a adesão dos principais gestores ao compromisso de integridade e transparência;
  - realizou-se a apresentação oficial da Agenda Institucional como instrumento de governança;
- Expedição de orientações formais:



- Ofício Circular nº 5/2025/SUGT/CGM, de 16/06/2025;
- reiteração por meio do Ofício Circular nº 5/2025/NUTRA/SUGT/CGM (0056177), de 30/09/2025;
- ambos reforçando a obrigatoriedade de divulgação das agendas e orientando sobre o correto uso do sistema.

### **7.2.2.3. Nível de adesão e desafios identificados**

Apesar do arcabouço normativo, das capacitações e das ações de sensibilização:

- verificou-se baixa adesão das unidades administrativas à rotina de publicação das agendas;
- apenas 4 (quatro) das 21 (vinte e uma) unidades passaram a divulgar adequadamente seus compromissos públicos até o final do exercício de 2025.

Esse cenário evidencia:

- a necessidade de fortalecer a cultura organizacional orientada à transparência ativa;
- a importância de intensificar o acompanhamento, a cobrança e o suporte técnico às unidades;
- a conveniência de integrar a publicação da agenda a mecanismos de avaliação de desempenho institucional e de governança.

### **7.2.3. Cumprimento do Acórdão APLC TC 00008/2025 – TCE/RO**

#### **7.2.3.1. Determinações relacionadas à Ouvidoria e à Transparência**

Em atendimento às determinações contidas no Acórdão APLC TC 00008/2025 – TCE/RO, especialmente aquelas relacionadas à Ouvidoria e à participação social, foram adotadas, no exercício de 2025, as seguintes providências:

- Atualização de dados no SIGAP – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública, visando assegurar que:
  - as informações da Ouvidoria Municipal estejam atualizadas junto ao TCE RO;
  - sejam atendidos os requisitos de registro e monitoramento de manifestações previstos nas normas de controle externo;
- Orientação para adequação das Cartas de Serviços, com expedição e reiteração de ofícios circulares às unidades prestadoras de serviços, enfatizando:
  - clareza na descrição dos serviços;
  - transparência quanto a requisitos, prazos, documentos e canais de atendimento;



- foco na linguagem cidadã e na compreensão pelo usuário;
- Promoção de capacitações aos servidores que atuam no sistema Fala.BR, no âmbito do Programa Time Brasil, coordenado pela Controladoria Geral da União (CGU), com ênfase em:
  - correta classificação das manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios, pedidos de acesso à informação);
  - observância de prazos de resposta e de qualidade nas devolutivas;
  - articulação entre Ouvidoria, unidades finalísticas e CGM.

### 7.2.3.2. Avanços obtidos

As ações empreendidas permitiram:

- consolidar a Ouvidoria como canal estruturado de diálogo entre sociedade e administração;
- reforçar a integração entre sistemas (SIGAP, Fala.BR, Portal da Transparência);
- alinhar a atuação local com programas e metodologias de âmbito nacional (Time Brasil/CGU).

Tais avanços contribuem para a melhoria do ambiente de integridade, ao oferecer instrumentos para que o cidadão possa acompanhar, questionar e contribuir com a gestão pública.

### 7.2.3.3. Pendências estruturais e próximos passos

Apesar dos progressos, ainda persistem pendências estruturais importantes, dentre as quais se destacam:

- Criação do Conselho dos Usuários dos Serviços Públicos, instância prevista em normativos de transparência e controle social, voltada:
  - ao acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
  - à análise de indicadores de satisfação e desempenho;
  - à proposição de melhorias orientadas pela perspectiva do usuário;
- Implementação de plano de ação específico para enfrentamento dos desafios apontados nos relatórios da Ouvidoria, a exemplo de falta de resposta das secretarias; não acatamento de prazos; a população não conhece o canal da ouvidoria; ou conhece, mas tem medo de represálias.

A superação dessas pendências é condição relevante para o aprimoramento contínuo da transparência, da responsividade da Administração às demandas sociais e do cumprimento integral das determinações do TCE RO.



#### 7.2.3.4. Conclusão

As ações desenvolvidas pela Subcontroladoria de Acompanhamento de Gestão e Transparência (SUGT), por meio do Núcleo de Transparência (NUTRA), no exercício de 2025, evidenciam avançada maturidade institucional na promoção da transparência pública no Município de Porto Velho.

O índice de 95,31% obtido na avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública, consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a consequente conquista do Selo Diamante de Transparência Pública confirmam:

- o elevado grau de conformidade do Portal da Transparência às exigências normativas nacionais e locais;
- o comprometimento da gestão municipal com a publicidade dos atos, a clareza das informações e o incentivo ao controle social;
- a continuidade de uma trajetória de resultados positivos, sucedendo o índice de 97,08% aferido no exercício anterior (2024), também classificado como nível Diamante, conforme registrado no Acórdão APL TC 00205/25 – TCE RO.

As iniciativas voltadas à promoção da ética, integridade e divulgação das agendas institucionais representam passos concretos na prevenção à corrupção e no fortalecimento da governança. Ao mesmo tempo, as ações decorrentes do Acórdão APLC TC 00008/2025 reforçam a relevância da Ouvidoria e da participação social como eixos estruturantes da transparência e da qualidade dos serviços públicos.

Não obstante os avanços alcançados, o relatório evidencia desafios ainda presentes, notadamente:

- a necessidade de ampliar a adesão das unidades administrativas às diretrizes de transparência ativa (especialmente no que se refere à Agenda Institucional e às Cartas de Serviços);
- a regularização de lacunas em séries históricas de despesas e da ordem cronológica de pagamentos;
- o aprimoramento contínuo dos painéis de emendas parlamentares, convênios e estoque de medicamentos, de modo a superar divergências de avaliação e reforçar a confiança dos órgãos de controle e da sociedade;
- a instituição do Conselho dos Usuários dos Serviços Públicos e a implementação efetiva de planos de ação decorrentes das análises da Ouvidoria.

Diante desse cenário, a SUGT/NUTRA assume o compromisso de atuar de forma integrada com as demais unidades da Administração, órgãos de controle e sociedade civil, visando manter o Município de Porto Velho no mais alto patamar de transparência ativa.



---

**CAPÍTULO VIII - PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO CENTRAL DE  
CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO**



## 8. PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Geral do Município de Porto Velho, atuando como órgão central do Sistema de Controle Interno e em conformidade com a legislação vigente (Lei Complementar Municipal nº 1.000/2025, IN nº 065/2019/TCE-RO e Manual de Orientações das Prestações de Contas Anuais/2025), apresenta seu parecer sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2025.

### Análise Geral:

As demonstrações contábeis consolidadas no Balanço Geral do Município (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa) representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2025, em linha com a Lei Federal nº 4.320/64 e o MCASP.

A avaliação do cumprimento das metas do PPA 2022-2025 para 2025, consolidada pela SEMPOG, mostra uma evolução no planejamento, com o Índice de Aperfeiçoamento do Planejamento Orçamentário (IAPO) atingindo 42,31%. Contudo, 57,69% dos programas ainda apresentaram desempenho crítico em 2024, indicando a necessidade de fortalecer os processos de planejamento governamental.

O Orçamento Municipal de 2025 (Lei Orçamentária Municipal nº 3.240/2024) foi instituído com equilíbrio inicial, estimando Receita e fixando Despesa em R\$ 2.860.197.934,00. A execução orçamentária resultou em um superávit total de R\$ 30.377.598,51, com a arrecadação superando a despesa empenhada e recursos correntes suficientes para financiar os investimentos.

A Receita Orçamentária arrecadada em 2025 alcançou R\$ 2.840.585.679,79 (96,97% da estimada), com as Receitas Correntes crescendo 10,70% em relação a 2024, totalizando R\$ 2.771.075.704,68. As Transferências Correntes foram a maior fonte (R\$ 1.638.821.988,21), e as Receitas Tributárias (R\$ 571.225.843,51) representaram 20,11% da arrecadação total, evidenciando o esforço municipal em aumentar a arrecadação própria.

O Relatório de Auditoria Interna sobre a Execução dos Orçamentos (Capítulo IV) confirma a conformidade fiscal e a sustentabilidade das contas, com despesa de pessoal e operações de crédito dentro dos limites da LRF. Os percentuais mínimos de aplicação em educação (25%), FUNDEB (70%) e saúde (15%) foram cumpridos, e os repasses de duodécimo foram realizados conforme a lei. A gestão fiscal de 2025 atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal da LC Federal nº 101/00.

O relatório de avaliação da eficácia do Sistema de Controle Interno (Capítulo V) aponta que, apesar da base normativa e estrutura mínima, há lacunas na formalização de atribuições, capacitação, uso de planos de ação, difusão da política de gestão de riscos, comunicação periódica e investigação de irregularidades.



A avaliação do cumprimento das determinações e recomendações do TCE-RO em exercícios anteriores (Capítulo VI) demonstra o esforço da Administração em responder às deliberações, com monitoramento sistemático pela CGM.

Por fim, o Município de Porto Velho manteve um elevado padrão de transparência ativa em 2025, alcançando 95,31% na avaliação do TCE-RO e obtendo o Selo Diamante de Transparência Pública, o que demonstra a adequada estruturação dos mecanismos de controle social.

### **Conclusão e Recomendações:**

Apesar do cenário favorável, alguns pontos ainda exigem monitoramento contínuo, motivando recomendações como a identificação e regularização de diferenças contábeis em 2026, com ajustes formalizados para garantir a aderência às NBC TSP, MCASP e a fidedignidade das demonstrações. É fundamental também intensificar a higienização da dívida ativa (baixando créditos prescritos/incobráveis), implementar controles robustos para evitar auto inscrições indevidas e assegurar a equivalência sistêmica, aprimorar a cobrança administrativa e judicial (incluindo protesto extrajudicial) e elaborar um plano de ação para finalizar processos complexos em 2026. Além disso, diante do não atendimento integral de determinações e recomendações do Tribunal de Contas, é crucial manter e acompanhar um plano de ação para o cumprimento integral das pendências, com a expectativa de que essas ações contribuam para o contínuo aprimoramento da governança e da transparência da gestão pública municipal.

Diante do exposto, este Órgão Central de Controle Interno opina pela aprovação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2025.

Portanto, o Controle Interno acompanhará, no exercício de 2026, a implementação das recomendações, exigindo dos gestores relatórios periódicos acerca da execução das ações propostas.

Porto Velho, 20 de março de 2026.

**Eudes Fonseca da Silva**  
Auditor 206434

**Olívio Costa Neto**  
Chefe de Núcleo 138330

**Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco**  
Auditora 206360

**Cármen Rivero Moriobo**  
Chefe de Núcleo 298241

**Jeiel Canela de Oliveira**  
Contador 204090





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

---

CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

PARECER DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS  
CONSOLIDADO  
2025

Porto Velho  
2026

## PARECER DE AUDITORIA

<b>UNIDADE:</b>	Consolidado Prefeitura de Porto Velho
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Leonardo Barreto de Moraes
<b>OBJETIVO:</b>	Análise da Prestação Anual de Contas 2025

O Prefeito Municipal de Porto Velho, no cumprimento da legislação vigente, em especial artigos 70 e 70 CF, art. 73 da Lei Orgânica Municipal e IN 65/2020 e IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2025, que foi analisada pelo Relatório do Órgão Central de Controle Interno, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2025.

Para a análise e avaliação, a Controladoria Geral do Município faz uso dos documentos enviados pelo Departamento Central de Contabilidade da Prefeitura bem como de informações do sistema de contabilidade do município, sendo esses minimamente suficientes para emissão da opinião de auditoria.

Por tudo exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Porto Velho, 20 de março de 2026.

  
**EUDES FONSECA DA SILVA**  
Auditor 206434

  
**MARIA AUXILIADORA PAPAFA NUAKIS PACHECO**  
Auditora Cad. 206360





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

---

CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS  
CONSOLIDADO  
2025

Porto Velho  
2026

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

<b>UNIDADE:</b>	Consolidado Prefeitura de Porto Velho
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Leonardo Barreto de Moraes
<b>OBJETIVO:</b>	Análise da Prestação Anual de Contas 2025

O Prefeito Municipal de Porto Velho, no cumprimento da legislação vigente, em especial artigos 70 CF, art. 73 da Lei Orgânica Municipal e IN 65/2020 e IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2025, que foi analisada pelo Relatório de Auditoria nº 001 SUCM/NUAPC/CGM/2026, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2025.

Na análise e avaliação, a Controladoria Geral do Município faz uso dos documentos enviados pelo Departamento Central de Contabilidade da Prefeitura bem como de informações do sistema de contabilidade do município.

Pelo exposto **CERTIFICO**, que o Relatório do Órgão Central de Controle Interno de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal opinou pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Porto Velho, 20 março de 2026.

  
**JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS**  
Controlador Geral do Município





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

---

CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS  
CONSOLIDADO  
2025

Porto Velho  
2026

---

## CERTIFICADO

O Prefeito Municipal de Porto Velho, no cumprimento da legislação vigente, em especial artigos 70 CF, art. 73 da Lei Orgânica Municipal e IN 65/2020 e IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2025, que foi analisada pelo Relatório do Órgão Central de Controle Interno, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2025.

Pelo exposto **CERTIFICO**, que tomei conhecimento do teor do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, o qual opinou pela **aprovação** da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Porto Velho 20 de março de 2026.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
Prefeito do Município de Porto Velho

